

**Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CE**

Exercício: 2011

Processo: 00206.000771/2012-32

Município - UF: Fortaleza - CE

Relatório nº: 201203669

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ

## Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/CE,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203669, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ - FUNASA/SUEST-CE.

### 1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/4/2012 a 07/5/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

### 2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a conformidade com o teor das peças, ressalvando-se parcialmente quanto aos respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

#### 2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas da Funasa/SUEST-CE, conforme disposto no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o Processo nº 00206.000771/2012-32 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o Exercício 2011.

Acrescente-se que as peças contemplam os formatos obrigatórios nos termos da DN/TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria/TCU nº 123/2011. Todavia, quanto aos conteúdos, foram constatadas ressalvas, conforme registros em itens específicos da 2ª parte deste Relatório.

## 2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A SUEST/CE não tem sob sua responsabilidade a execução de Programas/Ações de Governo, pois não é Unidade Orçamentária e, conseqüentemente, não conta com uma dotação orçamentária específica. Os Programas e suas dotações são planejados para a Presidência da Funasa que têm suas execuções distribuídas entre as regionais, as quais realizam subações para o alcance de ações previstas para a Funasa Nacional. Cada subação é desmembrada em metas, sendo estas aqui analisadas.

Da verificação dos registros contidos no Plano Operacional e Relatório de Gestão, Exercício 2011, constatou-se que a SUEST/CE previu a execução de Subações relativas a 17 Ações, abrangendo 4 Programas de Governo. Quanto à execução, apontou realização em 21 Ações, relativas a 5 Programas de Governo.

Considerando que 9 (nove) das Ações previstas no Plano Operacional e com registros de execução no Relatório de Gestão são do Programa 0122, efetuou-se análise das metas previstas e realizadas no Exercício, juntamente com a verificação da Análise Crítica do Gestor quanto ao não alcance da totalidade programada, tendo sido constatada a não execução ou execução parcial de 6 (seis) subações relativas a 4 (quatro) dessas ações, conforme se detalha a seguir:

Programa: 0122-Serviços Urbanos de Água e Esgoto

| Ação   | Subação  | Descrição meta  | Unidade medida | Registros no Relatório de Gestão 2011 |                               |  |
|--|--|---|----------------|---------------------------------------|-------------------------------|--|
|  |  |   |                | Programado                            | Realizado/<br>programado<br>% | Justificativa  |
| 10SK   |  |   |                |                                       |                               |  |
| Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em mun. das bacias receptoras do S. Francisco com até 50 mil hab. | Sistemas Públicos de esgotamento sanitário em municípios das bacias receptoras do S. Fco | Visitar convênios relativos a exercícios anteriores                       | Un.            | 100                                   | 6%                            | Quantidade revista para 6; a quantidade originalmente prevista estava incompatível com a ação.   |
| 20AG   |  |   |                |                                       |                               |  |
| Apoio à Gestão dos Sistemas de Saneamento Básico em mun. com até 50 mil habitantes                           | Apoio à gestão dos sistemas de saneamento básico em municípios até 50 mil hab            | Realizar 11 visitas técnicas (saneamento básico de exercícios anteriores) | Un.            | 11                                    | 0%                            | Quantidade revista tendo em vista que dependia do desenvolvimento da meta 1 (esta 100% atingida) |
|  | Construção de  |   |                |                                       |                               | A meta foi   |

|  |  |   |     |    |        |   |
|--|--|---|-----|----|--------|---|
| 10GD   | poços tubulares para abastecimento de água                               | Construção de poços tubulares   | Un. | 10 | 90%    | reprogramada para 9.  |
| Implantação e Melhoria de Sist. Públicos de Abastecimento D'água em mun. com até 50 mil hab. | Construção de poços tubulares p/abastecimento de água                    | Realizar licitação/contratação p/conserto/manutenção de equipamentos de perfuração de poços tubulares | Un. | 5  | 40%    | A licitação para manutenção corretiva e preventiva de 2 compressores foi vazia.   |
| 7684   | Saneamento básico em aldeias indígenas p/prevenção e controle de agravos | Beneficiar 4 aldeias com sistema de abastecimento d'água  | Un. | 4  | 25%    | Baixo índice devido o processo de licitação ter sido executado no final do ano e a única proposta apresentada não atender o edital. |
| Saneamento Básico em Aldeias Indígenas para prevenção e controle de agravos.                 | Saneamento básico em aldeias indígenas p/prevenção e controle de agravos | Beneficiar 6 aldeias com melhorias sanitárias domiciliares.   | Un. | 6  | 83,30% | Parcialmente executada, com obras concluídas em 2012  |

A Entidade apresentou justificativas, as quais seguiram a mesma linha do teor registrado no Relatório de Gestão, ou seja, referem-se à alteração de meta inicialmente prevista e demora nos procedimentos licitatórios nos casos em que requeridos. No caso da Ação 10GD, foi apresentada Exposição de Motivo que traz contradição, pois refere que a meta foi reduzida de 10 para 8 e na justificativa contida no Relatório de Gestão menciona reprogramação para 9, conforme registrado.

Assim, as justificativas não são suficientes para possibilitar avaliação de que o não cumprimento dessas metas foi decorrente de fatores imprevisíveis e excepcionais.

### 2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

De acordo com os registros contidos no Relatório de Gestão 2011 da UJ, fls. 67 a 70, há oito indicadores institucionais de Saneamento Ambiental sob responsabilidade dessa SUEST/CE, quais sejam:

- 1) Percentual de execução física de obras de abastecimento de água com recursos do PAC;
- 2) Percentual de execução física de obras de esgotamento sanitário com recursos do PAC;
- 3) Percentual de aldeias com sistemas de abastecimento de água implantado com recursos do PAC;
- 4) Percentual de aldeias com tratamento de água implantado com recursos do PAC;

- 5) Percentual de sistemas de abastecimento de água, em aldeias, com monitoramento da qualidade da água para consumo humano;
- 6) Percentual de comunidades remanescentes de quilombo com sistema de abastecimento de água, implantado com recursos do PAC;
- 7) Percentual de domicílios com melhorias sanitárias domiciliares implantados com recursos do PAC;
- 8) Percentual de domicílios com melhoria habitacional para o controle da doença de chagas realizada com recursos do PAC.

Entretanto, esses indicadores utilizam como base dados referentes aos Exercícios 2007 a 2009, não tendo utilidade para o Exercício 2011. Embora a Unidade tenha sido instada a apresentar manifestação sobre a situação, nada esclareceu até o encerramento dos trabalhos de auditoria.

Destarte, restou prejudicada a análise acerca da utilização de indicadores de gestão pela UJ.

## 2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos da Funasa/SUEST/CE teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal e a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, bem como verificar o cumprimento do prazo indicado no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, para cadastramento, no Sisac, dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2011.

Com relação às informações sobre os Recursos Humanos da Unidade, constantes no Relatório de Gestão 2011, em atendimento ao item 5 da Parte A do Anexo II da DN TCU nº 108/2010, identificaram-se inconsistências entre essas informações e o disposto na Portaria TCU nº 123/2011, bem como com os dados extraídos do Siape, prejudicando, assim, a análise referente à composição do quadro de pessoal da Unidade. Acrescente-se, ainda, no tocante aos indicadores gerenciais da área de Recursos Humanos, a ausência de explicitação, pela Funasa/SUEST/CE, dos objetivos e metas fixados, e das respectivas conclusões quantitativas e qualitativas deles decorrentes.

Verificaram-se, mediante dados extraídos do SIAPE, as seguintes informações relativas ao quadro de pessoal da Unidade:

| SITUAÇÃO                 | DEZEMBRO/2011 | DEZEMBRO/2010 |
|--------------------------|---------------|---------------|
| ATIVO PERMANENTE         | 224           | 303           |
| APOSENTADO               | 763           | 755           |
| NOMEADO CARGO COMISSÃO   | 3             | 3             |
| CEDIDO                   | 5             | 7             |
| CONTRATO TEMPORÁRIO      | 1             | 1             |
| EXERC. DESCENT. CARREIRA | 2             | 2             |
| CEDIDO SUS/LEI 8270      | 281           | 419           |
| ESTAGIÁRIO               | 33            | 33            |
| BENEFICIÁRIO PENSÃO      | 776           | 786           |
| TOTAL                    | 2088          | 2309          |

Conforme dados do Siape, identifica-se uma redução, entre os Exercícios 2010 e 2011, da força de trabalho de aproximadamente 30% dos servidores ativos e cedidos ao SUS. Sobre a redução do quadro de pessoal, a Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE informou a redistribuição, em fevereiro/2011, dos servidores lotados no Distrito Sanitarista Indígena, para o Ministério da Saúde. Ressalte-se, entretanto, que não consta, no Relatório de Gestão, dados sobre o quantitativo de egressos no Exercício 2011.

A Unidade informou, no tocante à distribuição de servidores por Faixa Etária, que *“há uma grande*

*quantidade de servidores entre 51 e 60 anos, o que demonstrá o envelhecimento do quadro de pessoal desta SUEST, bem como o número pequeno de servidores até 30 anos. Depreende-se, portanto, a necessidade de concurso público, haja vista que a maioria dos servidores brevemente irão se aposentar, podendo ocasionar futuramente uma defasagem no quadro de pessoal desta Superintendência”.*

Corroborando com essa informação, o fato de 245 servidores da Unidade receberem, conforme consulta ao Siape do mês de dezembro/2011, a rubrica do Abono de Permanência, ou seja, aproximadamente 48% dos servidores da Funasa/SUEST/CE já possuem condições previstas na legislação para requerer aposentadoria.

Destaca-se, ainda, que a Unidade não processou análises quanto ao impacto no quantitativo de pessoal decorrente da evolução futura dos desligamentos e aposentadorias. Avaliou, contudo, em relação ao aspecto quantitativo do quadro de pessoal, que existe suficiência de pessoas, sendo que a análise qualitativa evidencia dificuldades para o atingimento dos objetivos e cumprimentos das metas estratégicas da Funasa/SUEST/CE. Ressalte-se, também, a ausência de estudos para a redução da defasagem entre o perfil atual e o desejado.

Para verificar a conformidade de pagamentos relacionados à folha de pessoal, foram realizadas as seguintes análises:

| Descrição da ocorrência   | Quantidade de servidores/<br>pensionistas relacionados | Quantidade de servidores confirmados na ocorrência | Impacto Financeiro estimado no Exercício (R\$) |
|---|--|--|--|
| Servidores com descontos de faltas na Folha, sem o respectivo registro no Cadastro                                  | 1  | 1  | -  |
| Pensões que não obedeceram as regras na distribuição de cotas   | 7  | -  | -  |
| Servidores com jornada de trabalho superior à definida para seu respectivo cargo                                    | 1  | 1  | *  |
| Servidores com devolução ao erário interrompida ou com prazo e/ou valores alterados                                 | 1  | 1  | -  |
| Servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério sem ser ocupantes de cargo de professor             | 2  | 1  | 1.714,00                                       |
| Servidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo provento integral   | 2  | -  | -  |
| Pagamento de parcela referente a quintos/décimos em rubricas indevidas  | 1  | 1  | -  |
| Servidores cedidos sem informação do valor da Remuneração extra-SIAPE   | 9  | 4  | -  |
| Servidores recebendo vantagem decorrente de ações judiciais após o limite estabelecido nas respectivas sentenças    | 39   | 39   | 218.082,00                                     |
| Servidores recebendo indevidamente o Adicional de Insalubridade   | 103  | 85   | 274.206,00                                     |
| Conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, a servidores que não fazem jus ao Adicional de Insalubridade | 85   | 29   | -  |
| Incidência indevida de vantagem sobre o cálculo de pensões  | 12   | 12   | 18.721,00                                      |

\* Não há impacto financeiro, em virtude de liminar judicial p/ a suspensão da alteração nos proventos

Cabe ressaltar o descumprimento, pela Unidade, do prazo indicado no art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, que determina a disponibilização das informações cadastradas no Sistema Sisac, ao órgão de controle interno no prazo de 60 dias, contados da data da publicação das respectivas concessões, conforme demonstrado a seguir:

| Quantidade de atos de concessão de aposentadoria e pensão, emitidos em 2011, e que deveriam ser disponibilizados, no Sisac, no referido exercício<br>(A) | Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 não foi atendido<br>(B) | % DE INCONSISTÊNCIAS<br>(B/A) |
|--|--|-------------------------------|
| 35   | 21   | 60,00%                        |

A equipe de auditoria não fez análise do cumprimento do disposto no § 1º do art. 11 da IN TCU nº 55/2007 em razão da não aplicabilidade de tal dispositivo à unidade jurisdicionada cuja gestão está sob exame.

## 2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Com o objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pela Funasa/SUEST/CE, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o Exercício fossem atingidos, procedeu-se à análise desses controles nas áreas de licitação e recursos humanos.

Em relação à área de Licitação, reporta-se adequada a estrutura dos controles internos, destacando-se pontos positivos que se refletem nos controles internos administrativos, tais como:

- adoção de formulário padronizado para as requisições de compras e/ou serviços, com definição da área requisitante, bem como do setor competente para autorização, descrição detalhada do objeto e justificativa para a realização da aquisição/serviço;
- acompanhamento processual por meio de sistema da fase interna da licitação (requisição, emissão de pareceres técnicos e jurídicos, elaboração de orçamento, aprovação da autoridade competente), que possibilita identificar o andamento regular do processo licitatório;
- adoção de formulários padrão para acompanhamento do processo licitatório, e
- segregação de funções com definição clara dos setores responsáveis nas fases que compõem o processo licitatório.

Quanto à área de Recursos Humanos, apesar da avaliação positiva, pela Unidade, dos seus controles internos, conforme as afirmativas constantes no Relatório de Gestão, evidenciou-se, por ocasião dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, que os procedimentos adotados, pela Funasa/SUEST/CE, na operacionalização da folha de pagamento, não foram suficientes para evitar a continuidade de pagamentos indevidos de vantagens, bem como o lançamento de informações incorretas no Sistema Siape.

Verificou-se, ainda, a necessidade de aprimoramento dos Controles Internos da área de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em especial, buscando a padronização das atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal, o acompanhamento efetivo das alterações na legislação, bem como a implantação de rotinas que só permitam “lançamentos” quando tais alterações forem lastreadas por documentação pertinente.

## 2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 8.1 - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis do Relatório de Gestão 2011 e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do Exercício 2011, permite concluir pela adoção parcial dos critérios de

sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras.

Evidência disso é que para 6 dos 13 itens do questionário constante do quadro A.10.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, a Unidade não aplica ou os aplica de forma parcial, em questões ambientais.

Como exemplos, podem ser citados: na aquisição de produtos pela unidade não é adotado o critério de preferência por produtos fabricados por fonte não poluidora, bem como por materiais que não prejudiquem a natureza; a inexistência do critério de certificação ambiental por parte das empresas participantes de processos licitatórios; a ausência de aquisição de bens/produtos passíveis de reutilização, reciclagem ou reabastecimento; os projetos básicos ou executivos na contratação de obras e serviços de engenharia não possuem exigências que levem à economia de manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia e água e à utilização de tecnologias e materiais que reduzem o impacto ambiental.

Portanto, pode-se concluir que, embora a Unidade não tenha adotado integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, adotou providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria e apresentou ações de conscientização junto aos servidores a respeito de preservação ambiental.

## **2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação**

Quanto à avaliação da gestão de Tecnologia da Informação – TI, as ações que envolvem essa área são realizadas de forma centralizada pela Funasa/Presidência e, em virtude disso, os procedimentos referentes à área não foram realizados na Funasa/SUEST/CE.

## **2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias**

A Presidência da Funasa é responsável pela formalização dos termos de transferências de recursos federais e a Unidade Regional, SUEST/CE, tem a atribuição de acompanhar as transferências, por meio de visitas técnicas periódicas e emissão de parecer sobre as prestações de contas parcial e final.

O acompanhamento e avaliação da parte financeira das transferências são realizados pelo Serviço de Convênios (SECON), o qual é responsável pela aferição da prestação de contas parcial e final das transferências realizadas, emitindo parecer sobre a regularidade das respectivas contas. Quanto à avaliação técnica, cabe à Divisão de Engenharia (DIESP).

De acordo com a SUEST/CE, em face do grande volume de prestações de contas apresentadas e do reduzido número de analistas, as rotinas de análise das prestações de contas são priorizadas da forma a seguir:

- a) aquelas auditadas pelos órgãos de controle interno e externo;*
- b) prestação de contas parcial (nos casos de convênios com valor superior a R\$ 500.000,00);*
- c) processos de Tomada de Contas Especial;*
- d) prestações com impugnação da área técnica;*
- e) prestações de contas aprovadas pela área técnica;*
- f) após apresentada a prestação de contas, a mesma é encaminhada para DIESP – Divisão de Engenharia e Saúde Pública para emissão de parecer técnico;*
- g) a DIESP emite o parecer técnico e devolve o processo para o Serviço de Convênios;*
- h) o Serviço de Convênios analisa a Prestação de Contas e emite parecer financeiro e encaminha para o Superintendente;*
- i) mediante despacho do Superintendente aprovando a análise da Prestação de Contas, o processo é*



*devolvido para o Serviço de Convênios e é registrada a mensagem no SIAFI;*

*j) é encaminhado ofício à conveniente comunicando o resultado da análise da Prestação de Contas”.*

Em que pese o estabelecimento dessas rotinas, constatou-se que não são suficientes para o cumprimento dos normativos específicos, em face de problemas estruturais da SUEST/CE relativos à deficiência de pessoal, em especial da DIESP, e de fragilidades nos controles internos atinentes às transferências concedidas, o que ficou evidenciado mediante a identificação de falhas relativas à deficiência no acompanhamento e fiscalização, à análise das prestações de contas e à adoção de providências atinentes a Tomadas de Contas Especial das transferências inadimplentes, conforme síntese a seguir e registros em itens específicos da 2ª parte deste Relatório.

- Acompanhamento e fiscalização: não há programação sistemática e a realização em 2011 ocorreu em baixo percentual, haja vista que da amostra com as transferências que receberam valores mais significativos, constatou-se fiscalização em apenas 25% delas;

- Análise das prestações de contas: se apresentam intempestivas e insuficientes culminando em descumprimento dos prazos previstos nas normas específicas, ocorrendo situação em que esse prazo extrapolado já perfaz cinco anos, e

- Tomadas de Contas Especial das transferências inadimplentes: identificada morosidade nessas providências, haja vista que de uma amostra de 34 transferências com valores “a comprovar” ou “a liberar” e vigência expirada há mais de 240 dias, sem que tenham sido formalizadas as Tomadas de Contas Especial até o momento, foram identificadas apenas 14, cujas pendências para regularização da situação são de natureza meramente formal. Ademais, identificou-se, ainda, situação em que a TCE está pendente de conclusão por ausência de parecer técnico, embora requerido há aproximadamente dois anos.

No que tange à situação geral das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas e eventuais Tomadas de Contas Especial, apresentam-se no demonstrativo a seguir:

| Quantidade de transferências com a situação “desaprovadas” (1) | Quantidade de transferências com contas na situação “omissão de prestar contas” (2) | Quantidade de transferências com a situação “aguardando prestação de contas” (3) | Quantidade de transferências com a situação “prestação de contas em análise” (2) | Quantidade de transferências com a situação “aprovadas” (1) | Quantidade de TCEs instauradas (1) |
|--|---|--|--|---|------------------------------------|
| 53   | 68  | 23   | 499  | 237   | 4                                  |

**Fonte:** (1) Relatório de Gestão 2011 da UJ; (2) SIAFI, base 31/1/12; (3) Siconv, consulta em 21/3/12.

A análise das informações extraídas da base de dados do SICONV e do SIAFI, evidencia que a SUEST/CE não figurou como concedente de transferências de recursos voluntários a entidades privadas durante o Exercício 2011, não tendo havido necessidade de realização de chamamento público, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.170/2007.

Por fim, cabe informar que a SUEST/CE efetuou os registros de seus contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e de suas transferências no Sistema de Gestão de Convênios (SICONV), atendendo a Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011). Entretanto, quanto aos dados no SICONV, constataram-se registros de situação inadequada em relação a 14 (catorze) transferências, tendo sido objeto de Nota de Auditoria.

## 2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela Funasa/SUEST-CE no Exercício 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende à real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como, com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o



enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela Funasa/ SUEST-CE, no Exercício em análise.

Em consulta ao SIAFI Gerencial 2011, constatou-se a quantidade e montante contratados pela Unidade, conforme demonstrado na tabela a seguir, a qual contém, também, o montante dos recursos analisados:

| Tipo de Aquisição de bens/serviços | Volume de recursos do exercício | % Valor sobre total | Volume de recursos analisados | % Valor dos recursos analisados |
|------------------------------------|---------------------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------------------|
| Dispensa                           | 564.209,00                      | 12,72               | 79.000,00                     | 33,12                           |
| Inexigibilidade                    | 234.433,65                      | 5,28                | 9.719,77                      | 4,08                            |
| Pregão                             | 3.637.418,89                    | 82,00               | 149.776,00                    | 62,80                           |
| Total                              | 4.436.061,54                    | 100,00              | 238.495,77                    | 100,00                          |

**Fonte:** Siafi Gerencial, base 30/1/12.

Ressalta-se que o volume de recursos referentes aos procedimentos licitatórios realizados no Exercício 2011 correspondem a apenas R\$ 1.242.645,40, sendo o montante examinado de R\$ 238.495,77, correspondente a aproximadamente 20% desse total. O restante dos valores da despesa é decorrente de contratos continuados, portanto, de licitações anteriores a 2011.

Com efeito, as tabelas seguintes resumem os resultados das análises realizadas na Funasa – SUEST/CE, no que se refere à regularidade da modalidade licitatória, motivação e quanto à fundamentação legal da Dispensa e Inexigibilidade:

| Dispensa de Licitação          |  |                         |                           |
|--------------------------------|--|-------------------------|---------------------------|
| Número do Processo Licitatório | Contratada / CNPJ                            | Valor empenhado em 2011 | Fundamentação da Dispensa |
| 003/2011                       | Compucard Indústria Comércio e Serviços LTDA | 2.780,00                | Adequada                  |
|                                | CNPJ 05.927.765/0001-95                      |                         |                           |
| 023/2011                       | Rosana Carmona Comercial LTDA                | 5.339,77                | Adequada                  |
|                                | CNPJ 11.838.369/0001-94                      |                         |                           |
| 027/2011                       | Bomaquinas Irrigação Peças e Serviços LTDA   | 1.600,00                | Adequada                  |
|                                | CNPJ 10.292.590/0001-27                      |                         |                           |

| Inexigibilidade de Licitação   |   |                         |                                  |
|--------------------------------|---|-------------------------|----------------------------------|
| Número do Processo Licitatório | Contratada / CNPJ                         | Valor empenhado em 2011 | Fundamentação da Inexigibilidade |
| 006/2011                       | Associação Brasileira de Recursos Humanos | 14.700,00               | Adequada                         |
|                                | CNPJ 43.456.425/0001-12                   |                         |                                  |
| 008/2011                       | Empresa Brasil de Comunicação – EBC       | 11.000,00               | Adequada                         |
|                                | CNPJ 09.168.704/0001-42                   |                         |                                  |

| Pregão                         |                         |                         |                          |   |
|--------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------------|---|
| Número do Processo Licitatório | Contratada / CNPJ       | Valor empenhado em 2011 | Modalidade da Licitação. | Oport. e Conveniência do motivo da Licitação. |
| 005/2011                       | Mult Service            | 44.990,90               | Devida                   | Adequada                                      |
|                                | CNPJ 09.517.329/0001-07 |                         |                          |   |
| 007/2011                       | Mult Service            | 25.786,00               | Devida                   | Adequada                                      |
|                                | CNPJ 09.517.329/0001-07 |                         |                          |   |
| 007/2011                       | Helano E.O. Pinheiro-ME | 79.000,00               | Devida                   | Adequada                                      |
|                                | CNPJ 04.974.071/0001-46 |                         |                          |   |

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 5 – avaliação dos controles internos deste relatório.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela adequação dos procedimentos adotados pela Funasa/SUEST-CE nos certames analisados.

## 2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A análise quanto ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) refere-se a aspectos da conformidade da sua utilização com as disposições dos Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008, bem como a adequabilidade da estrutura de controles internos administrativos para garantir o regular uso do cartão de pagamento.

Por base no Siasi Gerencial 2011 e análise dos extratos do CPGF, verificou-se que a Funasa/SUEST/CE efetuou as seguintes despesas no Exercício 2011:

| Portador do CPGF | Modalidade | Despesa (R\$) |
|------------------|------------|---------------|
|                  |            |               |

|                |        |           |
|----------------|--------|-----------|
| 098.220.893-68 | fatura | 11.562,31 |
| 098.220.893-68 | saque  | 1.801,00  |
| Total          |        | 13.363,31 |

As análises demonstraram que a utilização do CPGF no Exercício 2011 está em conformidade com os Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008, tendo em vista que:

-as despesas com o cartão não contêm acréscimos decorrentes da utilização ou obtenção do mesmo;

-as despesas na modalidade de saque estão dentro dos valores percentuais máximos permitidos, em relação ao total da despesa com o CPGF no Exercício 2011;

-a concessão do suprimento de fundos está em conformidade com o paragrafo 3º do artigo 45 do Decreto nº 93.872/1986;

- a concessão dos suprimentos de fundo com o CPGF guarda conformidade quanto aos limites globais, e

- as despesas guardam conformidade quanto aos limites máximos para cada item de despesa no somatório das notas fiscais ou faturas em cada suprimento de fundo.

Ressalta-se que, para efeitos de controle administrativo para acompanhamento da adequabilidade dos gastos e regular uso do CPGF, a Funasa/SUEST-CE segue a Norma de Execução – anexa à Portaria NR 877, de 20/01/2006 da Funasa - que dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas referentes a suprimentos de fundos no âmbito da Funasa.

## 2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Em consulta ao SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011, não foi constatada a existência de passivos sem a consequente previsão para a SUEST/CE, situação que se alinha com as informações apresentadas no Relatório de Gestão 2011 da UJ.

## 2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Com vistas a avaliar a regularidade de manutenção do registro de empenhos em Restos a Pagar Não Processados, especialmente quanto ao artigo 35 do Decreto nº 93.872/86, foram analisados os empenhos nesta situação, considerando os critérios de materialidade e relevância para a seleção da amostra.

De acordo com o SIAFI Gerencial, durante o Exercício 2011, a Funasa/SUEST-CE mantinha empenhos em Restos a Pagar não Processados no valor total de R\$ 744.815,04. Desse montante, foram analisados processos que perfizeram o valor de R\$ 709.121,48, o que corresponde a 95%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| Restos a Pagar não Processados inscritos em 2011 (A) (R\$) | Restos a Pagar analisados (B) (R\$) | Percentual analisado (B)/(A) (R\$) | RP analisados com inconsistência (%) |
|--|-------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| 744.815,04   | 709.121,48                          | 95%                                | 1,67                                 |

A partir da análise da documentação referente aos respectivos Restos a Pagar não processados, constatou-se falha na inscrição dos Restos a Pagar no Exercício 2011 pela Funasa/SUEST-CE, no valor total de R\$ 12.450,00, especialmente em virtude da desconformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86. Cumpre ressaltar que da totalidade dos valores dos empenhos analisados, mantidos em Restos a Pagar Não Processados no Exercício 2011, 3,23% foram anulados no exercício seguinte.

### 2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Quanto ao atendimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93 relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas, evidenciou-se a ausência de controles satisfatórios, considerando o percentual de inconsistências identificadas mediante uma amostragem aleatória dentre o universo de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança na Unidade, no Exercício 2011:

| SERVIDORES<br>OCUPANTES DE<br>CARGOS<br>COMISSIONADOS OU<br>FUNÇÕES DE<br>CONFIANÇA | QUANTIDADE DE<br>SERVIDORES DA<br>AMOSTRA<br>REALIZADA<br>(A) | TOTAL DE<br>IMPROPRIEDADES<br>DETECTDAS<br>(B) | % DE<br>INCONSISTÊNCIAS<br>(B/A) |
|---|---|--|----------------------------------|
| 48  | 25  | 18   | 72,00%                           |

### 2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Em 2010 e 2011, a Unidade possuía sob sua responsabilidade a quantidade de imóveis de uso especial a seguir:

| Localização | Quantidade total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ |      |
|-------------|--|------|
| Ano         | 2010   | 2011 |
| Brasil      | 137  | 137  |
| Exterior    | 0  | 0    |

**Fonte:** Spiunet, posição de 31/12/2011 e Inventários de Bens Imóveis, Exercícios 2010 e 2011 da UJ.

Constatou-se que todos esses imóveis estão com as avaliações vencidas desde 2003 e 2004, bem como que constam, dentre eles, 57 com pendência de regularização da documentação de propriedade, conforme registros na 2ª parte deste Relatório.

Ressalte-se que, de acordo com o Parecer nº 1252-5.12/2011/DPC/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 18/10/11, aprovado pelo Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 24/10/11, se insere no feixe de atribuições da Secretaria do Patrimônio da União a atualização de informações cadastrais e de valor patrimonial dos bens de uso especial no SPIUnet entregues ou cedidos a outras unidades gestoras.

### 2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

Não se aplica à natureza da SUEST/CE o registro de informações sobre renúncia tributária.

### 2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não ocorreram determinações do Tribunal de Contas da União para a Funasa/SUEST-CE durante o Exercício 2011, com requerimento de exame pelo Controle Interno.

## 2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Não ocorreram recomendações da CGU/Regional/CE para a Funasa/SUEST-CE durante o Exercício 2011.

## 2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

## 3. Conclusão

---

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2012.

**Nome:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**Assinatura:**

**Nome:**

**Assinatura:**

Relatório supervisionado e aprovado por:

---

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará

## Achados da Auditoria - nº 201203669

### 1. GESTÃO OPERACIONAL

---

#### 1.1. Subárea - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

##### 1.1.1. Assunto - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

##### 1.1.1.1. Constatação

**Registros de indicadores institucionais no Relatório de Gestão da Unidade os quais não apresentam utilidade para o Exercício 2011.**

De acordo com os registros contidos do Relatório de Gestão 2011, fls. 67 a 70, há 8 indicadores institucionais de Saneamento Ambiental sob responsabilidade dessa SUEST/CE, quais sejam:

- 1) Percentual de execução física de obras de abastecimento de água com recursos do PAC;
- 2) Percentual de execução física de obras de esgotamento sanitário com recursos do PAC;
- 3) Percentual de aldeias com sistemas de abastecimento de água implantado com recursos do PAC;
- 4) Percentual de aldeias com tratamento de água implantado com recursos do PAC;
- 5) Percentual de sistemas de abastecimento de água, em aldeias, com monitoramento da qualidade da água para consumo humano;
- 6) Percentual de comunidades remanescentes de quilombo com sistema de abastecimento de água, implantado com recursos do PAC, e
- 7) Percentual de domicílios com melhorias sanitárias domiciliares implantados com recursos do PAC;
- 8) Percentual de domicílios com melhoria habitacional para o controle da doença de Chagas realizada com recursos do PAC.

Em função de constar como base para esses indicadores os Exercícios 2007 a 2009, foram solicitados esclarecimentos, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203669/13, de 24/4/12, sobre as razões disso.

Foi solicitado, ainda, informação sobre:

- a) a utilização desses indicadores para a tomada de decisões gerenciais;
- b) a existência de outros indicadores, registrando, quando fosse o caso, o nome do indicador; a descrição do indicador e a fórmula de cálculo, considerando a utilidade e mensurabilidade;
- c) a designação formal de servidor para a tarefa de elaborar e aferir tais indicadores, anexando documento comprobatório, se fosse o caso.

Em resposta à citada Solicitação de Auditoria, mediante a informação de que tais indicadores foram estabelecidos da forma como consta do Relatório de Gestão, com base no roteiro para preenchimento fornecido pela Funasa/Presi, a SUEST/CE apresentou cópia de uma resposta emitida pela Coordenação Geral de Cooperação Técnica em Saneamento visando atender à SA 201203663/23, possivelmente de auditoria em execução por outra Unidade da CGU, a qual contém informações gerais sobre os indicadores, mas nenhuma que esclareça efetivamente os questionamentos efetuados por esta Equipe de Auditoria, conforme síntese a seguir, extraída do núcleo da resposta:

*“[...]Os indicadores não pretendem estabelecer qualquer comparação de desempenho entre os exercícios, mas sim, identificar a efetividade dos resultados pretendidos com a celebração dos termos de compromisso, quais sejam, fazer com que os recursos empenhados estivessem finalmente em condições de serem executados pelos compromitentes e, conseqüentemente, as respectivas obras fossem iniciadas”*

Noutro ponto da justificativa:

*“O processo de construção dos indicadores foi iniciado em janeiro/2010 e levou em consideração o PAC 1 e sua evolução. No início de 2011, diante das expectativas de mudanças na gestão da Funasa e até mesmo do Programa de Aceleração do Crescimento, decidiu-se pela manutenção dos indicadores que já estavam consolidados. [...]”*

Conforme se verifica pelos trechos citados, não há suficiência para esclarecer nem mesmo o questionamento principal acerca da base utilizada ser referente aos Exercícios 2007 a 2009.

Ademais, a citada justificativa contém indícios de que foram utilizados na composição do acumulado, dados referentes a exercícios mais recentes, como é o caso de exemplo contido na justificativa, o qual referencia 2008 a 2011.

Em face do exposto, reiterou-se por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203669/21, de 4/5/12, os termos da solicitação anterior.

#### Causa:

Entendimento equivocado sobre as orientações para preenchimento do Relatório de Gestão 2011 com inobservância da Portaria TCU nº 123/11. Ademais, verificou-se a ausência de normas estabelecendo atribuições na aferição de produtos e serviços alcançados pela gestão no Exercício.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação referente a diversas constatações deste Relatório, silenciando quanto a esta constatação.

#### Análise do Controle Interno:

Em função da ausência de manifestação, mantemos a constatação.

## 2. CONTROLES DA GESTÃO

### 2.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS

#### 2.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

##### 2.1.1.1. Constatação

#### **Inconsistências nos registros contidos no Relatório de Gestão 2011 em relação ao disposto na Portaria TCU nº 123/2011 e no Sistema Siafi.**

Da verificação dos registros contidos Relatório de Gestão 2011, excetuada a Gestão de Recursos Humanos, em relação ao disposto na Portaria TCU nº 123/2011 e registros no Sistema Siafi, base 30/1/12, constatou-se o registro de execução de várias ações no Relatório de Gestão 2011, sem que exista registro de despesas da ação correspondente no Siafi, conforme se demonstra a seguir:

| <b>Relatório de Gestão 2011, fls. 19-60<br/>Executados pela SUEST/Ce</b>  | <b>Dados do Sistema Siafi<br/>Executados pela SUEST/Ce</b>                     |
|---|--|
| Programa:<br>0122-Serviços Urbanos de Água e Esgoto<br>Ações: 20AG, 2272, 6908, 10GD, 10GE, 20AF,<br>7652, 10SK, 10TA, 7684 | Programa:<br>0122-Serviços Urbanos de Água e Esgoto<br>Ações: 20AG, 2272, 6908 |
| Programa:   | Programa:  |



|   |   |
|---|---|
| 1287-Saneamento Rural<br>Ações: 10GC, 3921, 7656, 7684            | 1287-Saneamento Rural<br>Ações: 2272                  |
| Programa:<br>8007-Resíduos Sólidos<br>Ações: 10GG, 10SL           | Sem registro  |
| Programa:<br>0750-Apoio Administrativo<br>Ações: 2000, 2004, 20CW | Programa:<br>0750-Apoio Administrativo<br>Ações: 2000 |

Por outro lado, a UJ registrou no citado relatório de gestão a execução física de subações, entretanto, no campo destinado ao registro da “execução financeira (meta prevista/meta realizada)”, justificou que “a UJ não faz acompanhamento de execução financeira da subação, uma vez que sua programação recai sobre custeio e a sua aplicação se realiza de forma compartilhada com outras subações”.

Com base no exposto e considerando que as execuções das citadas ações na SUEST/CE, conforme registros no Relatório de Gestão 2011, a partir das fls. 28, ocorreram por meio de subações previstas no Plano Operacional 2011, o qual previu despesas financeiras, conforme detalhamento a seguir, foram solicitados esclarecimentos sobre a forma de execução das ações, se sem a efetivação de despesas ou, caso contrário, informar por qual UG do Siafi correram tais despesas, haja vista a ausência de registros para a SUEST/CE no citado sistema:

| Programa | Ação com execução de subação | Valor orçamentário R\$ |
|----------|------------------------------|------------------------|
| 0122     | 10GD                         | 109.160,00             |
|          | 10GE                         | 25.488,00              |
|          | 20AF                         | 135.000,00             |
|          | 7652                         | 132.750,00             |
|          | 10SK                         | 9.558,00               |
|          | 10TA                         | 6.549,00               |
|          | 7684                         | 58.937,00              |
|          | 20AF + 10GD                  | 559.500,00             |
| 1287     | 10GC                         | 9.027,00               |
|          | 3921                         | 28.674,00              |
|          | 7656                         | 2.124,00 + 23.010,00   |
|          | 7684 (1)                     | -                      |
| 8007     | 10GG                         | 3.717,00               |
|          | 10SL                         | -                      |
|          | 20:00:00                     | 4.779,00               |
| 0750     | 2004                         | -                      |
|          | 20CW                         | -                      |

**Nota:** (1) embora conste à fl. 20 do Relatório de Gestão 2011 que teria ocorrido execução dessa ação, não foi constatado registro de execução de subações respectivas no item 2.3.1 do citado relatório.

#### Causa:

Ausência de complemento de informações sobre execução de metas físicas e financeiras de Subações previstas no Plano Operacional 2011, constantes no Relatório de Gestão 2011, para fins de adequação dos registros previstos pela Portaria TCU nº 123/2011.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

O Chefe da Divisão de Administração, por meio de Despacho de 2/5/12, justificou:

*“[...] Informamos que com exceção da Ação 20AG, as despesas executadas pela Divisão de Engenharia/SUEST/CE, ocorreram na Ação 2272, referente ao Programa 0122”.*

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação referente a diversas constatações deste Relatório, silenciando quanto a esta constatação.

#### **Análise do Controle Interno:**

A justificativa não é satisfatória porque, embora constem do Siafi registros de execução das Ações 2272 e 20AG, ambas referentes ao Programa 0122, não constam do Relatório de Gestão da UJ informações financeiras para nenhuma ação ou subação, de modo a possibilitar a verificação de eventual sobreposição de valores. Ademais, nada foi esclarecido em relação à previsão financeira contida no Plano Operacional da UJ.

Assim, entende-se que os registros além de não atenderem ao modelo previsto pela Portaria TCU nº 123/2011 quanto ao aspecto financeiro, também não são suficientes para compor a consolidação de execuções de Programas/Ações em nível nacional por parte da Funasa/Presidência.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Observar, por ocasião da elaboração do Processo de Contas Anual, a adequação dos registros de dados relativos a metas físicas e financeiras, de modo a atender às disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, com vistas possibilitar aos Órgãos de Controle e à própria Unidade, a aferição de desempenho anual.

#### **2.1.1.2. Informação**

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203669-01, foi requerida a disponibilização do Organograma e Regimento Interno vigentes na Regional em 2011.

O Superintendente Estadual da Funasa, por meio de expediente de 10/4/12, apresentou cópia do organograma e de normativos que tratam sobre a estrutura da Unidade. Da verificação desse organograma, identificam-se cinco caixas com aparente vínculo imediatamente “inferior e sucessivo” ao dirigente máximo, no caso o superintendente, quais sejam:

- a) Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP;
- b) Divisão de Administração – DIADM;
- c) Serviço de Recursos Humanos – SEREH;
- d) Serviço de Convênios – SECON;
- e) Serviço de Saúde Ambiental – SESAM.

No que concerne ao regimento interno, apresentou os esclarecimentos a seguir:

*“[...]”*

*1) Em 9 de junho de 2003, foi editado o Decreto N° 4.727, de 9 de junho de 2003, publicado na Seção 1, páginas 21/23 do dia Diário Oficial da União do dia subsequente, o qual por meio do artigo 1º*

aprovou o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA.

Por meio do comando disposto no artigo 2º, incisos I, II e III, do Anexo I, foi estabelecido competir à Fundação Nacional de Saúde “prevenir e controlar doenças e outros agravos à saúde”, “assegurar a saúde dos povos indígena” e “fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças”.

Por meio do artigo 5º, inciso III, letra “b”, do Anexo I, foi estabelecido que o Departamento de Saúde Indígena integrava a estrutura organizacional da entidade, na qualidade de órgão específico singular.

Por meio do artigo 12 do Anexo I, foi estabelecido competir ao Departamento de Saúde Indígena coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a: I - proposição de políticas e de ações de educação em saúde pública voltada para a assistência à saúde das populações indígenas; II - promoção, proteção e recuperação da saúde dos povos indígenas, segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada comunidade; III - organização das atividades de atendimento integral à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e IV - ações e serviços desenvolvidos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, assegurando os serviços de atendimento básico nas terras indígenas.

2) Em 8 de setembro de 2003, foi editada a Portaria N° 1.776, do Ministro de Estado da Saúde, publicada na Seção 1, páginas 24/35 do Diário Oficial do dia subsequente, a qual por meio do artigo 1º aprova o Regimento Interno da Fundação Nacional de Saúde

Por meio do artigo 78 do Anexo I, foi estabelecido competir ao Departamento de Saúde Indígena – DESAI: I - promover, proteger e recuperar a saúde dos povos indígenas, segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada comunidade; II - propor políticas e ações de saúde e vigilância voltadas para atenção à saúde dos povos indígenas; III - apoiar a implementação de políticas e ações de educação em saúde voltadas para a assistência à saúde das populações indígenas, em conjunto com a Assessoria de Comunicação e Educação em Saúde; IV - planejar, coordenar, executar e fiscalizar as atividades de atendimento integral à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; V - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a sistemas e serviços de saneamento ambiental em áreas indígenas, em articulação com o Departamento de Engenharia de Saúde Pública; VI - planejar, coordenar e supervisionar as ações e serviços desenvolvidos pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, assegurando os serviços de atendimento básico à saúde nas terras indígenas; VII - orientar as unidades administrativas da FUNASA nos assuntos relativos a sua área de atuação; e VIII - executar outras atividades determinadas pelo Presidente da FUNASA.

Pelo artigo 117, foi estabelecido que os Distritos Sanitários Especiais Indígenas estavam vinculados administrativamente às Coordenações Regionais.

Nesse sentido, a competência para assegurar a saúde dos povos indígenas recaía sobre a Fundação Nacional de Saúde, sendo que no âmbito das Coordenações Regionais, tais atividades eram desenvolvidas pelos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

3) Em 24 de março de 2010 foi editada a Medida Provisória N° 483, publicada na Seção 1, páginas 1/3 do Diário Oficial da União do dia subsequente, o qual por meio do artigo 1º efetuou alteração no artigo 29, inciso XX, da Lei N° 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada na Seção 1, páginas 2/9 do Diário Oficial da União do dia subsequente, no sentido de estabelecer que além do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho Nacional de Saúde Suplementar, integrariam a estrutura básica do Ministério da Saúde, até seis Secretarias e não cinco como era até então. A nova Secretaria a ser criada seria a Secretaria Especial de Saúde Indígena, com competência para cuidar da atenção integral à saúde da população indígena que era de competência da Fundação Nacional de Saúde.

Ahuda Medida Provisória foi transformada na Lei N° 12.314, de 19 de agosto de 2010, publicada na Seção 1, páginas 2/4, do Diário Oficial da União do dia subsequente.

Por meio do artigo 10 da Lei N° 12.314/2010 foi imposta alteração no artigo 14 da Lei N° 8.079 de 12

Por meio do artigo 10 da Lei nº 12.517/2010, foi imposta alteração no artigo 17 da Lei nº 8.027, de 12 de abril de 1990, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 .....

I – (VETADO)

II – fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças:

III – formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionados com ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental (NR).

4) Em 19 de outubro de 2010, foi editado o Decreto Nº 7.335, publicado na Seção 1, páginas 4/6 do Diário Oficial da União do dia subsequente, o qual por meio artigo 1º aprova o novo Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Fundação Nacional de Saúde-FUNASA.

Por meio do artigo 2º do Anexo I, foi estabelecido competir à Fundação Nacional de Saúde: I) fomentar soluções de saneamento; II) formular e implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionada com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

Como se pode observar, a competência de assegurar a saúde dos povos indígenas estabelecida no artigo 2º, inciso II, do Anexo I do Decreto Nº 4.727/2003 não mais foi contemplada no Decreto Nº 7.335/2010.

Em face disso, o Departamento de Saúde Indígena e os Distritos Sanitários Especiais Indígenas deixaram de integrar a estrutura organizacional da entidade.

No artigo 4º foi estabelecido que o ministro de Estado da Saúde poderia editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes do Estatuto da FUNASA, suas competências e atribuições de seus dirigentes.

5) Em 19 de outubro de 2010, foi editado o Decreto Nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, publicado na Seção, páginas 6/17 do Diário Oficial da União do dia subsequente, o qual por meio do artigo 1º aprovou a nova Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos

Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Saúde, na forma disposta nos Anexos I e II.

Por meio da letra “f” do inciso II do artigo 2º do Anexo I, foi estabelecido que a partir de então a novel Secretaria Especial de Saúde Indígena integrava a estrutura organizacional do Ministério da Saúde.

Por meio do artigo 42, inciso I, do Anexo I, foi estabelecido competir à Secretaria Especial de Saúde Indígena coordenar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas mediante gestão descentralizada e participativa.

Por meio do artigo 45 do Anexo I, foi estabelecido competir aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde indígena do SUS, criado pela Lei Nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, nas respectivas áreas de atuação.

Por meio do artigo 6º, foi estabelecido que o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde teriam o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para o Ministério da Saúde.

Já em 18 de abril de 2011, foi editado o Decreto Nº 7.461, publicado na Seção 1, página 1, do Diário Oficial da União do dia subsequente, dando nova redação ao artigo 6. Do Decreto N. 7.336/2010, estabelecendo que o Ministério da Saúde e a FUNASA deverão efetivar a transição da gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para o Ministério da Saúde, até o dia 31 de janeiro de 2011

6) Em 14 de dezembro de 2010, foi editada a Portaria Nº 3.965, publicada na Seção 1, páginas 82/120 do Diário Oficial da União do dia subsequente, a qual por meio do artigo 1º aprovou os novos Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde.

Por meio do artigo 607, inciso I, foi estabelecido competir à novel Secretaria Especial de Saúde Indígena coordenar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas mediante gestão democrática e participativa.

Por meio do artigo 628, do Anexo I, foi estabelecido competir aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde Indígena do SUS, criado pela Lei N° 9.836, de 23 de setembro de 1999, nas respectivas áreas de atuação.

Como pode observar, a partir das regras dispostas nos artigos 10 da Lei N° 12.314 e 2° do Anexo I do Decreto N° 7.335/2010, a Fundação Nacional de Saúde deixou de ter a competência de assegurar a saúde dos povos indígenas e adquiriu aquela de formular e implementar as ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com o Subsistema Nacional de vigilância em Saúde Ambiental.

Não obstante tenha o artigo 4° do Decreto N° 7.335/2010 previsto que o Ministro de Estado da Saúde poderia editar o Regimento Interno da FUNASA, contudo até a presente data tal ainda não ocorreu”.

Conforme se verifica, em que pese o Decreto 7.335/10 ter aprovado um novo estatuto para a Funasa, com a criação de novos setores (ex: Serviço de Convênios e Serviço de Saúde Ambiental) e alteração de outros (ex: Serviço de Recursos Humanos), até o momento não foi editado um novo regimento interno, tendo sido publicado em data posterior a esse Decreto apenas a Portaria Funasa nº 1178, de 9/11/10, publicada no BS nº 46, da mesma data, a qual define as denominações das unidades organizacionais da Funasa e faz o apostilamento dos setores/cargos comissionados/funções gratificadas, tendo previsto para a Regional Ceará a seguinte composição:

| <b>Setor</b>             | <b>Titular</b>                               | <b>Cargo Comissionado/<br/>Função gratificada</b> |
|--------------------------|--|---|
| Superintendente Estadual | Superintendente estadual                     | DAS 101.4   |
| Superintendente Estadual | Assistente Técnico                           | DAS 102.1   |
| Chefe                    | Divisão de Engenharia de Saúde Pública-DIESP | DAS 101.2   |
| Chefe                    | Seção de Análise de Projetos                 | FG-1  |
| Chefe                    | Seção de Acompanhamento e Avaliação          | FG-1  |
| Chefe                    | Divisão de Administração – DIADM             | DAS 101.2   |
| Chefe                    | Seção de Execução Orçamentária e Financeira  | FG-1  |
| Chefe                    | Setor Orçamentário e Financeiro              | FG-2  |
| Chefe                    | Seção de Recursos Logísticos                 | FG-1  |
| Chefe                    | Setor de Comunicação                         | FG-2  |
| Chefe                    | Setor de Material                            | FG-2  |
| Chefe                    | Setor de Transporte                          | FG-2  |
| Chefe                    | Setor de Patrimônio                          | FG-2  |
| Chefe                    | Serviço de Recursos Humanos                  | DAS 101.1   |
| Chefe                    | Setor de Cadastro e Pagamento                | FG-2  |
| Chefe                    | Setor de Capacitação                         | FG-2  |
| Chefe                    | Serviço de Convênios                         | DAS 101.1   |
| Chefe                    | Setor de Habilitação e Celebração            | FG-2  |
| Chefe                    | Setor de Prestação de Contas                 | FG-2  |
| Chefe                    | Serviço de Saúde Ambiental                   | DAS 101.1   |
| Chefe                    | Seção de Educação em Saúde                   | FG-1  |

### 3. GESTÃO FINANCEIRA

#### 3.1. Subárea - RECURSOS REALIZÁVEIS

##### 3.1.1. Assunto - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - APURADOS

##### 3.1.1.1. Constatação

**Morosidade na adoção de providências atinentes a Tomadas de Contas Especial de transferências, implicando descumprimento do prazo da IN/TCU nº 56/07.**

Da verificação no Sistema SIAFI das transferências concedidas com registros nas contas “a comprovar” e “a liberar”, constatou-se a existência de 68 transferências com o montante "a comprovar" de R\$ 15.011.005,09 (quinze milhões, onze mil, cinco reais e nove centavos) e 134 transferências com valores “a liberar” no total de R\$ 59.280.580,42 (cinquenta e nove milhões, duzentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), todas com prazo de vigência expirado.

Efetuada cruzamento de informações sobre os prazos de vigência dessas transferências com os registros das planilhas de controle de Tomada de Contas Especial (TCE), disponibilizadas pela SUEST/CE, identificaram-se 34 transferências com vigência expirada há mais de 240 dias, relacionadas a seguir, sem que exista registro de providências atinentes à Tomada de Contas Especial (TCE), bem como uma transferência com vigência expirada há mais de 400 dias e respectiva TCE instaurada pendente de parecer técnico, implicando provável descumprimento do prazo regulamentado na IN/TCU nº 56, de 5/12/07.

a) 11 Transferências com prestações de contas sob a égide da IN/STN 01/97 (firmadas até 30/5/08) com registros, no sistema SIAFI, na situação “a comprovar” e vigência expirada há mais de 240 dias:

| Transferência     | Início da Vigência | Fim da Vigência | Município                   | Valor a comprovar   |
|-------------------|--------------------|-----------------|-----------------------------|---------------------|
| 454970            | 04/JUL/2002        | 04/MAI/2005     | 1341BATURITE                | 80.396,61           |
| <b>513696 (1)</b> | 01/JUL/2004        | 19/JUN/2011     | 991ITAITINGA                | 56.767,27           |
| 555848            | 09/DEZ/2005        | 27/AGO/2010     | 991ITAITINGA                | 76.000,00           |
| 555853            | 09/DEZ/2005        | 14/AGO/2009     | 1429ITAPIPOCA               | 3.061,66            |
| 569397            | 30/JUN/2006        | 20/FEV/2011     | 1533REDENCAO                | 32.363,60           |
| 620557            | 31/DEZ/2007        | 22/ABR/2011     | 1451LAVRAS<br>MANGABEIRA DA | 120.000,00          |
| 620571            | 31/DEZ/2007        | 28/JUN/2010     | 1485NOVA OLINDA             | 40.000,00           |
| 628012            | 31/DEZ/2007        | 13/JUL/2011     | 1249GRACA                   | 200.000,00          |
| 628086            | 31/DEZ/2007        | 25/JUN/2011     | 1555SENADOR POMPEU          | 101.296,06          |
| 629474            | 31/DEZ/2007        | 17/MAI/2011     | 1393GENERAL SAMPAIO         | 48.719,97           |
| 631199            | 31/DEZ/2007        | 29/JUN/2010     | 1259IPAPORANGA              | 320.000,00          |
| <b>TOTAL</b>      |                    |                 |                             | <b>1.512.496,04</b> |

Fonte: SIAFI, base 31/1/12, consulta em 23/3/12.

Nota:(1) Transferência que consta, também, na situação “a liberar”.

b) 1 Transferência com prestação de contas sob a égide da Port. Interministerial MP/MF/MCT nº 127/08 (firmadas após 30/5/08) com registro da situação “a comprovar” no sistema SIAFI e vigência expirada há mais de 240 dias:

| Transferência | Início da Vigência | Fim da Vigência | Município    | Valor a comprovar |
|---------------|--------------------|-----------------|--------------|-------------------|
| 644638(2)     | 31/DEZ/2008        | 26/DEZ/2010     | 1509PARAMOTI | 1.250.000,00      |

Fonte: SIAFI, base 31/1/12, consulta em 23/3/12.

Nota: (2) Quanto a essa transferência, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203669-01, foi informado que houve cobrança da prestação de contas final por meio do Ofício nº 827/Equipe de Convênios/Core-CE, de 20/6/11, tendo o Município por meio do Ofício nº 214, recebido em 30/3/12, solicitado um prazo de mais 15 dias.

c) 22 Transferências com prestações de contas sob a égide da IN/STN 01/97 com registro da situação “a liberar” no sistema SIAFI e vigência expirada há mais de 240 dias:

| Transferência | Início da Vigência | Fim da Vigência | Município                | Valor a liberar     |
|---------------|--------------------|-----------------|--------------------------|---------------------|
| 291380        | 21/JAN/2002        | 21/FEV/2003     | 1437JAGUARIBARA          | 64.000,00           |
| 417135        | 19/JAN/2001        | 12/JAN/2008     | 1389FORTALEZA            | 13.340,00           |
| 424557        | 17/JAN/2001        | 17/JAN/2002     | 1437JAGUARIBARA          | 5.940,00            |
| 438993        | 31/DEZ/2001        | 03/MAR/2003     | 1347BOA VIAGEM           | 48.000,00           |
| 440111        | 17/JAN/2002        | 18/MAR/2003     | 1271POTIRETAMA           | 56.100,00           |
| 440124        | 17/JAN/2002        | 04/MAR/2011     | 1573UBAJARA              | 60.000,00           |
| 445262        | 31/DEZ/2001        | 28/FEV/2003     | 1351CAMOCIM              | 120.000,00          |
| 450385        | 28/DEZ/2001        | 28/FEV/2003     | 1347BOA VIAGEM           | 48.000,00           |
| 450404        | 31/DEZ/2001        | 28/FEV/2003     | 1547SAO BENEDITO         | 80.000,00           |
| 477694        | 09/DEZ/2002        | 08/DEZ/2004     | 1453LIMOEIRO DO NORTE    | 69.991,97           |
| 513696        | 01/JUL/2004        | 19/JUN/2011     | 991ITAITINGA             | 28.376,00           |
| 522564        | 01/JUL/2004        | 31/DEZ/2010     | 1389FORTALEZA            | 51.845,07           |
| 555756        | 09/DEZ/2005        | 17/AGO/2009     | 1317APUIARES             | 0,80                |
| 558705        | 30/DEZ/2005        | 17/FEV/2011     | 1403GUARAMIRANGA         | 48.000,00           |
| 559260        | 09/DEZ/2005        | 03/DEZ/2008     | 1445JATI                 | 164.583,18          |
| 561951        | 20/JUN/2006        | 11/AGO/2008     | 1437JAGUARIBARA          | 1.141,41            |
| 569434        | 20/JUN/2006        | 27/DEZ/2008     | 1409ICO                  | 40.000,00           |
| 571920        | 30/JUN/2006        | 04/JAN/2010     | 1393GENERAL SAMPAIO      | 25.155,02           |
| 620557        | 31/DEZ/2007        | 22/ABR/2011     | 1451LAVRAS DA MANGABEIRA | 120.000,00          |
| 628027        | 31/DEZ/2007        | 05/ABR/2011     | 1559SOBRAL               | 500.000,00          |
| 633976        | 31/DEZ/2007        | 17/JUN/2011     | 1373CAUCAIA              | 2000.000,00         |
| 634065        | 31/DEZ/2007        | 24/JUN/2011     | 1475MORADA NOVA          | 120.000,00          |
| <b>TOTAL</b>  |                    |                 |                          | <b>3.864.473,45</b> |

Fonte: SIAFI, base 31/1/12, consulta em 23/3/12.



d) Em relação à transferência nº Siafi 631199, considerando informações as apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201203669-01, de que a prestação de contas final foi apresentada, por meio do Ofício nº 131-A/10, recebido em 1/10/10, solicitou-se:

i) esclarecimentos sobre as razões de permanecer com registros no Siafi de valores a aprovar e a comprovar, ou seja, de permanecer pendente de conclusão a análise da prestação de contas, bem como, que fosse anexada documentação comprobatória de eventuais medidas adotadas junto ao convenente após o recebimento da prestação de contas final;

ii) relatório técnico favorável à liberação da 3ª parcela, emitido pela Diesp, o qual demonstrasse o percentual da execução física da 2ª parcela e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado.

e) Quanto à Transferência de nº Siafi 555685, considerando-se o prazo de vigência expirado há mais de 400 dias, dados a seguir, bem como, que de acordo com os controles de TCEs da SUEST-CE, a respectiva TCE se encontra na DIESP para parecer desde 15/5/10, já tendo decorrido aproximadamente 2 anos desde então, solicitaram-se esclarecimentos sobre as razões da situação, e ainda, fosse apresentada documentação comprobatória de eventuais fiscalizações *in loco*, realizadas nessa transferência:

| Transf. | Início da Vigência | Fim da Vigência | Município        | Valor da Transferência | Valor a liberar | Inadimplência Suspensa |
|---------|--------------------|-----------------|------------------|------------------------|-----------------|------------------------|
| 555685  | 09/DEZ/2005        | 27/JAN/2011     | MONSENHOR TABOSA | 100.000,00             | 20.000,00       | 80.000,00              |

Considerando-se que nos termos da IN/TCU nº 56/07 o prazo para conclusão da TCE é de 180 dias a contar da data fixada para apresentação da prestação de contas e que, nos termos da IN/STN 01/97, tem o conveniente o prazo de 60 dias para prestação de contas final após o término da vigência e, ainda, conforme regulamento da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/08, tem o conveniente o prazo máximo de 30 dias após o término da vigência para prestação de contas, solicitou-se que fossem apresentadas justificativas para a situação identificada.

#### Causa:

- 1- Deficiência de pessoal;
- 2- Revisão em quantidade indefinida de execução de obras mediante solicitação do convenente;
- 3- Entendimento elastecido acerca da ampla defesa a ser concedida ao convenente inadimplente com a prestação de contas;
- 4- Adoção de critérios para flexibilização de prazos e procedimentos por parte do Superintendente da SUEST/Ce em desacordo com a legislação que rege a matéria;
- 5 - Omissão, por parte da Chefê do Serviço de Convênios, quanto ao cumprimento dos normativos específicos sobre registros de inadimplência e outras situações no Siafi, solicitação de emissão de parecer técnico para subsidiar análise de prestações de contas, notificações de pendências aos convenentes, instauração e encaminhamento de Tomadas de Contas Especial, comprovação de condição para manutenção de inadimplência suspensa, e
- 6 - Atitude adotada pela Chefê do Serviço de Convênios para prorrogação e liberação de recursos de convênios com inobservância dos normativos específicos.

## Manifestação da Unidade Examinada:

A Funasa/SUEST/CE, por meio dos Despachos nº 033, de 24/4/12, e 036, de 3/5/12, ambos emitidos pela Chefe de Prestação de Contas e Despacho sem nº, de 18/4/12, emitido pelo Chefe Substituto da DIESP, apresentou os esclarecimentos e documentos a seguir:

### ALINEA “a”

#### **Convênio nº. 256/02 (SIAFI 454970) – BATURITÉ**

*“Foi instaurada Tomada de Contas Especial em 15/03/2010 conforme Portaria nº 186, publicada no BS 11 de 15/03/2010, motivada pela impugnação total das despesas apresentadas conforme Parecer Técnico da DIESP de 21/07/2009. A TCE foi concluída conforme Relatório de Tomada de Contas Especial de 18/05/2010 e equivocadamente encontrava-se arquivada na Comissão de TCE, cuja TCE está sendo encaminhada para AUDIT/ASTEC/PRESI conforme SCDWEB. Atualmente o município se encontra na situação de INADIMPLÊNCIA no SIAFI estando na conta de inadimplência efetiva o valor de R\$ 133.996,61 por se tratar de atual gestor’.*

Foram anexados:

- 1) Parecer Técnico, de 21/6/09, emitido pelo engenheiro de mat. Siape nº 0470177, referente à reavaliação de execução do convênio, com manifestação pela não aprovação em face do objeto não ter sido atingido;
- 2) Portaria nº 186, de 15/3/10, a qual designa a servidora de mat. Siape nº 0480088 para proceder a tomada de contas especial;
- 3) Relatório de Tomada de Contas Especial, de 18/5/10, informa que efetuou notificação à DEADM/PRESI solicitando a inscrição de responsabilidade no SIAFI em “Diversos Responsáveis” do ex-gestor municipal, com o montante de R\$ 339.153,31;
- 4) Consulta SIAFI, de 18/4/12, aponta situação de inadimplência efetiva no valor R\$ 133.996,61;
- 5) Controle de documento SCDWEB, o qual aponta encaminhamento, em 23/8/11, do GAB/SUEST/CE à Comissão/TCE para arquivamento, com encaminhamento da Comissão/TCE para Audit/Astec em 19/4/12, para análise.

#### **Convênio nº. 948/04 (SIAFI 513696) – ITAITINGA**

*“Apresentada a Prestação de Contas Final conforme Ofício nº 033/FO de 02/03/2012 e registrada no SIAFI mediante Mensagem: 201203511808 de 12/03/2012, cuja prestação se encontra na DIESP para emissão de parecer técnico desde 16/03/2012 conforme SDWEB anexo. Conforme SIAFI se encontra ADIMPLENTE, estando na conta de APROVAR o valor de R\$ 58.466,22”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 33/FO, de 2/3/12, por meio do qual o prefeito encaminha prestação de contas final;
- 2) Msg SIAFI nº 2012/0351808, que solicita atualização sobre o recebimento da prestação de contas;
- 3) Consulta SIAFI de 17/4/12, onde não consta mais valor a comprovar e sim R\$ 58.466,22 a aprovar da 1ª

parcela e R\$ 28.256,21 a liberar da 2ª parcela;

4) Controle de documento SCDWEB com encaminhamento da Prestação de Contas parcial 1ª e 2ª parcelas, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 615, de 9/9/05, da Equipe de Convênios à Diesp, para parecer em 14/3/12.

5) Despacho nº 172, de 10/2/11, emitido pela Chefe de Serviço de Convênios ao Superintendente da SUEST/CE com registro de que se trata de convênio que não teve a vigência prorrogada devido solicitação de cancelamento, e ainda, que o município recebeu 80% dos recursos e apresentou prestação de 40% que foi aprovada, mas segundo a Diesp, foi executada 100% da rede de distribuição, porém somente 21,8% das ligações domiciliares.

#### **Convênio nº. 1399/05 (SIAFI 555848) – ITAITINGA**

*“Apresentada a Prestação de Contas Final conforme Ofício nº 240/2010/GAB de 25/10/2010 e registrada no SIAFI mediante Mensagem: 2010/1342593 de 29/10/2010, cuja prestação se encontra na DIESP para emissão de novo parecer técnico desde 21/03/2012 conforme SDWEB anexo”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 240, de 25/10/10, por meio do qual o prefeito encaminha prestação de contas final;
- 2) Msg Siafi nº 2010/1342593, solicita atualização sobre o recebimento da prestação de contas;
- 3) Despacho 969, de 29/10/10, por meio do qual a Equipe de Convênios encaminha citada prestação de contas à DIESP para parecer técnico; .
- 4) Consulta SIAFI de 17/4/12, onde consta situação adimplente e valor “a comprovar” de R\$ 76.000,00, referente à 2ª parcela.

#### **Convênio nº. 810/05 (SIAFI 555853) – ITAPIPOCA**

*“Apresentada a Prestação de Contas Final conforme Ofício nº73/2008 de 10/10/2008 e registrada no SIAFI mediante Mensagem: 2008/1225060 de 24/10/2008, cuja prestação se encontra no Serviço de Convênios para reanálise, conforme SCDWEB”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 92, de 30/7/07, por meio do qual o prefeito encaminha prestação de contas parcial;
- 2) Msg Siafi nº 2010/0949989, de 10/8/10, solicita atualização no SIAFI da Notificação nº 676/10 de irregularidade na execução física/financeira no valor de R\$ 47.180,40, Parecer Financeiro 419/10.
- 3) Controle de documento SCDWEB com encaminhamento pela Diesp à Equipe de Convênios da citada prestação de contas parcial em 28/10/10;

#### **Convênio nº. 2023/06 (SIAFI 569397) – REDENÇÃO**

*“Foi cobrada a prestação de contas final conforme Ofício 099/2011/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/SUEST-CE de 19/01/2011, sem atendimento até a presente data, cujo processo de Prestação de Contas se encontra na DIESP para emissão de parecer conclusivo conforme SCDWEB.*

*Mensagem nº 2012/0528327 de 18/04/2012”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 099/Serviço de Convênios/Suest-CE, de 19/1/11, por meio do qual informa o município de que a prestação de contas final deve ser apresentada até 21/4/11;
- 2) Controle de documento SCDWEB com encaminhamento pela Equipe de Convênios à Diesp/Hidrogeologia da prestação de contas 1ª e 2ª parcelas, em 13/12/10;
- 3) Msg Siafi 2012/0528327, de 18/4/12 solicita atualização no SIAFI da Notificação nº 099/2011, de 19/1/12;
- 4) Consulta ao Siafi, de 17/4/12, onde consta o valor “a comprovar” de R\$ 32.363,60, “a aprovar” de R\$ 28.054,40, ambos referentes à 1ª parcela e situação adimplente.

#### **Convênio nº. 1000/07 (SIAFI 620557) – LAVRAS DA MANGABEIRA**

*“Conforme SIAFI a vigência do convênio expirou em 14/04/2012, estando no prazo para apresentar a Prestação de Contas Final no valor de R\$ 240.000,00”.*

Foi anexada consulta ao Siafi, de 17/4/12, onde consta situação adimplente com vigência até 14/4/12 e novo total “a comprovar” de R\$ 240.000,00.

#### **Convênio nº. 0732/07 (SIAFI 620571) – NOVA OLINDA**

*“Apresentou a Prestação de Contas Final conforme Ofício EF Nº 058/2010 de 20/05/2010. Mensagem: 2010/1144002 de 20/09/10. A Prestação de Contas Final se encontra no Serviço de Convênios aguardando reanálise conforme SCDWEB”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº E.F. 058, de 20/5/10, por meio do qual o prefeito encaminha Prestação de Contas final;
- 2)Msg Siafi nº 2010/1144002, de 20/9/10, a qual solicita atualização no Siafi de comprovação dessa prestação de contas;
- 3) Consulta ao Siafi, de 17/4/12, com o mesmo valor “a comprovar” e registro de situação adimplente.

#### **Convênio nº. 1591/07 (SIAFI 628012) – GRAÇA**

*“Apresentou a Prestação de Contas Final conforme Ofício Nº 52/2012 de 01/03/2012. Mensagem: 2012/0483709 de 09/04/12. Conforme SIAFI a situação do convênio se encontra na conta A APROVAR o valor de R\$ 200.000,00”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 052, de 1/3/12, por meio do qual a prefeita encaminha prestação de contas final;

- 2) Msg Siafi nº 2012/0483709, de 9/4/12, que solicita atualização no SIAFI de comprovação dessa prestação de contas final;
- 3) Consulta ao Siafi de 17/4/12 onde não consta mais valor “a comprovar” e sim “a aprovar” no montante de R\$ 200.000,00, referente à 3ª parcela.

#### **Convênio nº. 890/07 (SIAFI 628086) – SENADOR POMPEU**

*“Foi cobrada a Prestação de Contas conforme Ofício nº 175/EQUIPE DE CONVÊNIOS/CORE/CE de 26/01/2011. Mensagem: 2011/0362832 de 28/01/2011. De acordo com o SCDWEB o processo de Prestação de Contas se encontra na DIESP para emissão de Parecer Técnico conforme SCDWEB”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 175/Equipe de Convênios/Core, de 26/1/11, por meio do qual é cobrado ao município a prestação de contas final com prazo até 25/2/11;
- 2) Msg Siafi nº 2011/0362832, de 28/1/11, solicita atualização no SIAFI dessa notificação feita à Prefeitura;
- 3) Controle de documento SCDWEB com encaminhamento, em 15/12/11, pela Equipe de Convênios à Diesp de prestação de contas (recebida pelo Ofício 324, de 7/7/10), para parecer;
- 4) Ofício nº 1449/Equipe de Convênios/Core, de 15/12/11, de nova cobrança ao município da prestação de contas final;
- 5) Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica, de 19/4/12, emitido pelo servidor de mat. Siape 0471733, o qual aponta percentual de execução de 57,27% e registro “não” para 6 itens de controle, de um total de 14;
- 6) Parecer Técnico de 19/4/12, emitido pelo servidor de mat. Siape 0471733, aponta as irregularidades;
- 7) Msg Siafi nº 2012/5349, de 2/5/12, solicita atualização no Siafi da notificação 1449.
- 8) Consulta ao Siafi, de 17/4/12, aponta o mesmo valor “a comprovar” e situação adimplente.

#### **Convênio nº. 0952/07 (SIAFI 629474) – GENERAL SAMPAIO**

*“Apresentou a Prestação de Contas Final conforme Ofício Nº 149 de 22/08/2011. Mensagem: 2011/1213709 de 30/08/11. Conforme SIAFI a situação do convênio se encontra na conta A APROVAR o valor de R\$ 120.799,94 e na conta de INADIMPLÊNCIA EFETIVA o valor de R\$ 56.000,00. De acordo com o SCDWEB a Prestação de Contas Final se encontra na DIESP para emissão de Parecer Técnico”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 149/FO, de 22/8/11, por meio do qual a prefeita encaminha prestação de contas final;
- 2) Msg Siafi nº 2011/1213709, de 30/8/11, solicita atualização no Siafi de comprovação dessa prestação de contas final;
- 3) Controle de documento SCDWEB com encaminhamento dessa prestação de contas, em 30/8/11, pela Equipe de Convênios à Diesp para parecer;
- 4) Consulta ao Siafi, de 17/4/12, onde o novo valor “a comprovar” é de R\$ 1.000,00 e “a aprovar” no montante de R\$ 47.719,97, ambos da 2ª parcela e situação adimplente.

**Convênio nº. 0388/07 (SIAFI 631199) – IPAPORANGA**

*“Apresentou a Prestação de Contas Final conforme Ofício N° 131-A/10 de 04/10/2010. Mensagem: 2010/1231661 de 06/10/10. A prestação de contas foi analisada e condicionada, sendo enviado a Conveniente o Ofício nº 604/2012/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/CE de 18/04/2012 para sanar irregularidades/impropriedades”.*

Atendendo à solicitação de esclarecimentos e documentos complementares:

**Alínea “a”**

*“Com referência ao convênio acima, esclarecemos que tendo em vista que a obra foi executada em 100%, é dada prioridade as análises das prestações de contas auditadas, TCE e com impugnação por parte da área técnica. Assim, somente o processo foi analisado agora em abril, tendo sido encaminhado a Conveniente Ofício nº 604/2012/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/CE de 18/04/2012 para sanar irregularidades/impropriedades. O mesmo se encontra no Serviço de Convênios aguardando prazo de atendimento do referido ofício”.*

**Alínea “b”**

“Segue relatórios e cronograma físico aprovado”.

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 131-A, de 4/10/10, por meio do qual a prefeita encaminha prestação de contas final;
- 2) Msg Siafi nº 2010/1231661 de 6/10/10, solicita atualização no Siafi de comprovação dessa prestação de contas final;
- 3) Parecer Técnico de Prestação de Contas Final, de 2/6/11, emitido pelo Auxiliar de Saneamento de mat. Siape 0472074, com registro de que o objeto do convênio foi atingido em 100%, mas fazendo ressalvas;
- 4) Ofício nº 604/Equipe de Convênios/CE, de 18/4/12, destinado ao município, aponta irregularidades detectadas na prestação de contas final;
- 5) Msg Siafi nº 2012/0528781, de 18/4/12, solicita atualização no SIAFI dessa notificação;
- 6) Consulta ao Siafi, de 17/4/12, aponta o mesmo valor “a comprovar” e situação adimplente;
- 7) Roteiro de Análise Preliminar da Equipe de Convênios, referente ao período de 3/9/09 a 13/1/10, emitido em 9/4/12, sugere diligência;
- 8) Parecer Técnico de Prestação de Parcial 1ª parcela, de 9/6/09, emitido pelo Auxiliar de Saneamento de mat. Siape 0472074, com registro de conclusão parcial em 100% .

**ALINEA “b”****Convênio nº. 116/08 (SIAFI 644638) – PARAMOTI**

*“Foi deferido o prazo solicitado de 15 dias conforme Ofício nº 594/11/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/CE de 05/04/2012, cujo prazo encerra em 20/04/2012, estando aguardando o término do prazo para providências cabíveis”.*

Foi anexado o Ofício nº 594/Serviço de Convênios/CE, de 5/4/12, que em atenção ao Ofício nº 214/12, procedente do Município, estende prazo até 20/4/12 para encaminhamento de documentação.

#### **ALINEA “c”**

##### **Em relação às transferências de nº Siafi 291380, 440111, 445262 e 477694 :**

*“Processo de convênio foi solicitado pelo DEADM/CGCON para cancelar o empenho conforme Memorando Circular nº 02/2011.”*

Foi anexada cópia do Memorando Circular nº 02/DEADM/CGCON, de 22/7/11, assinado pelo Coordenador Geral de Convênios - Substituto e pelo Diretor do Departamento de Administração da Funasa, por meio do qual solicitam os processos de convênios constantes de relação anexa celebrados em 2006 ou em exercícios anteriores e sem processamento com vistas ao cancelamento dos respectivos empenhos com base no Decreto nº 7.418/2010, onde constam os citados convênios.

##### **Quanto às transferências de nº Siafi 438993, 450385, 450404 e 424557, justificou:**

*“O convênio em tela não houve liberação de recursos, não há o que se falar em cobrança de prestação de contas”.*

Essas transferências constam da mencionada relação anexa ao Memorando Circular nº 02/DEADM/CGCON, de 22/7/11.

##### **Relativamente à transferência de nº Siafi 513696, justificou:**

*“O valor de R\$ 28.376,00 foi solicitado o cancelamento do mesmo, mediante Despacho nº 172 de 10/02/2011 do Serviço de Convênios e se encontra na COCEC/NÚCLEO B/PRESI/FUNASA desde 27/03/2012 conforme SCDWEB. Está sendo encaminhado o Memorando nº 024/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE de 03/05/2012 para o DEADM/CGCON/COCEC/PRESI/FUNASA para regularização no SIAFI da situação apresentada [...]”.*

Foi anexada cópia do Memorando nº 024/Serviço de Convênios/SUEST/Ce, de 3/5/12, destinado à DEADM/CGCON com solicitação de regularização do Siafi para retirada da situação “a liberar” das transferências de nº 291380, 440111, 445262, 477694, 438993, 450385, 450404, 424557 e 513696.

##### **Convênio nº. 3680/01 (SIAFI 440124) – UBAJARA**

*“Conforme Memorando nº 121/2010/Equipe de Convênios/CORE/CE de 13/09/2010 houve uma readequação do projeto, o Plano de Trabalho foi alterado, tendo sido emitido o 1º Termo Aditivo o Plano de Trabalho e sido solicitado a regularização no SIAFI”.*

Foi anexado o Memorando nº 121/Equipe de Convênios, de 13/9/10, por meio do qual solicita à DEADM/CGCON a regularização da conta no SIAFI, em face de alteração no Plano de Trabalho de 168 módulos sanitários para 108, com execução já aprovada em 100%, visando concluir análise financeira, haja vista a existência de R\$ 60 000 00 a liberar



**Convênio nº. 1080/04 (SIAFI 522564) – FORTALEZA (SEINFRA MARACANAÚ)**

*“Conforme Ofício nº 169/2011 SERVIÇO DE CONVÊNIOS foi informado para Convenente da inexistência de indicação orçamentária, assim é que no Parecer Financeiro nº 052/2011 e Parecer Financeiro nº 135/2011 foi solicitado que o valor de R\$ 51.845,07 fosse transferido da CONTA A LIBERAR para CONTA DE NÃO LIBERADO, cujo lançamento não foi registrado”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº 169/Serviço de Convênios/SUEST-CE, de 26/1/11, por meio do qual informa ao convenente que o convênio não será prorrogado;
- 2) Parecer Financeiro nº 52, de 10/3/11, o qual aponta 12 itens com irregularidades e sugere o condicionamento da conclusão da análise ao atendimento da notificação nº 457;
- 3) Parecer Financeiro nº 135, de 9/6/11, sugere o condicionamento da conclusão da análise ao atendimento do Ofício 803/2011/Serviço de Convênios/SUEST-CE;
- 4) Parecer Financeiro nº 270, de 24/10/11, de reanálise da prestação de contas final, o qual aponta que restou demonstrada a execução da receita e despesa conforme Parecer Financeiro nº 52/11 e sugere a aprovação.

**Convênio nº. 799/05 (SIAFI 555756) – APUIARÉS**

*“Vide espelho emitido do CONFLUXO referente ao valor de R\$ 0,80”.*

Foi anexada “consulta fluxo de caixa” do siafi de 17/8/08 com registro de liquidação desse valor.

**Convênio nº. 2870/05 (SIAFI 558705) – GUARAMIRANGA**

*“Informamos que foi pactuado o valor de R\$ 240.000,00, tendo sido liberado somente R\$ 192.000,00. Foi emitido Parecer Financeiro nº 56/2012 para fins de instauração de TCE pela não apresentação da Prestação de Contas Final, tendo sido solicitado no referido parecer que o valor de R\$ 48.000,00 que está na conta A LIBERAR fosse para conta NÃO LIBERADO”.*

Foram anexados:

- 1) Parecer Financeiro nº 56, de 3/4/12, com aprovação de R\$ 39.636,30; não aprovação de R\$ 152.363,70 e sugestão de que o valor de R\$ 48.000,00 a liberar passe para a conta “não liberado”;
- 2) Ofícios nº 588 e 589/Serviço de Convênios/Core, s/data, informam ao prefeito e ao Sr. Fco Ilton Cambé Barrozo, a posição do parecer;

**Convênio nº. 2432/05 (SIAFI 559260) – JATI**

*“O convênio em tela não houve liberação de recursos, não há o que se falar em cobrança de prestação de contas. O mesmo se encontra na COCEC da Presidência conforme SCDWEB anexo”.*

Foi anexado controle de documento SCDWEB, cujo último registro é de 4/3/09, com o destino “CGCON/COCEC”.

#### **Convênio nº 497/06 (SIAFI 561951) – JAGUARIBARA**

*“A Prestação de Contas Final encontra-se aprovada mediante Parecer Financeiro nº. 623/2008 e Mensagem nº. 2008/1342766 datada de 19/11/08. Inicialmente o 1º Plano de Trabalho previa o valor R\$ 50.000,00 por parte da Concedente e o 2º Plano de Trabalho foi aditivado o valor de R\$ 1.141,41 conforme 4º Termo Aditivo de 05/08/2008. Será solicitado junto a DEADM/CGCON/CGOFI para que o referido valor saia da conta A LIBERAR para conta NÃO LIBERADO”.*

Foram anexados:

- 1) Ofício nº E.F. 091, de 11/6/08, por meio do qual a prefeita encaminha prestação de contas final;
- 2) Parecer Financeiro nº 623, de 20/11/08, que aprova utilização de recursos no total de R\$ 32.484,76;
- 3) Msg Siafi nº 2008/1342766, de 19/11/08, solicita atualização no Siafi de aprovação da prestação de contas final;
- 4) Cópia do plano de trabalho anexo V com “cronograma de execução e plano de aplicação”, sem data, que prevê obras civis no valor de R\$ 1.141,41;
- 5) 4º Termo aditivo, de 5/8/08, que integra o novo Plano de Trabalho ao convênio original;
- 6) Consulta ao Siafi, de 18/4/12, que aponta o mesmo valor a liberar (R\$ 1.141,41) e situação adimplente.

#### **Convênio nº 485/06 (SIAFI 569434) – ICÓ**

*“O valor de R\$ 40.000,00 não foi liberado em virtude de pendência quanto a não apresentação do Relatório I. O processo se encontra na CGCON/COCEC desde 04/05/2010 conforme SCDWEB”.*

Foi anexado controle de documento SCDWEB, com registro, de 9/4/09, de encaminhamento do processo de convênio da SUEST-CE/Diesp para DEPIN/CGCON e último registro, de 4/5/10, na DEPIN/COCEC.

#### **Convênio nº 2022/06 (SIAFI 571920) – GENERAL SAMPAIO**

*“O valor de R\$ 25.155,02 não foi liberado em virtude de pendência quanto a documentação do terreno denominado “Fazenda Tamanduá” conforme Parecer nº 358//PGF/PF/FUNASA/CE/2009/tab de 21/10/2009, cuja pendência foi cobrada a Convenente por meio do Ofício nº 953/Equipe de Convênios/CORE-CE de 22/10/2009 sem atendimento até a presente data. Despacho nº 191 de 02/03/2010 da Equipe de Convênios comunicou ao Superintendente o não atendimentos das pendências por parte Convenente e que a vigência do mesmo estava expirada desde 04/01/2010”.*

Foram anexados:

- 1) Parecer nº 358/PGF/PF/Funasa/CE, de 21/10/09, com conclusão de que a documentação de comprovação do terreno “Fazenda Tamanduá” não está adequada;

- 1) Ofício n° 953/Equipe de Convênios/CORE-CE, de 22/10/09, o qual informa ao município sobre o posicionamento do citado parecer da Procuradoria Federal;
- 3) Despacho 191, de 2/3/10, da Chefe da Divisão de Convênios ao Coordenador, informando que até então o município não havia sanado pendências, nem solicitado prorrogação de vigência;
- 3) Consulta ao Siafi, de 23/4/12, que aponta o mesmo valor a liberar, valor a aprovar de R\$ 3.475,84 e situação adimplente;

#### **Convênio nº 1000/07 (SIAFI 620557) - LAVRAS DA MANGABEIRA**

*“Conforme SIAFI o valor de R\$ 120.000,00 foi liberado em 15/02/2012 mediante OB800842 e a vigência do convênio expirou em 14/04/2012, estando, portanto, aguardando prazo para apresentar a prestação de contas final”.*

Foi anexada consulta ao Siafi, de 23/4/12 com novo valor a liberar de apenas R\$ 9,25; mas a comprovar de R\$ 240.000,00, renovação da vigência até 14/4/12 e situação adimplente.

#### **Convênio nº 0673/07 (SIAFI 628027) – SOBRAL**

*“Conforme SISCON a prefeitura se comprometeu em adequar os projetos e até o dia 05/05/11 não se manifestou, cujo processo de convênio se encontra desde 22/06/2011 na CGCON/ASSESSORIA conforme SCDWEB”.*

Foram anexados:

- 1) Controle de documento SCDWEB, cujo último registro, de 22/6/11, tem como destino a CGCON/Assessoria;
- 2) Registros de um suposto parecer técnico sem assinatura, nos termos a seguir:
  - i) de 21/2/08 pelo Técnico de iniciais R.G.F, de que até 21/2/08, está somente com o processo na tela do Siscon, faltando projetos e documentos;
  - ii) de 5/5/11 pelo servidor de mat. Siape nº 1746159 de que no dia 8/12/09 foi enviado à prefeitura análise técnica indicando pendências e que, no local, a prefeitura se comprometeu em adequar os projetos e encaminhá-los à Funasa, mas até a presente data a DIESP não tomou conhecimento de manifestação nesse sentido.

#### **Convênio nº 1056/07 (SIAFI 633976) – CAUCAIA**

*“O 6º Termo Aditivo do convênio prorrogou a vigência até o dia 15/05/2012, cuja vigência foi publicada no DOU nº 129 de 07/07/2011.*

Foi anexada cópia do 6º Termo Aditivo, de 17/6/11, DOU 7/7/11, que prorroga o prazo até 15/5/12.

#### **Convênio nº 1165/07 (SIAFI 634065) – MORADA NOVA**

*“Foi aprovada a Prestação de Contas sob forma de devolução referente a 1ª parcela conforme Parecer Financeiro nº 304/2011 de 25/04/2011. Mensagem: 2011/1721407 de 29/11/11. Informamos que está sendo providenciado memorando junto ao DEADM/CGOFI/PRESI para o cancelamento deste convênio”.*

Foram anexados:

- 1) Parecer Financeiro nº 304, de 25/11/11, que aprova R\$ 30.000, 00 da 1ª parcela e registra que o valor “a liberar” de R\$ 120.000,00 deve passar para a conta “não liberado”;
- 2) Msg SIAFI nº 2011/1721407, de 29/11/11, que solicita atualização no SIAFI com o registro do citado parecer;
- 3) Controle de documento SCDWEB, com encaminhamento do processo de convênio, cujo último movimento, de 19/4/12, registra destino para DEADM/CGOFI/COEFI.

#### **ALINEA “e”**

#### **Convênio nº 1402/05 (SIAFI 555685) – MONSENHOR TABOSA**

*“[...] Quanto ao atraso de parecer da TCE referente ao convênio 1402/2005, cujo conveniente é a Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, informamos:*

- *Esta Divisão há mais de dois anos se encontra desestruturada onde apresenta um quantitativo de técnico extremamente reduzido e bem aquém do necessário para atender nos prazos estabelecidos as diversas demandas referentes às Re-análises, Acompanhamento, Prestação de Contas e TCEs dos Convênios e Termos de Compromisso firmados por esta Fundação.*
- *Com o intuito de amenizar tal atraso, foi emitido o Memorando nº. 0561/2010/DIESP, onde solicita desta Superintendência o empenho na viabilização da formação de um Grupo de Trabalho (GT) com técnicos de outras SUEST(s) e/ou Presidência que possam auxiliar.*
- *Apesar do esforço do Grupo de Trabalho enviado a esta Superintendência, formado por dois técnicos da SUEST de Minas Gerais e dois técnicos da SUEST da Bahia, que trabalhou durante o mês de dezembro de 2010, o tempo não foi suficiente para atender toda a demanda.*
- *Desta forma, em 24 de março de 2011 foi emitido um novo memorando nº. 038/2011/DIESP, em que solicita, novamente, desta Superintendência o empenho na viabilização da formação de outro Grupo de Trabalho (GT) com técnicos de outras SUEST(s) e/ou Presidência.*
- *Foi emitido ainda o memorando 033/2011/DIESP, informando que a DIESP-CE encontra-se impossibilitada de atender a solicitação no prazo exigido, motivado pelo número excessivo de processos de convênios e termos de compromissos e pela deficiência no número de técnicos qualificados.*
- *Sem o atendimento do memorando supracitado e ainda com a priorização das ações do PAC 2 determinada pela Presidência da FUNASA por meio da Portaria nº 314 de 14 de junho de 2011, às atividades de Re-análise, Acompanhamento, Prestação de Contas e TCEs foram prejudicadas.*

*Portanto, este é o histórico e as razões das quais esta Divisão de Engenharia esteve impossibilitada de realizar suas atividades de forma a atender no prazo a demanda existente e definida pela Fundação Nacional de Saúde.*

*Segue em anexo os dois relatórios de vista técnica elaborados pelo técnico da DIESP e apensados ao processo de projeto nº 25140.003.491/2006-71”*

Foram anexadas cópias do Relatório de Visita Técnica nº 1, de 1/9/08, emitido pelo servidor de mat. Siape 0470274, o qual aponta objeto e objetivo do convênio atingido em 0 % e Relatório de Visita Técnica nº 2, de 13/3/09, emitido pelo mesmo servidor, o qual aponta novamente objeto e objetivo do convênio atingido em 0 %

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, a Funasa/SUEST/CE, por meio Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 3/7/12, encaminhou o Despacho nº 049, de 3/7/12, emitido pela Chefê do Serviço de Convênios, o qual contém justificativas complementares para as falhas apontadas, nos termos a seguir:

**Convênio 3298/01 (SIAFI – 291380) – JAGUARIBARA**

*“O valor de R\$ 64.000,00 se encontra na conta de NÃO LIBERADO”.*

**Convênio nº. 3674/01 (SIAFI 440111) – POTIRETAMA**

*“O valor de R\$ 56.100,00 se encontra na conta de NÃO LIBERADO”.*

**Convênio nº. 3116/01 (SIAFI 445262) – CAMOCIM**

*“O valor de R\$ 120.000,00 se encontra na conta de NÃO LIBERADO”.*

**Convênio nº. 443/02 (SIAFI 477694) – LIMOEIRO DO NORTE**

*“O valor de R\$ 69.991,97 se encontra na conta de NÃO LIBERADO”.*

**Convênio nº. 0234/01 (SIAFI 438993) – BOA VIAGEM**

*“Foi encaminhado Memorando nº 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE datado de 29/06/2012 para DEADM/CGCON que o referido valor passasse para conta NÃO LIBERADO o valor de R\$ 48.000,00”.*

**Convênio nº. 2340/01 (SIAFI 450385) – BOA VIAGEM**

*“Foi encaminhado Memorando nº 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE datado de 29/06/2012 para DEADM/CGCON que o referido valor passasse para conta NÃO LIBERADO o valor de R\$ 48.000,00”.*

**Convênio nº. 3235/01 (SIAFI 450404) – SÃO BENEDITO**

*“Foi encaminhado Memorando nº 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE datado de 29/06/2012 para DEADM/CGCON que o referido valor passasse para conta NÃO LIBERADO o valor de R\$ 80.000,00”.*

**Convênio nº. 1604/00 (SIAFI 424557) – JAGUARIBARA**

*“Foi encaminhado Memorando nº 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE datado de 29/06/2012 para DEADM/CGCON que o referido valor passasse para conta NÃO LIBERADO o valor de R\$ 5.940,00”.*

**Convênio nº. 948/04 (SIAFI 513696) – ITAITINGA**

*“O valor de R\$ 28.376,00 se encontra na conta de NÃO LIBERADO”.*

*“A prestação de contas parcial – 1ª Parcela foi aprovada no valor de R\$ 55.034,05 registrada na conta de APROVADO no SIAFI. A prestação de contas final apresentada é referente ao saldo da 1ª parcela no valor de R\$ 1.701,22, R\$ 1.503,55 de rendimentos de aplicação e a 2ª parcela no valor de R\$ 56.765,00, R\$ 7.240,74 de contrapartida e R\$ 2.063,55 de rendimentos de aplicação do período. Foi reiterada a emissão de parecer técnico à DIESP mediante DESPACHO nº 829/2012 datado de 27/06/2012, imprescindível para análise e emissão de parecer financeiro. O valor de R\$ 28.376,00 é referente a 3ª parcela e se encontra na conta de NÃO LIBERADO conforme registro no SIAFI”.*

Foram anexados:

- 1) Parecer Financeiro nº 034, de 18/4/06, emitido pela servidora de mat. Siape 1034063, que contém aprovação do valor de R\$ 55.034,05 equivalente a 97% da 1ª parcela, restando pendência de R\$ 1.701,22 dessa parcela e ressalta a necessidade de supervisão *in loco* visto que a aprovação se refere apenas à parte documental;
- 2) Despacho nº 253, de 12/3/12, emitido pela Chefê do Serviço de Prestação de Contas e destinado à Diesp, com solicitação de parecer técnico em face da apresentação de prestação de contas final;
- 3) Despacho nº 829, de 27/6/12, emitido pela Chefê da Prestação de Contas e destinado à Diesp, com reiteração do pedido contido no Despacho nº 253/12;
- 4) Consulta SIAFI de 15/6/12, onde o valor de R\$ 28.376,00, antes a liberar, está na situação “não liberado”. Permanece o valor “a aprovar” de R\$ 58.466,22.

**Convênio nº. 3680/01 (SIAFI 440124) – UBAJARA**

*“Foi encaminhado Memorando nº 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE datado de 29/06/2012 para DEADM/CGCON para que o valor de R\$ 60.000,00 passasse para conta NÃO LIBERADO, reiterando o Memorando nº 121/2010/EQUIPE DE CONVÊNIOS/CORE-CE, bem como verificar a situação do valor de R\$ 3.442,24 na conta a COMPROVAR, cujo valor não está aprovado conforme Mensagem:2010/1222997 de 05/10/2010 (cópia anexa)”.*

Foi anexada consulta SIAFI de 25/6/12, onde consta valor “a liberar” de R\$ 60.000,00, “a comprovar” de R\$ 3.442,24 e situação adimplente.

**Convênio nº. 2275/00 (SIAFI 417135) – FORTALEZA (Instituto Sertão)**

*“Foi instaurada a TCE conforme Portaria nº 08 de 13/06/2012 conforme cópia anexa”.*

Foram anexados:

- 1) Parecer Financeiro nº 157, de 24/11/10, emitido pelo servidor de mat. Siape 0477769, que conclui com sugestão de aprovação da prestação de contas final no valor de R\$ 14.877,58 (28% dos recursos liberados) e não aprovação de R\$ 42.213,77, sendo R\$ 38.482,42 de recursos da Funasa e R\$ 3.731,35 de aplicação financeira glosada pela área técnica;

- 2) Parecer Técnico de Prestação de Contas Final, de 3/4/09, emitido pelo servidor de mat. Siape 0469845, de teor semelhante ao contido no Parecer Financeiro nº 157/10;
- 3) Despacho nº 047, de 8/2/11, emitido pelo Diretor do Departamento de Administração da Funasa e destinado ao Presidente da Funasa, contendo informação nos mesmos termos do Parecer Financeiro nº 157/10;
- 4) Despacho nº 047, de 8/2/11, emitido pelo Presidente da Funasa e destinado à CGCON/DEADM, que autoriza o registro dos dados informados no sistema Siafi;
- 5) Despacho nº 049, de 14/2/11, emitido pela Coordenadora de Prestação de Contas de Convênios da Funasa e destinado à COCEC/CGCON, que solicita regularização do valor de R\$ 13.340,00 que se encontra na conta “a liberar” com o convênio já expirado;
- 6) Portaria nº 8, de 13/6/12, publicada no BS nº 025, de 18/6/12, emitida pelo Auditor Chefe da Funasa, que designa o servidor de mat. Siape 469512, lotado na SUEST/CE, para proceder a TCE desse convênio;
- 7) Despacho nº 847, de 26/6/12, emitido pelo Superintendente da SUEST/CE, que encaminha os autos do Processo de nº 25100.019040/2012-70 ao citado Tomador de Contas Especial;
- 8) Consulta SIAFI de 25/6/12, com os seguintes registros: R\$ 13.340,00 “não liberado”, R\$ 38.482,42 “inadimplência efetiva”, R\$ 3.731,35 “inadimplência por motivo 220” e situação inadimplente.

#### **Convênio 256/02 (SIAFI – 454970) – BATURITÉ**

*“No momento em que foi detectada a irregularidade/impropriedade, o processo de TCE foi encaminhado imediatamente para AUDIT/ASTEC/PRESI”.*

Foi anexada consulta Siafi, de 25/6/12 onde consta o valor de R\$ 133.996,61 como “inadimplência suspensa”, anteriormente apresentado como “inadimplência efetiva”.

#### **Convênio 1399/05 (SIAFI 555848) – ITAITINGA**

*“Conforme registro SIAFI se encontra na conta a APROVAR o valor de R\$ 76.000,00. Foi emitido Parecer Técnico da DIESP datado de 12/09/2011 informando que o “objeto está 85,54% executado, mas as metas pactuadas não foram cumpridas, isto é o objetivo do convênio não foi alcançado”. O processo de prestação de contas foi encaminhado à SADUC para emissão de parecer das ações do PESMS mediante DESPACHO nº 831/2012 de 27/06/2012, estando aguardando a emissão do referido parecer, imprescindível para análise e emissão de parecer financeiro”.*

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 25/6/12 onde consta o valor de R\$ 76.000,00 “a aprovar”, anteriormente na conta “a comprovar”;
- 2) Parecer Técnico, de 12/9/11, emitido pela Engenheira Civil, CREA 14.243, o qual conclui que “o objeto está 85,54% executado, mas as metas pactuadas não foram cumpridas, isto é, o objetivo do convênio não foi alcançado”, com despacho de encaminhamento para o Serviço de Convênios, emitido pelo Chefe da Diesp em 13/12/11;
- 3) Despacho nº 831, de 27/6/12, emitido pela Chefe da Prestação de Contas, que solicita à SADUC parecer técnico referente às ações do PESMS.

**Convênio 810/05 (SIAFI 555853) – ITAPIOCA**

*“A Prestação de Contas Final foi aprovada conforme Parecer Financeiro nº 105/2012 de 29/05/2012 e mensagem: 2012/0871760 de 25/06/2012, estando aprovado o valor de R\$ 121.644,00 no SIAFI”.*

Foram anexados:

- 1) Parecer Financeiro nº 105, de 29/5/12, emitido pelo servidor de mat. Siape 1224541, que sugere aprovação do valor de R\$ 59.131,38, sendo R\$ 22.850,40 referente à saldo da 2ª parcela, R\$ 24.328,80 referente à 3ª parcela e R\$ 1,20 de complementação de ambas as parcelas;
- 2) Mensagem Siafi, de 25/6/12, solicita atualização no Siafi sobre essa aprovação, com registro de execução de 100% do objeto.
- 3) Consulta Siafi, de 27/6/12 onde consta o valor total liberado de R\$ 121.644,00 na situação “aprovado”.

**Convênio 2023/06 (SIAFI 569397) – REDENÇÃO**

*“Foi reiterado o Despacho datado de 19/04/2012, mediante Despacho nº 732/2012 datado de 28/06/2012 para DIESP para emissão de parecer técnico imprescindível para análise e emissão de parecer financeiro. O município se encontra na situação INADIMPLENTE no SIAFI”.*

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 3/7/12, onde consta a situação “inadimplente” a partir de 2/7/12 pelo motivo “não apresentação da prestação de contas”;
- 2) Despacho nº 832, de 28/6/12, emitido pela Chefê da Prestação de Contas onde reitera à Diesp solicitação de parecer técnico.

**Convênio nº. 890/07 (SIAFI 628086) – SENADOR POMPEU**

*“Em cumprimento ao Relatório da CGU, informamos que o processo de Prestação de Contas Final foi retirado da fila normal de análise, entrando para a fila dos urgentíssimos (atendimento às diligências do TCU, MPF e CGU) aguardando no Serviço de Convênios a análise e emissão de Parecer Financeiro. O Serviço de Convênios/SUEST/CE NÃO TEM CONDIÇÕES HUMANAS para realizar o trabalho de prestação de contas que existe nesta SUEST; nos 05 meses do ano de 2012 foram emitidos 127 Pareceres Financeiros, 780 despachos, e 832 ofícios; em maio/12 tínhamos 198 processos a serem analisados no Serviço de Convênios; foram emitidos 29 pareceres; até hoje, 28/junho/12 foram emitidos 21 pareceres totalizando 50 pareceres financeiros; hoje estamos com 211 processos em mãos para analisar. O volume que entra é sempre maior do que o que sai. Quanto ao registro de R\$ 101.296,06 a comprovar no SIAFI, informamos que o referido valor se encontra na conta de INADIMPLÊNCIA EFETIVA no SIAFI”.*

Foi anexada consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “inadimplente” a partir de 3/5/12 pelo motivo “irregularidade na execução física e financeira” com o valor de R\$ 101.296,06 na conta “inadimplência efetiva”.



**Convênio nº. 2870/05 (SIAFI 558705) – GUARAMIRANGA**

*“Foi instaurada a TCE conforme Portaria nº 140 de 14/06/2012. Quanto ao valor de R\$ 48.000,00 que se encontra na conta A LIBERAR no SIAFI, foi solicitado mediante Memorando nº 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE datado de 29/06/2012 para DEADM/CGCON que o referido valor passasse para conta NÃO LIBERADO”.*

Foram anexados:

- 1) Parecer Financeiro nº 56, de 3/4/12, emitido pela servidora de mat. Siape 1034130, que sugere aprovação do valor de R\$ 39.636,30 e não aprovação de R\$ 152.363,70, sendo R\$ 149.523,06 de responsabilidade do ex-gestor e R\$ 2.840,64 de contrapartida não disponibilizada de responsabilidade do atual gestor;
- 2) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “inadimplente” a partir de 10/6/12 pelo motivo “não apresentação de documentação complementar e R\$ 60.363,70 a aprovar da 1ª parcela, R\$ 48.000,00 a liberar e R\$ 92.000,00 de inadimplência efetiva, ambos da 2ª parcela.

**Convênio nº. 116/08 (SIAFI 644638) – PARAMOTI**

*“Foi apresentada a Prestação de Contas Final conforme Ofício nº 234/12 de 25/05/2012. Em 05/06/2012 foi emitido DESPACHO nº 728 à DIESP para emissão de parecer técnico. Foi solicitado o processo em tela e ainda não emitido o referido conforme Despacho nº 088/2012 de 05/06/2012 assinado pelo engenheiro José Maury Barroso Coelho onde diz ‘tornar-se inviável o atingimento do objetivo dentro do prazo de 15 dias’. Dessa forma, estamos aguardando a emissão do parecer técnico da DIESP, imprescindível para análise e emissão de parecer financeiro”.*

Foram anexados:

- 1) Despacho nº 088, de 05/06/2012;
- 2) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “adimplente” e valor “a comprovar” de R\$ 500.000,00 e “a aprovar” de 750.000,00, antes o total de R\$ 1.250.000,00 estava a “a comprovar”.

**Convênio 1000/07 (SIAFI 620557) – LAVRAS DA MANGABEIRA**

*“Foi pactuado o valor de R\$ 316.471,32, sendo R\$ 300.000,00 de recurso da FUNASA e R\$ 16.471,32 de contrapartida. Foi liberado R\$ 60.000,00 em 28/11/08 (20%) e R\$ 120.000,00 em 14/07/09 (40%) totalizando R\$ 180.000,00 nos termos da Portaria nº 544 de 14/05/2008.*

*De acordo com a Portaria nº. 623/2010 de 08/05/2010 inciso I e II, do art. 8º que estabelece que os convênios e demais termos com valores de até R\$ 500.000,00 deverão ser complementados de modo alcançar 50% na forma prevista do inciso I, §1º, do art. 1º, a partir daí obedeceram as regras e cronogramas disposto nesta Portaria. Os convênios e demais termos com valores de até R\$ 500.000,00 que já tiveram a 2ª parcela liberada, **deverão ser complementados**, de modo a alcançar 100% na forma prevista no inciso II, §1º, do art. 1º.*

*Ressaltamos que a 2ª parcela em valor equivalente a 50% do montante pactuado a ser transferido, será liberada depois de recebido do Conveniente o Relatório 1 e mediante preenchimento do Relatório 2 ou 3 pela DIESP, informando a compatibilidade da execução física da obra com a parcela liberada. Dessa forma, foi emitido o Relatório 3 da DIESP data da visita de 06/12/11 informando que a execução da obra foi de 60,61% comprovando a execução da 1ª parcela liberada, não sendo necessário apresentar a*

*Prestação de Contas Parcial.*

*Em que pese o término da vigência ter ocorrido em 22/04/2011, o Convenente solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo de vigência, conforme o Ofício n.º 04.04.001/2011, datado de 04/04/2011, o qual foi analisado e aprovado pela área de engenharia através do Parecer Técnico n.º 235/11 de 11/04/2011.*

*Entretanto, mesmo tendo havido encaminhamento da solicitação de prorrogação à Superintendência, acompanhada do Parecer Técnico de aprovação, dentro do prazo de vigência, deixou de ser celebrado o competente Termo Aditivo de Prorrogação na Superintendência em razão do Processo de Convênio encontrar-se na CGU/PR-CE desde janeiro de 2011 por solicitação daquele órgão, o qual restituiu o processo a esta SUEST-CE em 22/08/2011, após o término da vigência.*

*Tem-se, portanto, que ainda que o processo de convênio não tivesse sido restituído ao órgão responsável pelos procedimentos de prorrogação de vigência do convênio, mas havendo necessidade de fazê-lo e tendo sido preenchidos os requisitos necessários, quais sejam, o encaminhamento de solicitação do Convenente devidamente fundamentada e aprovada pela área técnica, é imperioso se concluir que houve omissão da FUNASA ao não prorrogar a vigência do convênio, visto que poderia realizar os atos de celebração necessários em autos apartados e, posteriormente, apensá-los ao processo principal.*

*A Corte de contas já se manifestou em situação de perda de vigência em processo de Convênio, que pode ser utilizado aqui de forma analógica. O Relator, em voto no referido Acórdão, de n.º 1131/2009 – Plenário, assim dispõe:*

*'(...)*

*16. Contudo, não há evidências nos autos que nos permitam afirmar que a referida prorrogação não era cabível. Ao contrário, das duas alternativas diametralmente opostas, prorrogar ou não o Convênio 052/2001, as informações juntadas ao processo indicam, embora de maneira não inequívoca, que a prorrogação pleiteada pela CMTP teria sido a medida mais adequada a ser adotada pelo Ministério das Cidades à época. O parecer da Consultoria Jurídica que fulminou com as pretensões da CMTP em ver o convênio prorrogado fundamentou-se, na sua essência, na demora e omissão da CGLOG em fornecer as informações solicitadas por aquela Consultoria.*

*17. Não podemos esquecer, ainda, que a questão principal a ser resolvida pelas partes envolvidas é a execução do objeto do convênio. Em que pese reconhecer que persistem dúvidas sobre a viabilidade jurídica da prorrogação do Convênio 052/2001, tenho plena convicção que a conclusão das obras é a única alternativa que atende ao interesse público. Pelas informações trazidas aos autos, para o término das obras de Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina/PI resta apenas a construção da Estação da Praça da Bandeira, situada no centro da capital. Caso não seja dada continuidade às referidas obras, o investimento feito nos trechos já concluídos ficará comprometido, com prejuízo à população, que não terá acesso à estação central do Sistema de Trens.*

*18. A conclusão das obras, contudo, depende de juízo de conveniência e oportunidade das partes envolvidas em relação à escolha do melhor momento e dos atos administrativos necessários à continuidade ao empreendimento.*

*20. Dessa forma, as alternativas para a conclusão das referidas obras deverão ser examinadas pelas partes envolvidas, não cabendo ao TCU efetuar determinações que invadam a esfera de discricionariedade dessas partes. O Diretor da Serur chega a traçar algumas hipóteses que permitiriam até mesmo a prorrogação pleiteada pelo recorrente, como por exemplo, "admitir que o convênio (formalmente expirado em 30/4/2008) continua vigente, como requer o recorrente, por terem sido preenchidos os requisitos necessários à sua prorrogação [...]". Esta e outras possibilidades, tal como a celebração de novo convênio para dar continuidade ao Convênio 052/2001, deverão ser avaliadas pelas partes, à luz dos princípios que regem a administração pública, expressos no art. 37 da Constituição, entre os quais podem ser destacados o da legalidade e o da eficiência.*

*21. Pelas razões expostas, cabe expedir recomendação ao Ministério das Cidades, ao Governo do Estado de Piauí e à CMTP, no sentido de adotarem as medidas necessárias à conclusão das obras do*

*ESTUDO DO FIAFI e a CMTF, no sentido de adotarem as medidas necessárias a conclusão das obras de Expansão do Sistema de Trens Urbanos de Teresina/PI.*

*19. Ou seja, embora não restem dúvidas que as partes envolvidas devem tomar todas as medidas cabíveis para que a obra seja concluída, subsiste discricionariedade para a administração decidir que medidas administrativas devem ser adotadas.'*

*Neste sentido, tem-se, ainda, o disposto na Lei nº. 9.784/99, em seu art. 55, que estipula que o ato administrativo viciado que apresentar defeitos sanáveis e comprovada a ausência de lesão ao interesse público ou de prejuízo a terceiros, poderão ser convalidados. Há que se ressaltar que a expressão **"poderão ser convalidados"** enseja a atribuição de natureza discricionária ao ato de convalidar, entretanto, o entendimento majoritário entre os doutrinadores é de que estando presentes os requisitos prescritos no art. 55 a convalidação é obrigatória. Segundo Weida Zancaner **"(...) a convalidação visa evitar a desconstituição dos atos ou relações jurídicas que podem ser albergadas pelo sistema normativo se sanados os vícios que os maculam, já que a reação da ordem normativa com relação a essa espécie de atos ou relações não é de repúdio absoluto. Portanto, é mais consentâneo com o interesse público insuflar vida nos atos e nas relações jurídicas passíveis de convalidação do que desconstituí-los, mesmo porque a invalidação pode levar a responsabilização estatal, no que pertine aos lesados de boa fé."** em *Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos*, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, 1993, página 59. No mesmo sentido Seabra Fagundes **"se a invalidez do ato jurídico, como sanção à infringência à lei, importa conseqüências mais nocivas que as decorrentes de sua validade, é o caso de deixá-lo subsistir"** FAGUNDES, Miguel Seabra. *O controle dos atos administrativos pelo poder judiciário*. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, p. 53.*

*O fato é que o art. 55 da Lei nº 9.784/1999, dispõe:*

*"Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração."*

*Saliente-se que a não prorrogação da vigência do Convênio, com liberação de 60% dos recursos e aprovação parcial da prestação de contas dos valores liberados, com 20% de execução física aprovada e, consoante o Parecer Técnico, com possibilidade de execução integral do objeto, que trará evidentes benefícios à população, configura uma situação excepcional, cuja solução exige medida também excepcional, que está prevista no art. 55 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1.999, ou seja, a convalidação administrativa". (Todos os grifos são do original.)*

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação "adimplente", RFS 240.000,00 na conta "a comprovar" e R\$ 9,25 na conta "a aprovar";
- 2) Minuta de "Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica", sem data e sem assinatura, de visita supostamente realizada em 6/12/11, constando as anotações "aprovado eletronicamente em 29/12/2011" e "não existe foto anexada para essa visita", o qual aponta percentual de execução de 60,6% e registro "não" para 4 itens de controle (de um total de 14) e finaliza da seguinte forma: "portanto, somente após a instalação da placa da obra, no padrão Funasa e emissão do Termo de Recebimento Provisório/Definitivo da obra, é que será recebido o percentual de execução da EP-1000/2007 atingindo 60,61% da obra executada";
- 3) Controle de documento SCDWEB com registros de movimentação do Processo de Convênio nº 25100.040928/2007-12, em 21/6/12, a partir do Gabinete da Funasa/PRES, tendo como último destino o setor COCEC/NÚCLEO B.

### **Convênio 0732/07 (SIAFI 620571) – NOVA OLINDA**

*"Em cumprimento ao Relatório da CGU, informamos que o processo de Prestação de Contas Final do Convênio 0732/07 foi retirado da fila normal de análise, entrando para a fila dos urgentíssimos (atendimento às diligências do TCU, MPF e CGU) e emitido Parecer Financeiro nº 128/2012 de*

28/06/2012 de aprovação. O Serviço de Convênios/SUEST/CE NÃO TEM CONDIÇÕES HUMANAS para realizar o trabalho de prestação de contas que existe nesta SUEST; nos 05 meses do ano de 2012 foram emitidos 127 Pareceres Financeiros, 780 despachos, e 832 ofícios; em maio/12 tínhamos 198 processos a serem analisados no Serviço de Convênios; foram emitidos 29 pareceres; até hoje, 28/junho/12 foram emitidos 21 pareceres totalizando 50 pareceres financeiros; hoje estamos com 211 processos em mãos para analisar. O volume que entra é sempre maior do que o que sai. Quanto ao registro de R\$ 40.000,00 a comprovar no SIAFI, informamos que o referido valor se encontra na conta a APROVAR no SIAFI”.

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 3/7/12, onde consta a situação “adimplente” e R\$ 100.000,00, total liberado, na conta “aprovado”;
- 2) Relatório Financeiro nº 128, de 28/6/12, emitido pela servidora de mat. Siape nº 1034130, que sugere a aprovação da prestação de contas final no valor de R\$ 42.108,95, dos quais R\$ 40.000,00 de recursos da Funasa e R\$ 1.521,47 de contrapartida e saldo de R\$ 587,48 devolvido ao Tesouro Nacional;
- 3) Mensagem Siafi nº 0903766, de 29/6/12, que solicita atualização no Siafi sobre a aprovação da prestação de contas final.

#### **Convênio 1591/07 (SIAFI 628012) – GRAÇA**

*“O processo de Prestação de Contas Final se encontra na DIESP para emissão de parecer técnico. Dessa forma, estamos aguardando a emissão do parecer técnico da DIESP, imprescindível para análise e emissão de parecer financeiro. Quanto ao valor de R\$ 200.000,00 que se encontrava na conta a COMPROVAR, o referido se encontra na conta a APROVAR no SIAFI”.*

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “adimplente” e R\$ 200.000,00 na conta “a aprovar”;
- 2) Controle de documento SCDWEB com registro de destino da Prestação de Contas Final na Diesp/Saneamento a partir de 30/4/12.

#### **Convênio nº. 0952/07 (SIAFI 629474) – GENERAL SAMPAIO**

*“Foi reiterado o Despacho nº1450 de 30/08/2011, mediante DESPACHO Nº 838/2012 datado de 28/06/2012 à DIESP para que seja emitido parecer técnico, imprescindível para análise e emissão de parecer financeiro”.*

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “adimplente” e R\$ 120.799,94 na conta “a aprovar” e R\$ 1.000,00 na conta “a comprovar”;
- 2) Despacho nº 838/12, emitido pela Chefe da Prestação de Contas.

#### **Convênio nº. 1080/04 (SIAFI 522564) – FORTALEZA (SEINFRA MARACANAÚ)**

*“A Prestação de Contas Final foi aprovada conforme Parecer Financeiro nº 270/2011 de 24/10/2011 e mensagem 2011/1502383 de 25/10/2011. Quanto ao valor de R\$ 51.845,07 que se encontra na conta a LIBERAR foi solicitado que o mesmo passe para conta NÃO LIBERADO no SIAFI por meio do Memorando nº. 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE de 29/06/2012. No tocante ao valor de R\$ 38.178,00 que se encontra na conta a APROVAR, foi solicitado mediante Mensagem nº 2012/0922792 de 03/07/2012 a regularização do referido valor”.*

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “adimplente” e R\$ 51.845,07 na conta “a liberar” e R\$ 38.178,00 na conta “a aprovar”;
- 2) Parecer Financeiro nº 270, de 24/10/11;
- 3) Mensagem Siafi nº 0922792, de 3/7/12, que reitera solicitação anterior de retirada do valor de R\$ 38.178,00 da conta “a aprovar” para “aprovado”.

### **Convênio nº. 0388/07 (SIAFI 631199) – IPAPORANGA**

*“A liberação da 3ª Parcela no valor de R\$ 320.000,00 se deu em conformidade com a Portaria nº 544, uma vez que o Parecer Técnico da DIESP datado de 07/07/2009 constatava a execução física de 61,47%, juntamente com a mensagem de aprovação da 1ª Parcela, conforme Mensagem: 2009/0939998 de 19/08/2009 (cópia anexa), portanto não há o que se falar em apuração de responsabilidade. Informamos que por lapso foi deixado de observar os devidos registros no SIAFI, uma vez que a Conveniente apresentou a prestação de contas final no valor de R\$ 640.000,00 conforme mencionado no Despacho nº 033/2012. Foi providenciada a regularização no SIAFI conforme mensagem 2012/0922763 de 03/07/2012 para que o valor de R\$ 320.000,00 que se encontra na conta a COMPROVAR passe para a conta a APROVAR. O processo de prestação de contas se encontra no Serviço de Convênios aguardando emissão de parecer financeiro conclusivo”.*

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 2/7/12, onde consta a situação “inadimplente” e R\$ 320.000,00 na conta “a comprovar” e R\$ 320.000,00 na conta “inadimplência efetiva”;
- 2) Mensagem Siafi nº 0939998, de 19/8/09, que solicita atualização no SIAFI sobre a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela. (R\$ 160.000,00);
- 3) Parecer Técnico, de 7/7/09, emitido pelo servidor de mat. Siape nº 0472074, que aponta execução física de 61,47% tendo como base o cronograma de execução.

### **Convênio nº. 799/05 (SIAFI 555756) – APUIARÉS**

*“O valor de R\$ 0,80 na conta a LIBERAR foi solicitado a regularização para conta NÃO LIBERADO mediante Memorando nº. 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE de 29/06/2012”.*

### **Convênio nº. 2432/05 (SIAFI 559260) – JATI**

*“O valor de R\$ 164.583,18 na conta a LIBERAR foi solicitado a regularização para conta NÃO LIBERADO mediante Memorando nº. 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE de 29/06/2012”.*

**Convênio nº 0673/07 (SIAFI 628027) – SOBRAL**

*“O valor de R\$ 500.000,00 na conta a LIBERAR foi solicitado a regularização para conta NÃO LIBERADO mediante Memorando nº. 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE de 29/06/2012”.*

**Convênio nº 1165/07 (SIAFI 634065) – MORADA NOVA**

*“O valor de R\$ 120.000,00 que se encontrava na conta a LIBERAR se encontra na conta NÃO LIBERADO no SIAFI”.*

Foi anexada consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta o valor de R\$ 120.000,00 na conta “não liberado”.

**Convênio nº 497/06 (SIAFI 561951) – JAGUARIBARA**

*“Conforme já noticiado no Despacho nº 033 de 23/04/2012 foi solicitado mediante Memorando nº. 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE de 29/06/2012 para que o valor de R\$ 1.141,41 passe da conta A LIBERAR para conta NÃO LIBERADO”.*

**Convênio nº 485/06 (SIAFI 569434) – ICÓ**

*“O município apresentou a Prestação de Contas Parcial no valor de R\$ 160.000,00 que se encontra aprovada desde 14/07/2008 conforme Mensagem: 2008/0790217 no SIAFI, apresentando Relatório de Visita Técnica da DIESP com percentual de 77% datado de 06/06/2007.*

*Informamos ainda que houve lapso de nossa parte, o qual deixou de ser noticiado a esse órgão quando do encaminhamento das informações originárias que o convênio se encontrava vencido desde 27/12/08, portanto a liberação deixou de ser realizada.*

*Oportuno se faz também mencionar que as transferências eram realizadas pela CGCON/PRESI até dezembro/2010”.*

Foram anexados:

- 1) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “adimplente” e R\$ 40.000,00 na conta “a liberar”;
- 2) Mensagem Siafi nº 2008/0790217, de 14/7/08;
- 3) Minuta de Parecer Técnico, pois sem data e sem assinatura, de suposta visita realizada em 5/6/07, que aponta execução de 77% dos serviços.

**Convênio nº 2022/06 (SIAFI 571920) – GENERAL SAMPAIO**

*“Foi solicitado mediante Memorando nº. 035/2012/Serviço de Convênios/SUEST-CE de 29/06/2012 junto a DEADM/CGCON/CGOFI para que o valor de R\$ 25.155,02 passe da conta A LIBERAR para conta NÃO LIBERADO”.*

Foi anexada consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “adimplente”, o valor de R\$ 25.155,02 na conta “a liberar” e de R\$ 3.475,84 na conta “a aprovar”.

**Convênio nº 1056/07 (SIAFI 633976) – CAUCAIA**

*“Por solicitação do Serviço de Convênios o processo de Prestação de Contas Parcial 1ª e 2ª que se encontrava na DIESP para emissão de Parecer Técnico, o mesmo foi encaminhado sem que fosse emitido o parecer solicitado. Ressalto que a emissão do parecer técnico é imprescindível para análise e emissão de parecer financeiro e o mesmo foi reiterado mediante Despacho nº 504/2012 de 03/05/2012”.*

Foram anexados:

- 1) Despacho nº 504, de 3/5/12, emitido pela Chefê da Prestação de Contas;
- 2) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “adimplente”, o valor de R\$ 2.000.000,00 na conta “a liberar” e de R\$ 2.000.000,00 na conta “a aprovar”.

**Convênio 1402/05 (SIAFI 555685) – MONSENHOR TABOSA**

*“Foi emitido Parecer Técnico da DIESP de 16/04/2012 informando que o objeto e o objetivo do Convênio não foram atingidos. A prestação de contas está sendo analisada para emissão de parecer financeiro.*

*A conveniente foi notificada mediante Ofício nº 794 de 02/07/2012 a fim de que a mesma apresente documentação comprobatória sobre o prosseguimento da Ação de Ressarcimento a qual foi impetrada pelo Sr. José Araújo Souto (atual gestor) em desfavor do Sr. Francisco Jeová Madeiro Cavalcante (ex gestor) que foi encaminhada a esta SUEST, estando aguardando prazo para atendimento”.*

Foram anexados:

- 1) Parecer Técnico, de 16/4/12, emitido pela Engª Civil de CREA nº 14.243/D, que aponta a inexistência de evolução da obra em relação às visitas efetuadas em 1/9/08 e 13/3/09, persistindo as mesmas pendências, e conclui que o objeto e objetivo do convênio não foram atingidos;
- 2) Consulta Siafi, de 25/6/12, onde consta a situação “inadimplência suspensa”, o valor de R\$ 20.000,00 na conta “a liberar” e de R\$ 80.000,00 na conta “inadimplência suspensa”;
- 3) Ofício nº 794/Serviço de Convênios/SUEST-CE, de 2/7/12, destinado ao Prefeito de Monsenhor Tabosa/CE, com solicitação de documentação comprobatória de prosseguimento da Ação de Ressarcimento impetrada em desfavor do ex-gestor.

**Análise do Controle Interno:**

Das 35 transferências apontadas nessa constatação, as justificativas apresentadas, durante os trabalhos de campo e após o recebimento do Relatório Preliminar, são consideradas satisfatórias em relação a 6 delas e parcialmente satisfatórias em relação a outras 4, permanecendo as falhas relativamente às demais 25 transferências. Quanto às demais, as justificativas confirmam falhas de naturezas diversas. Síntese com as principais, a seguir:

| Situação confirmada pelas justificativas | Transferências nº                  |
|--|------------------------------------|
|  | 201280 440111 445260 477604 624065 |

|   |  |
|---|--|
| Sanada  | 291380, 440111, 445202, 477694, 634065 e 620571.   |
| Parcialmente satisfatória, com permanência de pendência de caráter mais formal  | 438993, 450385, 450404 e 424557.   |
| Morosidade ou ausência de registro de inadimplência   | 454970, 555853, 571920 e 644638.   |
| Morosidade na solicitação e na emissão de parecer técnico   | 513696 e 629474.   |
| Morosidade nas providências de registros no Siafi   | 440124, 522564, 556576, 555685, 559260, 561951, 569434, 628012, 628027, 629474, 631199 e 644638. |
| Morosidade nas notificações de pendências aos convenientes  | 571920, 631199.  |
| Inexistência de motivos para a não instauração de TCE   | 569397, 628086 e 631199.   |
| Prorrogação de vigência com liberação de recursos para convênio cuja vigência se encontrava expirada há mais de 7 meses | 620557.  |
| Contradição da informação apresentada com os registros no Siafi   | 569434.  |

Detalhamento da análise por transferência, a seguir:

Transferências nº 291380, 440111, 445262, 477694 e 634065 - considera-se sanada, em face da comprovação de atualização da situação no Sistema Siafi, onde os valores que constavam na conta “a liberar” passaram para a conta “não liberado”;

Transferência nº 620571 - consulta Siafi, de 10/7/12, aponta o total de R\$ 100.000,00 liberado para esse convênio na conta “aprovado”, razão pela qual considera-se sanada a falha;

Transferências nº 438993, 450385, 450404 e 424557 - considera-se a justificativa parcialmente satisfatória, em face da providência adotada, a qual será sanada após efetivada a regularização requerida; e

Transferência de nº 513696 - atualização de registro contida no anexo “6” - considera-se sanada



transferência de nº 513696 - em relação ao registro contido na alínea c, considera-se sanada.

#### ALÍNEA “a”

##### 454970 – BATURITÉ

A justificativa e documentos apresentados ratificam a morosidade dos procedimentos adotados e não esclarecem as razões dessa transferência não constar dos controles de TCEs da SUEST/CE. Por outro lado, evidenciam que, mesmo sem encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, o processo se encontrava arquivado, tendo sido encaminhado para Auditoria Interna após o recebimento da Solicitação de Auditoria desta Equipe, com os registros do fato em questão. Ademais, a consulta Siafi, de 18/4/12, demonstra que somente em data recente foi efetuada a mudança do registro de valor “a comprovar” para “inadimplência efetiva”, posto que não constava tal posição na consulta efetuada ao Siafi em 23/3/12, contemplando a base de 31/1/12, não obstante a vigência desse convênio tenha expirado desde 4/5/05 e o Relatório de Tomada de Contas Especial, de 18/5/10, tenha apontado inadimplência de R\$ 339.153,31.

A justificativa e documento apresentados complementarmente apenas demonstram a mudança do registro de inadimplência, de efetiva para suspensa e, embora conste que essa mudança foi decorrente da promoção de ação judicial contra o ex-conveniente, nada foi apresentado comprovando tal assertiva.

Assim, permanece a pendência da necessidade de retorno aos cofres públicos do valor de R\$ 339.153,31, posição de 31/5/2010, conforme Relatório de Tomada de Contas Especial, acrescido das devidas correções a partir dessa data e demais medidas sugeridas pela Comissão de TCE. Ressalte-se, ainda, ser imperativa a necessidade de urgência, haja vista que a última liberação de recursos desse convênio ocorreu em 2/4/04, ou seja, já decorreram 8 anos, desde então, sem que providências efetivas tenham sido adotadas pela Funasa.

##### 513696 – ITAITINGA

A justificativa e documentos apresentados ratificam a morosidade dos procedimentos adotados, pois demonstram o encaminhamento para parecer técnico em 14/3/12, da prestação de contas 1ª e 2ª parcelas, embora apresentadas em 9/9/05, não obstante esse convênio esteja com a vigência expirada desde 16/6/11. Ademais, demonstra contradição, pois registra pendência de parecer técnico da 1ª parcela e menciona que, segundo a Diesp, foi executada 100% da rede de distribuição, porém, somente 21,8% das ligações domiciliares, bem como necessidade de regularização dos registros no Siafi, posto que estando a vigência expirada desde jun/2011, parece não haver razão para a existência de “valor a liberar”.

A justificativa complementar é parcialmente satisfatória em face da atualização de registros no Siafi excluindo os valores da conta “a liberar”. Entretanto, permanece o valor de R\$ 58.466,22 “a aprovar”, sendo R\$ 1.701,22 referente à liberação de 28/12/04 (OB907537) e R\$ 56.765,00 da liberação de 1º/7/05 (OB905256).

Nada foi apresentado que esclareça a contradição existente em face do registro de pendência de parecer técnico da 1ª parcela e de que, segundo a Diesp, foi executada 100% da rede de distribuição, porém, somente 21,8% das ligações domiciliares. Ademais, verifica-se que já decorreram 7 anos desde a última liberação sem que essa transferência seja devidamente concluída e encerrada.

##### 555848 – ITAITINGA

A justificativa e documentos apresentados ratificam a morosidade dos procedimentos adotados, pois demonstram o recebimento da prestação de contas em 25/10/10, estando a análise inconclusa e com indicativo de inexistência de parecer técnico até a presente data.

A justificativa e documentos apresentados complementarmente comprovam a atualização no Siafi quanto à mudança de valor da conta “a comprovar” para a conta “a aprovar”. Entretanto, ratificam mais uma vez a morosidade dos procedimentos adotados, pois embora exista parecer técnico que aponta inexecução do objeto em aproximadamente 15%, o que corresponde a R\$ 57.000,00, posto que o valor total liberado foi de R\$ 380.000,00 e descumprimento de metas, continua com registro de situação “adimplente”. Ademais, em que pese o despacho de encaminhamento ao Serviço de Convênios na data 13/12/11, somente em 27/6/12, 6 meses depois, foi emitido despacho à SADUC solicitando parecer técnico complementar.

#### 555853 – ITAPIPOCA

A justificativa e documentos apresentados não esclarecem as razões de inexistir tomada de contas especial, em que pesem as circunstâncias a seguir: não trazem indicativo de que tenha sido apresentada a prestação de contas final; evidenciam a existência de parecer financeiro desde 2010, apontando irregularidade no valor de R\$ 47.180,40; a vigência do convênio está expirada desde 14/8/09. Agrava o contexto, o fato da consulta Siafi, de 17/4/12, demonstrar o registro da situação “adimplente”.

A justificativa e documentos apresentados complementarmente não são suficientes para sanar a falha, pois não obstante a informação contida no Parecer Financeiro 105/12 de que a conveniente solicitou à equipe técnica a realização de nova vistoria da obra, não foi apresentada comprovação dessa vistoria, sendo imprescindível para uma análise conclusiva, pois consulta Siafi de 17/4/12, apontava pendência de aprovação da 1ª e 2ª parcelas no valor de R\$ 22.851,60 e de R\$ 21.267,14, respectivamente, e de comprovação no valor de R\$ 3.061,66. A consulta Siafi de 27/6/12 registra aprovação do total recebido de R\$ 121.644,00, mas não foi apresentada comprovação de regularização do valor “a comprovar” de R\$ 3.061,66.

#### 569397 – REDENÇÃO

A justificativa e documentos apresentados demonstram providências de cobrança da prestação de contas final, em 19/1/11, sem indicativo de atendimento até a presente data. Por outro lado, indicam atrasos nos registros no Siafi, posto que a solicitação do registro de tal cobrança foi efetuada somente em 18/4/12, após o recebimento da solicitação de auditoria. Ademais, em que pese a pendência de prestação de contas e a vigência do convênio expirada desde 20/2/11, permanece a situação “adimplente”.

A justificativa complementar é parcialmente satisfatória em face do registro de inadimplência no Siafi. Entretanto, a falha deve ser mantida em face da permanência das demais situações apontadas.

#### 620557 – LAVRAS DA MANGABEIRA

A justificativa e documento apresentados demonstram que o montante a comprovar dobrou de valor, bem como que o convênio, cuja vigência se encontrava expirada desde 22/4/11, conforme consulta ao Siafi, em 23/3/12, base de 31/1/12, foi aditivado em data posterior a 31/1/12, pois consulta ao Siafi, de 10/5/12, evidenciou a inserção de vários registros em data posterior a 31/1/12, dados a seguir:

- a) registro 07- *“Tendo em vista o despacho s/nº ref. ao Cv 1000/07 após estudos realizados nos autos, com o intuito de finalizar a conclusão do objeto pactuado torna-se convalidado todos os atos durante a vacância de 22/4/2011 até 14/12/2011 pub no DOU nº 241 de 16/12/11 pág 253”;*
- b) 6º aditivo –*“6º termo de "ofício" nº /, que visa prorrogar vigência original do Cv 1000/07, até 14/04/12, tendo em vista o tempo de atraso no pagamento em 122 dias, sem ordem bancária. Publicada no Dou nº 025 de 03/02/12, página nº 090”;*
- c) registro 09 –*“adequação do cronograma de desembolso da Ep 1000/07, ao que disciplina a portaria Funasa 623/2010”;*
- d) 7º aditivo –*“[...]elaborado pela SUEST/CE, que visa prorrogar a vigência original do Cv 1007/07, por 18 dias, de 15/04/12 a 11/10/12. pub. no DOU nº 083 de 30/04/12 página nº 113”.*

Entende-se que tais alterações, estando a vigência do convênio expirada há mais de 7 meses, implica descumprimento do contido no art. 8º, inciso VI, da IN/STN 01/97, *in verbis*:

*Art. 8º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:*

*[...]*

*VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;*

Ademais, a citada consulta Siafi evidenciou que esse convênio teve as liberações de recursos, a seguir, sendo a última em data posterior às alterações referidas:

- R\$ 60.000,00, ordem bancária 2008OB909584, de 28/11/08;
- R\$ 120.000,00, ordem bancária 2009OB806169, de 14/7/09;
- R\$ 120.000,00, ordem bancária 2012OB800842, de 15/2/12.

Embora o citado registro 09 se refira à adequação do desembolso ao que disciplina a Portaria Funasa 623/10, a qual prevê em seu art. 8º, inciso II, que os convênios com valores de até R\$ 500.000,00, com 2ª parcela já liberada, deverão ser contemplados de modo a alcançar 100%, verifica-se que tal adequação foi efetuada após a vigência expirada há mais de 270 dias sem que o conveniente tivesse prestado contas da 2ª parcela, liberada há 2 anos e 9 meses, o que não fez até então.

Quanto à justificativa após o Relatório Preliminar, não obstante a informação de que o Conveniente solicitou tempestivamente a prorrogação do prazo de vigência, por meio do Ofício nº. 04.04.001/2011, de 04/04/2011, e que foi analisado e aprovado pela área de engenharia através do Parecer Técnico nº 235, de 11/04/2011, tais documentos não foram apresentados.

No que pertine à assertiva de que o impedimento para a celebração do aditivo foi o fato do processo se encontrar na CGU/PR-CE desde jan/2011, tendo sido restituído somente em 22/8/11, após o término da

vigência do convênio, não tem consistência para justificar a falha, em função dos argumentos apontados ao concluir que houve omissão por parte da Funasa, que poderia ter celebrado os atos necessários em autos apartados e posteriormente apensá-los ao processo principal, bem como pelo fato de que o pedido de devolução do processo foi efetuado à CGU/PR-CE somente em 16/8/11, por meio do Ofício/GAB/SUEST-CE/FUNASA.

Em relação à minuta de Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica, embora registre 60,6% de execução, não há como atribuir confiabilidade aos dados nela contidos porque não contém assinatura, destacando-se a ressalva nela contida de que o percentual executado seria recebido pela Funasa somente após o cumprimento de itens pendentes, não tendo sido apresentada comprovação desse recebimento.

Em que pesem os argumentos apresentados de que, em face da possibilidade de execução integral do objeto, configura uma situação excepcional, cuja solução exige medida também excepcional, mediante a convalidação administrativa, nada foi apresentado com capacidade para imprimir a convicção de que o objeto será executado integralmente, em função do tempo já decorrido desde a penúltima liberação, ocorrida em 14/7/09, e ainda, pela ausência de comprovação das razões da lacuna entre o período de 22/4/11 a 16/12/11 - do último dia de vigência do convênio até a data em que foi publicado no DOU um aviso no sentido de que o Superintendente da SUEST/CE *“decide convalidar todos os atos administrativos até então praticados, no curso do Processo nº 25100.040.928/2007-12, referente ao Convênio nº 1000/2007, [...] a partir do dia 23/04/2011. Data da assinatura 14/12/2011”*.

Ressalte-se que a minuta de Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica menciona que foi realizada visita ao Município em atendimento ao Ofício nº 15.09.001, de 15/9/2011, procedente da Prefeitura, onde informa a execução de 76 módulos sanitários. Ou seja, a citada solicitação municipal ocorreu após decorridos mais de 150 dias da data em que expirou a vigência do convênio. Caso seja certificada pela Funasa a validade desse relatório técnico, pode-se concluir pela improcedência da assertiva contida na publicação do 6º Termo Aditivo desse convênio, DOU de 3/2/12, cujo objeto é *“prorrogar a vigência do convênio até o dia 14/04/2012, por atraso na liberação dos recursos. Data da assinatura 14/12/2011. Processo nº 25100.040.928/2007-12”*, pois não havia como liberar outros recursos, uma vez que a Portaria Funasa nº 623/10 impõe, como condição para liberação de parcela seguinte, o recebimento do Relatório 1 apresentado pelo Conveniente e o preenchimento do Relatório 2 ou 3 pela Diesp, informando a compatibilidade da execução física da obra com a parcela liberada.

Em face do exposto, conclui-se que efetivamente houve morosidade pela não adoção de providências para Tomada de Contas Especial, agravada pela prorrogação de vigência do convênio que já não existia no mundo jurídico e liberação de nova parcela de recursos.

628012 – GRAÇA

Em que pese o registro de recente recebimento de prestação de contas final, esse convênio está com a vigência expirada desde 13/7/11, sem providência atinente a Tomada de Contas Especial ou de registro de inadimplência, denotando a morosidade da SUEST/CE.

A justificativa e documentos complementares nada acrescentam à situação apontada.

628086 – SENADOR POMPEU

A justificativa e documentos apresentados demonstram a morosidade das providências, pois a prestação de contas parcial recebida em 7/7/10, foi encaminhada à Diesp para parecer técnico somente em 15/12/11, já estando o convênio com a vigência expirada há mais de 150 dias.

A justificativa complementar é parcialmente satisfatória em face do registro de inadimplência no Siafi. Entretanto, a falha deve ser mantida em face da permanência das demais situações apontadas.

#### 629474 – GENERAL SAMPAIO

A justificativa e documentos apresentados demonstram que a prestação de contas final foi apresentada e evidencia a ausência de parecer técnico, embora solicitado há mais de 320 dias, bem como a morosidade na atualização dos registros, haja vista a alteração de valor “a comprovar” para “a aprovar”, em data recente, ressaltando-se a pendência de prestação de contas no valor R\$ 1.000,00.

A justificativa e documentos complementares nada acrescentam à situação apontada.

#### 631199 – IPAPORANGA

A justificativa e documentos apresentados demonstram a morosidade das providências, pois embora emitido parecer técnico, em 2/6/11, que registra ressalvas, somente após decorridos mais de 300 dias foi efetuada notificação ao Município das irregularidades, estando o termo de compromisso com a vigência expirada desde 29/6/10.

Considera-se parcialmente satisfatória a justificativa e documentos apresentados complementarmente, pois demonstram que a liberação da 3ª parcela ocorreu mediante parecer técnico que registra execução física compatível com os valores liberados (61,47%) e em conformidade com o cronograma de execução.

Todavia, em que pese a informação de que foi providenciada a regularização no Siafi para que o valor de R\$ 320.000,00 passasse da conta “a comprovar” para a conta “a aprovar”, a consulta Siafi apresentada, de 2/7/12, mantém o mesmo valor “a comprovar”, referente a 3ª parcela, tendo acrescido a mudança de registro do valor de R\$ 320.000,00 referente à 2ª parcela, antes na conta “a aprovar”, agora na conta “inadimplência efetiva”. Assim, permanece a falha.

#### ALINEA “b”

#### 644638 – PARAMOTI

Embora o Ofício da SUEST/CE tenha estendido prazo até 20/4/12, nada foi apresentado que justificasse a falta de providências relativas à Tomada de Contas Especial, pois o termo de compromisso encerrou a vigência em 26/12/10 e o recebimento da última parcela, correspondente a 20% do total da transferência, ocorreu em 28/9/10, por meio das ordens bancárias 2010OB810183 e 2010OB810184.

Ressalte-se que consulta ao Siafi em 10/5/12, evidenciou a alteração recente de situação dessa transferência, até 31/1/12 com R\$ 1.250.000,00 “a comprovar” e sem registro de inadimplência na data dessa consulta, com R\$ 500.000,00 “a comprovar” e R\$ 750.000,00 em “inadimplência efetiva”

Em que pese a informação complementar de que foi apresentada a prestação de contas final mediante o Ofício nº 234, de 25/05/11, e a mudança de registro do valor de R\$ 750.000,00 de “inadimplência efetiva” para a conta “a aprovar”, permanece o registro no Siafi de R\$ 500.000,00 na conta “a comprovar” e a pendência de análise da citada prestação de contas.

#### ALINEA “c”

##### 417135 – FORTALEZA (Instituto Sertão)

Inicialmente nada foi apresentado, mas constatou-se a mudança de situação no Siafi, conforme consulta de 14/5/12, onde o valor a liberar de R\$ 13.340,00 passou para “não liberado”.

A justificativa e documentos apresentados complementarmente demonstram morosidade na adoção de providências. Entretanto, considera-se parcialmente satisfatória em face da instauração de TCE, devendo permanecer o registro da falha até a efetiva regularização dos valores pendentes.

##### 440124 – UBAJARA

A justificativa é parcialmente satisfatória e demonstra providência por parte da SUEST/CE com o convênio ainda vigente. Entretanto, permanece a falha até que seja efetivada a providência, haja vista a permanência do registro, não obstante já decorridos 13 meses desde o término da vigência.

É importante ressaltar que o citado valor de R\$ 3.442,24 se refere a rendimento de aplicação que não foi aprovado, conforme Parecer Financeiro de 23/9/10, emitido pela servidora de mat. Siape nº 0539375, estando consolidado no montante de R\$ 4.393,17 no Termo de Dívida Ativa (TDA), emitido por Procurador Federal em 27/2/12, o qual foi objeto de pedido de parcelamento, efetuado em 11/4/12, pelo Prefeito em exercício nesse Município no período de 2001 a 2004.

Conforme se verifica, a justificativa complementar apresentada nada acrescenta, pois embora tenha sido reiterado expediente à DEADM/CGCON, permanece o registro de valor “a liberar”. Por outro lado, nada mudou em relação ao registro de valor “a comprovar” de R\$ 3.442,24, demonstrando que até o momento não houve pagamento do valor registrado no TDA de 27/2/12, embora já decorrido 4 meses desde a emissão.

##### 522564 – FORTALEZA (SEINFRA MARACANAÚ)

A justificativa é parcialmente satisfatória porque evidencia posicionamento da Equipe de Convênios pela aprovação da prestação de contas final. Entretanto, não restaram comprovadas providências visando regularizar o registro de “a liberar” para “não liberado”, embora a vigência do convênio esteja expirada desde 31/12/10 e já tenham decorrido 180 dias desde a emissão do último parecer financeiro.

A justificativa e documentos complementares nada acrescentam à situação apontada.

## 555756 – APUIARÉS

A justificativa é parcialmente satisfatória em face da solicitação de ajuste, mas o registro continua pendente de regularização no Siafi.

A justificativa complementar apresentada nada acrescenta à situação.

## 558705 – GUARAMIRANGA

A justificativa é parcialmente satisfatória, em face da sugestão de que o valor de R\$ 48.000,00 a liberar passe para a conta “não liberado”. Ressalte-se a não comprovação de entrega dos citados Ofícios 588 e 589.

A justificativa complementar é parcialmente satisfatória em face do registro de inadimplência no Siafi. Quanto à informação de que foi instaurada TCE, nada foi apresentado, comprovando a assertiva. Assim, a falha deve ser mantida até a efetiva regularização dos valores pendentes.

## 559260 – JATI

A justificativa é parcialmente satisfatória, mas o registro continua pendente de regularização no Siafi.

A justificativa complementar apresentada nada acrescenta à situação.

## 561951 – JAGUARIBARA

Em que pese o Parecer Financeiro nº 623/08 referir-se à prestação de contas final, aprova somente valores correspondentes à liberação de R\$ 30.000,00. Porém, de acordo com a consulta Siafi, foram liberados recursos no total de R\$ 50.000,00, constando o valor da parcela 2 de R\$ 1.141,41 “a liberar”. A situação requer esclarecimentos por parte da SUEST/CE.

A justificativa complementar apresentada nada acrescenta à situação.

## 569434 – ICÓ

A justificativa apresentada é contraditória em função da assertiva de que não foi liberado o valor de R\$ 40.000,00 por falta de apresentação do Relatório 1, uma vez que nos registros do Siafi, posição de 11/5/12, contém aprovação de R\$ 160.000,00, valor total liberado para esse convênio até o momento, requerendo, assim, mais esclarecimentos, não obstante o envio para o DEPIN/CGCON em 9/4/09.

A justificativa complementar no sentido de que o convênio se encontra vencido desde 27/12/08, e que “portanto a liberação deixou de ser realizada”, embora tente justificar que a razão da não liberação é esta e não a falta de apresentação do Relatório 1 pelo Concedente, nada acrescenta à situação, posto que permanece o valor de R\$ 40.000,00 na conta “a liberar” e nada foi esclarecido a esse respeito.

Acrescente-se que a minuta de parecer técnico apresentada não tem consistência para certificar a execução do convênio, pois além de não conter assinatura, nem referir o técnico responsável pelos dados, contém registros no sentido de que há inexecução total de 685 metros de rede de distribuição de 50mm, 150 metros de adutora, uma estação de tratamento de água e 28 ligações domiciliares, além de inexecução parcial dos itens “reservatório 10m<sup>3</sup> – 2 un” e “captação – 1 un”, indicando a impossibilidade de atingimento do objetivo do convênio.

Ressalte-se que o valor total previsto para esse convênio foi de R\$ 210.000,00, sendo R\$ 200.000,00 da Funasa e R\$ 10.000,00 de contrapartida e, embora a última parcela liberada tenha ocorrido em 29/12/06, com execução parcial até o momento, e a SUEST/CE esteja se manifestando pela segunda vez, nada acrescenta que justifique o tempo decorrido de 5,5 anos sem que seja regularizada a situação e encerrado tal convênio.

#### 571920 – GENERAL SAMPAIO

A justificativa e documentos apresentados demonstram a adoção de providências, mas sendo a última gestão junto ao Município de 22/10/09, sem atendimento até a presente data, evidenciam morosidade, pois já decorridos 2 anos e 6 meses, desde então.

A justificativa complementar apresentada nada acrescenta à situação.

#### 620557 - LAVRAS DA MANGABEIRA

A justificativa e documentos apresentados não têm consistência para sanar a falha, conforme análise da justificativa desse convênio na Alínea “a” desta constatação.

#### 628027 – SOBRAL

A justificativa e documentos apresentados são parcialmente satisfatórios, haja vista os registros Siafi, posição de 11/5/12, apontarem a inexistência de liberação de recursos para esse convênio. Entretanto, permanece a pendência de regularização dos registros no referido sistema.

A justificativa complementar apresentada nada acrescenta à situação.

#### 633976 – CAUCAIA

A justificativa e documento apresentados são parcialmente satisfatórios, pois não obstante a prorrogação da vigência até 15/5/12, permanece o registro de R\$ 2.000.000,00 “a liberar”, em face da pendência de análise das prestações de contas parciais, bem como o citado aditivo publicado em 7/7/11, permanece pendente de registro no Siafi, conforme consulta de 10/4/12.

A justificativa complementar apresentada nada acrescenta à situação.

#### ALINEA “e”



## 555685 – MONSENHOR TABOSA

A justificativa apresentada aponta deficiência estrutural da Divisão de Engenharia (Diesp), com base na assertiva de que há um número excessivo de processos de convênios e termos de compromissos associada à deficiência no número de técnicos qualificados, bem como que há orientação de priorização das ações do PAC 2. Entretanto, não é satisfatória porque contraditória com as prioridades na análise de contas apontadas pela Chefe do Serviço de Convênios que insere a TCE como terceira mais importante.

Por outro lado, os dois relatórios de visita técnica de 2008 e 2009, apresentados em 18/4/12, apontam a inexecução total do objeto e nada foi apresentado no sentido de esclarecer as razões da permanência de registro de inadimplência suspensa ou de comprovar o cumprimento do § 3º, art. 5º, da IN/STN/Nº 01/97, quanto à comprovação semestral pelo novo dirigente do prosseguimento das ações adotadas, condição necessária para permanecer a inadimplência suspensa.

A justificativa complementar apresentada é parcialmente satisfatória, em razão da providência adotada junto ao Município solicitando comprovação de prosseguimento de Ação de Ressarcimento impetrada em desfavor do ex-gestor. Entretanto, a falha permanece em face da situação do convênio permanecer inalterada.

Com relação ao Parecer Técnico, de 16/4/12, que aponta a inexistência de evolução da obra em relação às visitas efetuadas em 1/9/08 e 13/3/09, trata-se de documento que deveria ter sido apresentado por ocasião da justificativa apresentada pelo Chefe Substituto da DIESP, mediante o Despacho sem nº, de 18/4/12, bem como denota que a providência adotada de envio ao Município do Ofício nº 794/Serviço de Convênios/SUEST-CE, de 2/7/12, poderia ter ocorrido antes, ratificando mais uma vez a morosidade das providências da SUEST/CE nos procedimentos de Tomada de Contas Especial.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Considerando-se que a necessidade de Tomada de Contas Especial na maioria dos casos é resultante das deficiências do acompanhamento e fiscalização das execuções dos convênios e termos de compromissos, e que a análise crítica contida no item 5 do Relatório de Gestão da Entidade, sobre a evolução das análises de prestações de contas das transferências, aponta como dificuldades o grande volume de prestações, o reduzido número de analistas, a lentidão do sistema utilizado pela Funasa e a falta de treinamento adequado para manusear o Sistema Siconv, aliadas às deficiências estruturais da Divisão de Engenharia, apontadas pelo respectivo Chefe Substituto na justificativa atinente à transferência nº 555685, recomenda-se que a Entidade adote gestões junto à Presidência da Funasa com vistas a estudar a possibilidade de abstenção ou redução quantitativa da celebração de convênio que objetive a execução de obras, as quais deverão ser realizadas por meio de contratos de repasse, como forma de cumprimento ao art. 8º do Decreto nº 6.170, de 25/7/2007.

#### Recomendação 2:

Com relação às transferências de nº 438993, 450385, 450404, 424557 e 440124, acompanhar a situação até a efetiva regularização, efetuando arquivo específico das providências adotadas.

Quanto às demais transferências, adotar as providências relacionadas a seguir.

#### 417135 – FORTALEZA e 558705 – GUARAMIRANGA

Acompanhar a TCE instaurada até a efetiva regularização, efetuando arquivo específico das providências adotadas.

## 454970 – BATURITÉ/CE

Certificar, mediante documentação, o cumprimento, pelo novo conveniente, do prosseguimento das ações adotadas relativas à tomada de contas especial nos termos em que determina o § 3º, art. 5º, da IN/STN/Nº 01/97, bem como apurar responsabilidade pelo não encaminhamento da TCE ao Tribunal de Contas da União, nos termos em que determina a IN/TCU/nº 56/07.

## 513696 - ITAITINGA/CE

Agilizar a análise da prestação de contas final, haja vista a pendência de análise da 1ª e 2ª parcela e a suposta existência de parecer que aponta inexecução parcial.

## 440124 - UBAJARA/CE

Efetuar o registro de inadimplência no sistema Siafi, bem como adotar providências junto à Procuradoria Federal visando o prosseguimento das ações necessárias com vistas ao retorno aos cofres públicos do valor de R\$ 4.393,17, acrescido das devidas correções a partir da data de 27/2/12.

## 555848 – ITAITINGA/CE

Agilizar a análise da prestação de contas final, haja vista a existência de parecer que aponta inexecução parcial, bem como providenciar a atualização de registro de inadimplência no Siafi.

## 555853 – ITAPIPOCA

Apresentar parecer técnico referente à prestação de contas final desse convênio, bem como de regularização do valor “a comprovar” de R\$ 3.061,66, conforme registro na consulta Siafi de 17/4/12.

## 569397–REDENÇÃO/CE e 628086 – SENADOR POMPEU

Adotar providências para a instauração de TCE nos termos da IN/TCU/nº 56/07.

## 644638 – PARAMOTI

Agilizar a análise da prestação de contas final e a atualização dos registros no sistema Siafi, haja vista a vigência encerrada desde 26/12/2010.

## 620557 – LAVRAS DA MANGABEIRA

Certificar, mediante documentação válida, o Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica da suposta visita realizada à obra em 6/12/11, bem como apurar responsabilidade pelos atos praticados de atribuição de vigência e liberação de recursos com efeitos retroativos com inobservância do art. 8º, inciso VI, da IN/STN 01/97.

## 628012–GRAÇA, 629474–GENERAL SAMPAIO e 522564-FORTALEZA

Regularizar os registros no Siafi e a conclusão da análise da prestação de contas final, haja vista o tempo já decorrido com vigência expirada e sem que reste comprovada a devida aplicação do recurso.

## 631199 – IPAPORANGA

Regularizar os registros no Siafi e estudar a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial, haja vista a motivação do registro de inadimplência efetiva no valor de R\$ 320.000,00, bem como o tempo decorrido desde o término da vigência, em 29/6/10, desse termo de compromisso.

## 555756–APUIARÉS, 559260–JATI e 628027–SOBRAL

Adotar providências visando à devida regularização no sistema Siafi, efetuando acompanhamento da situação até a efetiva regularização e arquivamento específico das providências adotadas.

## 561951 – JAGUARIBARA

Verificar a existência de documentação comprobatória referente à diferença de R\$ 20.000,00 liberado em relação à prestação de contas a que se refere o Parecer Financeiro nº 623/08 (R\$ 30.000,00). Caso esteja pendente de prestação de contas, apurar a responsabilidade pelo registro no Siafi de “aprovado” em relação ao total de R\$ 50.000,00. Adotar providências visando à regularização da pendência de R\$ 1.141,41 “a liberar”.

## 569434 – ICÓ

Certificar as razões da não liberação do valor de R\$ 40.000,00 desse convênio. Caso existam pendências na prestação de contas parcial aprovada anteriormente efetuar a devida atualização de inadimplência no Siafi, bem como instaurar Tomada de Contas Especial, se for o caso. Imprimir celeridade nas providências, haja vista o tempo decorrido 5,5 anos e o provável prejuízo social pela não conclusão dos serviços previstos.

Certificar, ainda, mediante documentação válida, o Parecer Técnico de suposta visita realizada em 5/6/07.

## 571920 – GENERAL SAMPAIO

Agilizar providências visando a regularização da situação, envolvendo a Procuradoria Federal, se for o caso, haja vista a vigência do convênio está expirada, desde 4/1/10 e já ter decorrido 4 anos desde a última liberação, bem como registrar a situação de inadimplência no sistema Siafi.

## 633976 – CAUCAIA

Agilizar a análise da prestação de contas parcial, haja vista o tempo decorrido de 3 anos desde a última liberação de recursos, ocorrida em 23/12/08, sem que reste comprovada a devida aplicação de recursos no total de R\$ 2 milhões.

## 555685 – MONSENHOR TABOSA

Certificar, mediante documentação, o cumprimento, pelo novo conveniente, do prosseguimento das ações adotadas relativas à tomada de contas especial nos termos em que determina o § 3º, art. 5º, da IN/STN/Nº 01/97. Caso não seja possível essa certificação, retornar o registro de inadimplência efetiva dando

01/97. Caso não seja possível essa certificação, realizar o registro de inadimplência relativa, dando prosseguimento às ações necessárias com vistas ao retorno do valor devido aos cofres públicos.

#### Recomendação 3:

Quanto ao Convênio nº 417135 - FORTALEZA e 558705 - GUARAMIRANGA, acompanhar a TCE instaurada até a efetiva regularização, efetuando arquivo específico das providências adotadas.

#### Recomendação 4:

Quanto ao Convênio 454970 – BATURITÉ/CE, certificar, mediante documentação, o cumprimento, pelo novo convenente, do prosseguimento das ações adotadas relativas à tomada de contas especial nos termos em que determina o § 3º, art. 5º, da IN/STN/Nº 01/97, bem como apurar responsabilidade pelo não encaminhamento da TCE ao Tribunal de Contas da União, nos termos em que determina a IN/TCU/nº 56/07.

#### Recomendação 5:

Quanto ao Convênio 513696 - ITAITINGA/CE, agilizar a análise da prestação de contas final, haja vista a pendência de análise da 1ª e 2ª parcela e a suposta existência de parecer que aponta inexecução parcial.

#### Recomendação 6:

Quanto ao Convênio 440124 - UBAJARA/CE, efetuar o registro de inadimplência no sistema Siafi, bem como adotar providências junto à Procuradoria Federal visando o prosseguimento das ações necessárias com vistas ao retorno aos cofres públicos do valor de R\$ 4.393,17, acrescido das devidas correções a partir da data de 27/2/12.

#### Recomendação 7:

Quanto ao Convênio 555848 – ITAITINGA/CE, agilizar a análise da prestação de contas final, haja vista a existência de parecer que aponta inexecução parcial, bem como providenciar a atualização de registro de inadimplência no Siafi.

#### Recomendação 8:

Quanto ao Convênio 555853 – ITAPIPOCA, apresentar parecer técnico referente à prestação de contas final desse convênio, bem como de regularização do valor “a comprovar” de R\$ 3.061,66, conforme registro na consulta Siafi de 17/4/12.

#### Recomendação 9:

Quanto ao Convênio 569397–REDENÇÃO/CE e 628086 – SENADOR POMPEU, adotar providências para a instauração de TCE nos termos da IN/TCU/nº 56/07.

#### Recomendação 10:

Quanto ao Convênio 644638 – PARAMOTI, agilizar a análise da prestação de contas final e a atualização dos registros no sistema Siafi, haja vista a vigência encerrada desde 26/12/2010.

#### Recomendação 11:

Quanto ao Convênio 620557 – LAVRAS DA MANGABEIRA, certificar, mediante documentação válida, o

Relatório 5 - Relatório de visita técnica da suposta visita realizada a obra em 6/12/11, bem como apurar responsabilidade pelos atos praticados de atribuição de vigência e liberação de recursos com efeitos retroativos com inobservância do art. 8º, inciso VI, da IN/STN 01/97.

Recomendação 12:

Quanto ao Convênio 628012–GRAÇA, 629474–GENERAL SAMPAIO e 522564-FORTALEZA, regularizar os registros no Siafi e a conclusão da análise da prestação de contas final, haja vista o tempo já decorrido com vigência expirada e sem que reste comprovada a devida aplicação do recurso.

Recomendação 13:

Quanto ao Convênio 631199 – IPAPORANGA, regularizar os registros no Siafi e estudar a possibilidade de instauração de Tomada de Contas Especial, haja vista a motivação do registro de inadimplência efetiva no valor de R\$ 320.000,00, bem como o tempo decorrido desde o término da vigência, em 29/6/10, desse termo de compromisso.

Recomendação 14:

Quanto ao Convênio 555756–APUIARÉS, 559260–JATI e 628027–SOBRAL, adotar providências visando à devida regularização no sistema Siafi, efetuando acompanhamento da situação até a efetiva regularização e arquivamento específico das providências adotadas.

Recomendação 15:

Quanto ao Convênio 561951 – JAGUARIBARA, verificar a existência de documentação comprobatória referente à diferença de R\$ 20.000,00 liberado em relação à prestação de contas a que se refere o Parecer Financeiro nº 623/08 (R\$ 30.000,00). Caso esteja pendente de prestação de contas, apurar a responsabilidade pelo registro no Siafi de “aprovado” em relação ao total de R\$ 50.000,00. Adotar providências visando à regularização da pendência de R\$ 1.141,41 “a liberar”.

Recomendação 16:

Quanto ao Convênio 569434 – ICÓ, certificar as razões da não liberação do valor de R\$ 40.000,00 desse convênio. Caso existam pendências na prestação de contas parcial aprovada anteriormente efetuar a devida atualização de inadimplência no Siafi, bem como instaurar Tomada de Contas Especial, se for o caso. Imprimir celeridade nas providências, haja vista o tempo decorrido 5,5 anos e o provável prejuízo social pela não conclusão dos serviços previstos.

Certificar, ainda, mediante documentação válida, o Parecer Técnico de suposta visita realizada em 5/6/07.

Recomendação 17:

Quanto ao Convênio 571920 – GENERAL SAMPAIO, agilizar providências visando a regularização da situação, envolvendo a Procuradoria Federal, se for o caso, haja vista a vigência do convênio está expirada, desde 4/1/10 e já ter decorrido 4 anos desde a última liberação, bem como registrar a situação de inadimplência no sistema Siafi.

Recomendação 18:

Quanto ao Convênio 633976 – CAUCAIA, agilizar a análise da prestação de contas parcial, haja vista o tempo decorrido de 3 anos desde a última liberação de recursos, ocorrida em 23/12/08, sem que reste comprovada a devida aplicação de recursos no total de R\$ 2 milhões.

## Recomendação 19:

Quanto ao Convênio 555685 – MONSENHOR TABOSA, certificar, mediante documentação, o cumprimento, pelo novo conveniente, do prosseguimento das ações adotadas relativas à tomada de contas especial nos termos em que determina o § 3º, art. 5º, da IN/STN/Nº 01/97. Caso não seja possível essa certificação, retornar o registro de inadimplência efetiva, dando prosseguimento às ações necessárias com vistas ao retorno do valor devido aos cofres públicos.

**3.2. Subárea - RECURSOS EXIGÍVEIS****3.2.1. Assunto - RESTOS A PAGAR****3.2.1.1. Constatação**

**Manutenção das Notas de Empenho 2010NE900168 e 2010NE900556, no valor total de R\$ 12.450,00, em restos a pagar não processados sem atender o artigo 35 do Decreto nº 93.872/86.**

Em consulta ao SIAFI Gerencial, verificou-se que os Restos a Pagar não processados mantidos pela Funasa no Exercício 2011 totalizaram R\$ 744.815,04. Deste total, analisaram-se, segundo os critérios de materialidade, relevância e criticidade, os seguintes Restos a Pagar não Processados:

| <b>Notas de Empenho</b><br><b>Restos a Pagar não Processados</b> | <b>Valor (R\$)</b><br><b>(posição dez/2011)</b> |
|--|---|
| 2009NE900545   | 5.661,58  |
| 2010NE900168   | 4.750,00  |
| 2010NE900323   | 486.726,62                                      |
| 2010NE900333   | 5.058,72  |
| 2010NE900421   | 7.057,32  |
| 210NE9000422   | 180.827,24                                      |
| 2010NE900556   | 7.700,00  |
| 2010NE900581   | 11.340,00                                       |
|  |   |

**TOTAL****709.121,48**

Após análise da documentação disponibilizada pela Unidade, constatou-se que as notas de empenho 2010NE900168, no valor de R\$ 4.750,00, e 2010NE900556, no valor de R\$ 7.700,00, não atendem ao disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86.

Destaca-se que o Memorando Circular nº 04/SECON/COEFI/CGOFI, de 24/11/2011, disponibilizado pela Funasa – SUEST/CE, traz orientações para o encerramento do Exercício financeiro 2011, tendo no item 1.2 a recomendação de que houvesse análise dos empenhos a liquidar a fim de que fosse processada a anulação daqueles que não justificassem a permanência ou ainda em desacordo com a Legislação vigente, especialmente quanto ao artigo 35 do Decreto 93.872/86. Portanto, o documento orienta à Divisão de Administração – DIADM da Funasa – SUEST/CE, por meio da Seção de Execução Orçamentária e Financeira – SAEOF, à análise dos empenhos não processados de forma que seja justificada a manutenção dos mesmos de acordo com os normativos que disciplinam a matéria, já que de acordo com o Regimentos Interno da Funasa, compete à esta Seção executar as atividades relativas à execução orçamentária e financeira.

Pelo exposto, conclui-se que a Funasa – SUEST / CE deveria ter anulado os empenhos nº 2010NE900168 e nº 2010NE900556 em 31/12/2011, devido ao não enquadramento no artigo 35 do Decreto 93.872/86.

#### Causa:

Ausência de sistemática de avaliação e gestão dos Restos a Pagar Não Processados de acordo com o Decreto nº 93.872/86.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Instada a se manifestar por meio das Solicitações de Auditoria nº 201203669/01 de 04/04/2012 e nº 201203669/05, de 12/04/2012, a respeito da manutenção dos Restos a Pagar não Processados no Exercício 2011, conforme o disposto no artigo 35 do Decreto 93.872/86, referente à amostra selecionada, a Unidade Jurisdicionada apresentou as seguintes justificativas:

*“Em atenção à Solicitação de Auditoria, estamos disponibilizando o processo nº 25140.005.089/2010-15, acrescido das seguintes informações:*

| <i>Empenho/Empresa</i>                                   | <i>Nat. Da Despesa</i>                     | <i>Valor Não-Proc. a Liquidar - R\$</i>                  | <i>Justificativa – Fundamento Legal</i>  |
|--|--|--|--|
| 2009NE900545<br><br>I.A. Santiago – ME                   | 449052 – Equip<br>e Material<br>Permanente | 5.661,58<br><br>Empenho de<br>anulação<br>(2012NE000027) | Empresa Penalizada –<br>D.O.U. de 23/12/2011<br><br>Proc. 25140.005.089/2010-<br>15  |
| 2010NE900421<br><br>SANTA BRANCA<br>DIST<br>MEDICAMENTOS | 339030 –<br>Material de<br>Consumo         | 7.052,32<br><br>Empenho de<br>anulação                   | Em razão de o Contrato nº<br>31/2010 ter se expirado em<br>31/12/2010, não houve<br>enquadramento do empenho<br>no Dec. 93.872/86. |

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| LTDA  |  | (2012NE000058)   |   |
| 2010NE900323<br><br>CONSTRUTORA<br>MAUÁ LTDA                        | 449051 – Obras<br>e Instalações                | 191.984,80*<br><br>Saldo atual do<br>SIAFI                 | <b>Inscrição:</b> Inciso II do<br>artigo 35 do Decreto<br>93.872/86.<br><br><b>Manutenção:</b> por se tratar<br>de empenho do exercício de<br>2010, não se encaixa no<br>artigo 1º do Dec.<br>7.468/2011. |
| 2010NE900581<br><br>N.T.C<br>TREINAMENTOS,<br>EVENTOS<br>SERVIÇOS E | 339039 – Outros<br>serviços de<br>terceiros PJ | 11.340,00<br><br>Empenho<br>anulação<br><br>(2012NE000059) | Não houve enquadramento<br>no artigo 35 do Dec,<br>93872/86 Segundo o Setor<br>de Convênios o treinamento<br>não ocorreu. Saldo anulado<br>em 10/04/2012  |
| <b>EMPENHO</b>  | <b>EMPRESA – NAT. DESPESA</b>                  |  | <b>SALDO SIAFI</b>  |
| 2010NE900168  | FUND. UNIV. EST CEARÁ – 339030                 |  | 4.750,00  |
| 2010NE900333  | PONTO DA COMPRA – 339030                       |  | 5.058,72  |
| 2010NE900422  | CONST IMOB ATUALPA – 449051                    |  | 89.967,87   |
| 2010NE900556  | MI DE OLIVEIRA PROD. – 339030                  |  | 7.700,00  |

Informamos que as inscrições de empenhos na conta 29.511.01.00 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – obedecem ao disposto no Memorando-Circular nº 04/SECON/COEFI/CGOFI, de 24 de novembro de 2011, cópia em anexo.

Conforme já é sabido, em 08 de janeiro de 2011, foram inscritos na conta 29.511.01.00 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar – os empenhos de nº 2010NE900168, 2010NE900333, 2010NE900422 e 2010NE900556.

No âmbito desta Superintendência Estadual, não foi formalizado qualquer procedimento para tal inscrição.

É que a operacionalização de inscrição dessa natureza é realizada pela Coordenação-Geral de Programação Orçamento e Finanças – **CGOFI**, órgão integrante da estrutura organizacional do Departamento de Administração – **DEADM**, da Presidência da FUNASA, em Brasília-DF.



*Quando do encerramento do exercício financeiro, ao constatar, no sistema SIAFI, a existência de empenhos sem sua respectiva liquidação, referida unidade contábil (CGOFI), inscreve automaticamente na conta 29.511.01.00, conforme disposto no subitem 3.5 da macrofunção 02.03.17 do Manual do SIAFI.*

*Feita, pois, a inscrição, a Superintendência Estadual, adota as providências visando a liquidação da despesa.*

*Como se pode observar, no caso em tela, não houve a formalização, nesta SUEST-CE, dessa inscrição, vez que, historicamente tal prática sempre ficou a cargo do órgão contábil*

*Sobre a situação das Notas de Empenho acima relacionadas, temos a esclarecer:*

*1) A Nota de Empenho **2010NE900168** ainda se encontra não liquidada devido ao fato de o servidor de mat. Siape 476186, beneficiado com o Curso de especialização em Saúde Pública, ter-nos apresentado notas fiscais com razão social e CNPJ diferentes do empenhado. As notas foram devolvidas ao servidor para regularização. O servidor entrou ficou a cargo de procurar a Universidade promotora do Curso, porém, no fim do ano passado, foi transferido para Brasília;*

*2) A Nota de Empenho **2010NE900333** se encontra com o sal do de R\$ 5.058,72 devido ao fato de ter havido liquidação no dia 11/03/2011, da nota fiscal eletrônica 1106 no valor de R\$ 1.421,28, conforme cópia da 2011NS000181, 2011OB00171 em anexo.*

*O empenho em questão se refere ao contrato 28/2010 que se expirou em 31/12/2010;*

*3) A Nota de Empenho **2010NE900422** se refere ao Contrato n° 10/2011, cópia em anexo, o qual sofreu apropriação de despesa no dia 16/03/2012, ou seja, as obras ainda estão sendo executadas, razão pela qual o empenho permanece na conta 29.511.01.00;*

*4) A Nota de Empenho **2010NE900556** permanece com seu saldo de R\$ 7.700,00 na conta 29.511.01.00 pelo motivo de a empresa MI DE OLIVEIRA PRODUTOS SANEANTES não ter entregado os materiais ali empenhados. ”.*

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício n° 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 29/06/2012, do Chefe da Divisão de Administração, informando que:

*"Temos a esclarecer que, ao final do presente exercício, sistematizaremos os procedimentos para avaliar a manutenção dos Restos a Pagar não Processados, com o fito de atendermos as exigências contidas no artigo 35 do decreto 93.872/86.*

*No tocante às notas de empenho 2010NE900168 e 2010NE900556 esclarecemos: a) Nota de Empenho 2010NE900168 – Por meio do Ofício n° 155/2012/GAB/SUPERINTENDENTE/SUEST-CE/FUNASA, de 22 de junho de 2012 (cópia em anexo), solicitamos, da Universidade Estadual do Ceará, o envio da nota fiscal, bem como, a ficha de frequência do servidor Nelson Amorim Costa, referentes ao Curso de Especialização em Saúde Pública, a fim de que possamos efetuar o pagamento da despesa; b) Nota de Empenho 2010NE900556 – Por meio do processo 25140.005.585/2011-41 e da Portaria n° 1204 (cópia anexa), de 12 de setembro de 2011, foram aplicadas as penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA em desfavor da empresa MI de Oliveira Produtos Saneantes, publicada no D.O.U. n° 113, de 23 de maio de 2012, cópia em anexo. O saldo do referido empenho foi devidamente anulado conforme comprova cópia anexada.".*

#### **Análise do Controle Interno:**

A nota de empenho n° 2010NE900168 refere-se à despesa com realização de curso de especialização em saúde pública pelo servidor da Funasa, matrícula SIAPE 0476186, na Universidade Estadual do Ceará. Verificou-se que a respectiva despesa foi contratada em consequência da Inexigibilidade de Licitação n° 05/2010. O Anexo à nota de empenho estabelece que as despesas referentes ao serviço contratado seriam

pagos em 18 (dezoito) parcelas fixas mensais e irrecorribíeis, totalizando R\$ 4.750,00, sendo o serviço a ser executado no período de março de 2010 a agosto de 2011.

Como não há saldos liquidados para a nota de empenho, não houve reconhecimento por parte da Funasa – SUEST/CE de quaisquer parcelas mensais de execução do serviço por parte da contratada.

Quanto à argumentação da Funasa - SUEST/CE de que a manutenção do empenho em Restos a Pagar não Processados ocorreu por motivos advindos de falhas em documentos fiscais de comprovação do serviço, ora fornecidos pelo servidor da Unidade beneficiado com o curso de especialização, e de que este não regularizou a situação devido à remoção para outra Unidade da FUNASA, não resta comprovação quanto ao disposto no Inciso II do artigo 35 do Decreto 93.872/86. Outrossim, a UJ não apresentou documentos comprobatórios de que os serviços foram prestados e que estes poderiam estar em fase de liquidação, de maneira que seja inserido no referido Inciso.

Quanto ao empenho nº 2010NE900556, conforme o item 2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2010, sendo consequente deste a referida nota de empenho, as obrigações de fornecimento dos materiais seriam impostas ao contratante a partir da retirada da nota de empenho, em 48 horas após chamamento por parte da Funasa – SUEST/CE. Consta no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2010, que o prazo de entrega dos materiais adquiridos seria de 30 dias após o recebimento da nota de empenho. Cumpre ressaltar que não há assinatura do Credor respectivo quanto ao recebimento da nota de empenho apostada nesta, ou outro documento correspondente anexado à referida nota. Deste modo, a explicitação da Funasa – SUEST/CE de que o credor não assumiu obrigação imposta de entregar os materiais demonstra não haver liquidação em curso, bem como não foi disponibilizada qualquer documentação referente à atitude por parte da unidade para que o credor assumas as obrigações, não sendo possível enquadrar a manutenção do empenho em Restos a Pagar Não Processados no Inciso II do artigo 35 do Decreto 93.872/86 .

As justificativas apresentadas pelo Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, em consequência do recebimento do Relatório Preliminar, dizem respeito às providências tomadas pela UJ quanto à regularização dos empenhos 2010NE900168 e 2010NE900556, mantidos no exercício 2011 em restos a pagar e em desconformidade com o artigo 35 do Decreto 93.872/86. As referidas providências foram tomadas intempestivamente, quando deveriam ter acontecido no encerramento do exercício 2011. Cumpre ressaltar que o Gestor explicitou a respeito da adoção de procedimentos para avaliar a manutenção dos restos a pagar não processados no final do exercício financeiro presente. Como não houve maiores esclarecimentos a respeito desta sistemática e que esta será adotada quando do encerramento do exercício financeiro de 2012, as argumentações correspondentes a esta questão não alteram a constatação.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Instituir sistema de procedimentos para avaliar a manutenção dos Restos a Pagar não Processados, de modo a observar as exigências contidas no artigo 35 do decreto 93.872/86 quando do encerramento do exercício financeiro.

## 4. GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

---

### 4.1. Subárea - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

#### 4.1.1. Assunto - CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

##### 4.1.1.1. Constatação

**Ausência de controles eficientes acerca da entrega de cópias das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93 ou das autorizações para acesso eletrônico das declarações.**

Verificou-se, mediante exames realizados por amostragem, no tocante a 25 servidores que exerceram cargos comissionados ou funções de confiança no Exercício 2011, de um total de 48, conforme relação apresentada pela Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, incluindo os agentes constantes do Rol de Responsáveis citados no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, a ausência de controles satisfatórios quanto ao cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei nº 8.730/93, no tocante à entrega das cópias das declarações de bens e rendas ou das autorizações de acesso eletrônico às mesmas, conforme disposto na Portaria Interministerial MP/CGU nº 298/2007, tendo em vista as seguintes inconsistências:

- a) não foram apresentadas declarações impressas de bens e rendas referentes ao Exercício 2011 – Ano Calendário 2010, ou autorizações para acesso à Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, relativas aos servidores matrículas nº 0469755, 1746150, 0471814, 0510571, 1042288, 0470455, 0474195, 0476924, 0469430, 6469838, 0478795 e 1583989;
- b) não foram identificados, nas cópias apresentadas, os recibos de entrega à Receita Federal das declarações de bens e rendas referentes ao Exercício 2011 – Ano Calendário 2010 (constava somente a declaração do Imposto de Renda), no tocante aos servidores matrículas nº 6498228, 1034118, 1034130 e 0469845;
- c) não foram apresentadas as cópias das declarações impressas de bens e rendas referentes ao Exercício 2011 – Ano Calendário 2010 (constava somente o recibo de entrega à Receita Federal), relativas aos servidores matrículas nº 1732691 e 0510299.

**Causa:**

Cobrança intempestiva, aos servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, da apresentação, à Unidade de Pessoal, da declaração de bens e rendas ou de autorização para acesso eletrônico às declarações.

**Manifestação da Unidade Examinada:**

A Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em atenção à S.A. nº 201203669/07, de 17/04/2012, informou, em 19/04/2012, que aquele Serviço de Recursos Humanos, por meio do Memorando Circular nº 04/SEREH/SUEST/CE, de 17/02/2012, solicitou as Declarações de Imposto de Renda dos servidores listados, no entanto, não foi atendida em sua totalidade na época, e, portanto, no sentido de regularizar esta situação, foi solicitado por telefone, em caráter de urgência, as devidas declarações de todos os servidores que ocuparam cargos de confiança no Exercício 2011. Acrescentou que o ex-servidor matrícula nº 1583989 (excluído da Funasa/CE em 03/02/2012, tendo em vista exoneração do cargo comissionado) entregou a declaração impressa de bens e rendas referente ao ano calendário 2010, em 18/04/2012, após ter sido solicitado por telefone.

A Chefe do Serviço de Recursos Humanos informou, ainda, que: “*apresentamos a essa Equipe de Auditoria os Memorandos Circulares nº 04/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 17 de fevereiro de 2012, e 09/SEREH/FUNASA/CE, de 19 de abril de 2012, que comprova que este Serviço de Recursos Humanos, realiza uma rotina de controle quanto à entrega das declarações de bens e rendas*”.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 02/07/2012, do Chefe do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, informando que:

*“houve a sistematização do procedimento da entrega das Declarações de Bens e Renda do exercício 2011, dos servidores designados com DAS, FCT e FG. Foi estabelecido planilha de acompanhamento como instrumento de controle, constituída das seguintes categorias de análise: quantitativo de servidores ocupantes dos cargos, empregos ou funções de confiança discriminados como de carreira ou*

ser feitos ocupantes dos cargos, empregos ou funções de confiança admitidos como de carreira ou não, e por ano de exercício. Acrescentamos ainda, mecanismo de veiculação sistemática através de memorando circular, a exemplo do modelo em anexo, que convoca para apresentação das declarações os servidores enquadrados na exigência estabelecida pela IN – TCU nº. 67, de 06 de julho de 2011. Em anexo, a relação nominal dos 40 servidores ocupantes dos cargos, empregos ou funções de confiança com a respectiva assinatura comprobatória da disponibilização da declaração.”

O Chefe do Serviço de Recursos Humanos/Substituto apresentou, ainda, como resultado dos controles instaurados, os seguintes quantitativos:

| <b>QUADRO DEMONSTRATIVO DA ENTREGA DAS DECLARAÇÕES EXERCÍCIO 2011</b> |                        |                 |           |                                      |                 |           |
|---|------------------------|-----------------|-----------|--------------------------------------|-----------------|-----------|
| <b>Cargos, Empregos ou Funções de Confiança da FUNASA/SUEST-CE</b>    | <b>QUANTITATIVO</b>    |                 |           | <b>DECLARAÇÕES ENTREGUES EM 2011</b> |                 |           |
|   | Servidores de Carreira | Não de Carreira | TOTAL     | Servidores de Carreira               | Não de Carreira | TOTAL     |
| DAS   | 3                      | 3               | 6         | 3                                    | 3               | 6         |
| FCT   | 20                     | –               | 20        | 20                                   | –               | 20        |
| FG  | 14                     | –               | 14        | 14                                   | –               | 14        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>37</b>              | <b>3</b>        | <b>40</b> | <b>37</b>                            | <b>3</b>        | <b>40</b> |

Foi encaminhado, em anexo, à referida manifestação, relação nominal de 49 servidores com cargos comissionados em 2011, sendo que 02 servidores encontram-se em duplicidade, tendo em vista o desempenho de funções distintas durante o citado exercício.

#### **Análise do Controle Interno:**

Preliminarmente, destaque-se a ausência de tempestividade na cobrança efetuada mediante o Memorando Circular nº 04, de 17/02/2012, da Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, que solicitou aos servidores ocupantes de cargo de chefia, no Exercício 2010, o encaminhamento, até o dia 24/02/2012, da cópia da Declaração de Imposto de Renda, a fim de realizar o preenchimento do Relatório de Gestão, pois, de acordo com a IN-TCU nº 05/94 (revogada pela IN-TCU nº 65/2011, mas cuja sistemática poderia ser utilizada para o Exercício 2011, conforme IN-TCU nº 67/2011) a entrega da declaração, à unidade de pessoal do órgão, será feita no prazo de 15 dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal para a apresentação da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda.

Ressalte-se, ainda, que apesar da cobrança efetuada pela Unidade, mediante o citado Memorando Circular nº 04, de 17/02/2012, verificou-se, conforme exames realizados por amostragem, que de 25 servidores que exerceram cargos ou funções comissionadas, no Exercício 2011, 18 apresentaram impropriedades relacionadas à entrega das declarações de bens e rendas exigida pela Lei nº 8.730/93.

Acrescente-se que a fim de atender à IN-TCU nº 67, de 06/07/2011, a Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE solicitou, mediante o Memorando Circular nº 09/SEREH/FUNASA/CE, de 19/04/2012, encaminhado ao Gabinete, Divisões, Assessorias e Setores da Unidade, que todos os servidores que exerçam cargo, emprego ou função de confiança e suplentes, encaminhem, até o dia 15/05/2012, a cópia do Recibo e da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda Pessoa Física do Exercício 2012 (ano 2011) apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou declaração autorizando aquele Serviço de Recursos Humanos a acessar os dados de Bens e Rendas. Ressalte-se, entretanto, que, de acordo com o § 2º do art. 2º da referida IN, a declaração deverá ser preenchida em formulário em papel, reproduzido a partir do modelo que constitui o anexo I da IN 67, devidamente assinada e entregue na unidade de pessoal do órgão, ou alternativamente a esse formulário, poderá ser apresentada autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas exigidos nos arts. 13, caput e § 1º, da Lei 8.429/92, e 2º, caput e §§ 1º a 6º da Lei nº 8.730/93, das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB, nos termos do anexo II da citada IN.

Assim, de informação do Chefe do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, em atenção ao Relatório

Apesar da implementação do CNEC do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, em atenção ao Relatório Preliminar, sobre a adoção de medidas visando à sistematização do procedimento da entrega das Declarações de Bens e Rendias do Exercício 2011, permanece a pendência referente à ausência de apresentação das Declarações de Bens e Rendias pelos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções de confiança, no prazo determinado pela legislação. Destaque-se, ainda, que não foi encaminhado, em anexo à referida manifestação, o modelo de memorando circular que convoca para apresentação das mencionadas declarações, os servidores enquadrados na exigência estabelecida pela IN – TCU nº 67/2011, bem como na relação de servidores com cargos comissionados em 2011, consta o nome de 47 servidores, e não 40, conforme anunciado pela Unidade, sendo 07 exonerados no citado exercício, não havendo, também, as respectivas assinaturas comprobatórias da disponibilização da declaração.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Cumprir o disposto na Instrução Normativa –TCU nº 67, de 6/7/2011, quanto à apresentação das Declarações de Bens e Rendias pelos servidores ocupantes de cargos, empregos ou funções de confiança, destacando que, para o Exercício 2011, poderá ser entregue cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, na forma estabelecida na IN 5/1994, ou, autorização de acesso, nos termos definidos no art. 2º da IN 65/2011, bem como adotar os procedimentos de controle, anunciados pela Unidade, para que não ocorra omissão ou atraso na entrega da referida documentação, observando, entretanto, nos casos de omissão, as sanções previstas no art. 3º da Lei nº 8.730/93.

## 5. GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

### 5.1. Subárea - CONVÊNIOS DE OBRAS, SERVIÇOS E DE SUPRIMENTO

#### 5.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS

##### 5.1.1.1. Constatação

**Análise intempestiva e insuficiente, por parte da SUEST/CE, das prestações de contas relativas às transferências concedidas.**

A partir da verificação das transferências concedidas pela Funasa para o Ceará com registros no sistema Siafi na situação “a aprovar”, identificou-se a existência de 499 transferências com prazo de vigência expirado, cujos valores transferidos totalizam R\$ 180.828.107,07, enquanto os valores pendentes de aprovação formam o montante de R\$ 79.588.877,34, o que corresponde a 44,01% do total transferido, conforme detalhamento por instrumento normativo que rege a prestação de contas:

| Transferências/Situação | Prestação de contas sob a égide da IN/STN 01/97 (firmadas até 30/5/08) | Prestação de contas sob a égide da Port. Interministerial 127/08 (firmadas após 30/5/08) | Total |
|-------------------------|--|--|-------|
| Quantidade              | 469  | 30   | 499   |
|                         |  |  |       |

|   |                |               |                |
|---|----------------|---------------|----------------|
| Valor total dessas transferências (R\$)     | 162.203.714,10 | 18.624.392,97 | 180.828.107,07 |
| Montante na situação "a aprovar" (R\$)      | 70.595.894,08  | 8.992.983,26  | 79.588.877,34  |
| % pendente de aprovação em relação ao total | 43,52%         | 48,29%        | 44,01%         |

Fonte: Siafi, base 31/1/12, consulta em 23/3/12.

Efetuada detalhamento, considerando-se o exercício de término da vigência, obtém-se a seguinte composição:

| Transferências/<br>Situação                 | Vigentes em<br>2011 | Vigentes em<br>2010 | Vigentes em<br>2009 | Vigência<br>anterior a<br>2009 | Total          |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|----------------|
| Quantidade                                  | 98                  | 89                  | 164                 | 148                            | 499            |
| Valor total dessas transferências (R\$)     | 47.055.679,81       | 35.788.845,89       | 44.890.577,68       | 53.093.003,69                  | 180.828.107,07 |
| Montante na situação "a aprovar" (R\$)      | 21.912.139,11       | 13.725.625,19       | 19.630.178,86       | 24.320.934,18                  | 79.588.877,34  |
| % pendente de aprovação em relação ao total | 46,57               | 38,35               | 43,73               | 45,81                          | 44,01          |

Fonte: Siafi, base 31/1/12, consulta em 23/3/12.

A partir da verificação dos controles disponibilizados pela SUEST/CE, posição de 24/4/12, por amostragem em 30 dessas transferências, vigentes em 2011, correspondendo em torno de 30% da quantidade e 70% do valor "a aprovar", constatou-se que em 27 delas as prestações de contas foram apresentadas há mais de 90 dias, havendo situação em que foi prestada há mais de 2 anos, como são os casos das transferências de nº 555717 e 633976, demonstrativo a seguir, sem que haja análise conclusiva, implicando descumprimento pela SUEST/Ce do art. 31 da IN/STN 01/97, o qual define o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, bem como, do art. 60 da Port. Interministerial MP/MF/MCT nº 127/08, o qual define o prazo de 90 dias para análise, em ambos os normativos com fundamento em parecer técnico e financeiro, a contar do respectivo recebimento:

| Transf. | Início da Vigência | Fim da Vigência | Valor da Transferência | Valor a aprovar | Prestação de contas apresentada e localização                            |
|---------|--------------------|-----------------|------------------------|-----------------|--|
|         |                    |                 |                        |                 | PC Parcial através do Of. nº. 199 de 30/06/2010. (na Diesp desde 6/1/11) |
|         |                    |                 |                        |                 | PC Final através do Of. nº. 20 de  |

|        |             |             |              |              |  |
|--------|-------------|-------------|--------------|--------------|--|
| 555540 | 30/DEZ/2005 | 29/NOV/2011 | 1.956.040,11 | 1.956.040,11 | 09/02/2012.  |
| 555717 | 15/DEZ/2005 | 25/MAI/2011 | 600.000,00   | 360.000,00   | PC Final através do Of. nº. 320 de 11/08/2008 (na Diesp p/parecer desde 29/8/08)                                     |
| 558705 | 30/DEZ/2005 | 17/FEV/2011 | 240.000,00   | 192.000,00   | Aprovada (R\$ 39.636,30) e Não Aprovada (R\$ 152.363,70) por não apresentação de PC Final Par. nº. 56 de 03/04/2012. |
| 561896 | 28/JUN/2006 | 06/NOV/2011 | 200.000,00   | 200.000,00   | PC Final através do Of. nº. 96 de 31/5/2011 (na Diesp p/parecer desde 6/7/11)  |
| 571928 | 20/JUN/2006 | 02/MAI/2011 | 1.000.000,00 | 233.860,62   | PC Final através do Of. nº. 302 de 26/05/2011.   |
| 591873 | 19/DEZ/2006 | 09/FEV/2011 | 474.834,26   | 284.901,26   | PC Parcial 2ª parcela através do Of. nº. 15.03.003 de 15/03/2011 (na Diesp p/parecer desde 24/3/11)                  |
| 604341 | 26/DEZ/2007 | 19/OUT/2011 | 200.000,00   | 160.000,00   | PC Final através do Of. nº. 1708001 de 17/8/2011   |
| 604342 | 20/DEZ/2007 | 12/AGO/2011 | 140.000,00   | 140.000,00   | PC Final através do Of. nº. 117 de 09/08/2011.   |
| 604350 | 26/DEZ/2007 | 19/JUN/2011 | 127.038,51   | 127.038,51   | PC Final através do Of. Nº. 0909001 de 08/09/2011 (na Diesp p/parecer desde 27/9/11)                                 |
| 620520 | 31/DEZ/2007 | 26/MAR/2011 | 199.999,29   | 159.999,44   | PC Final através do Of. nº. 01.18/11 de 18/11/2011 (na Diesp p/parecer desde 29/11/11)                               |
| 620599 | 31/DEZ/2007 | 24/JUN/2011 | 206.000,00   | 206.000,00   | PC Final através do Ofício nº. 136 de 22/07/2011 (na Diesp p/parecer desde 3/8/11)                                   |
| 620603 | 31/DEZ/2007 | 25/MAI/2011 | 201.471,41   | 161.177,12   | PC Final através do Of. nº. 41 de 18/02/2011 (na Diesp p/parecer desde 1/3/11)                                       |

|        |             |             |              |              |  |
|--------|-------------|-------------|--------------|--------------|--|
| 625896 | 17/JAN/2008 | 10/FEV/2011 | 369.220,00   | 369.220,00   | PC Final através do Of. n.º 573 de 01/04/2011 (na Diesp p/parecer desde 19/4/11)                               |
| 628092 | 31/DEZ/2007 | 21/DEZ/2011 | 1.050.000,00 | 420.000,00   | PC Parcial 2ª parcela através do Of. n.º 388 de 08/09/2011 (na Diesp p/parecer desde 14/9/11)                  |
| 628117 | 31/DEZ/2007 | 24/JUN/2011 | 300.000,00   | 135.000,00   | Diligenciada PC Final. Par n.º 257 de 05/10/2011 (na Diesp p/parecer a partir de 10/4/12)                      |
| 628153 | 31/DEZ/2007 | 22/MAR/2011 | 400.000,00   | 400.000,00   | PC Final através do Of. n.º 365 de 25/11/2010 (c/ Equipe Técnica desde 31/1/11)                                |
| 629473 | 31/DEZ/2007 | 04/JUN/2011 | 1.404.000,00 | 703.200,00   | PC Final através do Of. n.º 01.23.09 de 23/09/2011 (na Diesp p/parecer desde 30/9/11)                          |
| 629478 | 31/DEZ/2007 | 21/DEZ/2011 | 666.641,03   | 272.298,32   | Apresentou PC Final através do Of. n.º 351 de 18/08/2011 (na Diesp p/ parecer desde 31/8/11)                   |
| 633976 | 31/DEZ/2007 | 17/JUN/2011 | 4.000.000,00 | 2.000.000,00 | Apresentou PC Parcial 1ª Parcela através do Of. n.º 407 de 02/03/2010 (na Diesp p/parecer a partir de 10/4/12) |
| 635259 | 31/DEZ/2007 | 19/DEZ/2011 | 2.492.000,00 | 996.800,00   | Apresentou PC Parcial 2ª parcela através do Of. n.º 342 de 19/12/2011 (aguardando prazo p/ TCE)                |
| 635479 | 31/DEZ/2007 | 26/DEZ/2011 | 3.500.000,00 | 700.000,00   | Aprovada PC Parcial 2ª parcela Par. n.º 12 de 23/01/12   |
| 635482 | 31/DEZ/2007 | 23/DEZ/2011 | 1.495.661,22 | 598.264,48   | Apresentou PC Parcial através do Of. n.º 208 de 16/05/2011 (na Diesp p/parecer a partir de 15/3/12)            |
| 643632 | 31/DEZ/2008 | 17/AGO/2011 | 800.000,00   | 640.000,00   | PC Final através do Of. n.º 1209001 de 12/09/2011 (aguardando prazo p/ TCE)                                    |
|        |             |             |              |              |  |



|              |             |             |                      |                      |   |
|--------------|-------------|-------------|----------------------|----------------------|---|
| 643640       | 31/DEZ/2008 | 22/ABR/2011 | 800.000,00           | 640.000,00           | PC Final através do Of. n°. 169 de 10/09/2010 (c/ Equipe Técnica desde 12/7/11)   |
| 644435       | 31/DEZ/2008 | 02/DEZ/2011 | 2.799.999,93         | 1.039.036,61         | PC Parcial através do Of. n°. 180 de 03/10/2011 (na Diesp p/parecer desde 10/10/11)   |
| 648013       | 31/DEZ/2008 | 22/OUT/2011 | 500.000,00           | 400.000,00           | PC Final através do Of. n°. 1205001 de 12/05/2011 (na Diesp p/ parecer desde 19/5/11)   |
| 649040       | 31/DEZ/2008 | 06/MAI/2011 | 500.000,00           | 400.000,00           | PC Final através do Of. n°. 123 de 25/12/2010 (c/ Equipe Técnica desde 12/7/11)   |
| 649429       | 31/DEZ/2008 | 25/AGO/2011 | 750.000,00           | 429.315,75           | PC Final através do Of. n°. 271201 de 27/12/2011 (na Diesp p/parecer a partir de 1/2/12)  |
| 649440       | 31/DEZ/2008 | 25/DEZ/2011 | 1.509.829,66         | 604.763,66           | PC Final através do Of. n°. 29.03.002 de 29/03/2011 (c/ Equipe Técnica a partir de 20/4/12)   |
| 651051       | 31/DEZ/2008 | 21/DEZ/2011 | 500.000,00           | 400.000,00           | PC Parcial através do Of. n°. 372 de 22/07/2011; PC Final através do Of. n°. 287 de 11/04/2012(na Diesp p/ parecer a partir de 23/4/12) |
| <b>Total</b> |             |             | <b>29.382.735,42</b> | <b>15.328.915,88</b> |   |

Fonte: Siafi, base 31/1/12, consulta em 23/3/12.

Ressalte-se que dessas 30 transferências selecionadas, apenas 8 têm prestação de contas sob a égide da Port. Interministerial MP/MF/MCT n° 127/08, que são as de n° 643632, 643640, 644435, 648013, 649040, 649429, 649440 e 651051.

Relativamente à transferência de n° SIAFI 633976, considerando informações apresentadas em resposta à Solicitação de Auditoria n° 201203669-01, de que a prestação de contas da 1ª parcela foi apresentada por meio do Ofício n° 407/FO/2010, recebido em 7/4/10, solicitou-se:

a) justificativas para as razões do valor referente a essa 1ª parcela constar no Siafi, ainda, na condição de “a aprovar”, embora já decorrido em torno de 24 meses desde a apresentação;

b) considerando a liberação da 2ª parcela no valor de 30%, fosse apresentado relatório técnico emitido pela Divisão de Engenharia, que demonstre o percentual de execução física da 1ª parcela, bem como a

compatibilidade com o estagio do cronograma físico aprovado, conforme Portaria Funasa 544/08, e ainda, documentação comprobatória de eventuais fiscalizações *in loco*.

Em face do exposto, concluiu-se que a atuação da UJ na análise de prestação de contas é intempestiva e insuficiente, cabendo manifestação da mesma sobre o assunto.

#### Causa:

- 1- Deficiência de pessoal na Divisão de Engenharia (Diesp) ;
- 2- Inexistência de um manual para análise das prestações de contas;
- 3- Deficiência nos controles internos das prestações de contas;
- 4- Grande volume de passivo para administrar;
- 5- Excesso de diligências para os municípios inadimplentes;
- 6- Omissão, por parte do Chefe da Diesp, quanto ao cumprimento dos normativos específicos em relação à emissão de parecer técnico para subsidiar a análise das prestações de contas, e
- 7- Omissão, por parte da Chefe do Serviço de Convênios, quanto ao cumprimento dos normativos específicos em relação à notificação de pendências aos convenientes e à conclusão das análises de prestações de contas.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Funasa/SUEST/Ce, por meio dos Despachos nº 035, de 2/5/12, e 036, de 3/5/12, ambos emitidos pela Chefe de Prestação de Contas, apresentou os esclarecimentos e documentos a seguir.

*“As análises das prestações de contas são dadas prioridades as prestações de contas dos convênios auditados pelos órgãos de controle interno e externo, TCE, prestações de contas com recurso a liberar, prestações de contas com impugnações e por último as prestações de contas finais. As análises de forma intempestiva e insuficiente ocorrem em virtude do quadro reduzido do número de analistas. Lembramos ainda, que a cada ano aumenta a quantidade de convênios celebrados sem que seja aumentado o número de analistas de prestações de contas”.*

Com exceção das transferências 558705, 604341, 604342, 628153, 635259, 643632, 649040, e 649440, para quais foram apresentadas justificativas específicas, as demais tiveram justificativa idêntica, no sentido de que *“a análise financeira ainda não está concluída devido estarmos aguardando parecer técnico, imprescindível para a conclusão do Parecer Financeiro”*, conforme Despacho nº 035/12.

Registra-se a seguir, por nº Siasi da transferência, as justificativas específicas e os documentos apresentados:

#### **555540**

Controle de documento SCDWEB – Prestação de Contas parcial encaminhada ao GAB.Suest/ED. Saúde, desde 5/4/12.

**555717**

Controle de documento SCDWEB - Prestação de Contas parcial recebida por meio do Ofício 356/2006 encaminhada a Diesp/Secav-Ce, desde 29/8/08.

**558705**

*“Em 03/04/12 foi emitido Parecer Financeiro nº. 56/2012 de aprovação e não aprovação no valor de R\$ 152.363,70 sendo R\$ 149.523,06 de responsabilidade do Sr. Francisco Ilton Cambé Barrozo (ex-gestor) e R\$ 2.840,64 de contrapartida proporcional não disponibilizada, de responsabilidade do Sr. Luís Ednardo Viana Vieira (atual gestor), sendo os mesmos notificados mediante OF. nº. 588 e 589/2012/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/SUEST-CE datados de 26/04/12 respectivamente, estando aguardando prazo para instauração de Tomada de Contas Especial”.*

Foram anexados: 1) Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica, de 18/5/11, emitido pelo servidor de mat. Siape 0471907, o qual aponta percentual de execução de 45% e registro “não” para 7 itens de controle (de um total de 14) e de observação para 6 deles, bem como, registra paralização da obra desde jan/2009; 2) Parecer Financeiro nº 56, de 3/4/12; 3) OF. nº. 588 e 589/2012/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/SUEST-CE de 26/4/12 que apontam impugnação de R\$ 149.523,06; 4) MsgSiafi nº 2012/0578061, de 26/4/12 solicita atualização no Siafi sobre essa não aprovação de PRESTAÇÃO DE CONTAS final.

**561896**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial 1ª parcela à Diesp para parecer, desde 6/7/11.

**571928**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial 1ª e 2ª parcelas à Diesp/Secav para parecer, desde 16/3/12.

**591873**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial 1ª parcela à Diesp/Secav para parecer, desde 24/3/12.

**604341**

*“A DIESP emitiu Parecer Técnico datado de 05/12/11 informando ‘que o objeto foi atingido em 90%’. A conclusão da análise da Prestação de Contas Final foi condicionada ao atendimento do OF. 432/2012/EQUIPE DE CONVÊNIOS/SUEST-CE datado de 27/02/12, sem atendimento até a presente data. O processo de Prestação de Contas encontra-se no Serviço de Convênios para instauração de Tomada de Contas Especial a partir do dia 18/06/12”.*

Foram anexados:1)Parecer Técnico de Prestação de Contas Final, de 5/12/11, emitido pelo Auxiliar de Saneamento, mat. SIAPE 0471261, no qual consta registro de objeto atingido em 90%; 2) Relatório 3 -

Relatório de Visita Técnica, de 6/12/11, emitido pelo mesmo servidor, o qual aponta percentual de execução de 90% e registro “não” para 5 itens de controle (de um total de 14) e de observação para 2 deles;3) Roteiro de Análise Preliminar da Equipe de Convênios, referente ao período de 30/4/09 a 22/3/11, emitido em 3/2/12, sugere diligência; 4) Ofício nº 432/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/SUEST-CE, de 27/2/12, solicita à prefeita do respectivo município que sane as irregularidades.

**604342**

*“A DIESP emitiu parecer favorável a aprovação de 100% do valor prestado contas. O processo de Prestação de Contas encontra-se no Serviço de Convênios aguardando emissão de Parecer Financeiro. Atualmente o município encontra-se na situação de Adimplente estando na conta de a aprovar o valor de R\$ 140.000,00”.*

Foram anexados: 1) Parecer de Prestação de Contas Final, de 2/4/12, emitido pelo Auxiliar de Saneamento, mat. SIAPE 0475182, o qual registra execução de acordo com o plano de trabalho e de qualidade satisfatória e manifesta opinião favorável à aprovação de 100% do valor prestado conta; 2) Consulta Siafi de 27/4/12 apontando o mesmo valor a aprovar.

**604350**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas final à Diesp para parecer, desde 27/9/11.

**620520**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial 1ª parcela à Diesp para parecer, desde 29/11/11.

**620599**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial 1ª parcela à Diesp para parecer, desde 3/8/11.

**620603**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial à Diesp/Secav para parecer, desde 1/3/11.

**625896**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas à Diesp/Secav para parecer, desde 19/4/11.

**628092**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial à Diesp para parecer, desde 14/0/11, último registro no Diesp/Secav de 20/10/11

**628117**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial à Diesp para parecer, desde 10/4/11;

**628153**

*“A DIESP emitiu Parecer Técnico datado de 27/01/11 informando ‘que o percentual de execução do convênio é de 100%’. O processo de Prestação de Contas encontra-se no Serviço de Convênios aguardando emissão de Parecer Financeiro. Atualmente o município encontra-se na situação de Adimplente estando na conta de a aprovar o valor de R\$ 160.000,00 no SIAFI”.*

Foram anexados: 1) Parecer Técnico – Prestação de Contas Final, de 27/1/11, emitido pelo Engº de mat. Siape 0470199, informa execução do convênio em 100%; 2) Consulta SIAFI de 30/4/12 a qual aponta o mesmo valor a aprovar.

**629473**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas 1ª e 2ª parcelas à Diesp/Secav para parecer, desde 23/11/09 e novamente à Diesp em 30/9/11 com o mesmo despacho “dar parecer”.

**629478**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas 1ª parcela à Diesp para parecer, desde 31/8/11.

**633976**

*[...] Conforme SCDWEB o processo de prestação de contas referente a 1ª parcela se encontra na DIESP para emissão de parecer técnico; Quanto às eventuais fiscalizações in loco, informamos que conforme determinação do Memorando 14 DIREX/PRESI de 16/03/2012 (cópia anexa), estão suspensas as referidas fiscalizações”.*

Complementando a informação, justificou, ainda (Despacho nº 036/12):

*“Foi apresentada a Prestação de Contas Parcial referente à 1ª Parcela em 02/03/2010 mediante Ofício nº 407/FO/2010. Mensagem 2010/0394963 de 08/04/2010 no valor de R\$ 2.000.000,00. Despacho nº 312 de 08/04/10 da Equipe de Convênios para DIESP para emissão de parecer técnico. Após o encaminhamento do Despacho acima, não houve por parte deste serviço qualquer documento reiterando que fosse o parecer técnico. Quanto às justificativas para a não elaboração até a presente data do parecer técnico da DIESP, somente aquela divisão poderá esclarecer. Foi encaminhado à DIESP o Despacho nº 504/2012 datado de 03/05/2012 reiterando o Despacho nº 312 de 08/04/10 da Equipe de Convênios.*

Foram anexados:

1) Controle de documento SCDWEB, que encaminha Prestação de Contas 1ª parcela à Diesp/Secav para parecer, desde 9/4/10, sendo o último movimento, de 10/4/12, da Equipe de Convênios à Diesp/Secav com o mesmo comando de parecer; 2) Cópia do Memorando Circular nº 14 DIREX/PRESI de 16/03/2012; 3) Despacho nº 312, de 8/4/10, emitido pela Chefe da Divisão de Convênios, por meio do qual solicita à Diesp parecer técnico para 1ª e 2ª parcela.

**635259**

*“A DIESP emitiu Parecer Técnico datado de 26/03/12 informando ‘que o percentual de execução física da obra atingido é de 35,5%’. A conclusão da análise da Prestação de Contas Parcial está condicionada ao atendimento do OF. N.º. 585/2012/EQUIPE DE CONVÊNIOS/SUEST-CE datado de 03/04/12, estando aguardando prazo para instauração de TCE a partir de 11/05/12 em caso de não atendimento por parte da Conveniente”.*

Foram anexados: 1) Parecer Técnico, de 26/3/12, emitido pelo Engº Civil de iniciais J.L.R.C.S. (s/Siape), o qual informa que a execução física atingiu 35,5%; 2) Roteiro de Análise Preliminar da Equipe de Convênios, referente ao período de 24/2/10 a 30/11/11, emitido em 3/4/12, sugere diligência; 3) Ofício nº 585/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/SUEST-CE, de 3/4/12, solicita ao prefeito do respectivo município que sane as irregularidades.

**635479**

*“Aprovada PC Parcial 2ª parcela Par. n.º. 12 de 23/01/12. Atualmente o município encontra-se na situação de Adimplente estando na conta de a comprovar o valor de R\$ 1.750.000,00 no SIAFI cujo prazo para apresentação da Prestação de Contas Final vai até 22/08/12”.*

Foi anexada consulta SIAFI, de 30/4/12, com situação adimplente, vigência alterada para 23/6/12 e valor a comprovar no montante de R\$ 1.750.000,00, em função de liberação da 4ª parcela de R\$ 1.050.000, 00, conforme ordem bancária 2012OB800559, de 3/2/12.

**635482**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas 1ª parcela à Diesp para parecer, desde 24/5/11.

**643632**

*“A DIESP emitiu Parecer Técnico datado de 05/12/11 informando que ‘o objeto pactuado foi atingido em 80,28%’. A conclusão da análise da Prestação de Contas Final está condicionada ao atendimento do OF. N.º. 291/2012/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/SUEST-CE datado de 03/02/12, estando aguardando prazo para instauração de TCE a partir de 04/07/12 em caso de não atendimento por parte da Conveniente”.*

Foram anexados: 1) Parecer de Prestação de Contas Final, de 5/12/11, emitido pelo Auxiliar de Saneamento de mat. SIAPE 0471281, o qual registra que o objeto foi atingido em 80,28%; 3) Roteiro de Análise Preliminar

da Equipe de Convênios, referente ao período de 10/12/10 a 31/8/11, emitido em 3/2/12, sugere diligência;4) Ofício nº 291/SERVIÇO DE CONVÊNIOS/SUEST-CE, de 3/2/12, solicita à prefeita do respectivo município que sane as irregularidades.

**643640**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas 1ª parcela à Diesp para parecer, desde 9/11/09, com seguidos movimentos sendo o último de, 25/4/12 da Equipe de Convênios para o Gab para assinar.

**644435**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas à Diesp para parecer, desde 10/10/11.

**648013**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas parcial à Diesp/Secav para parecer, desde 31/7/09, último movimento de 19/5/11 para o mesmo setor e mesmo comando de parecer.

**649040**

Parecer Técnico 006/11, de 9/5/11, emitido pelo Chefe da Diesp, o qual informa atingimento do objetivo em 100%.

**649429**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas 1ª parcela à Diesp para parecer, desde 5/1/12.

**649440**

*“A DIESP emitiu Parecer Técnico datado de 12/04/12 informando que o percentual de execução física efetivamente executada é de 87,21%, não tendo sido alcançado os objetivos do convênio. O processo de Prestação de Contas encontra-se no Serviço de Convênios aguardando emissão de Parecer Financeiro”.*

Foi anexado o Parecer Técnico, de 12/4/12, emitido pelo Engº J.A.A.F., (s/ mat. Siape), o qual informa execução física de 87,21%.

**651051**

Controle de documento SCDWEB – encaminha Prestação de Contas final à Diesp para parecer, desde 28/7/11, último movimento de 23/4/12 da Equipe de Convênios para o mesmo setor e com o mesmo comando de parecer.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, a Funasa/SUEST/CE, por meio Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 3/7/12, encaminhou o Despacho nº 049, de 3/7/12, emitido pela Chefê do Serviço de Convênios, o qual contém justificativas complementares, nos termos a seguir:

*“Foi efetuado o levantamento das prestações pendentes de análise até 29/06/2012 e estabelecido cronograma com as prioridades de análise conforme relação abaixo:*

- 152 - *Prestações de Contas Final – ANO 2010*
- 40 - *Prestações de Contas Final – ANO 2011*
- 06 - *Prestações de Contas Final – ANO 2012*
- 06 - *Prestações de Contas Parcial – ANO 2012*
- 18 – *Tomadas de Contas Especial*
- 41 – *Notificadas*

*TOTAL: 263 Prestações de Contas*

*Informamos que, dado o reduzido número de servidores, serão analisadas aproximadamente 02 prestações de contas por dia. Caso haja alguma urgência (PC impugnada (execução) ou solicitação de análise ou reanálise por algum órgão de controle, as análises que estão programadas serão substituídas pelas urgências.*

*Para que seja solucionada a pendência do passivo das prestações de contas, sugerimos a realização de força tarefa autorizada pela FUNASA/PRESI, uma vez que, mesmo que não fosse apresentada mais nenhuma prestação de contas, a previsão para conclusão do que existe HOJE é de aproximadamente 6 meses. Ocorre que o nº de processos analisados é sempre menor do que o nº de processos que chegam ao Serviço de Convênios mensalmente”.*

#### **Convênio nº 1056/07 (SIAFI 633976) – CAUCAIA**

*“Informamos que a referida liberação ocorreu em face do Relatório de Visita Técnica nº 01 de 05/12/08 e Parecer Técnico da DIESP datado de 08/12/2008 informando que a “obra está em andamento e os serviços estão de acordo com o especificado. Foi executado os 20% do valor liberado pela FUNASA”, conforme cópia anexa, portanto não há o que se falar em apuração de responsabilidade”.*

#### **Convênio nº 0284/07 (SIAFI 635479) – GUARACIABA DO NORTE**

*“A liberação da 3ª ocorreu da seguinte forma:*

*3ª parcela (20%) – R\$ 700.000,00 definida em 14/07/11;*

*SIGESAN aponta execução de 44,6% em 04/07/11 (compatível com o liberado);*

*(cópia anexa).*



*SIAFI registra aprovação de 30% (1ª) da Prestação de Contas em 20/01/11;*

**4ª parcela (30%) – R\$ 1.050.000,00 definida em 01/02/12;**

*SIGESAN Relatório 4 aponta 71% (1ª, 2ª e 3ª) de execução em 01/02/12 (compatível com o liberado); (cópia anexa).*

*SIAFI aponta aprovação de 50% (1ª e 2ª) dos recursos da FUNASA em 01/02/12; portanto não há o que se falar em apuração de responsabilidade”.*

Foram anexados:

1) Minuta de “Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica”, sem data e sem assinatura, de visita supostamente realizada em 24/6/11, constando a anotação “*aprovado eletronicamente em 4/7/2011*”, o qual aponta que os serviços estão sendo executados de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, atingindo 44,6% do objeto pactuado;

2) Cópia de formulário extraído em 1/2/2012 do sítio <<http://sis.funasa.gov.br/sigesan>> contendo o registro de que “*a obra está sendo executada de acordo com o plano de trabalho, tendo sido feitas as devidas correções apontadas no Relatório 03 com data de visita 21/12/2011, atingindo assim 71% do objeto pactuado*”, tendo como técnico responsável a servidora de mat. Siape 1034130.

#### **Análise do Controle Interno:**

As justificativas apresentadas não são satisfatórias para sanar as falhas apontadas, conforme se detalha a seguir, por nº SIAFI de cada transferência, o qual demonstra que das 30 transferências selecionadas, 18 estão pendentes de parecer técnico pela Diesp com prazos que variam de 4 meses a 3 anos e 8 meses. Por outro lado, nas situações em que já foram adotadas algumas providências, estas ocorreram com descumprimento do prazo previsto no normativo específico, destacando-se ainda, as situações em que uma prestação de contas parcial foi encaminhada para área técnica, para parecer, após decorridos 22 meses (nº 555540) e 5 anos (nº 571928), por exemplo. Acrescente-se a isso, o fato dos controles de documentos apresentados evidenciarem falhas em alguns registros contidos nos controles das transferências.

#### **555540**

A justificativa apresentada nada acrescentou, em face de não conter esclarecimento para o fato dessa prestação de contas parcial ter sido apresentada em 30/6/10 e somente em 5/4/12 ir para manifestação da área técnica, em torno de 22 meses após o recebimento.

#### **555717**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas parcial, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 356, de 21/12/06, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria se reporta à final recebida por meio do Ofício nº 320, de 11/8/08, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 3 anos e 8 meses na Diesp para emitir parecer. Por outro lado, o controle de documento enviado demonstra falha nos controles de transferências da UJ, pois se refere à prestação de contas parcial e não final como registrado.

**558705**

A documentação ratifica a morosidade na adoção de providências, pois, embora exista relatório de visita técnica de 18/5/11, que aponta execução em percentual menor que 50% já estando a vigência expirada desde 18/2/11, somente em 26/4/12, após o recebimento da Solicitação de Auditoria nº 201203669/16, foi encaminhada notificação aos respectivos convenentes sobre o conteúdo desse relatório, bem como, mensagem Siafi à Funasa em Brasília, solicitando atualização dessa providência no Siafi, ou seja, após decorridos aproximadamente 12 meses.

**561896**

A justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 9 meses na Diesp para emissão de parecer, não obstante se trate de prestação de contas parcial.

**571928**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas parcial 1ª e 2ª parcelas, recebidas pelo expediente da Prefeitura nº 119, de 8/11/07, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria se refere à final recebida por meio do Ofício nº 302, de 26/5/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Não obstante a justificativa apresentada de aguardo de parecer técnico da Diesp, nada foi esclarecido em relação à prestação de contas final. Ademais, as citadas prestações de contas parciais 1ª e 2ª parcelas, supostamente recebidas em 2007, tem encaminhamento à Diesp para parecer somente em mar/2012, sinalizando uma demora de mais de 5 anos.

**591873**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas parcial 1ª parcela, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 03070001, de 3/7/08, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria se refere à 2ª parcela recebida por meio do Ofício nº 15.03.003, de 15/3/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 13 meses na Diesp para emitir parecer, quer seja em relação à 1ª ou à 2ª parcela.

**604341**

A justificativa apresentada, embora demonstre providências, ratifica a morosidade, pois, a prestação de contas final foi recebida em 17/8/11 e a solicitação de providências ao Município em face de execução a menor foi efetuada somente em 27/2/12, após decorridos 6 meses.

**604342**

A justificativa apresentada demonstra a adoção de providências, ainda parciais, entretanto, com inobservância do prazo previsto na IN/STN/ 01/97, pois iniciadas após 210 dias do recebimento da prestação de contas.

**604350**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas final, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 0809001, de 16/9/11, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, mas recebida por meio do Ofício nº 0909001, de 8/9/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 6 meses na Diesp para emitir parecer.

**620520**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas parcial, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 00/18-02, de 18/2/10, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida por meio do Ofício nº 01.18/11, de 18/11/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 5 meses na Diesp para emitir parecer.

**620599**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas 1ª parcela, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 009/FO, de 9/2/11, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida por meio do Ofício nº 136, de 22/7/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 8 meses na Diesp para emitir parecer.

**620603**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas parcial, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 135/2009/GP-EF, de 21/8/09, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida por meio do Ofício nº 41, de 18/2/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 14 meses na Diesp para emitir parecer.

**625896**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas recebida pelo expediente da Prefeitura nº 253, de 18/4/11, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida

por meio do Ofício nº 573, de 1/4/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 12 meses na Diesp para emitir parecer.

#### **628092**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas parcial, recebida pelo expediente da Prefeitura 601, de 12/1/10, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é parcial 2ª parcela, recebida por meio do Ofício nº 388, de 8/9/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 7 meses na Diesp para emitir parecer.

#### **628117**

A justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer o interregno entre a data do Parecer nº 257, de 5/10/11, e o encaminhamento à Diesp em 10/4/12, após decorridos em torno de 6 meses.

#### **628153**

Em que pese o Parecer Técnico, de 27/01/11, ter informado execução do convênio em 100%, o tempo já decorrido, em torno de 15 meses, sem que tenha sido concluída a análise da prestação de contas implica descumprimento dos normativos específicos.

#### **629473**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas da 1ª e 2ª parcelas, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 001/17-11, de 19/11/09, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida por meio do Ofício nº 01.23.09, de 23/9/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 7 meses na Diesp para emitir parecer.

#### **629478**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas 1ª parcela, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 219, de 28/1/09, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida por meio do Ofício nº 351, de 18/8/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 8 meses na Diesp para emitir parecer.

**635259**

A justificativa apresentada é parcialmente satisfatória, pois embora inobservado o prazo previsto no normativo específico, foi emitido parecer técnico pela Diesp, após 90 dias do recebimento da prestação de contas, já tendo sido encaminhada ao respectivo Prefeito a solicitação de providências, haja vista a execução de apenas 35,5% da transferência.

**635482**

A justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 11 meses na Diesp para emitir parecer referente à 1ª parcela, não obstante se trate de prestação de contas parcial.

**643632**

Não obstante tenha sido emitido parecer técnico e encaminhada solicitação ao Município para que sane as irregularidades, em face da execução parcial, referido parecer foi emitido após decorridos 84 dias, ou seja, já fora do prazo de 30 dias definido pela Portaria Interministerial nº 127/08, mesmo estando a vigência expirada há aproximadamente 8 meses.

**643640**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas 1ª parcela, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 173, de 5/11/09, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida por meio do Ofício nº 169, de 10/9/10, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 2 anos e 5 meses na Diesp para emitir parecer. Também, não esclarece a que se refere a assinatura prevista para o Gabinete da SUEST/Ce, conforme o citado controle de documento.

**644435**

A justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 6 meses na Diesp para emitir parecer.

**648013**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas parcial, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 2805001, de 29/7/09, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida por meio do Ofício nº 1205001, de 12/5/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 2 anos 9 meses na Diesp para emitir parecer.

#### **649040**

Em que pese já ter sido emitido parecer técnico, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a razão desse parecer ter sido emitido após decorridos 4 meses do recebimento da prestação de contas. Ademais, a análise da prestação ainda está pendente de conclusão, embora já transcorridos 16 meses da citada prestação de contas e a vigência da transferência encerrada há 11 meses.

#### **649429**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas 1ª parcela, recebida pelo expediente da Prefeitura nº 122-A, de 29/6/10, e a prestação de contas referida na solicitação de auditoria é final, recebida por meio do Ofício nº 271201, de 27/12/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce.

A justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 4 meses na Diesp para parecer.

#### **649440**

Em que pese ter sido emitido parecer técnico, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a razão desse parecer ser de data recente, após 12 meses do recebimento da prestação de contas.

#### **651051**

O controle de documento SCDWEB encaminhado se refere à prestação de contas final, mas a prestação de contas referida na solicitação de auditoria com recebimento em 22/7/11 é parcial, recebida por meio do Ofício nº 271201, de 27/12/11, conforme controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/Ce. Ademais, a justificativa apresentada nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 9 meses na Diesp para emitir parecer.

#### **633976**

Conforme se verifica, não foi apresentado o relatório técnico emitido pela Divisão de Engenharia, que demonstrasse o percentual de execução física da 1ª parcela, bem como, a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado, em face da liberação da 2ª parcela, conforme regulamenta a Portaria Funasa nº 544/08, embora requerido por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203669-06, de 16/4/12.

Consulta ao Siafi efetuada em 11/5/12, aponta a seguinte situação:

- 1ª parcela no valor de R\$ 800.000,00 na situação “a aprovar”, ordens bancárias nº 2008OB909148 e 2008OB909149, ambas de 19/11/08;
- 2ª parcela no valor de R\$ 1.200.000,00 na situação “a aprovar”, ordens bancárias nº 2008OB910506 e 2008OB910514, ambas de 23/12/08.

Com base na justificativa, documentos apresentados e na citada consulta Siafi, constatam-se indícios de que a liberação da 2ª parcela no valor de R\$ 1.200.000,00, ocorreu com descumprimento do art. 1º da Portaria Funasa nº 544/08, haja vista a não apresentação de relatório técnico emitido pela Diesp, que demonstre o

percentual de execução física da 1ª parcela e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado, bem como pelo fato da liberação da 2ª parcela ter ocorrido com menos de 60 dias em relação à data da 1ª parcela. Acrescente-se a inexistência de parecer técnico relativo à 1ª parcela, até a presente data.

Ademais, a documentação anexada é contraditória, pois, o citado Ofício nº 407/FO/2010, procedente do Município faz referência apenas à prestação de contas da 1ª parcela, da mesma forma que o controle de documento SCDWEB de encaminhamento à Diesp e os controles disponibilizados pelo Serviço de Convênios da SUEST/CE, enquanto o Despacho nº 312/10, da Chefê da Divisão de Convênios para a Diesp, faz referência à apresentação de prestação de contas da 1ª e 2ª parcelas, ambas supostamente apresentadas por meio do mesmo Ofício nº 407/FO/2010. Nada acrescenta no sentido de esclarecer a demora em torno de 24 meses na Diesp para parecer.

A justificativa complementar apresentada nada acrescenta à situação, em face da ausência de comprovação documental.

### **635479**

A consulta Siafi, de 30/4/12, demonstra que essa transferência cuja vigência se encontrava expirada desde 26/12/11 foi alterada para 23/6/12. Por outro lado, evidencia que esse convênio, cujo valor total a ser liberado pela Funasa é de R\$ 3.500.000,00, teve a liberação de recursos da 1ª parcela com base na Portaria Funasa nº 544/08 que define um percentual de 20% e uma complementação com base Portaria Funasa nº 623/10, a qual prevê em seu art. 8º, inciso VI, que nos casos de convênios e demais termos com valores acima de R\$ 3.000.000,00, que já tiveram a 1ª parcela liberada, deverão ser complementados, de modo a alcançar 30% do valor do projeto, na forma prevista no inciso I, § 3º do seu art. 1º, seguindo a partir de então as regras dessa portaria, as quais prevêem, para os convênios e demais termos na faixa de valores citados, liberações de 30% na 1ª parcela, 20% na 2ª e 3ª parcelas e 30% na 4ª e última parcela.

A citada consulta Siafi aponta aprovação de prestação de contas apenas em relação à 1ª e 2ª parcelas, cujos valores detalham-se a seguir, estando alinhada com a justificativa apresentada e controles disponibilizados pelo próprio Serviço de Convênios da SUEST/CE. Entretanto, não foi apresentada qualquer manifestação sobre a existência do Relatório 2 ou 3, emitido pela Diesp, informando a compatibilidade da execução física da obra com as parcelas liberadas, no caso 50%, denotando indícios de que a liberação da 3ª parcela ocorreu com descumprimento do art. 1º, § 3º, inciso III da Portaria Funasa nº 623/10:

- 1ª parcela: R\$ 700.000,00, ordem bancária 2010OB801076, de 22/2/10 (com base na Portaria Funasa nº 544/08);

- complementação da 1ª parcela, no valor de R\$ 350.000,00, ordem bancária 2010OB807432, de 28/7/10 (com base na Portaria Funasa nº 623/10);

- 2ª parcela: R\$ 700.000,00, ordem bancária 2011OB800726, de 27/1/11 (com base na Portaria Funasa nº 623/10);

- 3ª parcela: R\$ 700.000,00, ordem bancária 2011OB804871, de 19/7/11 (com base na Portaria Funasa nº 623/10);

- 4ª e última parcela: R\$ 1.050.000,00, ordem bancária 2012OB800559, de 3/2/12 (com base na Portaria Funasa nº 623/10).

Ademais, nada foi apresentado no sentido de embasar a renovação procedida.

A justificativa e documentos apresentados complementarmente, não são satisfatórios para sanar a falha porque não comprovam a existência de Relatório 2 ou 3, emitido pela Diesp, informando a compatibilidade da execução física da obra com o montante de 50% dos recursos liberados no momento em que antecedeu a liberação da 3ª parcela.

Ademais, caso a Funasa certifique a validade do “Relatório 3 - Relatório de Visita Técnica”, de visita supostamente realizada em 24/6/11, ainda assim, não restará comprovada a condição imposta pela Portaria Funasa nº 623/10, pois atesta a execução de apenas 44,6%, o que corresponde a R\$ 1.643.163,37, restando pendência de execução de R\$ 198.948,04, considerando-se o total do convênio de R\$ 3.684.222,82, (com a contrapartida de R\$ 184.222,82).

Acrescente-se a permanência da ausência de embasamento para a renovação procedida.

Quanto à informação sobre o levantamento das prestações de contas pendentes de análise até 29/6/2012, não são suficientes para alterar a situação, por ser um atendimento parcial, posto que não foi estabelecido cronograma de execução, como recomendado, bem como por requerer a efetiva execução, devendo permanecer a recomendação inicial.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Efetuar levantamento das prestações de contas pendentes de análise e estabelecer cronograma com prioridades de análise, de modo a reduzir as situações de transferências com vigência expirada e descumprimento do objeto pactuado, visando ao cumprimento dos prazos previstos na IN/STN 01/97 e Portaria Interministerial nº MP/MF/MCT nº 127/08, e evitar a ocorrência de prejuízos facilitados pelo tempo decorrido.

#### Recomendação 2:

Quanto à transferência nº 633976, certificar se a liberação da 2ª parcela, no valor R\$ 1.200.000,00, ocorreu mediante relatório técnico emitido pela Divisão de Engenharia, que demonstre o percentual de execução física da 1ª parcela e a compatibilidade com o estágio do cronograma físico aprovado. Caso não seja possível certificar, apurar responsabilidade pela liberação em desacordo com o art. 1º da Portaria Funasa 544/08, disponibilizando a documentação comprobatória.

#### Recomendação 3:

Em relação à transferência nº 635479, apurar responsabilidade pela liberação em desacordo com a art. 1º, § 3º, inciso III, da Portaria Funasa nº 623/10, disponibilizando a documentação comprobatória, complementada com a documentação de suporte da prorrogação da vigência contratual.

### 5.1.1.2. Constatação

**Deficiência no acompanhamento das transferências, haja vista a inexistência de programação sistemática de fiscalização e de baixo índice de realização.**

De acordo com os registros no sistema SIAFI, 188 transferências tiveram valores recebidos por meio de ordens bancárias em 2011, no total de R\$ 61.372.430,78. Seleccionadas as que tiveram valores recebidos em montante superior a um milhão e há mais de 180 dias, mesmo que parcialmente, identificou-se o total de 16, cujos recursos correspondem a 39,6 % do total liberado em 2011, relacionadas a seguir, para as quais foi solicitado o preenchimento de planilha com os registros das fiscalizações planejadas e/ou realizadas em 2011:

| Transf. Nº | Valor recebido 2011<br>R\$ | Início da<br>Vigencia | Fim da<br>Vigencia | OB/data – Valor R\$ |
|------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|
|------------|----------------------------|-----------------------|--------------------|---------------------|



|        |              |          |          |  |
|--------|--------------|----------|----------|--|
| 629479 | 1.375.858,03 | 31/12/07 | 30/12/12 | 2011OB805289/ 05Ago2011 - 458.619,33<br>2011OB805382/10Ago2011 - 917.238,70  |
| 631661 | 1.400.000,00 | 31/12/07 | 21/12/11 | 2011OB803793/10Jun2011 - 560.000,00<br>2011OB804969/22Jul2011 - 840.000,00   |
| 635261 | 1.060.000,00 | 31/12/07 | 18/06/12 | 2011OB804396 /29Jun2011 - 1.060.000,00   |
| 635479 | 1.400.000,00 | 31/12/07 | 23/06/12 | 2011OB800726 /27Jan2011 - 700.000,00<br>2011OB804871/19Jul2011 - 700.000,00  |
| 638865 | 1.200.000,00 | 31/12/07 | 29/06/12 | 2011OB805861/01Set2011 - 400.000,00<br>2011OB805862/ 01Set2011 - 800.000,00  |
| 649391 | 1.520.000,00 | 31/12/08 | 18/04/12 | 2011OB800771/28Jan2011 - 760.000,00<br>2011OB802910/11Mai2011 - 380.000,00<br>2011OB802911/11Mai2011 - 380.000,00  |
| 649428 | 1.180.000,00 | 31/12/08 | 23/04/12 | 2011OB804785/13Jul2011 - 590.000,00<br>2011OB804786/13Jul2011 - 295.000,00<br>2011OB804787 13Jul2011 - 295.000,00  |
| 650539 | 1.040.000,00 | 31/12/08 | 26/04/12 | 2011OB802511/19Abr2011 - 1.040.000,00  |
| 651055 | 3.000.000,00 | 31/12/08 | 27/07/12 | 2011OB800355/20Jan2011 - 600.000,00<br>2011OB800575/25Jan2011 - 600.000,00<br>2011OB802628/27Abr2011 - 900.000,00<br>2011OB807773/11Nov2011 - 900.000,00 |
| 651929 | 1.334.999,99 | 31/12/08 | 18/05/12 | 2011OB802100/31Mar2011 - 1.334.999,99  |
| 652232 | 2.300.000,00 | 31/12/08 | 17/07/12 | 2011OB801921/18Mar2011 - 920.000,00<br>2011OB803649/06Jun2011 - 690.000,00<br>2011OB807837/18Nov2011 - 690.000,00  |
| 657601 | 2.399.987,94 | 31/12/09 | 10/04/12 | 2011OB801511/01Mar2011 - 480.012,07<br>2011OB801514/01Mar2011 - 479.983,10<br>2011OB804643/08Jul2011 - 1.439.992,77                                      |
|        |              |          |          | 2011OB800012/11Mai2011 -   |

|              |                      |          |          |  |
|--------------|----------------------|----------|----------|--|
| 657790       | 1.155.000,00         | 31/12/09 | 28/06/12 | 2011OB802712/11Mai2011 - 660.000,00<br>2011OB808350/14Dez2011 - 495.000,00 |
| 657868       | 1.191.104,24         | 31/12/09 | 15/06/12 | 2011OB800687/27Jan2011 - 595.552,32<br>2011OB804939/22Jul2011 - 595.551,92 |
| 666150       | 1.338.712,83         | 31/12/10 | 31/12/12 | 2011OB801024/03Fev2011 - 764.978,76<br>2011OB804540/06Jul2011 - 573.734,07 |
| 666477       | 1.411.650,49         | 31/12/10 | 30/09/12 | 2011OB802949/12Mai2011 - 806.657,42<br>2011OB806823/30Set2011 - 604.993,07 |
| 668744       | 2.752.622,32         | 21/12/11 | 21/12/13 | 2011OB808713/28Dez2011 - 2.752.622,32                                      |
| <b>Total</b> | <b>24.307.313,52</b> |          |          |  |

#### Causa:

- 1- Deficiência de pessoal;
- 2- Ausência de programação sistemática de fiscalização, e
- 3- Controle insuficiente do cronograma físico-financeiro aprovado para cada transferência.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Chefe do Serviço de Convênios, por meio do Despacho nº 037, de 2/5/12, informou a existência de planejamento e de realização de fiscalização em relação às transferências de nº 631661, 635261, 635479, 651929, 657601, 657868 e 666150. Respetivos relatórios de fiscalização foram disponibilizados por meio do Despacho nº 038, de 7/5/12, emitido pela Chefe do Serviço de Convênios.

#### Análise do Controle Interno:

Efetuada verificação dos citados relatórios, constatou-se que apenas em relação às transferências de nº 651929, 657601, 657868 e 666150, as referidas fiscalizações foram realizadas em 2011, o que corresponde a apenas 25% das transferências selecionadas.

Ressalte-se, por pertinente, que em relação às transferências de nº 629479, 631661, 635261 e 638865, ocorreram liberações de recursos em 2009 e quanto às de nº 635261, 635479 e 649391, houve liberações de recursos em 2010.

Com base no exposto, conclui-se que é deficiente o acompanhamento da execução das transferências por parte da SUEST/CE.

Cabe informar, ainda, que a Entidade não se manifestou em relação ao Relatório Preliminar enviado à Funasa/SUEST/CE por meio do Ofício nº 17580 /2012/NAC-2/CGU-Regional/CE, de 21/6/2012.

#### Recomendações:

Recomendação 1:

Acompanhar as transferências de recursos por meio de programação sistemática de fiscalização.

### 5.1.1.3. Constatação

#### **Superestimativa dos quantitativos de serviços com aumento indevido do custo final da obra em R\$ 1.727.531,95.**

Situação verificada por ocasião de fiscalização realizada em 2011, relativa ao Processo de Projeto Funasa nº 25140.011753/2007-51, por meio da Ordem de Serviço nº OS 201108521.

Da análise efetuada, pela Equipe de Fiscalização, no Processo de Projeto Funasa nº 25140.011753/2007-51, Volume II, às fls. 122, foi verificado que o Projeto Executivo para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Ubaúna no Município de Coreaú foi elaborado pela Empresa Engesoft Engenharia e Consultoria S/C Ltda., por meio do Contrato nº 345/2000, celebrado entre a Engesoft e a Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará - Cagece, estando o Projeto Executivo dividido da seguinte forma:

Volume 1 – Relatório Geral;

Volume 2 – Desenhos;

Volume 3 – Quantitativos e Especificações Técnicas;

Volume 4 – Melhorias Sanitárias Domiciliares;

Volume 5 – Projeto Elétrico; e

Volume 6 – Projeto Estrutural.

Ocorre que, segundo o Processo de Projeto Funasa nº 25140.011753/2007-51, subdividido em três volumes, foi constatado que nas fls. 50 a 76 (Volume I) se encontram acostados os desenhos (Volume 2 do Projeto Executivo elaborado pela Engesoft) e que nas fls. 122 a 242 (Volume II) do Processo da Funasa encontram-se acostadas as informações contidas no Relatório Geral (Volume 1 do Projeto Executivo elaborado pela Engesoft).

Portanto, no Processo de Projeto Funasa nº 25140.011753/2007-51, não constam os Volumes 3 a 6 do Projeto Executivo elaborado pela Engesoft.

Instado a se manifestar, por meio de solicitação verbal, sobre a incompletude do processo disponibilizado, no tocante aos Volume 3 – Quantitativos e Especificações Técnicas; Volume 4 – Melhorias Sanitárias Domiciliares; Volume 5 – Projeto Elétrico; e Volume 6 – Projeto Estrutural, elaborados pela Engesoft Engenharia e Consultoria S/C Ltda., o chefe substituto da Divisão de Engenharia da Funasa informou que não havia qualquer documentação além dos documentos já disponibilizados a esta CGU/CE.

Dessa forma, tendo em vista a ausência dos demais volumes referentes ao Projeto Executivo da obra, foi efetuada solicitação à Diretoria de Planejamento e Controle da Cagece, por meio do Ofício nº 20381/2011/NAC2/CGU-Regional/CE, de 21/7/2011, a fim de que fosse disponibilizada toda a documentação pertinente ao projeto, referente ao objeto do Contrato nº 345/2000, celebrado entre a Engesoft e a Cagece, que oportunamente foi disponibilizada a esta CGU/CE.

Da análise comparativa efetuada pela Equipe de Fiscalização nos quantitativos indicados no projeto elaborado pela empresa ENGESOFT, e aprovado pela Cagece, em relação aos quantitativos constantes do processo licitatório da Concorrência Pública nº 002/2010 – INFRA/PMC, realizado pela Prefeitura Municipal de Coreaú para contratação de empresa para execução da obra de Implantação do Sistema de Esgotamento

Sanitário no Distrito de Ubaúna, foi verificado que essa Prefeitura superestimou os quantitativos de vários serviços, com impacto financeiro no custo final da obra, no montante de R\$ 1.727.531,95, conforme demonstrado na tabela a seguir:

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | UNID. | SANTORINI (Contratada) |          |            | CAGECE   |            | DIFERENÇA |           |
|--------------|---|-------|------------------------|----------|------------|----------|------------|-----------|-----------|
|              |   |       | QUANT.                 | UNITÁRIO | TOTAL R\$  | QUANT.   | TOTAL R\$  | QUANT.    | TOTAL R\$ |
| 2            | <b>LIGAÇÕES INTRADOMICILIARES (438 UNIDADES) – SERVIÇOS</b> |       |                        |          | 98.397,37  |          | 36.107,59  |           | 62.289,79 |
| <b>02.01</b> | <b>DEMOLIÇÕES E RETIRADA</b>                                |       |                        |          |            |          |            |           |           |
| 02.01.01     | DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE TIJOLOS S/ REAPROVEITAMENTO       | M3    | 768                    | 23,31    | 17.902,08  | 438      | 10.209,78  | 330       | 7.692,30  |
| 02.01.02     | DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO        | M2    | 768                    | 10,1     | 7.756,80   | 438      | 4.423,80   | 330       | 3.333,00  |
| <b>02.02</b> | <b>ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES</b>      |       |                        |          |            |          |            |           |           |
| 02.02.01     | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª.CAT. PROF. ATE 1.50m            | M3    | 1.987,56               | 17,84    | 35.458,07  | 1.138,00 | 20.301,92  | 849,56    | 15.156,15 |
| 02.02.02     | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2ª CAT. PROF. 1,51M ATÉ3,00M       | M3    | 945,37                 | 36,89    | 34.874,70  |          | 0          | 945,37    | 34.874,70 |
| <b>02.03</b> | <b>ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO</b>                       |       |                        |          |            |          |            |           |           |
| 02.03.02     | CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE                | M3    | 89,9                   | 9,05     | 813,6      | 43,8     | 396,39     | 46,1      | 417,21    |
| 02.03.03     | TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM   | M3    | 89,9                   | 17,71    | 1.592,13   | 43,8     | 775,7      | 46,1      | 816,43    |
| 4            | <b>LIGAÇÕES PREDIAIS (675 UNIDADES) – SERVIÇOS</b>          |       |                        |          | 196.391,50 |          | 126.150,20 |           | 70.241,30 |
| <b>04.03</b> | <b>RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO</b>                         |       |                        |          |            |          |            |           |           |
| 04.03.01     | RECOMPOSIÇÃO DE MEIO FIO EM PEDRA GRANITICA                 | M     | 989,6                  | 8,2      | 8.114,72   | 337,5    | 2.767,50   | 652,1     | 5.347,22  |
| 04.03.02     | RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNT.       | M2    | 1.675,32               | 8,4      | 14.072,69  | 607,5    | 5.103,00   | 1.067,82  | 8.969,69  |
| <b>04.04</b> | <b>LIGAÇÕES PREDIAIS</b>                                    |       |                        |          |            |          |            |           |           |
| 04.04.01     | RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, S/ PAVIMENTO          | M     | 2.760,00               | 28,6     | 78.936,00  | 1.823,00 | 52.137,80  | 937       | 26.798,20 |
| 04.04.02     | RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM PEDRA  | M     | 3.207,68               | 29,7     | 95.268,10  | 2.227,00 | 66.141,90  | 980,68    | 29.126,20 |

|          |  |    |          |        |            |                     |           |                   |  |                     |
|----------|--|----|----------|--------|------------|---------------------|-----------|-------------------|--|---------------------|
| 5        | <b>LIGAÇÕES PREDIAIS (675 UNIDADES) – MATERIAIS</b>        |    |          |        |            | <b>109.587,60</b>   |           | <b>59.130,60</b>  |  | <b>50.457,00</b>    |
| 05.01    | <b>FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO</b>                           |    |          |        |            |                     |           |                   |  |                     |
| 05.01.01 | TUBO PVC RIGIDO OCRE JE DN 100 (NBR-7362)                  | M  | 7.884,00 | 13,9   | 109.587,60 | 4.254,00            | 59.130,60 | 3.630,00          |  | 50.457,00           |
| 6        | <b>REDE COLETORA PROJETADA - SERVIÇOS</b>                  |    |          |        |            | <b>1.455.642,78</b> |           | <b>227.423,92</b> |  | <b>1.228.218,86</b> |
| 06.03    | <b>TRÂNSITO E SEGURANÇA</b>                                |    |          |        |            |                     |           |                   |  |                     |
| 06.03.01 | PASSADIÇOS COM PRANCHAS DE MADEIRA                         | M2 | 545,87   | 24,58  | 13.417,48  | 18                  | 442,44    | 527,87            |  | 12.975,04           |
| 06.03.03 | SINALIZAÇÃO EM TAPUME COM INDICATIVO DE FLUXO              | M2 | 234,54   | 4,37   | 1.024,94   | 32                  | 139,84    | 202,54            |  | 885,1               |
| 06.03.04 | SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA                                 | UN | 199,78   | 10,52  | 2.101,69   | 32                  | 336,64    | 167,78            |  | 1.765,05            |
| 06.04    | <b>ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES</b>     |    |          |        |            |                     |           |                   |  |                     |
| CAGECE   | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1ª.CAT. PROF. ATE 1.50m           | M3 |          | 17,84  |            | 1.383,68            | 24.684,85 | -1.383,68         |  | -24.684,85          |
| CAGECE   | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. ATÉ 2,00m         | M3 |          | 5,28   |            | 4.048,59            | 21.376,56 | -4.048,59         |  | -21.376,56          |
| CAGECE   | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. ATÉ 2,00m         | M3 |          | 12,16  |            | 804,89              | 9.787,46  | -804,89           |  | -9.787,46           |
| CAGECE   | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 2,01 M a 4.00m | M3 |          | 7,09   |            | 640,2               | 4.539,02  | -640,2            |  | -4.539,02           |
| 06.04.01 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. 1,51M ATÉ 3,00M     | M3 | 3.760,00 | 23,54  | 88.510,40  |                     | 0         | 3.760,00          |  | 88.510,40           |
| 06.04.02 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2A CAT. PROF. 1,51 ATÉ 3,00M      | M3 | 6.780,67 | 35,59  | 241.324,05 |                     | 0         | 6.780,67          |  | 241.324,05          |
| 06.04.03 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A.CAT. PROF. 2,10M ATÉ 4,00M   | M3 | 3.789,65 | 19,72  | 74.731,90  |                     | 0         | 3.789,65          |  | 74.731,90           |
| 06.04.04 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 4,01 M ATÉ 6M  | M3 | 1.435,21 | 12,54  | 17.997,53  | 0                   | 0         | 1.435,21          |  | 17.997,53           |
| 06.04.05 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m   | M3 | 1.768,90 | 19,72  | 34.882,71  | 320,1               | 6.312,37  | 1.448,80          |  | 28.570,34           |
| 06.04.06 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 4.01 a 6.00m   | M3 | 1.123,65 | 29,38  | 33.012,84  | 25,85               | 759,47    | 1.097,80          |  | 32.253,36           |
| 06.04.07 | ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO                           | M3 | 2.890,76 | 172    | 497.210,72 | 341,89              | 58.805,08 | 2.548,87          |  | 438.405,64          |
| 06.04.09 | ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A CAT. A FRIO                    | M3 | 447,34   | 455,81 | 203.902,05 |                     | 0         | 447,34            |  | 203.902,05          |
| 06.05    | <b>ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO</b>                      |    |          |        |            |                     |           |                   |  |                     |
| 06.05.02 | ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. PRODUZIDO   | M3 | 3.459,76 | 15,13  | 52.346,17  | 1.383,00            | 20.924,79 | 2.076,76          |  | 31.421,38           |

|              |  |        |           |       |                   |           |                   |          |                   |
|--------------|--|--------|-----------|-------|-------------------|-----------|-------------------|----------|-------------------|
| 06.05.03     | CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE                         | M3     | 1.989,73  | 9,05  | 18.007,06         | 1.492,73  | 13.509,21         | 497      | 4.497,85          |
| <b>06.06</b> | <b>ESCORAMENTO METÁLICO EM VALAS, CAVAS OU POÇOS</b>                 |        |           |       |                   |           |                   |          |                   |
| 06.06.01     | ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS C/PRANCHAS METALICAS DE                | M2     | 1.220,00  | 27,97 | 34.123,40         | 600       | 16.782,00         | 620      | 17.341,40         |
| 06.06.02     | ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS C/PRANCHAS METALICAS DE                | M2     | 1.134,00  | 30,85 | 34.983,90         | 450       | 13.882,50         | 684      | 21.101,40         |
| 06.06.03     | ESCORAMENTO CONTINUO DE VALAS C/PRANCHAS METALICAS DE                | M2     | 1.670,00  | 39,34 | 65.697,80         | 400       | 15.736,00         | 1.270,00 | 49.961,80         |
| <b>06.07</b> | <b>ESGOTAMENTO DE ÁREAS E VALAS</b>                                  |        |           |       |                   |           |                   |          |                   |
| 06.07.01     | ESGOTAMENTO COM CONJUNTO MOTO-BOMBA DE 20m <sup>3</sup> /h, H=6m.c.a | H      | 354       | 4,96  | 1.755,84          | 192       | 952,32            | 162      | 803,52            |
| <b>06.08</b> | <b>REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO</b>                               |        |           |       |                   |           |                   |          |                   |
| 06.08.01     | REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM VALAS                             | M      | 187       | 27,11 | 5.069,57          | 63        | 1.707,93          | 124      | 3.361,64          |
| 06.08.02     | REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO EM AREAS (POÇOS DE VISITA)           | PTxDIA | 54        | 27,73 | 1.497,42          | 15        | 415,95            | 39       | 1.081,47          |
| <b>06.11</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>  |        |           |       |                   |           |                   |          |                   |
| 06.11.01     | RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO OU PEDRA TOSCA             | M2     | 2.875,45  | 4,04  | 11.616,82         | 1.379,18  | 5.571,89          | 1.496,27 | 6.044,93          |
| 06.11.02     | RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA                          | M2     | 2.875,45  | 7,8   | 22.428,51         | 1.379,18  | 10.757,60         | 1.496,27 | 11.670,91         |
| <b>14</b>    | <b>LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO - SERVIÇOS</b>                            |        |           |       | <b>674.482,18</b> |           | <b>360.992,80</b> |          | <b>313.489,38</b> |
| <b>14.02</b> | <b>SERVIÇOS PREPARATÓRIOS</b>  |        |           |       |                   |           |                   |          |                   |
| 14.02.01     | RASPAGEM E LIMPEZA DO TERRENO  | M2     | 25.876,00 | 1,7   | 43.989,20         | 18.634,00 | 31.677,80         | 7.242,00 | 12.311,40         |
| <b>14.03</b> | <b>MOVIMENTO DE TERRA</b>  |        |           |       |                   |           |                   |          |                   |
| 14.03.01     | CORTE E ATERRO COMPENSADO S/CONTROLE DO GRAU DE                      | M3     | 16.897,00 | 6,96  | 117.603,12        | 8.681,00  | 60.419,76         | 8.216,00 | 57.183,36         |
| 14.03.02     | ESCAVAÇÃO À MECAN. CAMPO ABERTO EM TERRA EXCETO ROCHA ATE            | M3     | 18.760,00 | 2,25  | 42.210,00         | 9.975,00  | 22.443,75         | 8.785,00 | 19.766,25         |
| 14.03.03     | CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE                     | M3     | 18.760,00 | 2,44  | 45.774,40         | 9.975,00  | 24.339,00         | 8.785,00 | 21.435,40         |
| 14.03.04     | TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 0,5 KM          | M3     | 10.765,00 | 3,2   | 34.448,00         | 5.985,00  | 19.152,00         | 4.780,00 | 15.296,00         |

|              |   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
|--------------|---|--------|-----------|-------|-----------------|-----------|-----------------|-----------|-----------------|
| 14.03.05     | TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM      | M3     | 8.990,00  | 3,54  | 31.824,60       | 3.990,00  | 14.124,60       | 5.000,00  | 17.700,00       |
| 14.03.06     | ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT ATE 200M                        | M3     | 14.678,00 | 6,75  | 99.076,50       | 8.935,00  | 60.311,25       | 5.743,00  | 38.765,25       |
| 14.03.07     | COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N                               | M3     | 29.650,00 | 2,73  | 80.944,50       | 19.816,00 | 54.097,68       | 9.834,00  | 26.846,82       |
| 14.03.08     | INDENIZAÇÃO DE JAZIDA   | M3     | 18.760,00 | 1,05  | 19.698,00       | 7.446,00  | 7.818,30        | 11.314,00 | 11.879,70       |
| 14.03.09     | REGULARIZAÇÃO DE TALUDES                                      | M2     | 7.980,00  | 0,2   | 1.596,00        | 4.997,00  | 999,4           | 2.983,00  | 596,6           |
|              |   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| <b>14.05</b> | <b>PROTEÇÃO DOS TALUDES</b>                                   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| 14.05.01     | CONCRETO NÃO ESTRUTURAL, CONSUMO MINIMO 300kg/m3, P/TALUDE    | metro³ | 170       | 395   | 67.150,00       | 45,5      | 17.972,50       | 124,5     | 49.177,50       |
| 14.05.02     | ARMADURA CA-60 MEDIA D= 6,4 A 9,5mm                           | KG     | 980       | 7,9   | 7.742,00        | 455       | 3.594,50        | 525       | 4.147,50        |
| 14.05.03     | REVESTIMENTO VEGETAL DE TALUDES                               | M2     | 1.360,00  | 1,08  | 1.468,80        | 515       | 556,2           | 845       | 912,6           |
|              |   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| <b>14.06</b> | <b>PROTEÇÃO DO COROAMENTO</b>                                 |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| 14.06.01     | REVESTIMENTO COM PEDRISCO COM AGREGADO ADQUIRIDO              | M3     | 156,69    | 63,48 | 9.946,68        | 66,8      | 4.240,46        | 89,89     | 5.706,22        |
| 14.06.02     | MEIO FIO DE PEDRA GRANITICA                                   | M      | 2.650,00  | 12,16 | 32.224,00       | 1.454,00  | 17.680,64       | 1.196,00  | 14.543,36       |
|              |   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| <b>14.07</b> | <b>URBANIZAÇÃO</b>  |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| 14.07.02     | CERCAS C/ESTACASÁ CONCRETO - 6 FIOS DE ARAME FARPADO          | M      | 1.380,00  | 22,71 | 31.339,80       | 826       | 18.758,46       | 554       | 12.581,34       |
| 14.07.03     | PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO                    | M2     | 398       | 18,71 | 7.446,58        | 150       | 2.806,50        | 248       | 4.640,08        |
|              |   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| <b>15</b>    | <b>LAGOAS ESTABILIZAÇÃO - DISP.ENTRADA E SAÍDA - SERVIÇOS</b> |        |           |       | <b>4.724,26</b> |           | <b>1.106,71</b> |           | <b>3.617,55</b> |
|              |   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| <b>15.01</b> | <b>ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES</b>        |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| 15.01.01     | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. ATE 1.50m              | M3     | 165       | 17,84 | 2.943,60        | 38,75     | 691,3           | 126,25    | 2.252,30        |
| 15.01.02     | REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MAT. DA VALA     | M3     | 158       | 11,27 | 1.780,66        | 36,86     | 415,41          | 121,14    | 1.365,25        |
|              |   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| <b>17</b>    | <b>EMISSÁRIO FINAL - SERVIÇOS</b>                             |        |           |       | <b>384,98</b>   |           | <b>1.166,91</b> |           | <b>-781,92</b>  |
|              |   |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| <b>17.04</b> | <b>ESCAVAÇÃO DE VALAS,VALETAS,CANAIS E FUNDAÇÕES</b>          |        |           |       |                 |           |                 |           |                 |
| 17.04.02     | REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECANICA,E CONTR. DE MAT.DA VALA       | M3     | 11,27     | 34,16 | 384,98          | 34,16     | 1.166,91        | -22,89    | -781,92         |

|             |  |  |  |              |            |  |              |  |
|-------------|--|--|--|--------------|------------|--|--------------|--|
|             |  |  |  |              |            |  |              |  |
| TOTAL GERAL |  |  |  | 2.539.610,68 | 812.078,73 |  | 1.727.531,95 |  |

Metodologia adotada: comparação entre os quantitativos constatante do processo licitatório e os quantitativos indicados no projeto da Engesoft disponibilizado pela CAGECE, com a utilização do valor unitário da empresa vencedora do certame.

Nessa perspectiva, registrou-se que não foi identificada no processo da Funasa, da Cagece e tampouco no da Prefeitura, qualquer justificativa técnica que demonstre a necessidade de alteração dos quantitativos de serviços.

Ressaltou-se que o projeto foi aprovado, com assinatura eletrônica, 2/6/2010, pelo Engenheiro da Funasa de iniciais J.A.B.D., conforme fl. 306 do Processo Funasa nº 25140.011.753/2007-51, volume III, incluindo os quantitativos de serviços superestimados constantes da Concorrência Pública nº 002/2010-INFRA/PMC, realizada pela Prefeitura Municipal de Coreaú, estando em branco o local das assinaturas do Chefe da Área e do Coordenador Regional da Funasa.

Ademais, informou-se que o engenheiro fiscal da Funasa para o convênio, de iniciais J.A.B.D, foi o mesmo engenheiro que aprovou os projetos, ocorrendo, assim, ausência de segregação de função.

Destaque-se, por pertinente, que as alterações de maior relevância identificadas se referem aos serviços de escavação em valas, com a criação dos serviços de escavação manual e mecânica de solos em várias categorias, não contempladas no projeto da Engesoft, que inicialmente previa um volume total de 7.565,20 m³ de escavação nas diversas categorias, passando para 21.996,00 m³, o que representa um acréscimo de 14.430,98 m³, com impacto financeiro de R\$ 1.065.307,38, sendo este o principal fator gerador da superestimação da obra.

#### Causa:

Aprovação do projeto, pelo Engenheiro da Funasa de iniciais J.A.B.D., incluindo os quantitativos de serviços superestimados, estando em branco o local das assinaturas do Chefe da Área e do Coordenador Regional da Funasa.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, a Funasa/SUEST/CE, por meio Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 3/7/12, encaminhou o Despacho nº 112, de 3/7/12, emitido pela Chefe da DIESP, o qual contém a seguinte justificativa:

*"...Após o conhecimento dos fatos a Superintendência Estadual solicitou a presença do Gestor Municipal para dar conhecimento da gravidade do ocorrido. Como consequência o gestor contratou um engenheiro para elaborar um relatório com a análise técnica com visita in loco dos quantitativos relativos aos serviços de execução da rede coletora e estação de tratamento, determinação das características geotécnicas da localidade, apresentação dos quantitativos reais da obra e comparativo entre os projetos Cagece/Engesoft e o projeto apresentado à Funasa e posteriormente licitado.*

*Como resultado do trabalho, o Município encaminhou à Funasa o Ofício nº 200/12, datado de 30.01.2012, onde reconhece que os quantitativos constantes no projeto em execução estão superdimensionados e que os serviços medidos não correspondem ao executado tendo havido pagamento a maior. Solicita também "a readequação do plano de trabalho em função das mudanças ocorridas na obra, especialmente no que se refere as escavações". Justifica essa readequação em função da natureza do solo que apresenta muito mais rocha do que o previsto no projeto.*

*A análise da solicitação do município foi realizada e emitido o Parecer Técnico Nº 028/2012/Diesp.*

*Posteriormente, no dia 27.06.12, foi realizada uma nova reunião no Gabinete da Superintendência com*



*representantes do município, para comunicar o resultado da análise da solicitação do município e quais as providências a serem adotadas para dar prosseguimento ao Temo de Compromisso. Os assuntos discutidos foram registrados em ata. Ficou estabelecido um prazo de dez dias para o Município se manifestar."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A falha permanece pois na justificativa apresentada pela Funasa por meio do Despacho nº 112/DIESP, de 03/07/2012, consta que a Prefeitura Municipal de Coreaú, bem como a Funasa reconhecem a existência de superestimativa dos serviços constantes do Processo da Funasa e da Planilha Orçamentária da Concorrência Pública nº 002/2010-INFRA/PMC, cabendo ressaltar que a origem da superestimativa ocorreu quando da aprovação do Projeto pela Entidade, ocorrida por meio de assinatura eletrônica, de 2/6/2010, pelo Engenheiro da Funasa de iniciais J.A.B.D., conforme fl. 306 do Processo Funasa nº 25140.011.753/2007-51, volume III, estando em branco o local das assinaturas do Chefe da Área e do Coordenador Regional da Funasa.

Quanto ao fato de a Prefeitura Municipal de Coreaú ter contratado um engenheiro com a finalidade de efetuar análise técnica com visita *in loco* para levantamento dos quantitativos dos serviços de execução da rede coletora e estação de tratamento, determinação das características geotécnicas da localidade, apresentação dos quantitativos reais da obra e comparativo entre o Projeto da Cagece/Engesoft e o Projeto apresentado à Funasa, que resultou no "Relatório de Auditoria na Obra e Projeto do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Ubaúna", o mesmo só vem a demonstrar que o montante de serviços constantes do Processo Funasa nº 25140.011.753/2007-51 e do Edital da Concorrência Pública nº 002/2010 INFRA/PCM foi superestimado, sem a apresentação de qualquer justificativa técnica que respaldem os quantitativos acrescidos em relação ao Projeto inicial elaborado pela Engesoft.

Ressalte-se que essa superestimativa se refere principalmente aos serviços de escavação em valas, com a criação dos serviços de escavação manual e mecânica de solos em várias categorias, não contempladas no projeto da Engesoft, que inicialmente previa um volume total de 7.565,20 m<sup>3</sup> de escavação nas diversas categorias, passando para 21.996,00 m<sup>3</sup>, o que representa um acréscimo de 14.430,98 m<sup>3</sup>, com impacto financeiro de R\$ 1.065.307,38, sendo esse o principal fato gerador da superestimação da obra.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Apurar responsabilidade pela aprovação do Projeto (Funasa nº 25140.011753/2007-51) com quantitativos de serviços superestimados implicando em aumento do custo final da obra no montante de R\$ 1.727.531,95.

##### **Recomendação 2:**

Adotar providências junto ao Conveniente para que sejam realizados os ajustes necessários a fim de que o custo da obra reflita consistentemente os serviços e respectivos quantitativos a serem executados.

#### **5.1.1.4. Constatação**

##### **Pagamento indevido no valor de R\$ 954.751,98, em razão de serviços não realizados.**

Situação verificada por ocasião de fiscalização realizada em 2011, relativa ao Processo de Projeto Funasa nº 25140.011753/2007-51, por meio da Ordem de Serviço nº OS 201108521.

Objetivando verificar a execução dos serviços objeto do Convênio TC/PAC nº 0010/2008, foi realizada visita, em 28/06/2011, pela Equipe de Fiscalização em companhia dos senhores de iniciais C.N.D. (Eng.º da Prefeitura Municipal de Coreaú), J.R.M.N. (Eng.º da Construtora Santorini) e F.C.S.L. (Eng.º da Construtora ORCALP), nas obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Ubaúna, no município de Coreaú, objeto do Contrato nº 2010.05.21.1, celebrado em 21/05/2010, entre a Prefeitura Municipal de Coreaú, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura (CNPJ: 07.598.618/0001-44) e a Construtora Santorini Ltda. (CNPJ: 07.270.529/0001-74), no valor global de R\$ 3.918.000,02, oriundo da Concorrência Pública nº 002/2010 – INFRA/PMC.

Da análise da documentação comprobatória das despesas, foi verificado que a empresa contratada emitiu as notas fiscais nº 257, datada de 09/11/2010, no valor de R\$ 889.200,00, e a nota nº 262, datada de 08/12/2010, no valor de R\$ 323.000,00, totalizando um montante de R\$ 1.212.200,00, ambas constantes do 1º boletim de medição.

Cabe ressaltar que quando da análise da 1ª medição, constatou-se a existência de três versões distintas, todas contendo o mesmo valor global de R\$ 1.212.200,00, porém, apresentando divergências entre elas quanto à descrição e ao quantitativo de serviços apresentados em cada um dos boletins de medições.

A primeira e a segunda versão referentes à 1ª medição foram entregues à Equipe de Fiscalização pelo senhor de iniciais C.N.D., Eng.º da Prefeitura Municipal de Coreaú, sendo que uma em meio magnético e a outra impressa, uma vez que no processo de pagamento não existia qualquer documentação comprobatória que respaldasse os valores constantes das notas fiscais nº 257 e 262.

A terceira versão da 1ª medição foi localizada nas fls. 28 e 29 do Processo Funasa nº 25140.002.482/2011-20, referente à Prestação de Contas Parcial do Convênio TC/PAC nº 0010/2008, encaminhado pela P.M. de Coreaú à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, por meio do Ofício nº 03.02.004/2011, de 3/2/2011.

Tendo em vista que todos os pareceres emitidos pela FUNASA, bem como a aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à 1ª parcela, tiveram como base o boletim de medição (3ª versão) constante do processo de prestação de contas da Funasa, a equipe de fiscalização passou a efetuar a análise sob a mesma ótica e posteriormente comentaram sobre as inconsistências encontradas nos demais boletins de medição.

Primeiramente, efetuaram um levantamento dos serviços efetivamente executados, e verificaram que a empresa contratada havia realizado a extensão de 2.102m de assentamento de tubos em PVC DN 150mm, referentes à rede coletora, e, conseqüentemente, um volume escavado de 2.092,69 m³ e uma área de 1.308,60 m² relativa à retirada e recomposição da pavimentação em pedra tosca, conforme tabela 01 a seguir:

Tabela 01

| Col. | Trecho | PV    |      | Ext. (m) | Profundidade da Vala |      |       | Largura da Vala (m) | Volume Escavado (m³) | Área (m²) |
|------|--------|-------|------|----------|----------------------|------|-------|---------------------|----------------------|-----------|
|      |        | Mont. | Jus. |          | Mont.                | Jus. | Média |                     |                      |           |
| C1   | T3     | 3     | 4    | 79       | 1,36                 | 1,48 | 1,42  | 0,60                | 67,31                | 47,40     |
| C1   | T4     | 4     | 5    | 69       | 1,48                 | 2,06 | 1,77  | 0,60                | 73,28                | 41,40     |
| C1   | T5     | 5     | 6    | 45       | 2,06                 | 2,13 | 2,10  | 0,60                | 56,57                | 27,00     |
| C1   | T6     | 6     | 7    | 67       | 2,13                 | 1,20 | 1,67  | 0,60                | 66,93                | 40,20     |
| C1   | T7     | 7     | 8    | 41       | 1,20                 | 1,05 | 1,13  | 0,60                | 27,68                | 24,60     |
| C1   | T9     | 9     | 10   | 35       | 2,42                 | 2,96 | 2,69  | 0,60                | 56,49                | 21,00     |
| C2   | T16    | 17    | 18   | 52       | 1,05                 | 2,12 | 1,59  | 0,60                | 49,45                | 31,20     |
| C2   | T17    | 18    | 19   | 47       | 2,12                 | 1,93 | 2,03  | 0,60                | 57,11                | 28,20     |
| C2   | T18    | 19    | 20   | 59       | 1,93                 | 2,27 | 2,10  | 0,60                | 74,34                | 35,40     |
| C2   | T19    | 20    | 21   | 55       | 2,27                 | 1,71 | 1,99  | 0,60                | 65,67                | 33,00     |

|                                |      |     |     |             |                    |      |      |      |                |                |
|--------------------------------|------|-----|-----|-------------|--------------------|------|------|------|----------------|----------------|
| C2                             | T20  | 21  | 22  | 34          | 1,71               | 1,05 | 1,38 | 0,60 | 28,15          | 20,40          |
| C2                             | T21  | 22  | 23  | 51          | 1,06               | 1,06 | 1,06 | 0,60 | 32,44          | 30,60          |
| C2                             | T22  | 23  | 24  | 68          | 3,96               | 3,69 | 3,83 | 0,60 | 156,06         | 40,80          |
| C6                             | T33  | 38  | 6   | 51          | 1,06               | 1,06 | 1,06 | 0,60 | 32,44          | 30,60          |
| C7                             | T47  | 54  | 55  | 34          | 4,49               | 3,93 | 4,21 | 0,60 | 85,88          | 20,40          |
| C7                             | T48  | 55  | 8   | 29          | 3,93               | 3,57 | 3,75 | 0,60 | 65,25          | 17,40          |
| C11                            | T114 | 75  | 23  | 80          | 2,92               | 3,95 | 3,44 | 0,60 | 164,88         | 48,00          |
| C12                            | T121 | 83  | 84  | 79          | 1,07               | 1,25 | 1,16 | 0,60 | 54,98          | 47,40          |
| C12                            | T122 | 84  | 75  | 73          | 1,25               | 1,45 | 1,35 | 0,60 | 59,13          | 43,80          |
| C18                            | T129 | 103 | 20  | 52          | 1,05               | 1,10 | 1,08 | 0,60 | 33,54          | 31,20          |
| C20                            | T132 | 107 | 9   | 55          | 1,05               | 1,05 | 1,05 | 0,60 | 34,65          | 33,00          |
| C21                            | T82  | 111 | 10  | 8           | 1,05               | 1,05 | 1,05 | 0,60 | 5,04           | 4,80           |
| C22                            | T75  | 113 | 54  | 79          | 1,05               | 1,05 | 1,05 | 0,60 | 49,77          | 47,40          |
| C23                            | T76  | 115 | 116 | 60          | 1,05               | 1,18 | 1,12 | 0,60 | 40,14          | 36,00          |
| C23                            | T77  | 116 | 117 | 76          | 1,18               | 1,05 | 1,12 | 0,60 | 50,84          | 45,60          |
| C23                            | T78  | 117 | 118 | 67          | 1,05               | 1,05 | 1,05 | 0,60 | 42,21          | 40,20          |
| C23                            | T79  | 118 | 119 | 59          | 1,05               | 1,05 | 1,05 | 0,60 | 37,17          | 35,40          |
| C23                            | T80  | 119 | 110 | 52          | 1,05               | 1,05 | 1,05 | 0,60 | 32,76          | 31,20          |
| C28                            | T83  | 141 | 142 | 61          | 1,05               | 1,66 | 1,36 | 0,60 | 49,59          | 36,60          |
| C28                            | T84  | 142 | 143 | 76          | 1,66               | 1,68 | 1,67 | 0,60 | 76,15          | 45,60          |
| C28                            | T85  | 143 | 144 | 61          | 1,68               | 1,05 | 1,37 | 0,60 | 49,96          | 36,60          |
| C28                            | T86  | 144 | 145 | 75          | 1,05               | 1,05 | 1,05 | 0,60 | 47,25          | 45,00          |
| C28                            | T87  | 145 | 111 | 49          | 1,05               | 1,05 | 1,05 | 0,60 | 30,87          | 29,40          |
| C37                            | T62  | 172 | 173 | 56          | 1,05               | 1,34 | 1,20 | 0,60 | 40,15          | 33,60          |
| C37                            | T63  | 173 | 174 | 51          | 1,34               | 1,59 | 1,47 | 0,60 | 44,83          | 30,60          |
| C37                            | T64  | 174 | 175 | 78          | 1,59               | 1,33 | 1,46 | 0,60 | 68,33          | 46,80          |
| C37                            | T65  | 175 | 19  | 63          | 1,33               | 1,05 | 1,19 | 0,60 | 44,98          | 37,80          |
| C38                            | T66  | 177 | 178 | 55          | 1,05               | 1,40 | 1,23 | 0,60 | 40,43          | 33,00          |
| <b>Total Rede Coletora (m)</b> |      |     |     | <b>2102</b> | <b>Total Geral</b> |      |      |      | <b>2092,69</b> | <b>1308,60</b> |

A partir desse momento, passaram a analisar os serviços constantes do boletim de medição apresentado no processo de prestação de contas parcial do Convênio nº TC/PAC 0010/2008, conforme tabela 02 a seguir, em comparação com os serviços efetivamente executados, conforme visita à obra em 28/6/2011:

Tabela 02

| ITEM         | DESCRIÇÃO  | 1ª Medição |        |          |                  |
|--------------|--|------------|--------|----------|------------------|
|              |  | UNID.      | QUANT. | UNITÁRIO | Total R\$        |
| <b>1</b>     | <b>CANTEIRO DA OBRA – SERVIÇOS</b>                   |            |        |          | <b>20.249,26</b> |
| 01.01.01     | BARRACÃO PARA ESCRITORIO TIPO A2                     | UN         | 1,00   | 5.205,88 | 5.205,88         |
| 01.01.02     | BARRACÃO ABERTO                                      | M2         | 40,00  | 69,16    | 2.766,40         |
| 01.01.03     | SANITARIOS E CHUVEIROS                               | M2         | 10,00  | 124,42   | 1.244,20         |
| 01.01.04     | CERCAS PROVISÓRIAS                                   | M          | 80,00  | 35,00    | 2.800,00         |
| 01.01.05     | MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/PESSOAL | GLOBAL     | 0,45   | 5.800,00 | 2.610,00         |
| 01.02.01     | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ E FORÇA               | UN         | 1,00   | 1.639,00 | 1.639,00         |
| 01.02.02     | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA                      | UN         | 1,00   | 818,65   | 818,65           |
| 01.02.03     | FOSSA SUMIDOURO PARA BARRACÃO                        | UN         | 1,00   | 1.152,73 | 1.152,73         |
| <b>01.03</b> | <b>PLACA DE OBRA</b>                                 |            |        |          |                  |

|              |  |    |          |        |                   |
|--------------|--|----|----------|--------|-------------------|
| 01.03.01     | PLACAS PADRÕES TIPO BANNER                                     | M2 | 18,00    | 111,80 | 2.012,40          |
| <b>4</b>     | <b>LIGAÇÕES PREDIAIS (675 UNIDADES) – SERVIÇOS</b>             |    |          |        | <b>66.558,00</b>  |
| <b>04.04</b> | <b>LIGAÇÕES PREDIAIS</b>                                       |    |          |        |                   |
| 04.04.01     | RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, S/ PAVIMENTO             | M  | 630,00   | 28,60  | 18.018,00         |
| 04.04.02     | RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM PEDRA     | M  | 1.200,00 | 29,70  | 35.640,00         |
| 04.05.01     | CAIXA DE INSPEÇÃO NO PASSEIO EM ANÉIS D= 600mm, PADRÃO         | UN | 100,00   | 129,00 | 12.900,00         |
| <b>5</b>     | <b>LIGAÇÕES PREDIAIS (675 UNIDADES) - MATERIAIS</b>            |    |          |        | <b>24.565,20</b>  |
| <b>05.01</b> | <b>FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO</b>                               |    |          |        |                   |
| 05.01.01     | TUBO PVC RIGIDO OCRE JE DN 100 (NBR-7362)                      | M  | 1.168,00 | 13,90  | 16.235,20         |
| <b>05.02</b> | <b>FORNECIMENTO DE CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS</b>              |    |          |        |                   |
| 05.02.01     | SELIM 90° ELASTICO OCRE DN 150 x 100                           | UN | 100,00   | 21,90  | 2.190,00          |
| 05.02.02     | CURVA 45° OCRE PB - JE DN 100                                  | UN | 200,00   | 22,60  | 4.520,00          |
| <b>05.03</b> | <b>FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS</b>                              |    |          |        |                   |
| 05.03.01     | ANEL DE BORRACHA OCRE DN 100                                   | UN | 900,00   | 1,80   | 1.620,00          |
| <b>6</b>     | <b>REDE COLETORA PROJETADA - SERVIÇOS</b>                      |    |          |        | <b>950.808,54</b> |
| <b>06.01</b> | <b>LOCAÇÃO DA OBRA</b>   |    |          |        |                   |
| 06.01.01     | LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE COLETORA                         | M  | 6.269,00 | 2,10   | 13.164,90         |
| <b>06.03</b> | <b>TRÂNSITO E SEGURANÇA</b>                                    |    |          |        |                   |
| 06.03.01     | PASSADIÇOS COM PRANCHAS DE MADEIRA                             | M2 | 250,00   | 24,58  | 6.145,00          |
| 06.03.02     | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOTURNA C/ BARREIRA                    | M  | 59,15    | 2,84   | 167,99            |
| 06.03.03     | SINALIZAÇÃO EM TAPUME COM INDICATIVO DE FLUXO                  | M2 | 234,54   | 4,37   | 1.024,94          |
| 06.03.04     | SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA                                     | UN | 100,00   | 10,52  | 1.052,00          |
| <b>06.04</b> | <b>ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES</b>         |    |          |        |                   |
| 06.04.01     | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. 1,51M ATÉ 3,00M         | M3 | 1.500,00 | 23,54  | 35.310,00         |
| 06.04.02     | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2A CAT. PROF. 1,51 ATÉ 3,00M          | M3 | 2.712,00 | 35,59  | 96.520,08         |
| 06.04.03     | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A.CAT. PROF. 2,10M ATÉ 4,00M       | M3 | 1.515,60 | 19,72  | 29.887,63         |
| 06.04.04     | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 4,01 M ATÉ 6M      | M3 | 574,00   | 12,54  | 7.197,96          |
| 06.04.05     | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m       | M3 | 707,00   | 19,72  | 13.942,04         |
| 06.04.06     | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 4.01 a 6.00m       | M3 | 449,00   | 29,38  | 13.191,62         |
| 06.04.07     | ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO                               | M3 | 2.420,00 | 172,00 | 416.240,00        |
| 06.04.08     | NIVELAMENTO DE FUNDO DE VALAS                                  | M2 | 1.380,00 | 2,67   | 3.684,60          |
| 06.04.09     | ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A CAT. A FRIO                        | M3 | 447,34   | 455,81 | 203.902,05        |
| <b>06.05</b> | <b>ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO</b>                          |    |          |        |                   |
| 06.05.01     | REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MAT. DA VALA      | M3 | 2.428,98 | 11,27  | 27.374,60         |
| 06.05.02     | ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. PRODUZIDO       | M3 | 1.383,90 | 15,13  | 20.938,41         |
| 06.05.03     | CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE                   | M3 | 597,00   | 9,05   | 5.402,85          |
| 06.05.04     | TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM       | M3 | 1.383,90 | 3,54   | 4.899,01          |
| <b>06.09</b> | <b>POÇOS E CAIXAS</b>  |    |          |        |                   |
| 06.09.02     | POÇO DE VISITA, C/ANÉIS DE CONCRETO, PROF. ATÉ 1.50m, D=1000mm | UM | 31,00    | 938,54 | 29.094,74         |
| <b>06.10</b> | <b>ASSENTAMENTO DE TUBO, INCLUSIVE TRANSPORTE E LIMPEZA</b>    |    |          |        |                   |
| 06.10.01     | ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm           | M  | 3.500,00 | 2,30   | 8.050,00          |
| <b>06.11</b> | <b>PAVIMENTAÇÃO</b>  |    |          |        |                   |
| 06.11.01     | RETIRADA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO OU PEDRA TOSCA       | M2 | 1.150,18 | 4,04   | 4.646,73          |

|                    |   |    |          |       |                     |
|--------------------|---|----|----------|-------|---------------------|
| 06.11.02           | RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA | M2 | 1.150,18 | 7,80  | 8.971,40            |
| 7                  | <b>REDE COLETORA PROJETADA - MATERIAIS</b>  |    |          |       | <b>133.525,00</b>   |
| 07.01              | <b>FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO</b>            |    |          |       |                     |
| 07.01.01           | TUBO PVC RIGIDO OCRE JE DN 150 (NBR-7362)   | M  | 3.500,00 | 38,15 | 133.525,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   |    |          |       | <b>1.195.706,00</b> |
| <b>VALOR PAGO</b>  |   |    |          |       | <b>1.212.200,00</b> |
| <b>DIFERENÇA</b>   |   |    |          |       | <b>16.494,00</b>    |

(\*) Observação: em que pese a planilha de medição constante do processo de prestação de contas parcial referente à 1ª parcela apresentar um valor de R\$ 1.212.200,00, foi verificado um erro de soma no valor de R\$ 16.494,00.

#### A) Canteiro de Obras – Serviços

Em verificação física realizada no canteiro de obras da Construtora Santorini Ltda., para a execução de serviços de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Distrito de Ubaúna, foi verificado, pela equipe de fiscalização, que parte dos serviços referentes ao item 01 da Planilha Orçamentária da Obra - “Canteiro de Obra - Serviços”, não foram executados pela empresa contratada, embora tenham sido medidos e pagos pela Prefeitura, e que a empresa alugou duas casas e um terreno para servir de instalações de canteiro, conforme registro fotográfico. Os serviços não executados importaram em R\$ 14.382,66, conforme tabela a seguir:

| ITEM     | DESCRIÇÃO                              | 1ª Medição |        |          |                  |
|----------|--|------------|--------|----------|------------------|
|          |  | UNID.      | QUANT. | UNITÁRIO | Total R\$        |
| 1        | <b>CANTEIRO DA OBRA - SERVIÇOS</b>     |            |        |          | <b>14.382,66</b> |
| 01.01.01 | BARRACÃO PARA ESCRITORIO TIPO A2       | UN         | 1,00   | 5.205,88 | 5.205,88         |
| 01.01.02 | BARRACÃO ABERTO                        | M2         | 40,00  | 69,16    | 2.766,40         |
| 01.01.04 | CERCAS PROVISÓRIAS                     | M          | 80,00  | 35,00    | 2.800,00         |
| 01.02.01 | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE LUZ E FORÇA | UN         | 1,00   | 1.639,00 | 1.639,00         |
| 01.02.02 | INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA        | UN         | 1,00   | 818,65   | 818,65           |
| 01.02.03 | FOSSA SUMIDOURO PARA BARRACÃO          | UN         | 1,00   | 1.152,73 | 1.152,73         |




|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| Casa alugada servindo de alojamento. | Terreno alugado para acondicionamento de material. |
|--------------------------------------|--|

### B) Placa da Obra

Verificou-se que a empresa contratada apresentou apenas uma placa alusiva à obra nas dimensões de 2,00m x 2,50m, totalizando uma área de 5,00 m<sup>2</sup>, embora tenham sido medida e paga pela Prefeitura uma área de 18 m<sup>2</sup>. Os serviços não executados importaram em R\$ 1.454,40, conforme tabela a seguir:

| ITEM     | DESCRIÇÃO                  | 1ª Medição |        |          |           |
|----------|----------------------------|------------|--------|----------|-----------|
|          |                            | UNID.      | QUANT. | UNITÁRIO | Total R\$ |
| 01.03    | PLACA DE OBRA              |            |        |          | 1.453,40  |
| 01.03.01 | PLACAS PADRÕES TIPO BANNER | M2         | 13,00  | 111,80   | 1.453,40  |

|   |
|---|
|  |
| Placa da obra nas dimensões de 2,00 x 2,50 m.                                       |

### C) Ligações Prediais - 675 unidades (Serviços) e Ligações Prediais - 675 unidades (Materiais)

Com relação a esses itens, efetuou-se uma análise conjunta dos serviços Ligações Prediais – 675 unidades - Serviços (item 04 da 1ª medição) e o Ligações Prediais – 675 unidades – Material (item 05 da 1ª medição).

Considerando que a empresa contratada só executou serviços referente à rede coletora de PVC 150mm, portanto, todos serviços referentes aos itens 04 e 05, no montante de R\$ 91.123,20, devem ser glosados, conforme tabela a seguir:

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                   | 1ª Medição |        |          |           |
|-------|---|------------|--------|----------|-----------|
|       |   | UNID.      | QUANT. | UNITÁRIO | Total R\$ |
| 4     | LIGAÇÕES PREDIAIS (675 UNIDADES) – SERVIÇOS |            |        |          | 66.558,00 |
| 04.04 | LIGAÇÕES PREDIAIS                           |            |        |          |           |

|                    |  |    |          |        |                  |
|--------------------|--|----|----------|--------|------------------|
| 04.04.01           | RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, S/ PAVIMENTO         | M  | 630,00   | 28,60  | 18.018,00        |
| 04.04.02           | RAMAL PREDIAL DE ESGOTO EM PVC 100mm, C/PAVIMENTO EM PEDRA | M  | 1.200,00 | 29,70  | 35.640,00        |
| 04.05.01           | CAIXA DE INSPEÇÃO NO PASSEIO EM ANÉIS D= 600mm, PADRÃO     | UN | 100,00   | 129,00 | 12.900,00        |
| <b>5</b>           | <b>LIGAÇÕES PREDIAIS (675 UNIDADES) – MATERIAIS</b>        |    |          |        | <b>24.565,20</b> |
| <b>05.01</b>       | <b>FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO</b>                           |    |          |        |                  |
| 05.01.01           | TUBO PVC RIGIDO OCRE JE DN 100 (NBR-7362)                  | M  | 1.168,00 | 13,90  | 16.235,20        |
| <b>05.02</b>       | <b>FORNECIMENTO DE CONEXÕES E PEÇAS ESPECIAIS</b>          |    |          |        |                  |
| 05.02.01           | SELIM 90° ELASTICO OCRE DN 150 x 100                       | UN | 100,00   | 21,90  | 2.190,00         |
| 05.02.02           | CURVA 45° OCRE PB - JE DN 100                              | UN | 200,00   | 22,60  | 4.520,00         |
| <b>05.03</b>       | <b>FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS</b>                          |    |          |        |                  |
| 05.03.01           | ANEL DE BORRACHA OCRE DN 100                               | UN | 900,00   | 1,80   | 1.620,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |  |    |          |        | <b>91.123,20</b> |

Ademais, conforme pode-se verificar na planilha de medição, a empresa contratada teria utilizado 630 m de tubo de esgoto em PVC 100 mm para ramal predial sem pavimento (item 04.04.01) e 1200 m de tubo em PVC 100 mm para ramal predial com pavimento em pedra tosca (item 04.04.02), totalizando uma extensão de 1.830 m. Contudo, a informação é incoerente, tendo em vista que consta no item 05.05.01 – Tubo PVC rígido ocre JE DN 100 (NBR-7362)- o fornecimento de 1.168,0 m, ou seja, terem executada uma extensão de 662,0 m a maior sem que tivesse sido fornecido o material.

Outra inconsistência é que a Prefeitura pagou pelo fornecimento de 900 anéis de borracha ocre DN 100, quando na realidade se for considerada a extensão total de 1.830,0 m de tubo em PVC 100 mm e dividir pelo comprimento de 6,0 m, que é o tamanho de uma vara de tubo, será encontrada uma quantidade de 305 anéis. Se for aplicado um percentual de 20% de acréscimo em virtude da utilização de conexões e perdas, será encontrada uma quantidade de 366 anéis, entretanto, a Prefeitura atestou a utilização de 900 unidades. Portanto, 534 anéis de borrachas pagos a maior, ainda que as ligações tivessem sido executadas.

Importante observar, em que pese o contrato permitir o pagamento pelo fornecimento de material, o mesmo só poderia ocorrer caso a empresa contratada apresentasse garantia como fiel depositária dos bens, conforme disposto no § 5º do art. 56 da Lei 8.666/93, fato que não ficou comprovado nos documentos fornecidos pela Funasa e pela Prefeitura Municipal de Coreaú.

#### D) Rede Coletora Projetada – Serviços

Considerando que a extensão total da rede coletora projetada é de 6.269m e, conforme já demonstrado na Tabela 01, a empresa executou a extensão de 2.102 m de rede coletora. Conclui-se, portanto, que a Prefeitura Municipal de Coreaú atestou e pagou 4.167m referente ao serviço não executado de locação e nivelamento de rede coletora, que representa um valor de R\$ 8.750,70.



| ITEM         | DESCRIÇÃO                              | 1ª Medição |          |          |                 |
|--------------|--|------------|----------|----------|-----------------|
|              |  | UNID.      | QUANT.   | UNITÁRIO | Total R\$       |
| <b>06.01</b> | <b>LOCAÇÃO DA OBRA</b>                 |            |          |          | <b>8.750,70</b> |
| 06.01.01     | LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE REDE COLETORA | M          | 4.167,00 | 2,10     | 8.750,70        |



#### E) Trânsito e Segurança

Levando-se em consideração que a empresa executou um percentual de 33,54% de assentamento de tubo da rede coletora; que o contrato encontra-se vigente; que o material é passível de reaproveitamento, e que na visita realizada, em 28/06/2011, ao canteiro de obras e às vias públicas contempladas no objeto contratado, e com base nos registros fotográficos fornecidos pela própria empresa executora, a equipe de fiscalização não identificou evidências da existência, bem como da utilização dos materiais constante do item 06.03 – Trânsito e Segurança. Foi considerado que a Prefeitura efetuou o pagamento de R\$ 8.389,93 por serviços não realizados, conforme descrito a seguir:

|      |           | 1ª Medição |        |          |           |
|------|-----------|------------|--------|----------|-----------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID.      | QUANT. | UNITÁRIO | Total R\$ |

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                     |       |        |          | Total R\$       |
|--------------|---|-------|--------|----------|-----------------|
|              |   | UNID. | QUANT. | UNITÁRIO |                 |
| <b>06.03</b> | <b>TRÂNSITO E SEGURANÇA</b>                   |       |        |          | <b>8.389,93</b> |
| 06.03.01     | PASSADIÇOS COM PRANCHAS DE MADEIRA            | M2    | 250    | 24,58    | 6.145,00        |
| 06.03.02     | SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NOTURNA C/ BARREIRA   | M     | 59,15  | 2,84     | 167,99          |
| 06.03.03     | SINALIZAÇÃO EM TAPUME COM INDICATIVO DE FLUXO | M2    | 234,54 | 4,37     | 1.024,94        |
| 06.03.04     | SINALIZAÇÃO DE ADVERTÊNCIA                    | UN    | 100    | 10,52    | 1.052,00        |

|  |   |
|--|---|
|                             |  |
| Inexistência de material de sinalização e passadiços de madeira, armazenados no canteiro de obra da empresa. | Inexistência de material de sinalização e passadiços de madeira ao longo da vala.   |

|   |   |
|---|---|
|  |  |
| Inexistência de material de sinalização e passadiços de madeira ao longo da vala.   |   |

#### F) Escavação em Valas, Valetas, Canais e Fundações

Conforme ficou demonstrado por meio da Tabela 01, o volume escavado foi de 2.092,69 m<sup>3</sup>, entretanto a Prefeitura Municipal de Coreaú atestou e pagou um volume equivalente a 10.324,94 m<sup>3</sup> de escavação de material nas diversas categorias e profundidades constantes do item 06.04 da 1ª medição constante do processo de prestação de contas da FUNASA, representando um volume excedente de 8.232,25 m<sup>3</sup> de escavação não realizada.



Para efeito de quantificar o valor pago indevidamente, foi utilizada uma metodologia tomando como base o volume total escavado constante da item 06.04 (Escavação Em Valas, Valetas, Canais e Fundações) da planilha orçamentária contratada, que foi de 21.996,18 m³, e dividiu-se pelos quantitativos dos serviços nas diversas categorias relacionadas, que resultará no percentual por categoria, conforme tabela a seguir:

| <b>PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - CONTRATO - (A)</b> |   |       |                  |              |                     |                |
|---|---|-------|------------------|--------------|---------------------|----------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT. (a)       | CUSTO (R\$)  |                     | %              |
|   |   |       |                  | UNITÁRIO (b) | TOTAL (a x b)       |                |
| <b>06.04</b>                                  | <b>ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES</b>    |       |                  |              |                     |                |
| 06.04.01                                      | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. 1,51M ATÉ 3,00M    | M3    | 3.760,00         | 23,54        | 88.510,40           | 17,09%         |
| 06.04.02                                      | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2A CAT. PROF. 1,51 ATÉ 3,00M     | M3    | 6.780,67         | 35,59        | 241.324,05          | 30,83%         |
| 06.04.03                                      | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A.CAT. PROF. 2,10M ATÉ 4,00M  | M3    | 3.789,65         | 19,72        | 74.731,90           | 17,23%         |
| 06.04.04                                      | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 4,01 M ATÉ 6M | M3    | 1.435,21         | 12,54        | 17.997,53           | 6,52%          |
| 06.04.05                                      | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m  | M3    | 1.768,90         | 19,72        | 34.882,71           | 8,04%          |
| 06.04.06                                      | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 4.01 a 6.00m  | M3    | 1.123,65         | 29,38        | 33.012,84           | 5,11%          |
| 06.04.07                                      | ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO                          | M3    | 2.890,76         | 172          | 497.210,72          | 13,14%         |
| 06.04.09                                      | ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A CAT. A FRIO                   | M3    | 447,34           | 455,81       | 203.902,05          | 2,03%          |
| <b>TOTAL</b>                                  |   |       | <b>21.996,18</b> |              | <b>1.191.572,19</b> | <b>100,00%</b> |

A partir desse momento, que já foram obtidos os percentuais encontrados nas diversas categorias, passou-se a efetuar o cálculo inverso, ou seja, utilizou-se o volume escavado obtido na Tabela 01, que foi de 2.092,69 m³ e aplicou-se os percentuais encontrados na tabela anterior, resultando numa projeção com distribuição do volume total escavado nas diversas categorias dentro das mesmas proporções constantes da proposta orçamentária contratada, conforme tabela a seguir:

| <b>PROJEÇÃO ELABORADA PELA CGU - (B)</b> |   |       |                 |             |                   |                |
|--|---|-------|-----------------|-------------|-------------------|----------------|
| ITEM                                     | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT.          | CUSTO (R\$) |                   | %              |
|  |   |       |                 | UNITÁRIO    | TOTAL             |                |
| <b>06.04</b>                             | <b>ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES</b>    |       |                 |             |                   |                |
| 06.04.01                                 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. 1,51M ATÉ 3,00M    | M3    | 357,72          | 23,54       | 8.420,77          | 17,09%         |
| 06.04.02                                 | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2A CAT. PROF. 1,51 ATÉ 3,00M     | M3    | 645,1           | 35,59       | 22.959,28         | 30,83%         |
| 06.04.03                                 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A.CAT. PROF. 2,10M ATÉ 4,00M  | M3    | 360,54          | 19,72       | 7.109,90          | 17,23%         |
| 06.04.04                                 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 4,01 M ATÉ 6M | M3    | 136,54          | 12,54       | 1.712,26          | 6,52%          |
| 06.04.05                                 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m  | M3    | 168,29          | 19,72       | 3.318,70          | 8,04%          |
| 06.04.06                                 | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 4.01 a 6.00m  | M3    | 106,9           | 29,38       | 3.140,80          | 5,11%          |
| 06.04.07                                 | ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO                          | M3    | 275,02          | 172         | 47.304,03         | 13,14%         |
| 06.04.09                                 | ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A CAT. A FRIO                   | M3    | 42,56           | 455,81      | 19.398,99         | 2,03%          |
| <b>TOTAL</b>                             |   |       | <b>2.092,69</b> |             | <b>113.364,74</b> | <b>100,00%</b> |

Agora será reproduzida a tabela constante do 1º Boletim de Medição do Processo de Prestação de Contas

agora, será reproduzida a tabela constante do 1º Boletim de Medição do Processo de Prestação de Contas Parcial encaminhado para FUNASA, conforme tabela a seguir:

| <b>1ª MEDIÇÃO - PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL DA FUNASA - (C)</b> |   |       |                  |             |                   |               |
|---|---|-------|------------------|-------------|-------------------|---------------|
| ITEM  | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT.           | CUSTO (R\$) | TOTAL             | %             |
|   |   |       |                  | UNITÁRIO    |                   |               |
| <b>06.04</b>  | <b>ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES</b>    |       |                  |             |                   |               |
| 06.04.01  | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. 1,51M ATÉ 3,00M    | M3    | 1.500,00         | 23,54       | 35.310,00         | 6,82%         |
| 06.04.02  | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2A CAT. PROF. 1,51 ATÉ 3,00M     | M3    | 2.712,00         | 35,59       | 96.520,08         | 12,33%        |
| 06.04.03  | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A.CAT. PROF. 2,10M ATÉ 4,00M  | M3    | 1.515,60         | 19,72       | 29.887,63         | 6,89%         |
| 06.04.04  | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 4,01 M ATÉ 6M | M3    | 574              | 12,54       | 7.197,96          | 2,61%         |
| 06.04.05  | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m  | M3    | 707              | 19,72       | 13.942,04         | 3,21%         |
| 06.04.06  | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 4.01 a 6.00m  | M3    | 449              | 29,38       | 13.191,62         | 2,04%         |
| 06.04.07  | ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO                          | M3    | 2.420,00         | 172         | 416.240,00        | 11,00%        |
| 06.04.09  | ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A CAT. A FRIO                   | M3    | 447,34           | 455,81      | 203.902,05        | 2,03%         |
| <b>TOTAL</b>  |   |       | <b>10.324,94</b> |             | <b>816.191,38</b> | <b>46,94%</b> |

Para finalizar, efetuou-se a diferença entre as quantidades constantes do 1º Boletim de Medição do Processo de Prestação de Contas Parcial encaminhado para FUNASA em relação à projeção efetuada pela equipe de fiscalização, com a finalidade de obter o montante dos serviços não realizados, conforme tabela a seguir:

| <b>DIFERENÇA - (D) = (C) -(A)</b> |   |       |                 |             |                   |               |
|-----------------------------------|---|-------|-----------------|-------------|-------------------|---------------|
| ITEM                              | DESCRIÇÃO   | UNID. | QUANT.          | CUSTO (R\$) | TOTAL             | %             |
|                                   |   |       |                 | UNITÁRIO    |                   |               |
| <b>06.04</b>                      | <b>ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES</b>    |       |                 |             |                   |               |
| 06.04.01                          | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 1A.CAT. PROF. 1,51M ATÉ 3,00M    | M3    | 1.142,28        | 23,54       | 26.889,23         | 5,19%         |
| 06.04.02                          | ESCAVAÇÃO MANUAL SOLO DE 2A CAT. PROF. 1,51 ATÉ 3,00M     | M3    | 2.066,90        | 35,59       | 73.560,80         | 9,40%         |
| 06.04.03                          | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A.CAT. PROF. 2,10M ATÉ 4,00M  | M3    | 1.155,06        | 19,72       | 22.777,73         | 5,25%         |
| 06.04.04                          | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 1A CAT. PROF. DE 4,01 M ATÉ 6M | M3    | 437,46          | 12,54       | 5.485,70          | 1,99%         |
| 06.04.05                          | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 2.01 a 4.00m  | M3    | 538,71          | 19,72       | 10.623,34         | 2,45%         |
| 06.04.06                          | ESCAVAÇÃO MECÂNICA SOLO DE 2A CAT. PROF. DE 4.01 a 6.00m  | M3    | 342,1           | 29,38       | 10.050,82         | 1,56%         |
| 06.04.07                          | ESCAVAÇÃO EM ROCHA BRANDA A FRIO                          | M3    | 2.144,98        | 172         | 368.935,97        | 9,75%         |
| 06.04.09                          | ESCAVAÇÃO DE MATERIAL DE 3A CAT. A FRIO                   | M3    | 404,78          | 455,81      | 184.503,05        | 1,84%         |
| <b>TOTAL</b>                      |   |       | <b>8.232,25</b> |             | <b>702.826,64</b> | <b>37,43%</b> |

Desta forma, restou evidenciado, pela equipe de fiscalização, que a Prefeitura Municipal de Coreaú efetuou o pagamento indevido por serviços não realizados no montante de R\$ 702.826,64.

#### G) Aterro, reaterro e compactação

O cálculo utilizado para obtenção dos quantitativos realizados foi executado levando-se em consideração as condições mais favoráveis para empresa contratada, pois foi utilizado o seguinte critério: do volume escavado constante da Tabela 01, que é de 2.092,69 m³ para ser compactado, enquadrou-se o volume informado

inicialmente de 1.383,90 m<sup>3</sup> no item 06.05.02, e resto de 708,10 m<sup>3</sup> no item 06.05.01. Ainda assim, a Prefeitura Municipal de Coreaú efetuou o pagamento por serviços não executados no montante de R\$ 29.696,17, conforme tabela a seguir:

| valor pago conforme boletim de medição |   |            |          |          |                  |
|--|---|------------|----------|----------|------------------|
| ITEM                                   | DESCRIÇÃO   | 1ª Medição |          |          |                  |
|  |   | UNID.      | QUANT.   | UNITÁRIO | Total R\$        |
| <b>06.05</b>                           | <b>ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO (A)</b>                 |            |          |          | <b>58.614,87</b> |
| 06.05.01                               | REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MAT. DA VALA | M3         | 2.428,98 | 11,27    | 27.374,60        |
| 06.05.02                               | ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. PRODUZIDO  | M3         | 1.383,90 | 15,13    | 20.938,41        |
| 06.05.03                               | CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHÃO BASCULANTE              | M3         | 597      | 9,05     | 5.402,85         |
| 06.05.04                               | TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM  | M3         | 1.383,90 | 3,54     | 4.899,01         |
| <b>quantitativos realizados</b>        |   |            |          |          |                  |
| ITEM                                   | DESCRIÇÃO   | 1ª Medição |          |          |                  |
|  |   | UNID.      | QUANT.   | UNITÁRIO | Total R\$        |
| <b>06.05</b>                           | <b>ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO (B)</b>                 |            |          |          | <b>28.918,69</b> |
| 06.05.01                               | REATERRO C/COMPACTAÇÃO MECÂNICA, E CONTROLE, MAT. DA VALA | M3         | 708,1    | 11,27    | 7.980,29         |
| 06.05.02                               | ATERRO COM COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. PRODUZIDO  | M3         | 1.383,90 | 15,13    | 20.938,41        |
| 06.05.04                               | TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 1KM  | M3         | 1.383,90 | 3,54     | 4.899,01         |
| <b>DIFERENÇA (C) = (A)-(B)</b>         |   |            |          |          | <b>29.696,17</b> |

#### H) Poços e Caixas

Com relação a este item, ficou clara a inexecução, pois na visita realizada pela equipe de fiscalização, foi verificado que a empresa contratada não executou quaisquer serviços referente ao item 06.09 (Poços e Caixas). Portanto, a Prefeitura Municipal de Coreaú atestou e pagou o montante de R\$ 29.094,74, por serviços não realizados.

#### I) Assentamento de tubo

Novamente, conforme já demonstrado na Tabela 01, a empresa contratada executou uma extensão de 2.102 m de assentamento de tubos e conexões em PVC, JE DN 150mm e a Prefeitura Municipal de Coreaú atestou e pagou uma extensão de 3.500 m de assentamento de tubos e conexões em PVC, JE DN 150mm, ou seja, 1.398 m por serviços não realizados, resultando no pagamento indevido no montante de R\$ 3.215,40, conforme tabela a seguir.

| ITEM         | DESCRIÇÃO   | 1ª Medição |          |          |           |
|--------------|---|------------|----------|----------|-----------|
|              |   | UNID.      | QUANT.   | UNITÁRIO | Total R\$ |
| <b>06.10</b> | <b>ASSENTAMENTO DE TUBO, INCLUSIVE TRANSPORTE E LIMPEZA</b> |            |          |          |           |
| 06.10.01     | ASSENTAMENTO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, JE DN 150mm        | M          | 1.398,00 | 2,30     | 3.215,40  |

#### J) Fornecimento de tubulação

Conforme já demonstrado na Tabela 01, a empresa contratada executou uma extensão de 2.102 m de assentamento de tubos e conexões em PVC, JE DN 150mm. Aplicando-se um percentual de 5% de perda, essa extensão passa a ser de 2.207,10m, contudo a Prefeitura Municipal de Coreaú atestou e pagou uma extensão de 3.500 m de assentamento de tubos e conexões em PVC, JE DN 150mm, ou seja, 1.292,90 m por serviços não realizados, resultando no pagamento indevido por serviços não realizados no montante de R\$ 49.324,14, conforme tabela a seguir:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                | 1ª Medição |          |          |           |
|--------------|--|------------|----------|----------|-----------|
|              |  | UNID.      | QUANT.   | UNITÁRIO | Total R\$ |
| <b>07.01</b> | <b>FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO</b>         |            |          |          |           |
| 07.01.01     | TUBO PVC RÍGIDO COME 15 DN 150 /MDE 7369 | M          | 1.292,90 | 38,45    | 49.324,14 |

### K) Erro de soma no 1º boletim de medição

Da análise realizada na planilha constante do Processo Funasa nº 25140.002.482/2011-20, referente à Prestação de Contas Parcial do Convênio TC/PAC nº 0010/2008, encaminhado para Fundação Nacional de Saúde, por meio do Ofício nº 03.02.004/2011, foi verificado que a mesma apresenta um erro de soma no valor de R\$ 16.494,00.

Diante do exposto, foi elaborada a tabela a seguir para consolidar o montante dos serviços pagos e não executados, que resultou no valor total de R\$ 954.751,98.

| ITEM               | DESCRIÇÃO   | Total R\$         |
|--------------------|---|-------------------|
| 1                  | CANTEIRO DA OBRA – SERVIÇOS                             | 14.382,66         |
| 2                  | PLACA DE OBRA   | 1.454,40          |
| 3                  | LIGAÇÕES PREDIAIS (675 UNIDADES) - SERVIÇOS E MATERIAIS | 91.123,20         |
| 4                  | REDE COLETORA PROJETADA – SERVIÇOS                      | 8.750,70          |
| 5                  | TRÂNSITO E SEGURANÇA                                    | 8.389,93          |
| 6                  | ESCAVAÇÃO EM VALAS, VALETAS, CANAIS E FUNDAÇÕES         | 702.826,64        |
| 7                  | ATERRO, REATERRO E COMPACTAÇÃO                          | 29.696,17         |
| 8                  | POÇOS E CAIXAS  | 29.094,74         |
| 9                  | ASSENTAMENTO DE TUBO                                    | 3.215,40          |
| 10                 | FORNECIMENTO DE TUBULAÇÃO                               | 49.324,14         |
| 11                 | ERRO DE SOMA NO 1º BOLETIM DE MEDIÇÃO                   | 16.494,00         |
| <b>TOTAL GERAL</b> |   | <b>954.751,98</b> |

Desta forma, ficou evidenciado, pela equipe de fiscalização, que do valor de R\$ 1.212.200,00, pago pela Prefeitura Municipal de Coreaú, foi constatado por meio da inspeção física, que houve pagamento por serviços não executados no valor global de R\$ 954.751,98.

Ressalte-se que houve aprovação da prestação de contas parcial, no valor de R\$ 1.140.000,00, pelo Superintendente Estadual da Funasa (fl 122 do Processo Funasa nº 25.140.002.482/2011-20), tendo como base o Parecer Técnico S/N, de 13/4/2011, assinado pelo Engenheiro de iniciais J.A.B.D. (fl. 108) e Parecer Financeiro nº 092/2011 (fl. 114), assinado pelo Analista de mat. Siape 536546, ambos do Processo Funasa nº 25.140.002.482/2011-20.

### Causa:

Emissão de Parecer Técnico S/N, de 13/4/2011, assinado pelo Engenheiro da Funasa de iniciais J.A.B.D. (fl. 108 do Processo Funasa nº 25.140.002.482/2011-20), apontando execução de serviços em percentual superior ao efetivamente realizado.

### Manifestação da Unidade Examinada:

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, a Funasa/SUEST/CE, por meio Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 3/7/2012, encaminhou o Ofício nº 666/2012/Equipe de Convênios/SUEST-CE, de 11/5/2012, o qual contém as seguintes informações enviadas ao município de Coreaú:

*"Informo que a conclusão da análise da Prestação de Contas Parcial - 1ª, 2ª e 3ª Parcelas, relativa ao convênio nº 0010/2008 está condicionada ao atendimento da irregularidade abaixo:*

**1. O Parecer Técnico da DIESP (anexo), de 12/04/2012 informa que o percentual de execução física do objeto supracitado é de 36,17%, não tendo sido alcançado os objetivos do convênio; deverá executar a obra objetivando alcançar os 70%, correspondente ao valor já liberado pela FUNASA, apresentar**

**relatório fotográfico e solicitar nova vistoria técnica, ou restituir ao erário o valor liberado atualizado conforme Demonstrativo de Débito anexo.**

*Solicitamos a Vossa Excelência sanar a irregularidade/impropriedade no prazo de 45 dias (quarenta e cinco) dias contados a partir do envio deste. Vencido o prazo sem o devido atendimento será instaurada a competente Tomada de Contas Especial em desfavor do responsável...."*

#### **Análise do Controle Interno:**

A falha permanece tendo em vista a concordância da Funasa/SUEST/CE de que o percentual de execução física do serviços encontra-se em 36,17%, diferentemente do valor pago que foi referente a aproximadamente 70% de serviços executados.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Apurar responsabilidade pela emissão do Parecer Técnico S/N, de 13/4/2011, (fl. 108 do Processo Funasa nº 25.140.002.482/2011-20), o qual aponta execução de serviços em percentual superior ao efetivamente realizado.

##### **Recomendação 2:**

Adotar providências junto ao Convenente para a realização dos devidos estornos visando regularizar os valores medidos em face do efetivo estágio de execução das obras, instaurando a competente Tomada de Contas Especial caso não sejam realizados os serviços.

## **6. APOIO ADMINISTRATIVO**

---

### **6.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**

#### **6.1.1. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

##### **6.1.1.1. Constatação**

**Fragilidade nos controles internos da área de gestão de recursos humanos, comprometendo sua integridade.**

Analisando as respostas sobre o funcionamento do sistema de controle interno da Unidade, constantes no Relatório de Gestão do Exercício 2011, verifica-se que a Funasa/SUEST/CE informou que dos 30 quesitos, 27 são totalmente válidos (significa que o fundamento descrito na afirmativa é integralmente aplicado no contexto da UJ) ou parcialmente válidos (significa que o fundamento descrito na afirmativa é parcialmente aplicado no contexto da UJ, porém em sua maioria), demonstrando que a Unidade avalia que a sua estrutura de controles internos apresenta-se implementada de forma consistente.

Apesar da avaliação positiva, pela Unidade, dos seus controles internos, evidenciou-se, por ocasião dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas, que os procedimentos adotados, pela Funasa/SUEST/CE, na operacionalização da folha de pagamento, não foram suficientes para evitar a continuidade de pagamentos indevidos de vantagens, bem como o lançamento de informações incorretas no Sistema Siape, conforme discriminado a seguir.

- a) Ausência de rotinas que só permitam pagamentos que estejam lastreados por documentação pertinente, haja vista:
- continuidade de pagamento, a aposentados e pensionistas, de vantagem decorrente de ações judiciais após o limite estabelecido nas respectivas sentenças;
  - pagamentos irregulares do Adicional de Insalubridade a 85 servidores;
  - pagamento de proventos de forma integral, quando a aposentadoria foi concedida com proventos proporcionais;
- b) ausência de controles visando impossibilitar a conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, a servidores que não fazem jus ao Adicional de Insalubridade;
- c) ausência de rotinas que possibilitasse a revisão do pagamento de pensões, visando excluir dos respectivos benefícios, a incidência, indevida, da vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52, sobre o valor da Gratificação GDPST; e
- d) ausência de arquivamento de documentação que permita certificar a regularidade de implantação, no Siape, de rubrica de reposição ao erário.

### Causa:

Ausência e/ou implementação insatisfatória de controles internos referentes à área de gestão de recursos humanos, impactando negativamente no acompanhamento e execução das atividades de pagamento de remuneração e vantagens, bem como de atualização cadastral e concessão de benefícios a servidores ativos e inativos.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em atenção à S.A. nº 201203669/12, de 24/04/2012, informou, em 26/04/2012, que:

- a) no tocante a documentos/manuais que formalizem as atividades e procedimentos, utiliza-se o Manual de Legislação de Pessoal, entretanto, não há manual formalizando atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal;*
- b) existem mecanismos de segurança quanto ao arquivamento de documentos contendo as informações pessoais e funcionais dos servidores, aposentados e pensionistas, sendo a confidencialidade através do acesso credenciado aos sistemas de informações mediante senha, bem como mediado por livro de controle de entrada e saída e procedimentos protocolares para o fluxo de documentos e processos;*
- c) com relação às rotinas para acompanhamento da situação dos servidores cedidos e requisitados, existe consulta periódica ao Sistema Siape em demandas específicas, por exemplo, quando se solicita os quantitativos desses contingentes de servidores;*
- d) a sistemática de acompanhamento das alterações na legislação pertinente ocorre por meio de Memorandos Circulares da Presidência da FUNASA, detalhadas e publicizadas através das Instruções Normativas da COARH;*
- e) existe segregação das funções de cadastro e de elaboração da folha de pagamento, devido a divisão entre Setor de Cadastro e o do Pagamento, que na realidade deveria ser integrado;*
- f) o recadastramento de servidores e pensionistas, com vista a evitar pagamentos indevidos decorrentes da perda de direitos/vantagens, foi iniciado a partir do exercício de 2011, porém, ainda está em aperfeiçoamento;*
- g) existe acompanhamento dos contratos temporários através de portaria que designa fiscal e suplente de fiscal dos contratos celebrados;*

*h) especificamente, quanto à folha de pagamento:*

*(i) o processamento do pagamento tem sido efetivado pelo mesmo grupo integrante do setor de pagamento sem que haja rotatividade entre as demais equipes que constituem o Setor de Cadastro e Pagamento – SOCAD;*

*(ii) existem rotinas que só permitem ‘lançamentos’ quando tais alterações são lastreadas por documentação pertinente, em conformidade com que é comprovado no Processo Administrativo e segundo preconiza os procedimentos estabelecidos na Lei nº 8112/90;*

*(iii) o controle para verificação dos servidores efetivos que completarão, no exercício, a idade limite de permanência no serviço público (setenta anos, conforme art. 40, § 1º, II da Constituição Federal) é realizado, mensalmente, por servidores lotados no Setor de Cadastro e Pagamento, mediante o comando no Siape “CAEM70ANOS”;*

*(iv) a Auditoria Interna da Funasa é o setor que realiza análises com o objetivo de identificar atividades críticas da área de pessoal.*

### **Análise do Controle Interno:**

Analisando as informações apresentadas pela Unidade, verifica-se a necessidade de aprimoramento dos Controles Internos da área de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, tendo em vista:

a) a ausência de documentos/manuais para a padronização das atividades e procedimentos relacionados à área de pessoal;

b) a ausência de acompanhamento sistemático da situação dos servidores cedidos e requisitados, pois as consultas, que deveriam ser periódicas, são realizadas por ocasião de demandas específicas;

c) a ausência de outras sistemáticas de acompanhamento das alterações na legislação pertinente, além de Memorandos Circulares da Presidência da FUNASA, detalhadas através das Instruções Normativas da COARH, dificulta a aplicação de forma tempestiva e correta dos normativos relativos à área de pessoal, considerando a possibilidade de que nem todas as alterações na legislação sejam objeto de orientação por parte dos citados órgãos;

d) a necessidade de aperfeiçoamento do recadastramento de servidores e pensionistas, com vista a evitar pagamentos indevidos decorrentes da perda de direitos/vantagens;

e) a ausência de rodízio dos servidores/empregados responsáveis pelo processamento da folha de pagamento, com vistas a reduzir/eliminar possibilidades de fraudes;

f) apesar da informação, da Unidade, sobre rotinas que só permitam “lançamentos” quando tais alterações forem lastreadas por documentação pertinente, identificaram-se nas análises efetuadas, por ocasião desta

Auditoria de Contas, pagamentos de vantagens ou concessão de benefícios que não estavam amparados pela respectiva documentação.

### **Recomendações:**

Recomendação 1:

Adotar mecanismos de controles internos que permitam a mitigação dos riscos inerentes à área de recursos humanos, ressaltando-se a importância de que as atividades desenvolvidas na área sejam objeto de manualização, visando a uma padronização nos procedimentos bem como permitindo um nivelamento entre os servidores.

## 6.1.2. Assunto - BENS IMOBILIARIOS

### 6.1.2.1. Constatação

#### **Fragilidades nos controles de bens imóveis sob responsabilidade da Unidade**

A partir da verificação dos registros no sistema Spiunet, posição de 31/12/2011, constatou-se a existência de 137 “imóveis de uso especial – próprios” sob responsabilidade dessa Unidade, todos com avaliações vencidas em 2003 ou 2004, não obstante a norma que rege a matéria definir que devem ser reavaliados a cada 2 anos.

Solicitadas informações sobre as providências adotadas pela Unidade visando a devida regularização, o Chefe do Setor de Patrimônio apresentou o seguinte esclarecimento:

*“Entramos em contato por telefone com a Secretaria Regional do Patrimônio da União – SPU, no sentido de como proceder à atualização dos valores dos imóveis administrados pela FUNASA/CE. Fomos informados pelo Departamento de Engenharia, que cada UG, através de seus engenheiros poderia avaliar os imóveis. Foi solicitado à Divisão de Engenharia da FUNASA/CE–DIESP, através do Memorando nº 07/SOPAT/SALOG/DIADM, de 01/06/2010 (cópia em anexo)”.*

O referido memorando 07 foi assinado pelo Chefe da Divisão de Administração e contém registro no sistema de documentos SCDWEB sob o nº 25140.009.025/2010-85. Entretanto, em que pese ter decorrido aproximadamente 1 ano e 10 meses, permanece a pendência.

Ademais, em resposta ao questionamento efetuado por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203669-01, sobre a existência de rotinas de programação e acompanhamento da manutenção dos imóveis, com o objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis, de modo a identificar possíveis problemas e propor soluções, de vistoria dos imóveis, de modo a garantir que só sejam ocupados por pessoas autorizadas, de acordo com as finalidades e condições estabelecidas; bem como, se existe pessoal responsável pelas atualizações das informações no SPIUnet e se o processo de trabalho relativo à gestão dos imóveis está formalizado e divulgado entre o pessoal responsável, o Chefe do Setor de Patrimônio apresentou os esclarecimentos a seguir:

*“Não existem rotinas de programação de vistoria periódica com objetivo de acompanhamento da manutenção e diagnóstico da situação em que se encontram os imóveis. Não há recursos específicos para tal programação. Entretanto, através do Memorando Circular nº 21/Sepat/Comap/Cglog, de 27/05/2010 (Regularização da situação jurídica dos Imóveis cedidos por meio de Termos de Comodato), Acórdão 2341/2003, Acórdão 1817/2004 e Nota Técnica nº 16/PGF/PF/FUNASA/2007, cópias em anexo, conseguimos vistoriar parte dos 137 imóveis administrados pela FUNASA/CE, porém, ainda não concluído, pois os recursos são preferencialmente destinados ao PAC2.*

[...]

*Não existe pessoal responsável pela atualização das informações no SPIUnet. Nunca houve um treinamento no sistema SPIUnet, quando há necessidade de alguma atualização, é feita a solicitação à SPU. O encarregado do SOPAT, apenas faz consultas”.*

A irregularidade a que se refere o citado Memorando Circular nº 21 diz respeito aos imóveis cedidos mediante termos de comodato aos estados e municípios visando à descentralização das ações de saúde, os quais devem ser substituídos por termos de cessão de uso, tendo o Chefe do Setor de Patrimônio apresentado uma relação com os regularizados num total de 76, dos quais 44 publicados durante o Exercício 2011.

#### **Causa:**

Ausência de providências adequadas junto à Superintendência do Patrimônio da União no Ceará, durante o Exercício 2011, por parte do Chefe do Setor de Patrimônio, com vistas à atualização dos valores de bens imóveis sob responsabilidade da III



### Manifestação da Unidade Examinada:

O Chefe do Setor de Patrimônio, mediante expediente apresentado em 24/4/12, esclareceu o que segue:

*“As causas decorridas dos motivos no atendimento da solicitação 201203669/01, continuam a prevalecer. As providências não foram adotadas visando à regularização dos imóveis em cartório, por motivo de não haver uma programação exclusivamente para vistoria periódica de imóveis. Quanto à avaliação dos imóveis, iremos reiterar o Memorando nº 07/SOPAT/SALOG/DIADM, de 01/06/2010”.*

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 29/06/2012, do Chefe da Divisão de Administração, informando que:

*“A Fundação Nacional de Saúde encaminhou o Ofício nº 12/SOPAT/SALOG/DIADM/SUEST-CE, de 26 de junho de 2012, para a Superintendência Regional do Patrimônio da União (cópia em anexo), informando da recente auditoria da CGU, a qual constatou a falta de atualização dos valores de bens imóveis sob a responsabilidade desta SUEST/CE, fato que contraria a Orientação Normativa SPU/GEADE-004, de 25 de fevereiro de 2003.*

*No mesmo documento, a FUNASA-CE informou que administra 137 (cento e trinta e sete) imóveis, cadastrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet.”.*

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não é satisfatória porque evidencia que mesmo diante de sugestão de resolução por técnicos da própria Unidade, não ocorreram providências durante o Exercício 2011, nem foram esclarecidas as razões disso.

Subentende-se do documento "Ofício nº 12/SOPAT/SALOG/DIADM/SUEST-CE, de 26 de junho de 2012", apresentado em anexo à justificativa em face do recebimento do Relatório Preliminar, que a Funasa /SUEST/CE encaminhou expediente à Superintendência Regional do Patrimônio da União no Estado do Ceará, solicitando atualização dos valores dos bens imóveis sob responsabilidade da Funasa / SUEST/CE, visando cumprir a Orientação Normativa SPU / GEADE - 004, de 25/03/2003, contudo, a Funasa / SUEST/CE não apresentou maiores esclarecimentos a respeito de soluções quanto às pendências de avaliações dos imóveis para efeitos de atualização.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Acompanhar, junto à Superintendência do Patrimônio da União no Ceará, o atendimento à solicitação da Funasa para a atualização dos valores de bens imóveis sob responsabilidade dessa UJ, visando ao cumprimento da Orientação Normativa SPU/GEADE-004, de 25/2/03.

#### Recomendação 2:

Acompanhar, junto à Presidência da Funasa, a possibilidade de sanar a falha por meio da celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal, visando à execução das avaliações dos imóveis sob responsabilidade da Funasa/SUEST-CE. Ressalta-se que de acordo com a Orientação Normativa SPU/GEADE-004, de 25/2/03, nos casos de avaliação técnica efetuada por terceiros (extra-SPU), os laudos de avaliação deverão ser submetidos à apreciação técnica da Gerência Regional do Patrimônio da União.

### 6.1.2.2. Constatação

#### **Morosidade na adoção de providências para regularização de imóveis sob responsabilidade da Unidade cuja documentação de propriedade se encontra irregular.**

De acordo com registros no SPIUnet e Relatório de Gestão da Funasa/SUEST-CE, os imóveis de uso especial – próprios, sob responsabilidade dessa Unidade, totalizam 137, no valor total de R\$ 13.620.988,75. Desse total, verifica-se, a partir dos registros no Inventário de Bens Imóveis de 2011, de 30/12/11, a existência de 57 imóveis no valor total de R\$ 5.193.888,85 com registro de “situação irregular”.

Considerando-se que em análise contida no Relatório de Gestão 2011 consta apenas informação no sentido de que existem imóveis que embora registrados na SPU não estão regularizados em cartório e que, portanto, não possuem documentação que comprove a propriedade, sem acrescentar quaisquer outros detalhes, bem como, que esses imóveis já continham registros de “situação irregular” no Inventário de Bens Imóveis de 2010, de 31/12/10, foi solicitada a apresentação de informações sobre as providências adotadas em 2011 buscando a regularização da situação.

Em relação à seleção de 12 desses imóveis com “situação irregular”, detalhados a seguir, solicitou-se fosse apresentada a documentação comprobatória dessas providências:

| RIP nº        | Tipo                 | Município             | Valor Spiunet       |
|---------------|----------------------|-----------------------|---------------------|
| 1389004695000 | EDIFICIO / PREDIO    | FORTALEZA             | 569.329,60          |
| 1389004685004 | EDIFICIO / PREDIO    | FORTALEZA             | 580.200,00          |
| 1385000275003 | EDIFICIO / PREDIO    | CRATO                 | 292.854,03          |
| 1559003875005 | EDIFICIO / PREDIO    | SOBRAL                | 206.537,93          |
| 1439000395001 | TERRENO              | JAGUARIBE             | 400.000,00          |
| 1453000115004 | TERRENO              | LIMOEIRO DO NORTE     | 200.000,00          |
| 1247000025008 | TERRENO              | EUSEBIO               | 200.000,00          |
| 1417000265000 | LABORATORIO          | IPU                   | 170.262,32          |
| 1447000255006 | HOSPITAL/POSTO SAUDE | DE JUAZEIRO DO NORTE  | 236.448,40          |
| 1517000045006 | HOSPITAL/POSTO SAUDE | DE PEREIRO            | 242.886,61          |
| 1563000045000 | HOSPITAL/POSTO SAUDE | DE TABULEIRO DO NORTE | 151.230,60          |
| 1501000045000 | HOSPITAL/POSTO SAUDE | DE PALHANO            | 190.275,00          |
| <b>TOTAL</b>  |                      |                       | <b>3.440.024,49</b> |

#### **Causa:**

Omissão de providências, durante o Exercício 2011, por parte do Chefe da Divisão de Administração, visando à regularização de 57 (cinquenta e sete) imóveis sob responsabilidade da UJ, cuja documentação de propriedade apresenta-se irregular.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

O Chefe do Setor de Patrimônio, mediante expediente apresentado em 24/4/12, esclareceu o que segue:

*“IMÓVEIS IRREGULARES: São imóveis não registrados em cartórios em nome da ex-FSESP ou sua sucessora FUNASA. Portanto, não possuem certidões ou escrituras que comprovem a sua propriedade sobre os mesmos.*

*Fatores que dificultam a regularização: (Mudança de Razão Social).*

*a) Existem cartórios que exigem a CND (certidão negativa de débito), entretanto quando uma SUEST está em débito com a Receita Federal, automaticamente atingem todas as outras impedindo a emissão da referida certidão, pois a consulta é feita pelo CNPJ da Presidência;*

*b) A falta total de documentação, existindo apenas a planta baixa da construção;*

*c) Imóveis de propriedade de terceiros (já em óbito), doados verbalmente ao Município e o Município à ex-FSESP para construção de uma Unidade Básica de Saúde. Quando tentamos a regularização, os herdeiros (filhos e netos) não aceitam, alegando que o imóvel será utilizado em atividades agrícolas;*

*d) Existem apenas Leis Municipais que autorizam a doação. Leis emitidas nos anos 60, 70 e 80, que à época não houve andamento do processo de regularização por parte da ex-FSESP. E na tentativa de regularizar a situação do imóvel, a atual administração municipal passa a se interessar pelo imóvel e se nega em fazer a doação, revogando Lei ou Decreto existente;*

*e) Existem imóveis, que à época foram construídos em terrenos considerados do Estado, porém em consulta ao cartório de registros de imóveis, foi verificada a inexistência de registro em nome do Estado, como também nenhuma doação feita pelo Município;*

*O assunto em questão é de conhecimento de Auditoria Interna. As providências para o andamento do processo de regularização serão tomadas em nível de Presidência/SUEST, pois terá que haver uma programação e recursos próprios, tanto para o deslocamento, como para despesas cartoriais.*

#### *IMÓVEIS ORIUNDOS DA EX-FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP:*

*a) Município de Fortaleza: RIPs: n°s 1389.00469.500-0 e 138900468.500-4. 02 (dois) imóveis, situados na Av. Santos Dumont, 1856 e 1890, ainda continuam registrados em nome da Ex-FSESP, faz-se necessária a Certidão Negativa de Débito – CND, em nome da FUNASA (cópias de certidões em anexo);*

*b) Município de Jaguaribe: RIP n° 1439.00039-500-1. Imóvel sem registro em cartório, tanto em nome da ex-FSESP, como também em nome do Estado e do Município. À época (1985) da construção da Unidade Mista, o imóvel foi considerado de propriedade do Estado (cópias de certidões em anexo).*

*c) Município de Limoeiro do Norte: RIP n° 1453.00011.500-4. Imóvel doado pelo Município à ex-FSESP, por meio do Decreto n° 841, de 04/06/1979, porém revogado pela Prefeita Arivan Lucena, através do Decreto n° 81, de 23/09/2002, ficando o imóvel desmembrado, o caso está no Setor Jurídico (cópias de documentos em anexo);*

*d) Município de Juazeiro do Norte: RIP n° 1447.00025.500-6. Constatada a inexistência de registro em cartório. À época (1983) da construção da Unidade de Saúde, o imóvel, foi considerado de propriedade do Estado (cópias de documentos em anexo). Faz-se necessária a Certidão Negativa de Débito – CND;*

*e) Município de Pereiro: RIP n° 1517.00004.500-6. Imóvel sem registro em cartório, tanto em nome da ex-FSESP, como também em nome do Estado e do Município. À época (década de 80) da construção, o imóvel foi considerado de propriedade do Estado (cópias de certidões em anexo);*

*f) Município de Tabuleiro do Norte: RIP n° 1563.00004.500-0. Imóvel sem registro em cartório em nome de quem quer que seja. À época (1983) da construção da Unidade de Saúde, o imóvel foi considerado de propriedade do Estado, conforme cópia da ficha patrimonial com n° de matrícula 1.596, registrado no cartório da Comarca de Limoeiro do Norte. Foi solicitada uma certidão e foi constatado que referido*

*imóvel pertence a particulares (cópias de certidões em anexo);*

*g) Município de Palhano: RIP nº 1501.00004.500-0. Imóvel regularizado, registrado no cartório da Comarca de Palhano/CE, cópia da matrícula em anexo (faltou atualizar no inventário);*

**IMÓVEIS ORIUNDOS DA EX-SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA- SUCAM:**

*a) Município de Eusébio: RIP nº 1247.00002.500-8. Autorizada a doação, por meio da Lei Municipal nº 055, de 24/05/1990, a qual em seus artigos 1º e 2º autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar o referido imóvel, bem como adotar providências de registro do imóvel no competente cartório na comarca de Aquiraz-CE, embora a citada Lei tenha disposto sobre tal autorização, ainda não foi regularizada a situação (cópia em anexo);*

*b) Município de Crato: RIP nº 1385.00027.500-3. Lei Municipal nº 1.278 de 11/09/1986, que autoriza a doação do imóvel, Lei Municipal nº 1.315, de 03/05/1988, que ratifica o nome do donatário e Matrícula nº 11.323 de 18/04/1991, emitida pelo cartório da Comarca de Crato-CE. Foi solicitado a Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU, por meio do Ofício nº 03/SOPAT/SALOG/DIADM/CORE/CE, de 15/09/2004 (protocolo MP/GRPU nº 049988.006834/2004-55, de 17/09/2004), no sentido de como proceder a regularização (cópia de documentos em anexo);*

*c) Município de Sobral: RIP nº 1559.00384.500-5. Imóvel registrado sob a matrícula de nº 9.502 no cartório da Comarca de Sobral/CE, em nome da Secretaria do Patrimônio da União – SPU. Foi solicitada a Gerência Regional do Patrimônio – GRPU, através do Ofício nº 04/SOPAT/SALOG/DIADM/CORE/CE, de 15/09/2004 (protocolo MP/GRPU nº 04988.006833/2004-19, de 17/09/2004), de como proceder a regularização (cópias de documentos em anexo);*

*d) Município de Ipu: RIP nº 1417.00026.500-0. Imóvel registrado em nome da União Federal. Foi solicitada a Gerência Regional do Patrimônio da União – GRPU, por meio do Ofício nº 56/CORE/CE, de 21/08/2002, a transferência para a FUNASA/CE. Tentamos diretamente com o Cartório da Comarca de Ipu, porém sem êxito (cópias de documentos em anexo);*

*e) Em anexo, cópias de alguns relatórios, relativo à regularização dos imóveis.”*

Os citados relatórios, listados a seguir, referem-se a viagens de buscas aos cartórios e prefeituras, visando atender à Portaria 39-A, de 31/3/04 e Memorando Circular nº 13/SEPAT/COMAP/DEADM, de 8/6/06:

- Relatório de Viagem de 20/9/04, referente ao período de 16 a 25/8/04, abrangendo os municípios cearenses de Juazeiro do Norte, Crato, Icó, Pereiro e Jaguaribe;

- Relatório de Viagem de 13/9/06, referente ao período de 16 a 30/8/06, abrangendo os municípios cearenses de Quixeré, Morada Nova, São João do Jaguaribe, Palhano, Russas e Quixadá;

- Relatório de Viagem de 30/9/06, referente ao período de 16 a 21/10/06, abrangendo os municípios cearenses de Russas, Limoeiro do Norte, Tabuleiro do Norte, Iracema, Pereiro, Icó e Juazeiro do Norte.

Foram anexados, também, cópias de ofícios destinados à Superintendência do Patrimônio da União:

- Ofício nº 56/CORE-CE, de 21/8/02, solicita à Gerência Regional do Patrimônio da União no Ceará providências em relação aos imóveis de RIP nº 1385.000227.500-3 (Crato), 1417.00026.500-0 (Ipu), 1341.00007.500-2 (Baturité) e 1559.00387.500-5 (Sobral).

- Ofício nº 03/SOPAT/SALOG/DIADM/CORECE, de 15/9/04, reitera solicitação de análise relativa ao imóvel de mat. 11.323, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Crato/CE;

- Ofício nº 04/SOPAT/SALOG/DIADM/CORECE, de 15/9/04, solicita orientação em relação ao imóvel de mat. 9.502, emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sobral/CE.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 29/06/2012, do Chefe da Divisão de Administração, informando que:

"Por meio do Memorando nº 35/SOPAT/SALOG/DIADM/SUEST/CE, de 28 de junho de 2012, cópia anexa, a SUEST-CE informou à Presidência da FUNASA acerca do Relatório de Gestão da CGU, ao mesmo tempo em que solicita o estabelecimento de um cronograma de ações para que possamos regularizar os 57 (cinquenta e sete) imóveis que se encontram pendentes nesta SUES-CE."

### Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não é satisfatória para sanar a falha, porque embora comprove providências, todas são de exercícios anteriores a 2011, sendo a mais recente de 2006. Por outro lado, não obstante a informação de que esse assunto é de conhecimento da Auditoria Interna e que as providências para regularização serão tomadas em nível de Presidência/SUEST, a documentação apresentada indica que o assunto está parado há 5 (cinco) anos e não contém indicativo de providências programadas no curto ou longo prazo.

O documento "Memorando nº 35/SOPAT/SALOG/DIADM/SUEST/CE, de 28 de junho de 2012" em anexo à justificativa apresentada, decorrente do recebimento do Relatório Preliminar, sinaliza que a Funasa / SUEST/CE expôs a situação constatada ao conhecimento da Funasa Presidência. Ainda que tenha emitido o documento em tela, a situação quanto à regularização dos imóveis sob responsabilidade da Funasa/SUEST / CE permanece.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Acompanhar, junto à Presidência da Funasa, o estabelecimento de um cronograma de ações visando à devida regularização, cabendo observar que nos termos do art. 3º da Lei nº 9.636/98, a regularização de bens imóveis de domínio da União será promovida pela SPU e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com o concurso, sempre que necessário, da Caixa Econômica Federal.

### 6.1.3. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

#### 6.1.3.1. Constatação

#### **Descumprimento, pela Unidade, do prazo previsto no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, relativo à disponibilização das informações cadastradas no Sistema Sisac, ao órgão de controle interno.**

Identifica-se que, de 39 atos de pessoal concedidos pela Funasa/SUEST/CE, no Exercício 2011, sendo 26 aposentadorias e 13 pensões, 35 atos deveriam ter sido disponibilizados, no Sisac, a este órgão de Controle Interno, no citado exercício. Destaque-se que, desses 35 atos, houve o descumprimento, pela Unidade, do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, que determina a disponibilização das informações cadastradas no Sistema Sisac, ao órgão de controle interno no prazo de 60 dias, contados da data da publicação das respectivas concessões, no tocante aos 21 atos relacionados a seguir:

| Número do Ato             | Tipo de Ato   | Data da Publicação (1) | Disponibilizado ao Controle Interno (2) * | Dias entre (1) e (2) |
|---------------------------|---------------|------------------------|---|----------------------|
| 10580352-04-2011-000142-0 | Aposentadoria | 25/07/11               | 01/12/11                                  | 129                  |
| 10580352-04-2011-000043-  | Aposentadoria | 03/06/11               | Não Disponível                            | -                    |

|                           |               |          |                |     |
|---------------------------|---------------|----------|----------------|-----|
| 10580352-04-2011-000153-5 | Aposentadoria | 13/10/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-04-2011-000042-3 | Aposentadoria | 21/02/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-04-2011-000036-9 | Aposentadoria | 28/02/11 | 13/10/11       | 227 |
| 10580352-04-2012-000006-0 | Aposentadoria | 27/10/11 | 06/03/12       | 131 |
| 10580352-04-2012-000097-0 | Aposentadoria | 29/06/11 | 27/03/12       | 272 |
| 10580352-04-2011-000134-9 | Aposentadoria | 06/09/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-04-2011-000045-8 | Aposentadoria | 31/03/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-04-2011-000037-7 | Aposentadoria | 21/02/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-04-2011-000038-5 | Aposentadoria | 17/01/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-04-2011-000041-5 | Aposentadoria | 31/03/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-04-2011-000117-9 | Aposentadoria | 03/08/11 | 11/10/11       | 69  |
| 10580352-04-2011-000051-2 | Aposentadoria | 17/02/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-04-2011-000151-9 | Aposentadoria | 23/09/11 | 01/12/11       | 69  |
| 10580352-04-2011-000039-3 | Aposentadoria | 11/05/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-05-2011-000137-2 | Pensão        | 03/08/11 | 26/10/11       | 84  |
| 10580352-05-2011-000115-1 | Pensão        | 01/07/11 | 05/10/11       | 96  |
| 10580352-05-2011-000106-2 | Pensão        | 17/05/11 | Não Disponível | -   |
| 10580352-05-2011-000154-2 | Pensão        | 21/09/11 | 01/12/11       | 71  |
| 10580352-05-2011-000082-1 | Pensão        | 23/03/11 | 27/03/12       | 370 |

\* consultas realizadas ao Sisac, no período de 03 a 05/04/2012

#### Causa:

Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em atenção à S.A. nº 201203669/02, de 09/04/2012, informou, em 11/04/2012, que: “*devido a burocracia para encaminhar os atos cadastrados não foi possível atender o prazo estabelecido na IN/TCU nº 55/2007, porém todos os atos listados na*



tabela, na presente data já foram disponibilizados à CGU-Regional no Ceará”. Acrescentou, ainda, que os processos de aposentadoria e pensão dos Exercícios 2011/2012, encontram-se devidamente cadastrados no SISAC e estão atualizados até aquele momento.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 02/07/2012, do Chefe do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, informando que:

*“a notificação está sanada e a equipe responsável pelo SISAC trabalha na perspectiva do cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, quanto à disponibilização das informações ao sistema no prazo de até 60 dias. O que acarretam atrasos, no entanto, são os acertos financeiros no SIAPE que demandam perfeita consonância aos fluxos de abertura e fechamento do sistema paripasso aos trâmites administrativos necessários à concessão das aposentadorias e pensões civis”.*

#### Análise do Controle Interno:

Constatou-se, conforme consulta ao Sisac, que a Unidade disponibilizou, ao Controle Interno, os atos de pessoal relacionados a seguir, os quais se encontravam pendentes de encaminhamento, no citado Sistema:

| Número do Ato             | Tipo de Ato   | Data da Publicação (1) | Disponibilizado ao Controle Interno (2) | Dias entre (1) e (2) |
|---------------------------|---------------|------------------------|---|----------------------|
| 10580352-04-2011-000043-1 | Aposentadoria | 03/06/11               | 09/04/12                                | 311                  |
| 10580352-04-2011-000153-5 | Aposentadoria | 13/10/11               | 09/04/12                                | 179                  |
| 10580352-04-2011-000042-3 | Aposentadoria | 21/02/11               | 09/04/12                                | 413                  |
| 10580352-04-2011-000134-9 | Aposentadoria | 06/09/11               | 09/04/12                                | 216                  |
| 10580352-04-2011-000045-8 | Aposentadoria | 31/03/11               | 09/04/12                                | 375                  |
| 10580352-04-2011-000037-7 | Aposentadoria | 21/02/11               | 09/04/12                                | 413                  |
| 10580352-04-2011-000038-5 | Aposentadoria | 17/01/11               | 09/04/12                                | 448                  |
| 10580352-04-2011-000041-5 | Aposentadoria | 31/03/11               | 09/04/12                                | 375                  |
| 10580352-04-2011-000051-2 | Aposentadoria | 17/02/11               | 09/04/12                                | 417                  |
| 10580352-04-2011-000039-3 | Aposentadoria | 11/05/11               | 09/04/12                                | 334                  |
| 10580352-05-2011-000106-2 | Pensão        | 17/05/11               | 09/04/12                                | 328                  |

Observa-se, entretanto, tendo em vista as informações da Chefia do Serviço de Recursos Humanos, a necessidade de aprimoramento, pela Unidade, das rotinas de cadastramento, no Sisac, dos atos de concessão de aposentadorias e pensões, verificando a possibilidade de agilizar tarefas e excluir procedimentos porventura desnecessários, a fim de que a burocracia não prejudique a consecução do prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, bem como a implementação de mecanismos de controles que considerem, para o cumprimento do referido prazo de cadastramento, as datas em que o SIAPE não esteja aberto para alteração de cadastro e/ou pagamento, conforme o cronograma mensal disponibilizado no citado Sistema.

#### Recomendações:

**Recomendação 1:**

Cumprir o prazo estabelecido no art. 7º da IN/TCU nº 55/2007, para a disponibilização das informações cadastradas no Sistema Sisac, ao órgão de controle interno, aprimorando, caso necessário, as respectivas rotinas de cadastramento dos atos de concessão de aposentadorias e pensões, bem como implementando mecanismos de controles que considerem, para a observância do referido prazo de cadastramento, os períodos em que o Siape não esteja aberto para alteração de cadastro e/ou pagamento dos servidores.

**6.1.3.2. Constatação****Divergências entre as “Informações sobre Recursos Humanos da Unidade” constantes no Relatório de Gestão e o disposto na Portaria TCU nº 123/2011 e Sistema Siape.**

Confrontando as “Informações sobre Recursos Humanos da Unidade”, constantes do Relatório de Gestão referente ao Processo de Contas Anual do Exercício 2011, com o disposto na Portaria TCU nº 123/2011, identificaram-se as inconsistências a seguir relatadas.

**I - No tocante ao Quadro A.5.1 – Força de Trabalho da UJ:**

- a) ausência de preenchimento das informações referentes “lotação autorizada”;
- b) divergência na informação referente “egressos no exercício”, no item 1.2.1 – Servidores de carreira vinculada ao órgão, considerando que a quantidade de servidores na condição de ativo permanente, conforme Siape, reduziu de 303, em dezembro/2010, para 224 em dezembro/2011.

**II - No tocante ao Quadro A.5.2 – Situações que reduzem a Força de Trabalho da UJ:**

- a) ausência de preenchimento, no item 1.3 – Outras situações previstas em leis específicas (especificar as leis), do quantitativo de servidores cedidos ao SUS (situação 45 no Siape);
- b) ausência de informação sobre o quantitativo de servidores cedidos, constantes, no Siape, na situação 08;
- c) ausência de preenchimento do item 7 – Total de servidores afastados em 31 de dezembro.

**III – No tocante ao Quadro A.5.3 – Detalhamento Estrutura de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da UJ:**

- a) ausência de demonstração nos itens 1.2.1 a 1.2.5, do quantitativo de cargos em comissão informado no item 1.2;
- b) ausência de informação sobre o quantitativo de Funções Comissionadas Técnicas – FCT;
- c) divergência entre a “lotação autorizada” de cargos em comissão, informada no item 1.2 - Grupo Direção e Assessoramento Superior, e o disposto no Decreto nº 7355/2010 e Portaria nº 1178, de 09/11/2011, do Presidente da Funasa;
- d) preenchimento do item 3 - Total de servidores em cargo e função, no tocante à “lotação autorizada”, considerando a descrição desse campo, na Portaria-TCU nº 123/2011.

**IV – No tocante ao Quadro A.5.4 – Quantidade de servidores da UJ por Faixa Etária:**

- a) a inclusão do item 1.4 – Servidores Cedidos ou em Licença, considerando que o referido item não consta na Portaria-TCU nº 123/2011;
- b) divergência entre o quantitativo informado no item 1.2 – Servidores de Carreira e o total de servidores constante no Siape;



- c) ausência de preenchimento do item 1.3 – Servidores com Contratos Temporários;
- d) divergência entre o item 3 – Totais, no tocante à Faixa Etária de 31 a 40 anos, e o somatório dos respectivos itens 1 e 2.

**V – No tocante ao Quadro A.5.5 – Quantidade de servidores da UJ por nível de escolaridade:**

- a) a inclusão do item 1.4 – Servidores Cedidos ou em Licença, considerando que o referido item não consta na Portaria-TCU nº 123/2011;
- b) divergência entre o quantitativo informado no item 1.2 – Servidores de Carreira e o total de servidores constante no Siape;
- c) divergência entre o quantitativo informado no campo “Totais” e o somatório dos itens 1 e 2.

**VI – No tocante ao Quadro A.5.6 – Composição do Quadro de Servidores Inativos:**

- a) ausência de demonstração na coluna referente “servidores aposentados até 31/12” do quantitativo de 763, informado no item 3 – Totais;
- b) ausência de somatório no item 2 – Proporcional, na coluna das “aposentadorias iniciadas no exercício de referência”;
- c) divergência entre o quantitativo informado no campo “Totais” da coluna das “aposentadorias iniciadas no exercício de referência” e o somatório dos respectivos itens 1 e 2.

**VII – No tocante ao Quadro A.5.7 – Composição do Quadro de Instituidores de Pensão:**

- a) ausência de demonstração na coluna referente “Quantidade de Beneficiários de Pensão - Acumulada até 31/12” do quantitativo informado no Total;
- b) divergência entre a quantidade de beneficiários de pensão, constante no Siape, e o total informado na coluna “Quantidade de Beneficiários de Pensão - Acumulada até 31/12”.

**VIII – No tocante ao Quadro A.5.9 – Quadro de Custos de Pessoal no exercício de referência e nos dois anteriores:**

- a) ausência de demonstração de custos de pessoal para cada tipologia de servidores e de cargos, conforme constante na Portaria-TCU nº 123/2011 (Membros de poder e agentes políticos, Servidores de Carreira que não ocupam cargo de provimento em comissão, Servidores com Contratos Temporários, Servidores Cedidos com ônus ou em Licença, Servidores ocupantes de Cargos de Natureza Especial, Servidores ocupantes de cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superior e Servidores ocupantes de Funções Gratificadas), observando que nos itens que não se aplicarem à UJ deve ser informado valor “zero”;
- b) ausência de informação sobre o valor de Gratificação Natalina no exercício de 2011;
- c) conforme constante na Portaria-TCU nº 123/2011, o Auxílio Natalidade deve ser informado no campo “Benefícios Assistenciais e previdenciários” e o valor pago a servidores da UJ em decorrência de decisão judicial, independentemente da rubrica, deve ser informado no campo “Decisões judiciais”.

**IX – No tocante ao Quadro A.5.9 – Cargos e Atividades inerentes a Categorias Funcionais do Plano de Cargos da Unidade Jurisdicionada:**

- a) ausência de “Análise crítica da situação da terceirização no órgão”.

**X – No tocante ao Quadro A.5.12 – Contratos de Prestação de Serviços de Limpeza e Higiene e Vigilância Ostensiva:**

- a) ausência de informação sobre as datas de início e fim dos contratos, tendo em vista constar somente os respectivos anos:

b) conforme constante na Portaria-TCU nº 123/2011, o campo “nível de escolaridade exigido dos trabalhadores contratados” deverá ser preenchido com o número de servidores suportados pelo contrato de prestação de serviço, discriminado por nível mínimo de escolaridade exigido, distinguindo-se, para cada nível o número de contratações previstas no contrato e a quantidade efetiva de funcionários contratados.

#### **XI – No tocante ao Quadro A.5.13 – Contratos de Prestação de Serviços com Locação de Mão de Obra:**

a) ausência de informação sobre as datas de início e fim dos contratos, tendo em vista constar somente os respectivos anos;

b) conforme constante na Portaria-TCU nº 123/2011, o campo “nível de escolaridade exigido dos trabalhadores contratados” deverá ser preenchido com o número de servidores suportados pelo contrato de prestação de serviço por área, discriminado por nível mínimo de escolaridade exigido, distinguindo-se, para cada nível o número de contratações previstas no contrato e a quantidade efetiva de funcionários contratados.

#### **XII – No tocante ao Item 5.6 – Indicadores Gerenciais Sobre Recursos Humanos:**

a) ausência de explicitação dos objetivos e metas fixados, bem como as conclusões quantitativas e qualitativas daí decorrentes sobre a gestão de recursos humanos.

#### **XIII – No tocante ao Quadro A.8.1 – Demonstrativo do Cumprimento, por Autoridades e Servidores da UJ, da Obrigação de Entregar a DBR:**

a) divergência entre a quantidade de pessoas ocupantes de Funções Comissionadas obrigadas a entregar a DBR e a relação apresentada pela Chefê do Serviço de Recursos Humanos, em atenção à S.A. nº 201203669/01, de 04/04/2012, de servidores com Cargos Comissionados em 2011.

#### **Causa:**

Ausência de correção de informações sobre Recursos Humanos da Unidade constantes no Relatório de Gestão referente ao Processo de Contas Anual do Exercício 2011, visando à adequação dos dados quantitativos e qualitativos da gestão de recursos humanos ao disposto na Portaria TCU nº 123/2011, bem como com as informações extraídas do Siape.

#### **Manifestação da Unidade Examinada:**

A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em atenção à S.A. nº 201203669/12, de 24/04/2012, informou, em 02/05/2012, o seguinte:

a) no tocante ao Quadro A.5.1 – *foi procedida a retificação da coluna da tabela “lotação autorizada”, e que a divergência referente aos “egressos no exercício” ocorreu devido os servidores redistribuídos, em fevereiro de 2011, para o Ministério da Saúde com lotação no Distrito Sanitarista Indígena;*

b) no tocante ao Quadro A.5.2 – *foram retificadas as ausências questionadas;*

c) no tocante aos Quadros A.5.3, A.5.6, A.5.7, A.5.9 (item IX da S.A. Nº 201203669/12) e A.8.1 – *foram retificados os Quadros;*

d) no tocante ao Quadro A.5.4 – *foi retificado o Quadro com relação aos itens 1.3, 1.4 e 3, entretanto, quanto ao item 1.2, a divergência ocorreu devido a planilha que foi encaminhada pela FUNASA/Presidência, ser do exercício 2010, sendo que aquele Serviço de Recursos Humanos irá confeccionar a planilha do exercício 2011, para o correto preenchimento do citado quadro;*

e) no tocante ao Quadro A.5.5 – *foi retificado o Quadro com relação aos itens 1.4 e Totais, entretanto, quanto ao item 1.2, a divergência ocorreu devido a planilha que foi encaminhada pela FUNASA/Presidência, ser do exercício 2010, sendo que aquele Serviço de Recursos Humanos irá*

*confeccionar a planilha do exercício 2011, para o correto preenchimento do citado quadro;*

f) no tocante ao Quadro A.5.9 (item VIII da S.A. Nº 201203669/12) – *todos os dados lançados na planilha de custos do citado quadro foram extraídos de planilha referente rubricas de pagamento e desconto relativas aos exercícios de 2009 a 2011;*

g) no tocante aos Quadros A.5.12 e A.5.13 – *estão encaminhando as retificações.*

A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE informou, ainda, em 03/05/2012, que *os quadros retificados serão encaminhados à Assessoria do Planejamento, daquela Superintendência Estadual do Ceará, para ser posteriormente enviado à CGU-Regional do Ceará.*

Consequente, mediante o Ofício nº 160/2012/GAB/SUPERINTENDENTE/SUEST-CE/FUNASA, de 29/05/2012, do Superintendente Estadual Substituto da FUNASA/CE, foi encaminhado, a esta Controladoria Regional, nova versão do Processo de Contas – Exercício 2011, sendo informado que esse novo Relatório foi enviado ao Tribunal de Contas da União, em 18/05/2012.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 02/07/2012, do Chefê do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, informando que:

*“encontram-se em anexo as retificações apontadas em razão da Análise do Controle Interno que também foram encaminhadas ao Setor de Planejamento desta UJ, para a efetivação das modificações documentais necessárias”.*

Foi encaminhado, em anexo, à referida manifestação, novos quadros que tratam de “Informações sobre Recursos Humanos da Unidade”.

#### **Análise do Controle Interno:**

Analisando as informações apresentadas em atenção à S.A. nº 201203669/12, bem como a nova versão do Processo de Contas apresentado, pela Unidade, mediante o Ofício nº 160/2012/GAB/SUPERINTENDENTE/SUEST-CE/FUNASA, de 29/05/2012, identificou-se que:

a) no Quadro A.5.1, não foi retificada a coluna da tabela “lotação autorizada”, bem como não foi informada a quantidade de servidores “egressos no exercício”;

b) no Quadro A.5.3, foi preenchido que os 06 ocupantes de cargos em comissão são servidores de carreira vinculada ao órgão (item 1.2.1), divergindo, porém, do Siape, em que consta a informação, em dezembro/2011, de 03 servidores na situação “4” - “Nomeado Cargo Comissão”. Ressalte-se, ainda, que o quantitativo de Funções Gratificadas encontra-se superior ao constante na transação GRCOSERFUN (servidores p/ cargo comissão) do Siape, referente a dezembro/2011, relativo às Funções Gratificadas da Lei nº 8216/91 e Funções Comissionadas Técnicas. Acrescente-se, também, que apesar do disposto no Decreto nº 7355/2010 e Portaria nº 1178, de 09/11/2011, do Presidente da Funasa, foi informado que não há “lotação autorizada” para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas;

c) no Quadro A.5.4, permanece a ausência de preenchimento do item 1.3 – Servidores com Contratos Temporários;

d) no Quadro A.5.5, consta divergência nos quantitativos referentes aos níveis “3” (ausência de preenchimento dos itens 1.1 a 1.3), “4” (totalização do item 3) e “6” (somatórios dos itens 1 e 2), bem como o quantitativo do item 2 – “Provimento de cargo em comissão” encontra-se divergente das informações extraídas do Siape e do constante no Quadro A.5.4;

e) no Quadro A.5.7, permanece a divergência entre a quantidade de beneficiários de pensão, constante no Siape, e o total informado na coluna “Quantidade de Beneficiários de Pensão - Acumulada até 31/12”;

f) o Quadro A.5.9, no qual estão informadas as rubricas de rendimento referentes aos Exercícios 2009 a 2011, não observa a demonstração de custos de pessoal para cada tipologia de servidores e de cargos, conforme

constante na Portaria-TCU nº 123/2011, bem como permaneceram as inconsistências relativas à ausência de informação sobre o valor de Gratificação Natalina no Exercício 2011 e o lançamento de informações sobre o Auxílio Natalidade e Decisões Judiciais em campos divergentes do constante na citada Portaria-TCU;

g) com relação ao Quadro A.5.12, foram apresentadas as retificações referentes às inconsistências identificadas na S.A. nº 201203669/12, entretanto, verifica-se, no tocante às informações sobre os serviços de limpeza e higiene que não consta contrato vigente no mês de janeiro/2011, não sendo possível certificar se não havia contrato vigente nesse período ou, por equívoco, não foi relacionado;

h) no Item 5.6, que trata dos Indicadores Gerenciais Sobre Recursos Humanos, não constam as conclusões quantitativas e qualitativas dos objetivos e metas fixados, bem como os resultados atingidos no exercício;

i) quanto aos Quadros A.5.2, A.5.6, A.5.9 (Cargos e Atividades inerentes a Categorias Funcionais do Plano de Cargos da Unidade Jurisdicionada), A.5.13 e A.8.1 foram apresentadas as retificações referentes às inconsistências identificadas na S.A. nº 201203669/12.

Relativamente aos novos quadros apresentados, em atenção ao Relatório Preliminar, verificou-se que:

a) o Quadro A.5.1 foi alterado, para constar que não há lotação autorizada para servidores em cargos efetivos e com contratos temporários. Acrescente-se que permanece a divergência entre a informação referente a “egressos no exercício” e a redução de servidores na condição de ativo permanente, entre dezembro/2010 e dezembro/2011, constante no Siape;

b) o Quadro A.5.3 foi alterado, para constar a informação sobre os ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com o órgão, bem como a retificação do quantitativo de Funções Gratificadas, em consonância com a transação do Siape, referente a dezembro/2011, relativo aos servidores com Funções Gratificadas da Lei nº 8216/91 e Funções Comissionadas Técnicas. Acrescente-se, porém, que permaneceu a informação de que não há “lotação autorizada” para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, bem como não foi procedida a totalização no item 3 da lotação efetiva de servidores com cargos em comissão e funções gratificadas;

c) o Quadro A.5.9, referente aos custos de pessoal no exercício de referência e nos dois anteriores, não se encontra preenchido, entretanto, foram anexadas tabelas com os valores pagos a servidores de carreira, contratados temporariamente, com DAS e com FGR, discriminando os vencimentos e vantagens fixas, retribuições, gratificações, adicionais, indenizações, benefícios assistenciais e previdenciários e demais. Acrescente-se, ainda, que permaneceram as inconsistências relativas à ausência de informação sobre o valor de Gratificação Natalina no Exercício 2011 e o lançamento de informações sobre o auxílio-natalidade e Decisões Judiciais em campos divergentes do constante da Portaria-TCU nº 123/2011;

d) no Item 5.6, que trata dos Indicadores Gerenciais Sobre Recursos Humanos, foi incluída informação sobre resultados em 2011, de dois indicadores, não constando, entretanto, as conclusões quantitativas e qualitativas dos objetivos e metas fixados;

e) com relação aos Quadros A.5.4, A.5.5, A.5.7 e A.5.12, foram apresentadas as mesmas informações encaminhadas mediante o Ofício nº 160/2012/GAB/SUPERINTENDENTE/SUEST-CE/FUNASA, de 29/05/2012.

Destaque-se, ainda, que não consta informação da Unidade se os novos quadros apresentados, em atenção ao Relatório Preliminar, foram encaminhados ao Tribunal de Contas da União, bem como não houve solicitação, a esta Controladoria, para alteração do Processo de Contas – Exercício 2011, em virtude das respectivas retificações.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Observar, por ocasião da elaboração do Processo de Contas Anual, a adequação dos dados quantitativos e qualitativos da gestão de recursos humanos às disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União, bem como com as informações extraídas do Siape, a fim de possibilitar aos órgãos do controle a à verificação

vem como com as informações extraídas do Sape, a fim de possibilitar aos órgãos de controle e a própria Unidade, a análise da gestão do quadro de pessoal, tanto na dimensão operacional quanto na dimensão estratégica.

#### 6.1.4. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

##### 6.1.4.1. Constatação

**Continuidade de pagamento, a aposentados e pensionistas, de vantagem decorrente de ações judiciais após o limite estabelecido nas respectivas sentenças.**

Verificou-se, conforme fichas financeiras de dezembro/2011 dos ex-servidores a seguir relacionados, que consta rubrica referente à Decisão Judicial Não Transitada em Julgado (rubricas 10289 e 10288), cujo objeto é a GDPST – Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho. Identificou-se, entretanto, que de acordo com as respectivas sentenças, extraídas mediante consulta ao site da Justiça Federal, os pedidos foram deferidos, para assegurar aos promoventes o direito à percepção de 80% do valor máximo possível da GDPST ou valores correspondentes a 80 pontos, observada a classe e padrão dos aposentados ou pensionistas, e até que os critérios de avaliação da aludida gratificação fossem regulamentados, em consonância com o disposto no art. 5º - B da Lei nº 11.355/2006, sendo esta regulamentação ocorrida na Fundação Nacional de Saúde, mediante a Portaria nº 1.743, de 10/12/2010, do seu Presidente:

| <b>a) Ação Ordinária nº 0005179-68.2009.4.05.8100</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Beneficiários - Aposentado/Inst. Pensão</b>        | <b>Valor Decisão Judicial *</b> |
| 1163695   | 1000,50                         |
| 0510106   | 390,30                          |
| 0510188 (pensionista 04157044)                        | 390,30                          |
| 0511811 (pensionista 03068668)                        | 1000,50                         |

\* valor pago em dezembro/2011 nas rubricas 10289 ou 10288

| <b>b) Ação Ordinária nº 0000736-74.2009.4.05.8100</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Beneficiários - Aposentado/Inst. Pensão</b>        | <b>Valor Decisão Judicial *</b> |
| 0510375   | 299,40                          |
| 0486925 (pensionista 05294673)                        | 299,40                          |
| 0470187   | 495,00                          |
| 0511014 (pensionista 05365716)                        | 299,40                          |
| 0510497   | 299,40                          |
| 0511896 (pensionista 00894591)                        | 297,60                          |
| 0510718   | 299,40                          |

\* valor pago em dezembro/2011 nas rubricas 10289 ou 10288

| <b>c) Ação Ordinária nº 0015470-64.2008.4.05.8100</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Beneficiários - Aposentado/Inst. Pensão</b>        | <b>Valor Decisão Judicial *</b> |
| 0511874   | 299,40                          |
| 0510472   | 299,40                          |
| 0510163   | 299,40                          |
| 0510406   | 299,40                          |
| 0512015   | 495,00                          |

|                                |        |
|--------------------------------|--------|
| 0510359 (pensionista 02887029) | 299,40 |
| 0469792                        | 495,00 |
| 0472145                        | 495,00 |
| 0470481                        | 282,30 |

\* valor pago em dezembro/2011 nas rubricas 10289 ou 10288

| <b>d) Ação Ordinária nº 0016708-84.2009.4.05.8100</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Beneficiários - Aposentado/Inst. Pensão</b>        | <b>Valor Decisão Judicial *</b> |
| 0478523   | 390,30                          |
| 0471870   | 390,30                          |
| 0517128   | 390,30                          |
| 0470862   | 57,60                           |
| 0510369   | 390,30                          |
| 0510464   | 390,30                          |
| 0510798   | 390,30                          |

\* valor pago em dezembro/2011 nas rubricas 10289 ou 10288

| <b>e) Ação Ordinária nº 0004925-61.2010.4.05.8100</b> |                                 |
|---|---------------------------------|
| <b>Beneficiários - Aposentado/Inst. Pensão</b>        | <b>Valor Decisão Judicial *</b> |
| 0469743   | 900,45                          |
| 0510410   | 390,30                          |
| 0471743   | 390,30                          |
| 0471795   | 390,30                          |
| 0510878   | 390,30                          |

\* valor pago em dezembro/2011 nas rubricas 10289 ou 10288

Verificou-se, ainda, conforme consulta ao Siape, que a servidora aposentada matrícula nº 0476539, recebe na rubrica 10289, o valor de R\$ 363,00, referente à ação judicial nº 0506548-97.2010.4.05.8102, cujo objeto é a GDPST, entretanto, não foi localizada, no site da Justiça Federal, a citada ação judicial.

#### Causa:

Ausência de controles para o correto cumprimento de determinações judiciais, nomeadamente aquelas em que consta o estabelecimento, nas respectivas sentenças, de limite temporal para o pagamento de vantagens e/ou benefícios.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em atenção à S.A. nº 201203669/01, de 04/04/2012, informou, em 12/04/12, que:

*“a Gratificação da Avaliação de Desempenho foi regulamentada pela Portaria nº 1.743, de 10 de dezembro de 2010, a referida gratificação teve seu 1º Ciclo de Avaliação de 15 de janeiro a 15 de abril de 2011, conforme as Portarias de concessão... e terá seu 2º Ciclo de Avaliação de 16 de abril de 2011 a 15 de abril de 2012.*

*Em relação às ações ordinárias listadas neste item, em virtude do Ofício 390/2011/CGPJU/DENOP/SRH/MP, de 24 de novembro de 2011, foram remetidos os Ofícios nº 122/131, de 25 de janeiro de 2012, à Procuradoria Federal solicitando manifestação orientativa quanto*

*a permanencia ou exclusão do pagamento das ações, o que até a presente data gerou três manifestações de Força Executória, orientando este Serviço de Recursos Humanos a aplicar aos promoventes o disposto no art. 5º-B da Lei 11.355/2006, a partir de dezembro de 2010...*

*Portanto os ex-servidores relacionados não fazem jus à concessão da Gratificação de Desempenho desde dezembro de 2010, com sua regulamentação, no sentido de regularizar a situação este Serviço de Recursos Humanos notificou os servidores listados nas ações dos “itens a, c e e”, sobre a exclusão do pagamento da Decisão Judicial referente à Gratificação de Desempenho, quanto aos “itens b e d”, aguardamos resposta da Procuradoria.”*

Foi apresentada, ainda, cópia da seguinte documentação:

- a) Portaria nº 1.743, de 10/12/2010, do Presidente da Funasa, aprovando os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional, para efeito de pagamento das GDPGPE e GDPST;
- b) Portarias nº 763, de 17/05/2011 e 921, de 30/06/2011, da Chefe do Serviço de Recursos da Funasa/SUEST/CE, referentes à pontuação obtida, na Avaliação de Desempenho Individual, por servidores dessa Superintendência Estadual;
- c) Ofício nº 390/2011/CGPJU/DENOP/SRH/MP, de 24/11/2011, do Coordenador-Geral de Procedimentos Judiciais, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e respectiva planilha, informando, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Funasa, que foram identificados pagamentos de decisões judiciais referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade que já tiveram o 1º Ciclo de Avaliação implementado;
- d) Ofícios nº 122 a 132/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 25/01/2012, do Superintendente Estadual da Funasa/CE, solicitando ao Responsável pela Unidade de Execução da Procuradoria Federal Especializada na Funasa no Ceará, em atenção ao Ofício nº 390/2011/CGPJU/DENOP/SRH/MP, de 24/11/2011, manifestação orientativa quanto à permanência ou exclusão do pagamento das ações judiciais nº 0519308-55.2008.4.05.8100; 2008.81.00.015470-8; 2009.81.00.000736-4; 0513954-15.2009.4.05.8100; 0519346-67.2008.4.05.8100; 0513816-48.2009.4.05.8100; 0502650-19.2009.4.05.8100; 2009.51.51.067010-7; 0004925-61.2010.4.05.8100; 0005179-68.2009.4.05.8100 e 0016780-84.2009.4.05.8100;
- e) manifestação da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, datada de 27/01/2012, referente à Ação Ordinária nº 2008.81.00.015470-8;
- f) manifestação da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, datada de 06/02/2012, referente à Ação Ordinária nº 0004925-61.2010.4.05.8100;
- g) Parecer de Força Executória nº 003/2012/PF/CE/HFS, de 06/03/2012, da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, referente ao Processo nº 0005179-68.2009.4.05.8100;
- h) Ofícios nº 413 a 417/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, datados de 13/03/2012, da Chefe do Serviço de Recursos Humanos, informando aos beneficiários da Ação Ordinária nº 0004925-61.2010.4.05.8100, sobre a exclusão do pagamento da decisão judicial referente à Gratificação de Desempenho de Atividade já regulamentada;
- i) Ofícios nº 418 a 420 e 422 a 426/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, datados de 13/03/2012, da Chefe do Serviço de Recursos Humanos, informando aos beneficiários da Ação Ordinária nº 00015470-64.2008.4.05.8100, com exceção da pensionista do ex-servidor matrícula nº 0510359, sobre a exclusão do pagamento da decisão judicial referente à Gratificação de Desempenho de Atividade já regulamentada; e
- j) Ofícios nº 507 e 511 a 513/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, datados de 29/03/2012, da Chefe do Serviço de Recursos Humanos, informando aos beneficiários da Ação Ordinária nº 0005179-68.2009.4.05.8100, sobre a exclusão do pagamento da decisão judicial referente à Gratificação de Desempenho de Atividade já regulamentada.



Posteriormente, em atenção à S.A. nº 201203669/08, de 17/04/2012, a Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE informou, em 23 e 25/04/2012, que:

a) encaminharam o Ofício nº 571/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 18/04/2012, da Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, notificando à pensionista do ex-servidor 0510359 sobre a exclusão do pagamento da decisão judicial referente à GDPST;

b) o erro de digitação na numeração do processo judicial nº 0016708-84.2009.4.05.8100, informado no Ofício nº 132, de 25/01/2012, do Superintendente Estadual da Funasa/CE, encaminhado ao Responsável pela Unidade de Execução da Procuradoria Federal Especializada na Funasa em Fortaleza/CE, não causará prejuízo ao andamento do processo, devido o ofício integrar o interior do processo devidamente numerado e que após a referida Unidade da Procuradoria Federal restituir o processo, para aquele Serviço, será providenciado sua retificação;

c) encaminharam o Ofício nº 591/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 25/04/2012, do Superintendente Estadual da Funasa/CE, solicitando ao Responsável pela Unidade de Execução da Procuradoria Federal Especializada na Funasa no Ceará, em atenção ao Ofício nº 390/2011/CGPJU/DENOP/SRH/MP, de 24/11/2011, manifestação orientativa quanto à permanência ou exclusão do pagamento da ação judicial nº 0506548.97.2010.4.05.8102. A Unidade apresentou, ainda, sentença, datada de 26/11/2010, referente à citada ação judicial, impetrada pela servidora aposentada matrícula nº 0476539, bem como respectiva orientação da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, datada de 10/12/2010, sobre a força executória da citada sentença.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 02/07/2012, do Chefe do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, informando que:

*“houve a interlocução mantida no dia 31 de maio de 2012, na sede da Procuradoria Geral Federal com cinco Procuradores Federais, ficando estabelecidas providencias para máxima celeridade da análise dos processos que se encontravam pendentes.*

*Como resultado: no lapso temporal de menos de trinta dias, foram devolvidos a esta UJ, seis processos dos nove que lá se encontravam e tratavam da exclusão rubrica “DECISÃO JUD TRANS JUG” de 19 servidores. Aduzimos que está em curso os tramites pertinentes ao processo de exclusão da aludida rubrica na etapa do recebimento das confirmações de notificação, que se realizou por Aviso de Recebimento.*

*... foi excluída as rubricas “DECISÃO JUD TRANS JUG”, dos 18 autores das ações listadas ... na folha de pagamento a partir do mês de junho de 2012, conforme a comprovação apresentada pelas fichas financeiras dos servidores em anexo.*

*... a instauração dos procedimentos para reposição ao erário são absolutamente sequentes à etapa de exclusão de rubrica. Assim, dos 37 servidores apontados para exclusão, 18 já foram excluídos a partir da folha de pagamento do mês de junho de 2012, 19 servidores encontram-se na etapa procedimental de notificação para exclusão da folha de pagamento no mês de julho de 2012, conforme comprovação anexa.*

*... será alimentada mensalmente planilha com informação pertinente a processos judiciais com ingresso para o Setor de Pagamento, dispondo das informações processuais quanto a prazos dos cumprimentos das sentenças, bem como os relativos aos desdobramentos cadastrais e financeiros para cada servidor.*

*Adotada também, a providência de busca randomizada, utilizando comandos do SIAPECAD pertinentes às rubricas de auditoria permanente, para o rastreamento de atipias relativas aos descontos extemporâneos de processos judiciais e o competente expurgo de inconsistências antes do fechamento de cada folha mensal.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

Analisando as informações e documentação apresentadas na Unidade, em atenção às S.A.s nº



201203669/01 e 201203669/08, verifica-se que:

a) além das 06 ações judiciais referenciadas anteriormente, constou, ainda, na planilha anexa ao Ofício nº 390/2011/CGPJU/DENOP/SRH/MP, de 24/11/2011, os seguintes processos judiciais, cujo objeto é a GDPST, sendo as respectivas ações pagas nas rubricas 15277 ou 16171 – Decisão Judicial Transitada em Julgado:

| <b>Nº da Ação Judicial</b> | <b>Beneficiários –<br/>Aposentado/Inst. de Pensão</b> | <b>Valor<br/>Decisão Judicial*</b> |
|----------------------------|---|------------------------------------|
| 2008.81.00519308-5         | 0469657   | 886,16                             |
| 2009.81.00513954-1         | 0510343   | 390,30                             |
| 2009.81.00513816-4         | 0510437   | 390,30                             |
| 2009.81.00502650-1         | 0522449 (pensionista 251011)                          | 390,30                             |
| 2008.81.00519346-6         | 0510628   | 325,25                             |
| 2009.51.51067010-7         | 0236519   | 833,75                             |

\* valor pago em dezembro/2011 nas rubricas 15277 ou 16171

b) apesar dos Ofícios nº 122 a 132/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 25/01/2012, e 591/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 25/04/2012, do Superintendente Estadual da Funasa/CE, solicitando ao Responsável pela Unidade de Execução da Procuradoria Federal Especializada na Funasa no Ceará, em atenção ao Ofício nº 390/2011/CGPJU/DENOP/SRH/MP, de 24/11/2011, manifestação orientativa quanto à permanência ou exclusão do pagamento das 12 citadas ações judiciais relativas à GDPST, somente foi apresentado pronunciamento daquela Procuradoria Federal, no tocante às ações nº 2008.81.00.015470-8, 0004925-61.2010.4.05.8100 e 0005179-68.2009.4.05.8100, sendo que, nas três manifestações, foi informado que os autores das ações não fazem mais jus à percepção da gratificação da GDPST, nos moldes estabelecidos na sentença (80%), devendo ser aplicado aos promoventes o disposto no art. 5º - B da Lei nº 11.355/2006;

c) em atenção às manifestações da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, datadas de 27/01/2012, 06/02/2012 e 06/03/2012, foram expedidos os Ofícios nº 413 a 420 e 422 a 426/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, datados de 13/03/2012, 507 e 511 a 513/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, datados de 29/03/2012, e 571/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 18/04/2012, todos da Chefê do Serviço de Recursos Humanos, informando aos beneficiários das Ações Ordinárias nº 0004925-61.2010.4.05.8100, 0015470-64.2008.4.05.8100 e 0005179-68.2009.4.05.8100, sobre a exclusão do pagamento da decisão judicial referente à Gratificação de Desempenho de Atividade já regulamentada;

d) apesar das manifestações da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, datadas de 27/01/2012 e 06/02/2012, referentes, respectivamente, às ações judiciais nº 2008.81.00.015470-8 e 0004925-61.2010.4.05.8100, informar que a Funasa/SUEST/CE, a partir de dezembro de 2010, deveria aplicar aos promoventes das citadas ações o disposto no art. 5º-B da Lei nº 11.355/2006, sendo registrada, também, a necessidade de se averiguar a ocorrência de pagamento indevido aos autores após a regulamentação da GDPST, hipótese em que se deve promover a reposição ao erário, observado o devido processo legal pertinente, não houve pronunciamento da Unidade sobre as respectivas reposições ao erário.

Destaque-se, ainda, que apesar das decisões judiciais referentes à GDPST definir, em geral, como limite a regulamentação da citada gratificação, ocorrida no âmbito da Funasa, pela Portaria nº 1.743, de 10/12/2010, a Superintendência Estadual no Ceará somente solicitou, ao seu órgão de assessoramento jurídico, manifestação quanto aos efeitos e limites das respectivas ações, após provocação efetuada pela Coordenação-Geral de Procedimentos Judiciais da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Ofício nº 390, de 24/11/2011, evidenciando, assim, que a Unidade não implementou controles que promovessem, após a regulamentação dos critérios de avaliação da GDPST, a exclusão de vantagens judiciais relativas à citada gratificação, considerando o limite estabelecido nas correspondentes sentenças.

Analisando a manifestação da Unidade, em atenção ao Relatório Preliminar, verifica-se:

a) conforme informado, a Procuradoria Geral Federal devolveu 06 dos 09 processos que tratavam da exclusão da rubrica “decisão jud. trans. jug.” de 19 servidores, estando em curso os trâmites pertinentes ao processo de exclusão da aludida rubrica, entretanto, não foi apresentada documentação relativa às 06 ações analisadas, não sendo possível, assim, certificar os processos que ainda se encontram pendentes de pronunciamento por aquela Procuradoria;

b) a exclusão, na ficha financeira do mês de junho/2012, do pagamento da decisão judicial referente à GDPST, aos 18 beneficiários das Ações Ordinárias nº 0004925-61.2010.4.05.8100, 0015470-64.2008.4.05.8100 e 0005179-68.2009.4.05.8100;

c) a permanência da pendência relativa à adoção de providências, em atenção à manifestação da Procuradoria Federal no Estado do Ceará, quanto à reposição ao erário, referente ao pagamento indevido da GDPST, após a sua regulamentação, aos autores das respectivas ações judiciais;

d) a informação de implementação de mecanismos de controle quanto a prazos de cumprimento das sentenças judiciais, bem como os relativos aos desdobramentos cadastrais e financeiros para cada servidor, evidenciando, assim, providências, pela Unidade, visando evitar falhas no tocante à inobservância dos limites temporais, porventura, estabelecidos em ações judiciais, para o pagamento de vantagens e/ou benefícios.

Observe-se que, caso a Procuradoria Federal no Estado do Ceará se manifeste pela exclusão do pagamento com relação às demais 03 ações judiciais referentes à GDPST, a Unidade, desde a regulamentação dos critérios de avaliação da citada gratificação, por meio da Portaria nº 1.743, de 10/12/2010, pagou indevidamente aos beneficiários das 12 ações, cujo objeto é a GDPST, o valor estimado de R\$ 285.000,00, até o mês de abril/2012.

#### Recomendações:

##### Recomendação 1:

Aguardar manifestação orientativa da Procuradoria Federal no Estado do Ceará quanto à permanência ou exclusão do pagamento das 03 ações judiciais, que tratam do pagamento da GDPST – Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, ainda restantes de pronunciamento, por parte daquela Procuradoria.

##### Recomendação 2:

Observar a orientação da Procuradoria Federal no Estado do Ceará sobre a necessidade de se averiguar a ocorrência de pagamento indevido aos autores das ações judiciais relativas à GDPST, após a regulamentação da citada gratificação, hipótese em que se deve promover a reposição ao erário, observado o devido processo legal pertinente.

##### Recomendação 3:

Implementar, conforme anunciado pela Unidade, controles que possibilitem, no caso de ações judiciais em que haja limite temporal previsto na sentença, o correto cumprimento do determinado pela Justiça, evitando, assim, a ocorrência de despesas que extrapolem o estabelecido nos respectivos comandos judiciais.

#### 6.1.4.2. Constatação

**Pagamentos irregulares do Adicional de Insalubridade a 85 servidores, ocasionando uma despesa indevida no valor mensal de R\$ 21.092,82.**

Analisando a conformidade do pagamento do Adicional de Insalubridade, ao estabelecido na Orientação Normativa nº 2, de 19/02/2010, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no tocante a 23 servidores dessa Superintendência Estadual, selecionados por amostragem aleatória, verificaram-se as seguintes impropriedades:

a) conforme formulários de “Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas”, referentes aos servidores a seguir relacionados, consta conclusão do Médico do Trabalho, responsável pelo preenchimento, que os servidores não fazem jus ao adicional de insalubridade, entretanto, os citados servidores, conforme fichas financeiras de dezembro/2011, recebem, na rubrica 00053, o Adicional de Insalubridade, correspondente a 10% sobre o vencimento básico:

| <b>Servidor matrícula</b> | <b>Data do Formulário</b> | <b>Adic. Insalub. R\$ (1)</b> |
|---------------------------|---------------------------|-------------------------------|
| 470783                    | 07/06/10                  | 192,31                        |
| 469811                    | 23/07/10                  | 192,31                        |
| 471252                    | 05/11/10                  | 676,60                        |
| 479265                    | 11/06/10                  | 676,60                        |
| 1034471                   | 25/05/10                  | 338,30                        |

(1) valor pago em dezembro/2011

b) conforme informação da Chefe do Serviço de Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 51, de 15/02/2012, os servidores a seguir relacionados não enviaram as fichas para concessão da insalubridade, não fazendo jus, portanto, ao benefício, entretanto, os citados servidores, conforme fichas financeiras de dezembro/2011, recebem, na rubrica 00053, o Adicional de Insalubridade, correspondente a 10% sobre o vencimento básico:

| <b>Servidor matrícula</b> | <b>Adic. Insalub. R\$ (1)</b> |
|---------------------------|-------------------------------|
| 511462                    | 192,31                        |
| 467581                    | 192,31                        |
| 512037                    | 192,31                        |
| 470809                    | 192,31                        |
| 510895                    | 192,31                        |
| 6498228                   | 192,31                        |
| 510750                    | 192,31                        |
| 481907                    | 192,31                        |

(1) valor pago em dezembro/2011

Destaque-se que, conforme Memorando Circular nº 002/DIREH/CORE/FUNASA/CE, de 03/03/2010, complementado pelo Memorando Circular nº 003/DIREH/CORE/FUNASA/CE, de 17/03/2010, ambos da Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Funasa/CE, referente ao adicional de insalubridade/periculosidade, encaminhado às Divisões, Setores, Assessorias, DSEI e Gabinete, foi informado que o preenchimento da ficha “Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas” é a fonte da fundamentação para percepção do adicional, servindo de base para enquadramento e inclusão no módulo do Sistema Siape, acrescentando, ainda, que o servidor que estivesse recebendo adicional de insalubridade, periculosidade e outros, mas não preenchesse a referida ficha, teria o pagamento deste adicional automaticamente excluído do seu contracheque, constando o prazo de 05/04/2010 para que as chefias administrativas remetesse essas fichas ao órgão de Recursos Humanos, por intermédio de memorando devidamente protocolado, listando no corpo do ofício os nomes dos servidores e as respectivas fichas anexadas.

Verificou-se, ainda, que outros 80 servidores, do total de 279 que receberam, no mês de dezembro/2011, a rubrica referente ao Adicional de Insalubridade, não constavam nas Portarias nº 657, publicada no R.S. de

publicada no B.S. de 16/11/2010; 1106, publicada no B.S. de 13/12/2010; 099, publicada no B.S. de 07/02/2011; 285, publicada no B.S. de 28/02/2011; 286, publicada no B.S. de 28/02/2011; 391, publicada no B.S. de 21/03/2011; 812, publicada no B.S. de 30/05/2011; 813, publicada no B.S. de 30/05/2011; 898, publicada no B.S. de 27/06/2011, e 1271, publicada no B.S. de 24/10/2011, que tratam da concessão do Adicional de Insalubridade a servidores dessa Superintendência Estadual, razão pela qual foi solicitado, por meio da S.A. nº 201203669/03, de 11/04/2012, o encaminhamento de cópia dos laudos técnicos e respectivas portarias de concessão referentes ao Adicional de Insalubridade.

### Causa:

Omissão quanto ao cumprimento do estabelecido no Memorando Circular nº 002/DIREH/CORE/FUNASA/CE, de 03/03/2010, da Chefê da Divisão de Recursos Humanos da Funasa/CE, relativamente à exclusão do Adicional de Insalubridade a servidores que tiveram a concessão desse adicional indeferido ou não preencheram a ficha de “Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas”.

### Manifestação da Unidade Examinada:

A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em atenção às S.A.s nº 201203669/01, de 04/04/2012 e 201203669/03, de 11/04/2012, apresentou, em 10/04/2012, 16/04/2012 e 19/04/2012, as seguintes informações:

a) com relação aos servidores matrículas nº 0470783, 0469811, 0471252, 0479265 e 1034471: *constatou-se que os mesmos não fazem jus ao adicional de insalubridade, tendo em vista o constante nas Fichas de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas. Dessa forma, estamos providenciando em caráter de urgência a suspensão do benefício, com a devida elaboração de Portaria e publicação em Boletim de Serviço;*

b) no tocante aos servidores matrículas nº 0511462, 0467581, 0512037, 0470809, 0510895, 6498228, 0510750 e 0481907: *verificou-se, conforme Memorando nº 8/12/ESO/SEREH/FUNASA/CE, que os servidores elencados nesse item não preencheram as Fichas de Informações Complementares sobre as Atividades Desenvolvidas. Dessa forma, será efetuada a suspensão do benefício ainda nessa Folha de Pagamento, com a devida elaboração de Portaria e publicação em Boletim de Serviço;*

c) servidores matrículas nº 0469891, 0469906, 0468234, 0470510, 1034082, 0472163, 0471836 e 0471355: *fazem jus à insalubridade e serão confeccionadas as portarias de concessão de insalubridade dos citados servidores;*

d) servidores matrículas nº 0469558, 0471580, 0471124, 0471315, 0471733, 0470749, 0469902, 0469422, 0469639, 0475182, 0471549, 0471508, 0470094, 0471670, 0471682, 0470137, 0470185, 0471702, 0471209, 0471261, 0471635, 0471215, 0517175, 0471949, 0472123, 0471654, 0471678, 0472124, 0471881, 0471451, 0472089, 0471906, 0470287, 0471869 e 0469647: *não fazem jus à insalubridade e serão notificados sobre a exclusão de sua insalubridade com maior brevidade possível;*

e) servidores matrículas nº 1034102, 1038888, 0469411, 0511090, 0471849, 0469580, 0471173, 1034078, 0469795, 0471531, 1105713, 0511838, 1034487, 0472107, 1034080, 0511944, 0517133, 0472116, 0470674, 1034094, 1034117, 0511203, 0511281, 0470542, 0470766, 0469501, 1034116, 0517163, 0468227, 0470439, 6476809, 0731917, 0511992, 0511198 e 0471564: *os citados servidores estão listados no Memorando nº 9/12/ESO/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 12/04/2012 e serão notificados sobre a exclusão de sua insalubridade com maior brevidade possível; e*

f) servidoras matrículas nº 0511280 e 0511125: *as citadas servidoras não entregaram a ficha de informações complementares sobre atividades desenvolvidas, portanto serão notificadas sobre a exclusão de sua insalubridade com maior brevidade possível.*

A Unidade apresentou, ainda, cópia da seguinte documentação:

- Memorandos nº 8 e 9/12/ESO/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, respectivamente, de 09/04/2012 e 12/04/2012, do Médico da Equipe de Saúde Ocupacional da Funasa/SUEST/CE; e

- Fichas de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas referentes aos servidores matrículas nº 0469891, 0469906, 0468234, 0470510, 1034082, 0472163, 0471836, 0469558, 0471580, 0471124, 0471315, 0471733, 0470749, 0469902, 0469422, 0469639, 0475182, 0471549, 0471508, 0470094, 0471670, 0471682, 0470137, 0470185, 0471702, 0471209, 0471261, 0471635, 0471215, 0517175, 0471949, 0472123, 0471654, 0471678, 0472124, 0471881, 0471451, 0472089, 0471906, 0470287, 0471869, 0469647.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 02/07/2012, do Chefe do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, informando que:

*“apresentamos que a publicação da Portaria nº 153, de 27 de junho de 2012 e publicada no BS nº 27, de 02 de julho de 2012, que regularizou a percepção do adicional de insalubridade dos seguintes servidores matriculados com os nº: 469891, 469906, 468234, 470510, 1034082, 0472163, 0471836 e 0471355, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 97.458/1989.*

*... informamos que através de procedimentos de controle interno foram identificados os seguintes servidores que não fazem jus à percepção do adicional de insalubridade, em razão do indeferimento das Fichas de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas e matriculados com os nº: 0469558, 0471580, 0471124, 0471315, 0471733, 0470749, 0469902, 0469422, 0469639, 0475182, 0471508, 0471670, 0469811, 0471682, 0470137, 0471252, 0470185, 0471702, 0471209, 0471261, 0471635, 0471215, 0517175, 0471949, 0472123, 0471654, 0469647, 0471678, 0472124, 0471881, 0471451, 0479265, 0472089, 1034471, 0471906, 0470783, 0470287, 0471869, 0470094 e 0472124. Para a efetivação da exclusão da rubrica publicou-se a Portaria Nº. 110, de 21 DE MAIO DE 2012, no BS – Nº 21, de 21/05/2012. Em razão da indisponibilidade do módulo do SIAPENET para a exclusão da rubrica “adicional de insalubridade”, conforme comprovação anexa; e mesmo tendo sido notificados os servidores em tempo oportuno, a aludida exclusão não se efetivou para a integralidade dos servidores.*

*Acrescentamos também os excluídos em razão do não preenchimento das Fichas de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas e matriculados com os nº: 1038888, 0469411, 0511280, 0471137, 1034078, 0469795, 0511462, 0467581, 0471549, 0470094, 0471682, 0511944, 0517133, 0472116, 0470674, 0512037, 0510895, 0511281, 1034116, 0511125, 6498228, 0510750, 0470439, 6476809, 0481907 e 0471564. Para a efetivação da exclusão da rubrica publicou-se a Portaria Nº. 111, DE 22 DE MAIO DE 2012, no BS – Nº 22, de 28/05/2012.*

*E pela publicação da Portaria Nº. 154, de 27 DE JUNHO DE 2012, no BS – Nº 27, de 02/07/2012, para os servidores de matrículas nº: 1034102, 0511090, 0471849, 0469580, 0471173, 0471531, 1105713, 0511838, 1034487, 0470766, 0472107, 0469501, 1034080, 0517163, 0470809, 0468227, 1034094, 0731917, 1034117, 0511992, 0511203, 0511198, 0470542, 0471549.*

*... a partir das determinações do Memorando Circular nº. 49/Cgerh/Deadm/Funasa, de 24 de maio de 2012, consoante o preconizado na Orientação Normativa SRH/MP nº 10/2010, na Instrução Normativa MPS/SPS nº 01/2010 e na Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010; estão sendo elaborados os Relatórios Profissiográficos para cada servidor da FUNASA/SUEST-CE, e mediante a validação pelo Médico Especialista em Medicina do Trabalho desta SUEST, que caracterizará a atividade especial, por exposição a agentes nocivos à saúde para cada servidor, e assim com a conclusiva e competente análise técnica, lastreada nos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho ou Laudos de Insalubridade/Periculosidade elucidando definitivamente as questões pertinentes ao tema.”*

Foram encaminhadas, em anexo, à referida manifestação as Portarias nº 110, publicada no B.S. de 21/05/2012; 111, publicada no B.S. de 28/05/2012, e 154, publicada no B.S. de 02/07/2012, todas do Superintendente Estadual da Funasa no Estado do Ceará, bem como a Mensagem Siape nº 551448, de 01/06/2012, mediante a qual é informado que, até que as regras estabelecidas no art. 86 e 87 da MP nº 568/2012, para concessão de adicionais estejam automatizadas no módulo de adicionais, a concessão, alteração e exclusão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação de raio-

x estão temporariamente inibidas, com mensagem de manutenção.

### Análise do Controle Interno:

Analisando as informações e documentação encaminhadas pela Unidade, verificou-se:

a) a apresentação de fichas de “Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas” no tocante aos servidores matrículas nº 0469891, 0469906, 0468234, 0470510, 1034082, 0472163, 0471836 e 0471355, constando a conclusão que os referidos servidores fazem jus ao Adicional de Insalubridade no seu grau médio, correspondente a 10% do vencimento básico, em consonância, portanto, com o pagamento efetuado, na ficha financeira de dezembro/2011, a título do citado adicional.

Ressalte-se, entretanto, que apesar da informação da Unidade, em atenção ao Relatório Preliminar, que foi publicada a Portaria nº 153, de 27/06/2012, no B.S. de 02/07/2012, regularizando a percepção do adicional de insalubridade dos citados servidores, em cumprimento ao Decreto nº 97.458/1989, não foi apresentada cópia da referida portaria;

b) a confirmação de que os servidores matrículas nº 0470783, 0469811, 0471252, 0479265 e 1034471 não fazem jus ao adicional de insalubridade, conforme conclusão constante nas correspondentes Fichas de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas.

Foi apresentada, em atenção ao Relatório Preliminar, a Portaria nº 110 do Superintendente Estadual da Funasa no Ceará, publicada no B.S. de 21/05/2012, mediante a qual foi excluído o Adicional de Insalubridade dos citados servidores, tendo em vista o referido adicional ter sido indeferido pelo Médico do Trabalho na Ficha de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas, permanecendo, porém, a pendência relativa à comprovação da exclusão, nas fichas financeiras dos mencionados servidores, da rubrica referente ao Adicional de Insalubridade, bem como aos respectivos acertos financeiros;

c) a ratificação da informação de que os servidores matrículas nº 0511462, 0467581, 0512037, 0470809, 0510895, 6498228, 0510750 e 0481907 não preencheram as Fichas de Informações Complementares sobre as Atividades Desenvolvidas, não fazendo jus, portanto, ao pagamento do Adicional de Insalubridade.

Foram apresentadas, em atenção ao Relatório Preliminar, as Portarias nº 111, publicada no B.S. de 28/05/2012, e 154, publicada no B.S. de 02/07/2012, ambas do Superintendente Estadual da Funasa no Ceará, mediante as quais foi excluído o Adicional de Insalubridade dos citados servidores, tendo em vista que os mesmos não preencheram a Ficha de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas, condição fundamental para o recebimento do adicional, permanecendo, porém, a pendência relativa à comprovação da exclusão, nas fichas financeiras dos mencionados servidores, da rubrica referente ao Adicional de Insalubridade, bem como aos respectivos acertos financeiros;

d) conforme formulários de “Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas”, referentes aos servidores a seguir relacionados, consta conclusão do Médico do Trabalho, responsável pelo preenchimento, que os servidores não fazem jus ao adicional de insalubridade:

| Servidor matrícula | Data do Formulário | Adic. Insalub. R\$ (1) |
|--------------------|--------------------|------------------------|
| 469558             | 05/11/10           | 192,31                 |
| 471580             | 06/09/10           | 192,31                 |
| 471124             | cópia s/data       | 192,31                 |
| 471315             | 06/09/10           | 192,31                 |
| 471733             | 09/04/10           | 192,31                 |
| 470749             | 06/09/10           | 192,31                 |
| 469902             | 06/09/10           | 192,31                 |
| 469422             | 06/09/10           | 192,31                 |
| 469639             | 06/09/10           | 192,31                 |
| 475182             | 06/09/10           | 192,31                 |
| 471549             | 17/05/10           | 192,31                 |

|        |                      |        |
|--------|----------------------|--------|
| 471508 | 06/09/10             | 192,31 |
| 470094 | 13/12/10             | 192,31 |
| 471670 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471682 | 06/09/10             | 192,31 |
| 470137 | 06/09/10             | 192,31 |
| 470185 | 14/06/10<br>12/07/10 | 192,31 |
| 471702 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471209 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471261 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471635 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471215 | 06/09/10             | 192,31 |
| 517175 | 24/05/10             | 192,31 |
| 471949 | 06/09/10             | 192,31 |
| 472123 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471654 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471678 | 12/11/10             | 192,31 |
| 472124 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471881 | 06/09/10             | 192,31 |
| 471451 | 06/09/10             | 192,31 |
| 472089 | 09/04/10             | 192,31 |
| 471906 | 06/09/10             | 192,31 |
| 470287 | 12/11/10             | 192,31 |
| 471869 | 25/05/10<br>21/03/11 | 192,31 |
| 469647 | 06/09/10             | 192,31 |

(1) valor pago em dezembro/2011

Foi apresentada, em atenção ao Relatório Preliminar, a Portaria nº 110 do Superintendente Estadual da Funasa no Ceará, publicada no B.S. de 21/05/2012, mediante a qual foi excluído o Adicional de Insalubridade dos citados servidores (à exceção do servidor matrícula nº 471549), tendo em vista o referido adicional ter sido indeferido pelo Médico do Trabalho na Ficha de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas.

Com relação ao servidor matrícula nº 471549, foi apresentada a Portaria nº 111, publicada no B.S. de 28/05/2012, mediante a qual foi excluído o Adicional de Insalubridade do citado servidor, tendo em vista que o mesmo não preencheu a Ficha de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas.

Permanece, porém, a pendência relativa à comprovação da exclusão, nas fichas financeiras dos mencionados servidores, da rubrica referente ao Adicional de Insalubridade, bem como aos respectivos acertos financeiros;

e) os servidores, a seguir relacionados, não entregaram a “Ficha de Informações Complementares sobre as Atividades Desenvolvidas”:

| <b>Servidor matrícula</b> | <b>Adic. Insalub. R\$ (1)</b> |
|---------------------------|-------------------------------|
| 1034102                   | 338,30                        |
| 1038888                   | 192,31                        |
| 469411                    | 192,31                        |
| 511090                    | 192,31                        |
| 471849                    | 192,31                        |
| 469580                    | 338,30                        |

|         |        |
|---------|--------|
| 471173  | 192,31 |
| 1034078 | 676,60 |
| 469795  | 676,60 |
| 471531  | 192,31 |
| 1105713 | 183,89 |
| 511838  | 192,31 |
| 1034487 | 676,60 |
| 472107  | 338,30 |
| 1034080 | 676,60 |
| 511944  | 192,31 |
| 517133  | 676,60 |
| 472116  | 192,31 |
| 470674  | 192,31 |
| 1034094 | 338,30 |
| 1034117 | 192,31 |
| 511203  | 192,31 |
| 511281  | 192,31 |
| 470542  | 192,31 |
| 470766  | 192,31 |
| 469501  | 192,31 |
| 1034116 | 338,30 |
| 517163  | 192,31 |
| 468227  | 192,31 |
| 470439  | 389,25 |
| 6476809 | 192,31 |
| 731917  | 338,30 |
| 511992  | 338,30 |
| 511198  | 192,31 |
| 471564  | 192,31 |
| 511280  | 192,31 |
| 511125  | 192,31 |

(1) valor pago em dezembro/2011

Foram apresentadas, em atenção ao Relatório Preliminar, as Portarias nº 111, publicada no B.S. de 28/05/2012, e 154, publicada no B.S. de 02/07/2012, ambas do Superintendente Estadual da Funasa no Ceará, mediante as quais foi excluído o Adicional de Insalubridade dos citados servidores, tendo em vista que os mesmos não preencheram a Ficha de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas, permanecendo, porém, a pendência relativa à comprovação da exclusão, nas fichas financeiras dos mencionados servidores, da rubrica referente ao Adicional de Insalubridade, bem como aos respectivos acertos financeiros;

f) apesar do servidor matrícula nº 0471137 não constar nas solicitações de auditoria efetuadas, foi informado pela Unidade, em atenção ao Relatório Preliminar, que mediante a Portaria nº 111, publicada no B.S. de 28/05/2012, foi excluído o Adicional de Insalubridade do citado servidor, tendo em vista que o mesmo não preencheu a Ficha de Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas, razão pela qual permanece a pendência relativa à comprovação da exclusão da rubrica referente ao Adicional de Insalubridade, bem como aos respectivos acertos financeiros.

Destaque-se, ainda, que apesar do Memorando Circular nº 002/DIREH/CORE/FUNASA/CE, de



03/03/2010, da Chefê da Divisão de Recursos Humanos da Funasa/CE, informar que o preenchimento da ficha "Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas" é a fonte da fundamentação para percepção do adicional de insalubridade, e caso o servidor estivesse recebendo adicional de insalubridade, periculosidade e outros, mas não preenchesse a referida ficha, teria o pagamento deste adicional automaticamente excluído do seu contracheque, constando o prazo de 05/04/2010 para que as chefias administrativas remetesse essas fichas ao órgão de Recursos Humanos, não foram adotadas, pelo Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, anteriormente aos questionamentos efetuados por esta Equipe de Auditoria, providências para o cumprimento do disposto no citado memorando circular, ocasionando um pagamento indevido, estimado no Exercício 2011, de R\$ 275.000,00.

Visando, entretanto, evitar falhas dessa natureza, a Unidade informou, em atenção ao Relatório Preliminar, que estão sendo elaborados Relatórios Profissiográficos para cada servidor da Funasa/SUEST/CE, visando à caracterização da atividade especial, por exposição a agentes nocivos à saúde, com a conclusiva e competente análise técnica, lastreada nos Laudos Técnicos de Condições de Trabalho ou Laudos de Insalubridade/Periculosidade.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Apresentar a publicação da portaria de concessão do Adicional de Insalubridade referentes aos servidores matrículas nº 0469891, 0469906, 0468234, 0470510, 1034082, 0472163, 0471836 e 0471355, em observância ao disposto no Decreto nº 97.458/1989.

#### Recomendação 2:

Suspender, conforme anunciado por essa Unidade, o pagamento aos servidores matrículas nº 0470783, 0469811, 0471252, 0479265, 1034471, 0511462, 0467581, 0512037, 0470809, 0510895, 6498228, 0510750, 0481907, 0469558, 0471580, 0471124, 0471315, 0471733, 0470749, 0469902, 0469422, 0469639, 0475182, 0471549, 0471508, 0470094, 0471670, 0471682, 0470137, 0470185, 0471702, 0471209, 0471261, 0471635, 0471215, 0517175, 0471949, 0472123, 0471654, 0471678, 0472124, 0471881, 0471451, 0472089, 0471906, 0470287, 0471869, 0469647, 1034102, 1038888, 0469411, 0511090, 0471849, 0469580, 0471173, 1034078, 0469795, 0471531, 1105713, 0511838, 1034487, 0472107, 1034080, 0511944, 0517133, 0472116, 0470674, 1034094, 1034117, 0511203, 0511281, 0470542, 0470766, 0469501, 1034116, 0517163, 0468227, 0470439, 6476809, 0731917, 0511992, 0511198, 0471564, 0511280, 0511125 e 0471137 do benefício referente ao Adicional de Insalubridade, procedendo, ainda, aos respectivos acertos financeiros.

#### Recomendação 3:

Adotar rotinas que só permitam o pagamento do Adicional de Insalubridade, a servidores da Unidade, com base em laudo técnico expedido por autoridade competente, bem como proceder à suspensão do citado adicional quando cessar o risco ou o servidor for afastado do local ou atividade que deu origem à concessão.

### 6.1.4.3. Constatação

#### **Conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, a servidores que não fazem jus ao Adicional de Insalubridade.**

A Orientação Normativa nº 10, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no D.O.U. de 08/11/2010, estabeleceu orientação quanto à concessão de anos de serviço especial de que trata o art. 57 da Lei nº 8.213/1991, aos servidores públicos federais

amparados por Mandados de Injunção, estabelecendo que o tempo de serviço exercido em condições especiais será convertido em tempo comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem, podendo este tempo ser utilizado para a aposentadoria prevista no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucional nº 41/2003 e 47/2005, bem como para o abono de permanência.

Verificou-se, entretanto, no tocante aos servidores a seguir relacionados, a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum, utilizando-se os fatores de conversão de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem, conforme mapas extraídos do Siape, em 20/04/2012, apesar das informações apresentadas pela Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em 10/04/2012, 16/04/2012 e 19/04/2012, atendendo às S.A.s nº 201203669/01, de 04/04/2012 e 201203669/03, de 11/04/2012, de que os respectivos servidores não fazem jus ao Adicional de Insalubridade, considerando o constante nas respectivas Fichas de Informações Complementares, ou em decorrência da ausência de entrega, pelos mesmos, das referidas fichas:

**I - Servidores cujas fichas de informações complementares sobre atividades desenvolvidas, apresentadas pela Unidade, não respaldam a concessão do Adicional de Insalubridade:**

- matrícula nº 0469811;
- matrícula nº 0470783;
- matrícula nº 0471252;
- matrícula nº 0471315 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;
- matrícula nº 0470749 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;
- matrícula nº 0469902;
- matrícula nº 0469639;
- matrícula nº 0471508;
- matrícula nº 0470185;
- matrícula nº 0471209;
- matrícula nº 0471261;
- matrícula nº 0471635;
- matrícula nº 0471215;
- matrícula nº 0471949 – computado o tempo especial até aproximadamente 10/12/2010;
- matrícula nº 0472124;
- matrícula nº 0471451;
- matrícula nº 0472089 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;

**II - Servidores que, conforme informado pela Unidade, não entregaram as fichas de informações complementares sobre atividades desenvolvidas:**

- matrícula nº 0511280 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;
- matrícula nº 0471173 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;
- matrícula nº 1034078 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;
- matrícula nº 0469795 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;

- matrícula nº 0511944;
- matrícula nº 0517133 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;
- matrícula nº 0472116 – computado o tempo especial até aproximadamente 27/10/2010;
- matrícula nº 0470674;
- matrícula nº 0470542;
- matrícula nº 0470439;
- matrícula nº 0731917;
- matrícula nº 0471564.

Ressalte-se, ainda, que conforme Memorando Circular nº 002/DIREH/CORE/FUNASA/CE, de 03/03/2010, complementado pelo Memorando Circular nº 003/DIREH/CORE/FUNASA/CE, de 17/03/2010, ambos da Chefê da Divisão de Recursos Humanos, o preenchimento da ficha “Informações Complementares sobre Atividades Desenvolvidas” é a fonte da fundamentação para percepção do adicional de insalubridade, servindo de base para enquadramento e inclusão no módulo do Sistema SIAPE e que o servidor que recebesse o citado adicional, mas não preenchesse a referida ficha, teria o pagamento deste adicional automaticamente excluído do seu contracheque, estabelecendo, ainda, o prazo de 05/04/2010 para remessa dessas fichas, pelas chefias administrativas, ao órgão de Recursos Humanos.

#### Causa:

Ausência de controles para que o lançamento, no SIAPE, da conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, somente ocorra à vista de documentação comprobatória do respectivo direito.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em atenção à S.A. nº 201203669/12, de 24/04/2012, informou, em 02/05/2012, que: “*estão sendo analisados os mapas e portarias de concessão de insalubridade dos servidores listados, de acordo com as fichas de Informações Complementares de Atividades Insalubres, obedecendo a data de indeferimento pelo médico do Trabalho, e Portaria nº 657, de 26 de julho de 2010*”.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 02/07/2012, do Chefê do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, informando que:

*“a conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum foi revisada para cada um dos 29 servidores e submetidos aos mandamentos dos seguintes diplomas legais: Memorando Circular nº. 49/Cgerh/Deadm/Funasa, de 24 de maio de 2012, Orientação Normativa SRH/MP nº 10/2010, Instrução Normativa MPS/SPS nº 01/2010 e Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010.*

*Como resultado, apresentamos as etapas procedimentais em curso para sanar em definitivo as irregularidades apresentadas: Na Parte I do Relatório Profissiográfico, houve o enquadramento da atividade especial por análise administrativa dos 29 servidores em tela, posto que, não há nesse caso a exigência de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, ou Laudo de Insalubridade/Periculosidade, considerando que a condição de trabalho especial, neste contexto, está legalmente presumida até 28.04.1995.*

*Vencida essa exaustiva etapa, ingressamos na Parte II do Relatório Profissiográfico, realizado pelo Médico Especialista em Medicina do Trabalho, da FUNASA/SUEST-CE, para a caracterização de atividade especial, por exposição a agentes nocivos à saúde, de sorte que proceda a conclusão da*

*competente análise técnica lastreada nos Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho ou Laudos de Insalubridade/Periculosidade.*

*Registra-se, por oportuno, o óbice decorrente de duas naturezas de gravames ocorridos no transcurso procedimental: ausência das cópias dos laudos dos anos de 2002 e 2003, referendados para consulta e, portanto existentes, mas ainda não localizados nos arquivos da UJ, foram demandados à Presidência da FUNASA em Brasília, também guardião de cópia dos aludidos laudos. O outro dificultador diz respeito às mudanças de lotação que exigem diligências para a apuração do efetivo exercício em condições insalubre pelo servidor quando cedido às esferas municipal e estadual.*

*Ressalte-se que cumprimos etapas procedimentais de normatização considerada recente, conforme data grifada acima, e ainda que todos os servidores estivessem sido finalizados, novamente seriam submetidos ao escopo da norma recém vigente, há 34 dias, para sermos exatos; e para tanto seria concedido prazo a luz da razoabilidade da operacionalização do preito, mediante as reconhecidas limitações de recursos humanos capacitados para o desiderato em tela.”*

#### **Análise do Controle Interno:**

A manifestação da Unidade evidencia a adoção de providências visando a revisão da conversão do tempo de serviço exercido em condições especiais em tempo comum no tocante aos 29 servidores relacionados no presente item, entretanto, tendo em vista que os procedimentos ainda não foram concluídos, permanece a pendência relativa à conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, utilizando-se os fatores de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem, aos correspondentes servidores, considerando que as Fichas de Informações Complementares, referenciadas mediante o Memorando Circular nº 002/DIREH/CORE/FUNASA/CE, de 03/03/2010, não respaldam a concessão do Adicional de Insalubridade, ou em decorrência da ausência de entrega das referidas fichas.

#### **Recomendações:**

##### **Recomendação 1:**

Proceder às retificações referentes à conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, no tocante aos servidores matrículas nº 0469811, 0470783, 0471252, 0471315, 0470749, 0469902, 0469639, 0471508, 0470185, 0471209, 0471261, 0471635, 0471215, 0471949, 0472124, 0471451, 0472089, 0511280, 0471173, 1034078, 0469795, 0511944, 0517133, 0472116, 0470674, 0470542, 0470439, 0731917 e 0471564, relativamente aos períodos sem comprovação que a atividade laboral foi exercida em condições especiais.

##### **Recomendação 2:**

Observar na conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, utilizando os fatores de 1,2 para a mulher e de 1,4 para o homem, aos servidores amparados por decisão em Mandado de Injunção julgado pelo Supremo Tribunal Federal, conforme disposições da Orientação Normativa nº 10/2010 – SRH/MP, a comprovação do exercício de atividades laborais, caracterizadas legalmente como especiais.

#### **6.1.4.4. Constatação**

#### **Incidência indevida da vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52, sobre o valor da Gratificação GDPST.**

Verificou-se, mediante as respectivas fichas financeiras, que nos benefícios de pensão concedidos aos

pensionistas a seguir relacionados, foi incluída a vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52 (acréscimo de 20% da remuneração), sobre o valor da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST, em desacordo com o disposto na Nota Técnica nº 278/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 13/06/2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na qual consta que a vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52 não incide sobre a GDPST, tendo em vista a vedação expressa da lei, que não permite a inclusão da gratificação na base de cálculo de qualquer benefício ou vantagem:

| Instituidor de Pensão | Pensionista          | Valor art. 184, II Sobre a GDPST * |
|-----------------------|----------------------|------------------------------------|
| 510180                | 5491347              | 130,10                             |
| 510287                | 5380952              | 333,50                             |
| 510186                | 5328462              | 99,80                              |
| 510212                | 5418356              | 130,10                             |
| 511014                | 5365716              | 189,98                             |
| 511037                | 5266041              | 99,80                              |
| 467882                | 5285844              | 19,20                              |
| 1367627               | 5285917              | 99,80                              |
| 510143                | 5260469              | 99,80                              |
| 512001                | 05329744<br>05329981 | 99,80                              |
| 510223                | 5091403              | 69,10                              |
| 510227                | 5080339              | 69,10                              |

\* valor pago no mês do óbito do instituidor, à exceção dos ex-servidores matrículas nº 0510223 e 0510227, cujo pagamento da vantagem retroagiu ao mês do falecimento

Acrescente-se que, com relação ao benefício de pensão do ex-servidor matrícula nº 0511014, foi incluída, ainda, a vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52, sobre o valor da diferença da GDPST, paga mediante Decisão Judicial não Transitada em Julgado, na rubrica 10289.

#### Causa:

Ausência de revisão no pagamento de pensões concedidas anteriormente à Nota Técnica nº 278/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 13/06/2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, visando excluir dos respectivos benefícios, a incidência da vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52, sobre o valor da Gratificação GDPST.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, em atenção à S.A. nº 201203669/01, de 04/04/2012, informou, em 12/04/12, que:

*“os instituidores de pensão relacionados beneficiaram seus pensionistas calculando sua remuneração levando em conta os valores recebidos pelos mesmos no seu último contracheque antes do óbito, que incorporava a época, a vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711, de 1952.*

*Dessa forma, devido às concessões de pensões terem ocorrido após ser instituída a Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008, convertida na Lei nº 11784, de 22 de setembro de 2008, que reestruturou a Carreira 422 e antes da aplicação por parte do Sistema SIAPE da Nota Técnica nº 278/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 16/06/2011, que ocorreu em outubro de 2011, os beneficiários de pensão listados foram enquadrados com tipo de pensão 54, da Lei nº 8.112/90 – EC 41/2003 – Lei 10.887/2004, portanto não há alteração em seus proventos discriminados nos seus contracheques.*

*Esclarecemos que após o lançamento da GDPST, os cálculos são realizados de forma automática pelo SIAPE.*

*Encaminhamos o Memorando nº 93/SEREH/SUEST/CE, de 12 de abril de 2012, ... solicitando orientação quanto às providências que deveram (sic) ser tomadas por este Serviço de Recursos Humanos, sobre os pensionistas listados, quanto à incidência da supracitada vantagem com a GDPST.”*

Foi apresentada cópia do Memorando nº 92/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 12/04/2012, da Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE, solicitando à DEADM/CGERH/COLEP orientação quanto à aplicação da Nota Técnica nº 278/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 16/06/2011, quanto aos pensionistas listados na Solicitação de Auditoria nº 201203669/01, de 04/04/2012.

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 02/07/2012, do Chefe do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, informando que:

*“os casos apontados como de pagamento indevido decorreu do falecimento dos servidores anteriormente à edição da NOTA TÉCNICA Nº 278/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP de 13 de junho de 2011, proibitiva da inclusão da GDPST no cálculo para o cômputo das vantagens integrantes da aposentadoria*

*Aduzimos, também, que o apontamento indevido decorreu em razão da natureza operacional do sistema à época que tinha o nível de governabilidade de plena administração sediada no âmbito de gestão do Ministério do Planejamento e NÃO das UPAGs. Assim, houve factibilidade para a posterior correção de forma automática pelo MPOG dos demais servidores aposentados, com advento da vigência da aludida Nota Técnica, e a partir da folha de pagamento de outubro de 2011. Reiteramos que não houve qualquer informe relativo a encaminhamentos pertinentes por parte do MPOG ou FUNASA/PRESI.*

*A correção dos benefícios pagos indevidamente deverá correr a cargo dos responsáveis pelo lançamento indevido, para que o ônus da ilegalidade do pagamento não recaia a quem não seja de direito. Estabelecidas essas considerações submetemos à Coordenação de Legislação de Pessoal da FUNASA/PRESI para deslindar o impasse estabelecido para a reparação no erro no âmbito das SUEST. Em anexo, a resposta da COLEP/ FUNASA/PRESI.”*

Foi encaminhada, em anexo, à referida manifestação, cópia do Despacho nº 906/2012 – Colep/Cgerh, de 15/05/2012, da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Funasa, que trata da resposta ao Memorando nº 92/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 12/04/2012, da Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE.

#### **Análise do Controle Interno:**

Destaque-se que, apesar da manifestação da Chefe do Serviço de Recursos Humanos em atenção à S.A. nº 201203669/01, de que os benefícios de pensão referentes aos instituidores relacionados no presente item foram calculados com base nos valores recebidos à época do óbito, sendo que, até outubro/2011, não era aplicada, no SIAPE, a Nota Técnica nº 278/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de 16/06/2011, o pagamento da vantagem do art. 184, II da Lei nº 8.112/90, incidindo sobre a GDPST, mesmo que anterior à citada Nota Técnica, encontrava-se em desacordo com a legislação, haja vista o § 4º do art. 5-B da Lei nº 11.355/2006, dispor que a GDPST não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios ou vantagens.

Relativamente às informações e documentação apresentadas pela Unidade, em atenção ao Relatório Preliminar, verifica-se que a Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Funasa, por meio do Despacho nº 906/2012 – Colep/Cgerh, de 15/05/2012, esclareceu que os valores referentes ao pagamento da vantagem do art. 184, II da Lei nº 8.112/90 (rubrica 34), incidindo sobre a GDPST, estavam sendo pagos de forma indevida, automaticamente, pelo Sistema SIAPE, que só adotou as providências para a correção da situação, a partir de outubro de 2011, sendo que, no caso dos pensionistas em questão, o SIAPE não procedeu tal acerto de forma automática.

Aquela Coordenação-Geral de Recursos Humanos acrescenta ainda, que a fim de corrigir essa situação, a Suest CE deverá preliminarmente parametrizar a rubrica “00024 - Vant. art. 184, inc. II, L. 1711/50” no



SUEST-CE deveria, preliminarmente, parafusar a rubrica 00034 – var. art. 184, inc. II L. 1.711/52 no assunto de cálculo 20, percentual de 20%, e feito esse acerto, efetuar o levantamento dos valores percebidos indevidamente pelos pensionistas de instituidores de pensão referentes a tal rubrica calculada erroneamente sobre a GDPST e proceder à análise da reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, a partir do início da vigência da GDPST, levando-se em conta a situação individual de cada interessado, atentando às orientações contidas no Memorando Circular nº 005/CGERH/DEADM/FUNASA, de 25/1/2011, alterado pelo Memorando Circular nº 74/CGERH/DEADM/FUNASA, de 13/10/2011.

Ressaltou-se, também, no citado Despacho nº 906/2012, quanto à reposição ao erário, que: “a então SRH/MP, atual Secretaria de Gestão Pública – SEGEP/MP, órgão central do SIPEC, vem se pronunciando no sentido de que os valores recebidos indevidamente, quando não configurada a errônea interpretação da lei, como vem ser o caso em questão, uma vez tratar-se de mero erro material, devem ser devolvidos aos cofres públicos, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90”.

## Recomendações:

### Recomendação 1:

Corrigir os benefícios pagos aos pensionistas dos ex-servidores matrículas nº 0510180, 0510287, 0510186, 0510212, 0511014, 0511037, 0467882, 1367627, 0510143, 0512001, 0510223 e 0510227, observando o disposto na Nota Técnica nº 278/2011/CGNOR/DENOP/SRH/MP, de que na vantagem do art. 184, inciso II da Lei nº 1.711/52, não incide o valor da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho – GDPST, bem como efetuar, em consonância com o Despacho nº 906/2012 – Colep/Cgerh, de 15/05/2012, o levantamento dos valores percebidos indevidamente, procedendo à análise da respectiva reposição ao erário, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

### 6.1.4.5. Constatação

#### **Desconformidades na gestão de pessoal relativas a devolução ao erário interrompida; pagamento de aposentadoria com proventos proporcionais, de forma integral; e ausência de informações sobre a percepção, por servidores, de remuneração e/ou vantagem no órgão cessionário.**

Analisando dados da folha de pagamento de servidores da Funasa/SUEST/CE, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, evidenciaram-se as seguintes ocorrências:

| Ocorrências  | Fato  | Quantidade | Impacto Financeiro No Exercício (R\$) |
|--|---|------------|---------------------------------------|
| Ausência de documentação referente implantação, no Siape, de rubrica de reposição ao | Identificou-se no tocante ao servidor matrícula nº 0470609, a exclusão na ficha financeira de março/2011, da rubrica 00145 – “Rep. Erário L.8112/90-10486/02”, sendo que, conforme ficha financeira do mês anterior, constava, ainda, reposição com prazo/fração “231”.<br>A Chefê do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE informou que a reposição foi realizada de forma equivocada por parte da administração da época, pois o valor devido ao Erário era de R\$ 2.042,32, entretanto, foi descontado R\$ 9.605,60, portanto, será devolvido ao servidor, R\$ 7.563,28 | 1          | -                                     |

|   |   |   |          |
|---|---|---|----------|
| erário  | /1.005,28.<br>Ressalte-se, porém, que não foi apresentada documentação referente à apuração do valor a ser repostado pelo citado servidor, no montante de R\$ 2.042,32, e implantado na ficha financeira de outubro/2004, bem como informações sobre a inclusão, no mês de setembro/2005, do prazo/fração de "296", na rubrica 00145.   |   |          |
| Pagamento de proventos de forma integral, quando a aposentadoria foi concedida com proventos proporcionais    | Identificou-se inconsistência no registro, do Siape, do fundamento legal da aposentadoria do servidor matrícula nº 0471875, haja vista constar o art. 186, inciso III, alínea b, da Lei nº 8.112/90, o qual é específico para quem exerceu as funções de professor. A Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE informou que o servidor aposentou-se em julho de 1994 com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c", CF/88, de forma proporcional 33/35, em janeiro de 1995, integralizou em 1/1, em janeiro/2012, houve uma revisão de sua aposentadoria o que constatou que o mesmo fazia jus a 32/35, após uma nova revisão de sua aposentadoria foi retificada seus proventos para 34/35, com fundamento art. 40, inciso III, alínea "c", CF/88.<br>Ressalte-se, todavia, que apesar do provento básico, constante na ficha financeira de abril/2012 do citado servidor, estar proporcionalizado à razão de 34/35, as vantagens referentes à GACEN e GDPST estão informadas de forma integral, contrariando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 809-07/08-1, 3132-52/11-P, 3487-18/11-1, entre outros).<br>Destaque-se, também, a alteração, em janeiro/2012, do percentual de anuênios percebido pelo servidor, passando de 32%, para 28%, em consonância com o respectivo mapa de tempo de serviço para aposentadoria. | 1 | 1.714,00 |
| Ausência de informações sobre a percepção, por servidores, de remuneração e/ou vantagem no órgão cessionário. | Conforme o indicador de pessoal referente a servidores cedidos a órgão ou entidade que não processa sua folha de pagamento pelo Siape, e em observância ao limite de remuneração previsto no inciso XI, art. 37 da CF, foram relacionados os servidores matrículas nº 0470059, 1082696, 0511879 e 0511273 sem informações, no Siape (transação FPCORENDEX), sobre retribuições (excluídas as parcelas de caráter indenizatório) percebidas no órgão cessionário.<br>Mediante o Ofício s/nº, datado de 05/01/2012, do Superintendente Estadual da Funasa no Ceará, foram solicitadas, ao Secretário de Saúde do Estado do Ceará, informações sobre o recebimento de remuneração e/ou vantagem na instituição, por parte dos servidores da Funasa/SUEST/CE, lotados naquele órgão, não sendo apresentada, contudo, manifestação do respectivo órgão.  | 4 | -        |

Causa:



- 1) Ausência de controles no tocante à elaboração de cálculos relativos à devolução ao erário de valores recebidos indevidamente, por servidor, e respectiva implantação no Siape.
- 2) Fragilidade nos controles quanto ao pagamento de proventos, considerando divergência entre o recebido por servidor e a respectiva portaria de aposentadoria.
- 3) Controles insuficientes quanto à percepção, por servidores cedidos a órgão ou entidade que não processa sua folha de pagamento pelo Siape, de remuneração naqueles órgãos, podendo ocasionar inconsistência na aplicação do limite constitucional (art. 37, inciso XI, da CF), em vista da ausência de preenchimento, no Siape, dessas informações.

#### Manifestação da Unidade Examinada:

Em face do recebimento do Relatório Preliminar, o Superintendente Estadual da Funasa/SUEST/CE, mediante o Ofício nº 208/GAB/SUEST-CE/FUNASA, de 03/07/2012, encaminhou manifestação, datada de 02/07/2012, do Chefe do Serviço de Recursos Humanos/Substituto, informando o seguinte:

a) no tocante à reposição ao erário relativa ao servidor matrícula nº 0470609 - *“apresentamos o caso para a análise e manifestação orientativa do GCERH/COARH/SEPAG/FUNASA/PRESI os seguintes eventos concernentes ao servidor em análise: em outubro de 2004, o servidor teve descontado em sua folha de pagamento a título de reposição ao erário, o valor de R\$ 2.042,32, com apuração a partir do Sistema SIAPE. Na verdade, os Relatórios de Auditoria de 2002 e 2004 apontaram uma dívida no valor de R\$ 3.013,04. No entanto, de fato foram descontados R\$ 9.605,60. Diante do exposto, e em face do inusitado da situação solicitamos os encaminhamentos pertinentes para sanar a irregularidade financeira estabelecida nos assentamentos funcionais do supracitado servidor.*

*No momento, ainda não recebemos a manifestação orientativa demandada à GCERH/COARH/SEPAG/FUNASA/PRESI, para a elucidação dos encaminhamentos processuais pertinentes.”*

Foi apresentada, em anexo à referida manifestação, cópia do Memorando nº 147/SEREH/SUEST/FUNASA/CE, de 29/05/2012, da Chefe do Serviço de Recursos Humanos, solicitando, à GCERH/COARH/SEPAG, manifestação orientativa quanto a descontos ao erário calculados com inexatidão e em desfavor do servidor matrícula nº 0470609;

b) quanto ao servidor matrícula nº 0471875, foram apresentadas fichas financeiras de janeiro a junho/2012;

c) com relação à informação sobre a percepção, pelos servidores matrículas nº 0470059, 1082696, 0511879 e 0511273, de remuneração e/ou vantagem, no órgão cessionário - *“informamos que se encontra em anexo o atendimento da demanda formulada a essa UJ”*.

Foi disponibilizada, ainda, em anexo à referida manifestação, cópia do Ofício nº 1364/2012-GABSEC, de 15/05/2012, do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, mediante o qual foi encaminhado, ao Superintendente Estadual da Funasa no Ceará, relação dos servidores da Funasa cedidos ao Estado do Ceará, lotados na SESA, informando que não foi identificada nenhuma gratificação em favor dos mesmos, exceto os cargos comissionados assinalados.

#### Análise do Controle Interno:

Analisando a manifestação da Unidade, verifica-se que:

a) apesar do encaminhamento de memorando à Coordenação de Recursos Humanos, solicitando manifestação orientativa quanto ao desconto ao erário relativo ao servidor matrícula nº 0470609, não foi apresentada documentação referente à comprovação dos valores que efetivamente deveriam ser repostos pelo citado

servidor, bem como informações sobre a inclusão, no mês de setembro/2005, do prazo/fração de “296”, na rubrica 00145;

b) de acordo com a ficha financeira de junho/2012, referente ao servidor matrícula nº 0471875, os valores referentes à GACEN e GDPST foram proporcionalizados à razão de 34/35, em conformidade com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Ressalte-se, entretanto, que não houve pronunciamento da Unidade sobre os acertos financeiros dos valores recebidos a maior pelo citado servidor, referente ao pagamento da respectiva aposentadoria;

c) apesar da informação da Unidade sobre o atendimento à demanda quanto à percepção, ou não, de remuneração e/ou vantagem, no órgão cessionário, pelos servidores matrículas nº 0470059, 1082696, 0511879 e 0511273, não se identificou na “Relação de Servidores da Funasa Lotados na SESA” encaminhada em anexo ao Ofício nº 1364/2012-GABSEC, de 15/05/2012, do Secretário da Saúde do Estado do Ceará, os nomes dos citados servidores, permanecendo, dessa forma, a respectiva pendência.

### Recomendações:

#### Recomendação 1:

Certificar, mediante a respectiva documentação comprobatória, os valores que deveriam ser repostos ao erário pelo servidor matrícula nº 0470609, bem como apresentar informações sobre a inclusão, na ficha financeira do citado servidor, referente ao mês de setembro/2005, na rubrica 00145 - “Rep. Erário L.8112/90-10486/02”, do prazo/fração de “296”.

#### Recomendação 2:

Informar sobre os acertos financeiros dos valores recebidos a maior pelo servidor matrícula nº 0471875, referente ao pagamento da respectiva aposentadoria.

#### Recomendação 4:

Apresentar documentação comprobatória, sobre a percepção, ou não, de remuneração e/ou vantagem pelos servidores matrículas nº 0470059, 1082696, 0511879 e 0511273, nos respectivos órgãos cessionários, informando, no Siape, a correspondente remuneração, se for o caso, visando à observância ao limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



**Certificado:** 201203669

**Unidade Auditada:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CE

**Exercício:** 2011

**Processo:** 00206.000771/2012-32

**Município/UF:** Fortaleza/CE

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames aplicados sobre os escopos selecionados, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203669, proponho que o encaminhamento das contas dos agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63 seja como indicado a seguir, em função da existência de nexos de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações correlatas discriminadas no Relatório de Auditoria.

#### 1. Regular com ressalvas a gestão dos seguintes responsáveis

1.1– CPF: \*\*\*.137.003-\*\*

**Cargo:** Superintendente da Funasa/SUEST/CE no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria nº 201203669, item 3.1.1.1.

**Fundamentação:**

De acordo com a Portaria Funasa nº 1.776/2003, compete aos Coordenadores Regionais, hoje Superintendentes, em função do novo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.335/2010, promover a execução das atividades de planejamento, coordenação, orientação e desenvolvimento institucional.

Com relação à situação das transferências voluntárias, constatou-se que as rotinas de análise das prestações de contas não apresentam convergência com a base normativa, tendo em vista que de uma amostra de 34 Convênios ou Termos de Compromisso com vigência expirada há mais

de 240 dias, foi constatada omissão pela não instauração da devida Tomada de Contas Especial em relação a 24 dessas transferências.

O Superintendente da Funasa/SUEST/CE tem contribuído decisivamente para a falta de aderência à legislação que regulamenta as transferências voluntárias, pois, como agente certificador, tem agido com uma liberalidade que não encontra respaldo no regramento que norteia a matéria. Se por um lado, de fato, a Tomada de Contas Especial, como medida de exceção, deve ser adotada após superadas as tentativas iniciais para que o convenente cumpra com suas obrigações; por outro turno, a norma é clara quanto aos prazos a serem cumpridos e procedimentos a serem adotados pelos dois lados vinculados ao termo de convênio. Destarte, não é razoável a existência, por exemplo, de situação em que foram realizadas três visitas técnicas sem qualquer alteração nas falhas de execução de obra, conforme relatórios técnicos da DIESP, sem que tenha havido a instauração de TCE.

Portanto, o Superintendente da Funasa/SUEST/CE adotou conduta que contribuiu para a inércia na instauração de Tomadas de Contas Especiais, descumprindo a legislação em vigor e agravando a situação do estoque de prestações de contas da Instituição. Ademais, esta postura resulta na manutenção irregular da situação de adimplência de convenientes que deveriam estar proibidos de receber novas transferências, conforme dispõe a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

1.2 – CPF: \*\*\*.012.503-\*\*

**Cargo:** Chefe da Divisão de Engenharia da FUNASA/SUEST-CE no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria número 201203669, itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2.

**Fundamentação:**

De acordo com a Portaria Funasa nº 1.776/2003, compete à Divisão de Engenharia de Saúde Pública – DIESP, dentre outras: 1) acompanhar e supervisionar obras realizadas com transferência de recursos da Funasa; 2) coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar as atividades de Engenharia de Saúde Pública no âmbito da Superintendência Regional.

O Chefe da Divisão de Engenharia mantém programação deficiente de acompanhamento e fiscalização das transferências concedidas pela Funasa no Ceará, pois não há programação sistemática e a realização em 2011 ocorreu em baixo percentual, haja vista que da amostra de 16 Convênios ou Termos de Compromisso que tiveram montante superior a um milhão transferidos há mais de 180 dias, constatou-se fiscalização em apenas 25% delas.

As falhas de coordenação das atividades da DIESP aliadas à deficiência de pessoal do setor contribuem para o descumprimento dos prazos previstos para análise das prestações de contas nos normativos específicos, haja vista que de um montante de R\$ 180.828.107,07 referente a 499 transferências, R\$ 79.588.877,34 (44,01%) encontra-se pendente de aprovação.

Corroborando a situação retromencionada, verificou-se, por amostragem em 30 dessas transferências, vigentes em 2011, que em 27 delas as prestações de contas foram apresentadas há mais de 90 dias, estando 18 pendentes de parecer técnico pela Divisão de Engenharia, com prazos que variam de 4 meses a 3 anos e 8 meses.

Logo, em que pese a insuficiência quantitativa do quadro de pessoal da DIESP, a atitude do agente certificado tem contribuído para a insatisfatória rotina de fiscalização dos convênios, o que gera impactos, inclusive na fase de prestação de contas, tendo em vista o acúmulo de problemas que não foram sanados tempestivamente em face da falta ou deficiência do acompanhamento por parte do concedente.

1.3 – CPF: \*\*\*.018.173-\*\*

**Cargo:** Chefe do Serviço de Convênios da Funasa/SUEST/CE no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria nº 201203669, itens 3.1.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.1.2.

**Fundamentação:**

Em que pese a Portaria Funasa nº 1.776/2003 não definir atribuições específicas para a área de convênios, utilizou-se, para fundamentação da responsabilidade da Chefe do Serviço, a Portaria Funasa nº 1178, de 9/11/10, publicada no BS nº 46, da mesma data, a qual define para a Regional da Entidade no Ceará a seguinte composição: Setor de Convênios, subdividida em Setor de Habilitação e Celebração e Setor de Prestação de Contas.

Constatou-se que as rotinas de análise das prestações de contas pelo Setor de Convênio não são satisfatórias quanto ao cumprimento das normas específicas, especialmente no que tange a procedimentos para Tomada de Contas Especial, haja vista que de uma amostra de 34 transferências com vigência expirada há mais de 240 dias, foi constatada omissão pela não adoção de providências em relação a 24 dessas transferências.

As falhas de coordenação das atividades pela Chefe do Serviço de Convênios aliadas à deficiência de pessoal do setor contribuem para o descumprimento dos prazos previstos para análise das prestações de contas na legislação, pois de um montante de R\$ 180.828.107,07, referente a 499 transferências, R\$ 79.588.877,34 (44,01%) encontra-se pendente de aprovação.

A Chefe do Serviço de Convênios tem sido, ainda, omissa quanto ao cumprimento da IN/STN 01/97, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/08 e da IN/TCU nº 56/07, relativamente aos registros de inadimplência e outras situações no Siafi, solicitação de emissão de parecer técnico para subsidiar análise de prestações de contas, notificações de pendências aos convenientes, instauração e encaminhamento de Tomadas de Contas Especial, comprovação de condição para manutenção de inadimplência suspensa, e ainda, prorrogação e liberação de recursos de convênios, contribuindo, dessa forma, para a ocorrência das falhas apontadas.

1.4 – CPF: \*\*\*.738.903-\*\*

**Cargo:** Chefe do Serviço de Recursos Humanos da Funasa/SUEST/CE no período de 01/01/2011 a 31/12/2011.

**Referência:** Relatório de Auditoria nº 201203669 – itens 4.1.1.1, 6.1.1.1, 6.1.4.1, 6.1.4.2, 6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5.

**Fundamentação:**

O Regimento Interno da FUNASA, aprovado pela Portaria nº 1.776/2003, do Ministro da Saúde, estabelece que às Divisões de Recursos Humanos, competem, entre outras atribuições, planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de recursos humanos, bem como supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração.

Os trabalhos de auditoria realizados identificaram situações que comprometeram significativamente o desempenho da Unidade, na área de Recursos Humanos, tendo em vista que na análise da folha de pessoal da Funasa/SUEST/CE, evidenciaram-se pagamentos indevidos relacionados à extrapolação do estabelecido nos comandos judiciais que tratam da vantagem referente à GDPST, a 39 aposentados e pensionistas, ocasionada pela ausência de controles quanto ao atendimento do limite temporal previsto nas respectivas sentenças. Destaque-se, ainda, o pagamento do Adicional de Insalubridade a 85 servidores que não faziam jus ao citado benefício, decorrente da omissão quanto ao cumprimento do disposto em memorando circular expedido pela própria Chefia do Serviço de Recursos Humanos da Unidade. Ressalte-se, também, como impropriedade que resultou em prejuízo, a incidência indevida de vantagem em 12 benefícios de pensão, em virtude da ausência de rotinas que possibilitem a revisão de pagamentos após a alteração

de entendimentos/procedimentos por órgão normatizador da legislação de pessoal. Essas falhas geraram um impacto financeiro negativo no montante estimado de R\$ 511.009,00, no Exercício 2011.

Oportuno, ainda, destacar, como potencial prejuízo futuro, a conversão do tempo de serviço especial em tempo comum, no tocante a 29 servidores que não comprovaram o exercício de atividades laborais, caracterizadas legalmente como especiais, consequência da ausência de controles para que o lançamento no Siape, dessa conversão, somente ocorra à vista da respectiva documentação.

Destaque-se, também, que os trabalhos de auditoria registraram desconformidades na gestão de pessoal ocasionadas por fragilidades nos controles, tendo em vista ausência de documentação referente à implantação, no Siape, de rubrica de reposição ao erário; pagamento de proventos divergente da respectiva portaria de aposentadoria, e ausência de informações sobre a percepção, por servidores cedidos a órgão ou entidade que não processa sua folha de pagamento pelo Siape, de remuneração naqueles órgãos.

Corrobora para a continuidade de pagamentos indevidos de vantagens, bem como para o lançamento de informações incorretas no Sistema Siape, a ausência e/ou implementação insatisfatória de controles internos referentes à área de gestão de recursos humanos, impactando negativamente no acompanhamento e execução das atividades de pagamento de remuneração e vantagens, bem como de atualização cadastral e concessão de benefícios a servidores ativos e inativos.

Esclareço que os demais agentes listados no art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 004 a 006 do processo, que não foram explicitamente mencionados neste certificado têm, por parte deste órgão de controle interno, encaminhamento proposto pela **regularidade** da gestão, tendo em vista a não identificação denexo de causalidade entre os fatos apontados e a conduta dos referidos agentes.

Fortaleza/CE, 19 de julho de 2012.

**LUIZ FERNANDO MENESCAL DE OLIVEIRA**  
**Chefe da CGU-Regional**

**Relatório:** 201203669

**Exercício:** 2011

**Processo:** 00206.000771/2012-32

**Unidade Auditada:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CE

**Município/UF:** Fortaleza/CE

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Entidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Entidade no exercício de referência, impende observar que a Superintendência Estadual da FUNASA no Estado do Ceará (SUEST/CE) não conta com dotação orçamentária específica, tendo ao seu encargo apenas a execução das metas físicas estabelecidas para as subações dos Programas/Ações da FUNASA. Para a Ação 10GD, a meta física de construir poços tubulares para abastecimento de água atingiu o índice de 90%. Já para Ação 7684, a meta física de levar melhorias sanitárias domiciliares a aldeias alcançou índice de 83,3%.

3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2011 da SUEST/CE, referem-se a: intempestividade na instauração de Tomadas de Contas Especiais; fragilidades na análise e acompanhamento das prestações de contas de transferências voluntárias; falhas na apresentação das declarações de bens e rendas de dirigentes; e pagamentos indevidos de remuneração de pessoal.

4. Entre as causas estruturantes das referidas constatações, podem-se relacionar as seguintes: quantitativo deficitário de pessoal; inexistência de manual para análise das prestações de contas; deficiências nos procedimentos de controle interno relativos às prestações de contas e à gestão de pessoal; elevado volume de passivo de transferências voluntárias não analisadas; excesso de diligências aos municípios inadimplentes; e omissão no cumprimento da legislação federal sobre convênios e remuneração de pessoal.

5. Não há recomendações do Plano de Providências Permanente pendentes de atendimento referentes à gestão da Unidade em relação ao exercício de 2010, considerando que a Unidade não foi relacionada na Decisão Normativa TCU/Nº 110/2010, para apresentação de processo de contas naquele exercício. Da mesma forma, inexistem determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União para a UJ.

6. No que tange à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos no exercício de 2011, verificou-se que a Entidade detém uma estrutura adequada de controles internos na área de licitações, haja vista a existência de: formulários padronizados para requisições de compras e serviços, bem como para acompanhamento dos processos licitatórios;

segregação de funções com definição clara de responsabilidades; e sistema de acompanhamento processual da fase interna das licitações. Já quanto à área de recursos humanos, a despeito da autoavaliação positiva da Entidade, evidenciou-se, por ocasião dos trabalhos de auditoria, que os procedimentos de controle interno adotados não foram suficientes para evitar a continuidade de pagamentos indevidos de vantagens, assim como o lançamento de informações incorretas no SIAPE.

7. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria conforme quadro a seguir:

| CPF            | Cargo  | Proposta de Certificação | Fundamentação   |
|----------------|--|--------------------------|---|
| ***.137.003-** | Superintendente no período de 01/01/2011 a 31/12/2011                      | Regular com ressalvas    | Relatório de Auditoria nº 201203669 – Item 3.1.1.1  |
| ***.012.503-** | Chefe da Divisão de Engenharia no período de 01/01/2011 a 31/12/2011       | Regular com ressalvas    | Relatório de Auditoria nº 201203669 – Itens 5.1.1.1 e 5.1.1.2                                     |
| ***.018.173-** | Chefe do Serviço de Convênios no período de 01/01/2011 a 31/12/2011        | Regular com ressalvas    | Relatório de Auditoria nº 201203669 – Itens 3.1.1.1, 5.1.1.1 e 5.1.1.2                            |
| ***.738.903-** | Chefe do Serviço de Recursos Humanos no período de 01/01/2011 a 31/12/2011 | Regular com ressalvas    | Relatório de Auditoria nº 201203669 – Itens 4.1.1.1, 6.1.4.1, 6.1.4.2, 6.1.4.3, 6.1.4.4 e 6.1.4.5 |

8. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2012.

**JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ**

Diretor de Auditoria da Área Social